



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 177/2009 – São Paulo, sexta-feira, 25 de setembro de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

EXPEDIENTE nº 90/2009-RPDP

PROC. : 98.03.045172-3 PRECAT ORI:9102072750/SP REG:15.06.1998  
REQTE : ENASUL EMPRESA ESTIVADORA NAVEGACAO ATLANTICO SUL  
S/A  
ADV : GISELDA FERREIRA BRAGANCA MENDES e outros  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 197/200.

Tendo em vista o informado pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência - UFEP, levando-se em consideração, ademais, que a atribuição, no que concerne à atualização dos débitos após a expedição e encaminhamento do ofício requisitório, compete única e exclusivamente a este Tribunal, nos termos da normatização vigente à época da inscrição do precatório em proposta orçamentária, a teor do princípio do "tempus regit actum", expeça-se ofício ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, e da informação de fls. 197/200, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que informe a esta presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se:

- Pretende manter o aditamento nos termos em que encaminhado a esta Corte, a saber, pelo montante de R\$ 9.095,13 (nove mil e noventa e cinco reais e treze centavos) para 07/1997, situação que acarretará o estorno de parte do primeiro depósito e da integralidade do segundo, nos termos em que informado a fls. 197/200, sendo certo que eventuais diferenças que se entenderem devidas, naquela sede, deverão ser requisitadas por meio de requisitório complementar, ou;

- Deseja ver cancelado este precatório, com a posterior expedição de novo ofício requisitório, dentro dos moldes normativos atuais e com os valores devidamente atualizados nos termos das contas apresentadas pela contadoria vinculada àquele Juízo.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 1999.03.00.059588-8 PRECAT ORI:9300000317/SP REG:26.11.1999  
REQTE : ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 136.

Tendo em vista o solicitado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 159/09, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e necessária comunicação daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requisito, 01/07/2000.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam encaminhados a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, os esclarecimentos nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 21 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2001.03.00.003595-8 PRECAT ORI:9702032199/SP REG:13.02.2001  
REQTE : LUIZ VICENTE OLIVITO DAL MONTE e outros  
ADV : ADRIANA TORRES MALLEGNI e outros  
RECDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 140/148.

Tendo em vista o noticiado por meio do Ofício nº 1527/2009, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 2000.03.00.051468-6, com sua consequente baixa à origem.

Oficie-se ao Juízo da execução e ao Desembargador Federal Relator da ação originária em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho e dos extratos de movimentação processual e financeira em anexo, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando da ocorrência de referido termo preclusivo e respectiva baixa à origem, bem como, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, a ulterior e imprescindível comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/2001.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 21 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2001.03.00.033001-4 PRECAT ORI:9300000142/SP REG:23.10.2001  
REQTE : ADELAIDE PUGLIELLI LAZARINI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 146/149.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo de origem encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, dos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF da Secretaria da Receita Federal que a acompanham, bem como das peças acostadas a fls. 02, 93, 95, 107, 110, 117, 121, 127, 132, 134, 141, 142 e 144, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor individualizado devido a cada um dos herdeiros habilitados, a regularização dos CPFs dos mesmos e, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;
- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requerimento, a saber, 01/07/2002.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2002.03.00.044457-7 PRECAT ORI:9000000974/SP REG:31.10.2002  
REQTE : NESTOR STURARO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 205.

Tendo em vista a informação supra, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui e do extrato de movimentação processual em anexo, bem como das peças processuais pertinentes, a fim de que seja informado a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;
- Ser cancelado ou;
- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requerimento, 01/07/2002.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo, nos termos em que delineado supra.

Publique-se.

São Paulo, 21 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2002.03.00.053665-4 PRECAT ORI:9300000451/SP REG:26.12.2002  
REQTE : MARIA DA GLORIA PRESTES e outro  
ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 34.

Tendo em vista a informação de fls. retro, oficie-se ao Juízo de origem encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, bem como das fls. 02, 12, 13, 19, 22, 23, 27, 28, 31 e 32, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;
- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;
- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2003.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.034960-4 PRECAT ORI:9300000405/SP REG:10.05.2006  
REQTE : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI  
ADV : SIDNEY GARCIA DE GOES  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 291/335 e 336/339.

O depósito noticiado pelo Juízo da execução por meio do Ofício nº 198/1º/2008 - tbhc (fls. 336/339) já foi informado pelo advogado Sidney Garcia de Góes, consoante petição de fls. 288/290 deste feito.

No mais, ciente do quanto noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 196/1º/2009 - tbhc (fls. 291/335).

Causam espécie a esta Presidência, contudo, as colocações contundentes do ofício em referência, na medida em que, por primeiro, de análise apurada da informação prestada a fls. 261/262, não é possível se extrair qualquer ilação no sentido de que o Juízo de origem tenha deferido parcelamento para fins de restituição do montante correspondente aos honorários advocatícios.

Em segundo lugar, tem-se que, tampouco esta Presidência deferiu qualquer forma de parcelamento do débito a ser restituído ao erário.

A propósito deste argumento, tem-se que a documentação apontada pelo Juízo da execução como autorizadora, por parte desta Corte, de suposto parcelamento, não faz qualquer menção a referido instituto, mas tão-somente indica o destino bancário a ser dado aos montantes restituídos, após a integralização da dívida.

Houve, por certo, instrução ao causídico beneficiado de forma ilegítima que deveria efetuar a devolução de todo o montante levantado, devidamente corrigido, consoante já vinha realizando, ainda que de forma fragmentária e dentro de suas possibilidades financeiras, por meio de depósitos judiciais junto ao Juízo da execução, os quais uma vez perfazendo o total indevidamente levantado e corrigido, deveriam ser transferidos, por aquele Juízo, à Conta Única deste Tribunal, nos termos em que já informado anteriormente.

Isso porque o interesse desta Corte é ver preservado o Erário, não dispondo esta Presidência, na estreita via da atividade administrativa exercida em sede de precatórios e requisições de pequeno valor, de poderes coercitivos inerentes à atividade jurisdicional, dos quais poderia lançar mão o Juízo de origem, na medida em que a declaração judicial, nos autos originários, de levantamento indevido de valores disponibilizados para satisfação da execução já constitui título executivo judicial hábil a ensejar medidas constritivas patrimoniais, para o fim de se reaver o patrimônio constitutivo de enriquecimento ilícito, máxime quando se tratar de Patrimônio Público.

Cumpra salientar, outrossim, que a responsabilidade pelo zelo à total devolução dos montantes indevidamente levantados recai sobre o Juízo da execução, na medida em que foi naquela sede expedido o competente alvará que ensejou o saque, não obstante houvesse recurso pendente de julgamento no qual se discutiam os valores devidos na ação originária, cujo julgamento ultimou na solicitação de cancelamento deste feito.

Por derradeiro, insta anotar que este Tribunal, de maneira zelosa e por duas vezes - consoante informações prestadas a fls. 112 e 261/262, ambas encaminhadas via ofício ao Juízo de origem - elaborou demonstrativos de cálculo nos quais é apontado o total indevidamente levantado a título de honorários advocatícios e que deverá ser integralmente restituído, acompanhado da devida correção.

Dessa forma, oficie-se em resposta ao Juízo deprecante, encaminhando-lhe cópia deste despacho e demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Recorde-se, na oportunidade, que uma vez efetivada por completo a devolução da diferença indevidamente levantada, referido montante deverá ser transferido à Conta Única deste Tribunal (Banco do Brasil, Código: 090047, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 18809-3 e Número de Referência: 2006.03.00.034960-4), ato este que deverá ser formalmente comunicado a esta Presidência, tão logo seja efetivado, por meio de ofício instruído com a documentação que o comprove, fazendo-se expressa menção ao Precatório nº 2006.03.00.034960-4.

Acresça-se, ainda, por oportuno, que quando da efetivação da devolução dos montantes indevidamente levantados e restituídos, devidamente corrigidos, deverá o Juízo de origem indicar, de maneira clara e expressa, qual o montante correspondente à devolução e qual o relativo à correção monetária, a ser efetivada nos moldes da instituição bancária depositária, no caso, Caixa Econômica Federal.

Expeça-se ofício à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando-lhe cópia deste despacho e demais peças processuais pertinentes, para ciência e eventuais providências que se entendam necessárias, naquela sede.

Retornem os autos ao arquivo provisório, onde deverão aguardar ulteriores comunicações do Juízo de origem e demais órgãos oficiais provocados.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

EXPEDIENTE nº 91/2009-RPDP - (Petição nº 2009.181368)

A Excelentíssima Desembargadora Federal, Doutora Marli Ferreira, Presidente do TRF 3ª Região exarou a seguinte decisão no Expediente relativo ao Precatório abaixo relacionado:

"Tendo em vista a informação supra, intime-se o subscritor da presente petição para recolher o valor necessário ao desarquivamento do feito, nos termos da Resolução nº 278/07, do Conselho de Administração do TRF 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias.

Regularizado, providencie-se o desarquivamento para vista em Secretaria por 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo "in albis", archive-se este Expediente.

São Paulo, 23 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região"

PROC.	:	2000.03.00.001892-0	PRECAT	ORI:200861260008631/SP
	:	REG:24.01.2000		
REQTE	:	WALDEMAR DA SILVEIRA CUNHA e outros		
ADV	:	RINALDO STOFFA e outros		
ADV	:	JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO		
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR		
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP		
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA		

EXPEDIENTE nº 92/2009-RPDP

PROC.	:	2000.03.00.027421-3	PRECAT	ORI:9000000437/SP	REG:12.06.2000
REQTE	:	JOSE NORBERTO CUNHA			
ADV	:	JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e outro			
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR			

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 242/243.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato de movimentação processual que a acompanha, bem como das peças acostadas a fls. 02, 76, 163, 174, 211, 215, 230, 238 e 241, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;
- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;
- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2000.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2001.03.00.007284-0 PRECAT ORI:9500000421/SP REG:16.03.2001  
REQTE : RITA MARIA DO CARMO  
ADV : LICELE CORREA DA SILVA  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 156/157.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato da Caixa Econômica Federal que a acompanha, bem como das peças acostadas a fls. 02, 54, 56, 61, 62, 64, 66, 67, 68, 70, 74, 78, 82, 133, 136, 144, 152, 153 e 155, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado, com o consequente desbloqueio do saldo remanescente disponibilizado para posterior levantamento pelo beneficiário, ou;
- Ser liquidado pelo valor já pago e levantado - com o retorno do numerário remanescente disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -,ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2001.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## **DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 148.231

PROC.	:	96.03.044966-0
APTE	:	LUPO S/A
ADV	:	JOSE ALONSO BELTRAME e outro
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BEITEUX e HELENILSON C PONTES
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	REX 1999021829
RECTE	:	LUPO S/A
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	JUIZA DIVA MALERBI - SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O

Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5<sup>o</sup>, inciso XXXVI, 62, 145, § 1<sup>o</sup>, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4<sup>o</sup>, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.064585-0 AMS 174939  
APTE : AUMIT COML/ E IMPORTADORA LTDA  
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2008093961  
RECTE : AUMIT COML/ E IMPORTADORA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os

artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso

Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.095201-0 AMS 177206  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RADIO ELDORADO LTDA  
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros  
PETIÇÃO : REX 2002077040  
RECTE : RADIO ELDORADO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-

bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos

artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.042455-6 AMS 184827  
APTE : EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA  
ADV : EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2004022107  
RECTE : EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n° 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n° 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n° 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e

que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.026642-9 AMS 188857  
APTE : REPRESENTACOES RECKITT E COLMAN BRASIL LTDA  
ADV : HELENILSON CUNHA PONTES  
ADV : PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2002083022  
RECTE : REPRESENTACOES RECKITT E COLMAN BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e

que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.041139-9 AMS 189965  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP  
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
PETIÇÃO : REX 2005158008  
RECTE : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5<sup>o</sup>, inciso XXXVI, 62, 145, § 1<sup>o</sup>, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4<sup>o</sup>, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3<sup>o</sup>, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3<sup>o</sup>, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.066574-9 AMS 192270  
APTE : COINVEST CIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS  
ADV : LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA  
ADV : PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2002168095  
RECTE : COINVEST CIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" e "b", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia

constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade

nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5<sup>o</sup>, inciso XXXVI, 6<sup>o</sup>, 145, § 1<sup>o</sup>, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4<sup>o</sup>, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3<sup>o</sup>, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3<sup>o</sup>, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.072551-5 AMS 192814  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : EXPRINTER FACTORING LTDA  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER e outros  
PETIÇÃO : REX 2005172867  
RECTE : EXPRINTER FACTORING LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do

prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.091045-8 AC 533198  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : REAVAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA  
PETIÇÃO : REX 2003199519  
RECTE : REAVAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes

(Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.004863-7 AC 667158  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : NEC DO BRASIL S/A  
ADV : LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO  
PETIÇÃO : REX 2005166203  
RECTE : NEC DO BRASIL S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para reconhecer a validade dos dispositivos da Lei 8.981/1995, observado, contudo, a anterioridade nonagesimal para compensação de prejuízo fiscal na base de cálculo da CSL.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou dispositivo da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou,

com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade

nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.070815-7 AMS 210899  
APTE : ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A  
ADV : JOSE MAURICIO MACHADO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2004072548  
RECTE : ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 145, §1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, e 153, inciso III, ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se

autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o

resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impõe a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.009581-4 AMS 216753  
APTE : AGROPECUARIA TELCON LTDA  
ADV : PLINIO JOSE MARAFON  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2006085463  
RECTE : AGROPECUARIA TELCON LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade,

ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a

impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.020313-1 AMS 218649  
APTE : SAO FRANCISCO OPERADORA PORTUARIA DE GRANEIS LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2003111374  
RECTE : SAO FRANCISCO OPERADORA PORTUARIA DE GRANEIS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de

qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da

Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.049348-0 AMS 225262  
APTE : SIKA S/A  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2005022285  
RECTE : SIKA S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual

poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial

interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.057607-5	AC 757672
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	ORIGIN C E P SERVICES BRASIL PARTICIPACOES LTDA	
ADV	:	DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS	
PETIÇÃO	:	REX 2002147670	
RECTE	:	ORIGIN C E P SERVICES BRASIL PARTICIPACOES LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por

unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no

344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.000177-0 AMS 274832  
APTE : JNS ENGENHARIA CONSULTORIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : LENICE DICK DE CASTRO  
PETIÇÃO : RESP 2008179034  
RECTE : JNS ENGENHARIA CONSULTORIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da constitucionalidade e exigibilidade da contribuição ao SEBRAE.

A parte recorrente alega infração ao art. 535 do CPC, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega negativa de vigência aos arts. 97 e 108 do CTN e ofensa ao princípio da legalidade, ao argumento de que sua atividade não tem fins lucrativos, não se sujeitando ao recolhimento das contribuições destinadas ao SESC/SENAC e, portanto, não há sujeição à contribuição ao SEBRAE.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto ao mérito, com efeito, a jurisprudência vem se consolidando no sentido do acórdão recorrido, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES AO SESC, SENAC E SEBRAE - PRESTADORAS DE SERVIÇO EDUCACIONAL - LEGALIDADE. PRECEDENTES DA PRIMEIRA TURMA E DA PRIMEIRA SEÇÃO - RAZÕES DISSOCIADAS - SÚMULA 284/STF.

1. Razões do recurso especial da UNIÃO dissociadas dos fundamentos do acórdão recorrido, que restaram, assim, inatacados. Incidência da Súmula 284/STF.

2. A jurisprudência dominante da Primeira Seção e da Primeira e da Segunda Turmas desta Corte se pacificou no sentido de reconhecer a legitimidade da cobrança das contribuições sociais do SESC, SENAC e SEBRAE para empresas prestadora de serviços, inclusive educacionais.

3. Recurso especial da UNIÃO não conhecido e recursos especiais do SESC e SEBRAE/PE providos."

(REsp 928818/PE - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 20/11/2007, v.u., DJ 30.11.2007, p. 428)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES AO SESC. LEGALIDADE. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA.

(...)

3. Consoante jurisprudência pacífica da Primeira Seção desta Corte, as empresas prestadoras de serviços estão incluídas entre as que devem recolher contribuição para o SESC e para o SENAC, porquanto enquadradas no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio, conforme a classificação do artigo 577 da CLT e seu anexo, recepcionados pela Constituição Federal (art. 240). Precedentes: RESP 642.338/PE, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 30.03.06; RESP 612.281/SC, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23.05.05.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido." - Grifei.

(RESP 874755/SP - 1ª Turma - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 27/02/2007, v.u., DJ 22/03/2007, p. 310)

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO. RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535, CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EQÜIDADE. ARTIGO 121, I, CTN. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 7 E 211/STJ.

I - O julgado que se hostiliza manteve a sentença, e a questão relativa à fixação dos honorários advocatícios não foi objeto de apelação. Assim sendo, não havia questão relevante pendente de julgamento sobre a qual deveria obrigatoriamente o Tribunal Regional se pronunciar, motivo por que correta a rejeição dos embargos de declaração.

II - Veja-se que a própria recorrente tem consciência de que não apelou, no particular. Daí não se poder mesmo falar em omissão do Tribunal ordinário, quanto a certa questão que não foi objeto de específica impugnação.

III - Por outro lado, é de se ver não ter sido a matéria inserta no dispositivo federal invocado objeto do julgamento a quo, motivo por que faltante pressuposto à admissibilidade do recurso especial, qual seja, o prequestionamento (Súmula n. 211/STJ).

IV- Demais disso, a asserção da recorrente-agravante quanto a não se constituir em empresa prestadora de serviço destoa da conclusão fática a que chegou o acórdão recorrido, sobre o tema. Tal conclusão fática, por sua vez, não é suscetível de reexame, em sede de recurso especial, segundo se extrai da Súmula n. 7/STJ.

V - Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no REsp 950847/SP - 1ª Turma - rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, j. 02/10/2007, v.u., DJ 08.11.2007, p. 203)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO SEBRAE. EXIGIBILIDADE. PRECEDENTES. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. MULTA DO ART. 35 DA LEI Nº 8.212/91. PRECEDENTES.

1. O entendimento de ambas as Turmas que compõem a 1ª Seção desta Corte de que: "a contribuição ao SEBRAE é devida por todos aqueles que recolhem as contribuições ao SESC, SESI, SENAC e SENAI, independentemente de seu porte (micro, pequena, média ou grande empresa)." (REsp 666471/PE, DJ de 14/02/2005).

2. A partir da edição da Lei nº 9.250/95 não há óbice para aplicação da Taxa SELIC, no campo tributário. Precedentes.

3. Espelha a posição assumida pelo TRF da 4ª Região, quanto à aplicação da multa de 40% contida no art. 35 da Lei nº 8.212/91, a orientação jurisprudencial deste Tribunal.

4. Agravo regimental não-provido." - Grifei.

(AGA 848531/PR - Proc. 200602824735 - 1ª TURMA - rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 08/05/2007, v.u., DJ 11/06/2007, p. 281)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.000177-0 AMS 274832  
APTE : JNS ENGENHARIA CONSULTORIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : LENICE DICK DE CASTRO  
PETIÇÃO : REX 2008179036  
RECTE : JNS ENGENHARIA CONSULTORIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da constitucionalidade e exigibilidade da contribuição ao SEBRAE de todas as empresas.

A parte recorrente alega infração aos princípios do devido processo legal e do contraditório, por não ter sanado as omissões apontadas nos embargos de declaração. No mérito, aduz afronta aos arts. 150, I, 173, 240, da Constituição Federal, e art. 34, § 5º, do ADCT.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Com efeito, o acórdão recorrido não padece de omissão ou ausência de fundamentação, esposando entendimento acerca da questão trazida a juízo, baseado em precedente da Suprema Corte, não se fazendo necessário afastar cada uma das questões apontadas pelo autor.

Nesse sentido, de ausência de violação do devido processo legal, trago à colação precedentes da Corte Suprema:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FINSOCIAL. COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. ÓBICE DA SÚMULA 279. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

2. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil.

4. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa do texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI-AgR 646375/MG - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJE-070 DIVULG 17-04-2008 PUBLIC 18-04-2008)

"1. Agravo regimental em agravo de instrumento.

2. Princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Em regra, ofensa reflexa à Constituição Federal. Precedentes.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI-AgR 671095/MT - 2ª Turma - rel. Min. GILMAR MENDES, j. 01.04.2008, v.u., DJE-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008)

No mérito, com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, que já decidiu pela constitucionalidade da contribuição ao SEBRAE e de sua exigibilidade de todos os empregadores, inclusive já apreciada a questão pelo Plenário, consoante arestos que trago à colação:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEBRAE. CONSTITUCIONALIDADE DO § 3º DO ARTIGO 8º DA LEI N. 8.029/90. PRECEDENTE. 2. A contribuição do SEBRAE é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei

a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais pertinentes ao SESI, SENAI, SESC e SENAC. Constitucionalidade do § 3º do artigo 8º da Lei n. 8.029/90. Precedente do Tribunal Pleno. Agravo regimental a que se nega provimento." - Grifei.

(RE-AgR 452493/SC - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008)

"Despacho

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que decidiu no sentido da constitucionalidade da exigência da contribuição para o salário-educação, da contribuição ao SEBRAE, da contribuição ao INCRA, e da contribuição ao SAT. No, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma, a inconstitucionalidade das referidas exações. O agravo não merece acolhida. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência da Corte, consubstanciada na Súmula 732, segundo a qual é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9.424/96. No tocante à contribuição ao SEBRAE, melhor sorte não assiste à parte recorrente. O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com o entendimento da Corte que, no julgamento do RE 396.266/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, assentou a constitucionalidade da contribuição ao SEBRAE e a sua natureza jurídica de contribuição de intervenção no domínio econômico. Transcrevo a ementa a seguir: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEBRAE: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. Lei 8.029, de 12.4.1990, art. 8º, § 3º. Lei 8.154, de 28.12.1990. Lei 10.668, de 14.5.2003. C.F., art. 146, III; art. 149; art. 154, I; art. 195, § 4º. I. - As contribuições do art. 149, C.F. - contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas - posto estarem sujeitas à lei complementar do art. 146, III, C.F., isto não quer dizer que deverão ser instituídas por lei complementar. A contribuição social do art. 195, § 4º, C.F., decorrente de "outras fontes", é que, para a sua instituição, será observada a técnica da competência residual da União: C.F., art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º. A contribuição não é imposto. Por isso, não se exige que a lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base impositiva e contribuintes: C.F., art. 146, III, a. Precedentes: RE 138.284/CE, Ministro Carlos Velloso, RTJ 143/313; RE 146.733/SP, Ministro Moreira Alves, RTJ 143/684. II. - A contribuição do SEBRAE - Lei 8.029/90, art. 8º, § 3º, redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003 - é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais relativas às entidades de que trata o art. 1º do D.L. 2.318/86, SESI, SENAI, SESC, SENAC. Não se inclui, portanto, a contribuição do SEBRAE, no rol do art. 240, C.F. III. - Constitucionalidade da contribuição do SEBRAE. Constitucionalidade, portanto, do § 3º, do art. 8º, da Lei 8.029/90, com a redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003. IV. - R.E. conhecido, mas improvido". No mesmo sentido, ainda, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI RE 427.731-AgR/RS e RE 414.534-AgR-EDcl/RS, Rel. Min. Eros Grau; RE 500.315-AgR/DF, Rel. Min. Carlos Britto; RE 461.669-AgR/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; AI 596.552-AgR/MG, de minha relatoria; AI 655.354-AgR, Rel. Min. Celso de Mello. No que diz respeito ao SAT, (...). Isso posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 5 de junho de 2008." - Grifei.

(AI 716433/SC - rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe-110 DIVULG 17/06/2008 PUBLIC 18/06/2008)

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEBRAE: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. Lei 8.029, de 12.4.1990, art. 8º, § 3º. Lei 8.154, de 28.12.1990. Lei 10.668, de 14.5.2003. C.F., art. 146, III; art. 149; art. 154, I; art. 195, § 4º.

I. - As contribuições do art. 149, C.F. - contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas - posto estarem sujeitas à lei complementar do art. 146, III, C.F., isto não quer dizer que deverão ser instituídas por lei complementar. A contribuição social do art. 195, § 4º, C.F., decorrente de "outras fontes", é que, para a sua instituição, será observada a técnica da competência residual da União: C.F., art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º. A contribuição não é imposto. Por isso, não se exige que a lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base impositiva e contribuintes: C.F., art. 146, III, a. Precedentes: RE 138.284/CE, Ministro Carlos Velloso, RTJ 143/313; RE 146.733/SP, Ministro Moreira Alves, RTJ 143/684.

II. - A contribuição do SEBRAE - Lei 8.029/90, art. 8º, § 3º, redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003 - é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais relativas às entidades de que trata o art. 1º do D.L. 2.318/86, SESI, SENAI, SESC, SENAC. Não se inclui, portanto, a contribuição do SEBRAE, no rol do art. 240, C.F.

III. - Constitucionalidade da contribuição do SEBRAE. Constitucionalidade, portanto, do § 3º, do art. 8º, da Lei 8.029/90, com a redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003. IV. - R.E. conhecido, mas improvido."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.05.009577-2 AMS 256123  
APTE : ARI DEL ALAMO LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2005053864  
RECTE : ARI DEL ALAMO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5<sup>o</sup>, inciso XXXVI, 62, 145, § 1<sup>o</sup>, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4<sup>o</sup>, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3<sup>o</sup>, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3<sup>o</sup>, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.007455-4 AMS 271381  
APTE : IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A  
ADV : AGENOR LUZ MOREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2008131451  
RECTE : IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante e deu provimento ao recurso adesivo da União Federal e à remessa oficial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.08.000564-9 AC 1187449  
APTE : MARCO ANTONIO LUDOVICO LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PETIÇÃO : REX 2009017233  
RECTE : MARCO ANTONIO LUDOVICO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega contrariedade aos arts. 149, caput e § 2º, "a" e 167, IV da Constituição Federal, devendo ser declarada a inconstitucionalidade da contribuição ao INCRA.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.19.003703-7 AC 921362  
APTE : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
ADV : PLINIO JOSE MARAFON  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PETIÇÃO : REX 2008076753  
RECTE : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte da autora.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.001208-5 ApelReex 849691  
APTE : ATLANTA CONTABIL S/C  
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2003194654  
RECTE : ATLANTA CONTABIL S/C  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 474.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei

9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.60.00.012806-5 AMS 286643  
APTE : COMERCIALIZADORA E EXPORTADORA DE SEMENTES  
GERMISUL LTDA  
ADV : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2008112628  
RECTE : COMERCIALIZADORA E EXPORTADORA DE SEMENTES  
GERMISUL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.037172-7 AMS 290804  
APTE : ENGRECON S/A  
ADV : HELCIO HONDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2008135447  
RECTE : ENGRECON S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.10.000183-1 AMS 273056  
APTE : CROWN CORK EMBALAGENS S/A e filial  
ADV : VALERIA GUTJAHR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2008010650  
RECTE : CROWN CORK EMBALAGENS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.039998-2 AMS 296021  
APTE : M N CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/A e outro  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2009034739  
RECTE : M N CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que, antes da Emenda Constitucional n.º 20/98, o conceito de empregador, para os fins do artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, englobava a empresa que não detinha empregados e, por isso, há incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 150, inciso I, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que a expressão "empregadores", constante do artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, antes da alteração perpetrada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, engloba o conceito de empresa que não efetiva a contratação de empregados, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI N. 7.689/98. ARTIGO 195, I, DA CB/88. REDAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EC 20/98. REFERÊNCIA A EMPREGADOR. PESSOA JURÍDICA SEM EMPREGADOS. EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

1. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que o vocábulo "empregador", inserido na redação original do artigo 195, I, da Constituição do Brasil, compreende a pessoa jurídica empregadora em potencial. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, 2ª Turma, RE-AgR 468628/MG, j. 29/04/2008, DJ 23/05/2008, Rel. Min. Eros Grau)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.039998-2 AMS 296021  
APTE : M N CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/A e outro  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2009034741  
RECTE : M N CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que, antes da Emenda Constitucional n.º 20/98, o conceito de empregador, para os fins do artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, englobava a empresa que não detinha empregados e, por isso, há incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL.

A recorrente alega que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, bem como aos artigos 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e 110 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a via do recurso especial não é adequada para a impugnação de acórdão, cuja principal fundamentação é de índole constitucional, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. ABORDAGEM, TAMBÉM, DE MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126/STJ.

1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento.
2. O acórdão a quo determinou o fornecimento gratuito de medicamento indispensável e urgente, ante a impossibilidade de recusa àqueles que sofram de doença grave, garantindo a sobrevivência dos portadores que sejam economicamente hipossuficientes, com base nos arts. 23, II, 196 e 198 da CF/88.
3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como violados não-abordados, em momento algum, no âmbito do aresto a quo, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.
4. Acórdão recorrido que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo da fundamentação do próprio recurso especial.
5. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme. A não-interposição do recurso extraordinário com o fim de impugnar fundamento constitucional sobre o qual se assenta acórdão recorrido na via Especial gera óbice intransponível ao conhecimento do apelo, incidindo a Súmula nº 126/STJ.
6. Apesar de haver fundamento infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da abordagem central de natureza constitucional.
7. Agravo regimental não provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 966111/RJ, j. 08/04/2008, DJU 24/04/2008, Rel. Min. José Delgado)."

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.027202-0 AMS 305624  
APTE : LADDER PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA  
ADV : MARCELLO ZANGARI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008213506  
RECTE : LADDER PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, a, da Constituição Federal, contra acórdão deste e. Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, I, b, da Constituição Federal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de

repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07).

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.20.002270-9 AMS 303628  
APTE : TAPETES SAO CARLOS LTDA e outro  
ADV : ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2008129560  
RECTE : TAPETES SAO CARLOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, de ofício, declarou a prescrição parcial e negou provimento à apelação das impetrantes.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

AGRAVOS DE INSTRUMENTO DE RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

EXPEDIENTE Nº 92 - BLOCO: 147.775

PROC. : 2008.03.00.015544-2  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : CLINICA TATUAPE S/C LTDA  
ADV : JULIANA DE MELO VERSIEUX  
RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008078243

RECTE : CLINICA TATUAPE S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.450.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

## ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.015575-2  
AGRTE : ONCOLOGICA ONCOLOGIA INTEGRADA S/C LTDA  
ADV : ANGELA PATRICIA FERREIRA ANDREOLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008079081

RECTE : ONCOLOGICA ONCOLOGIA INTEGRADA S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.60.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF,

art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.021992-4

AGRTE : NASO NUCLEO DE ASSISTENCIA A SAUDE ODONTOLOGICA S/C  
LTDA  
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008115581

RECTE : NASO NUCLEO DE ASSISTENCIA A SAUDE ODONTOLOGICA S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.306.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de

ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.024017-2  
APTE : ALBINO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

RECTE : ALBINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 243.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.029525-2 AGRESP 130500  
AGRTE : METALZUL IND/ METALURGICA E COM/ LTDA  
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLI MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Verifica-se que o presente agravo de instrumento foi interposto contra decisão que não admitiu o recurso especial, conforme cópia encartada a fls. 254, interposto nos autos principais Apelação Cível nº 2005.61.82.000262-7.

No entanto, constata-se dos autos do feito principal que a decisão acima mencionada (fls. 264), contra a qual se insurge a agravante, foi reconsiderada conforme decisão de fls. 282/283 e determinado o processamento do recurso, com a intimação da parte recorrida para contra-razões.

O recurso teve seu juízo de admissibilidade suspenso, conforme certificado a fls. 306 dos autos principais, e permanece aguardando o julgamento do paradigma, o que leva a concluir que o presente agravo, oposto contra decisão já reconsiderada, perdeu seu objeto.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO e determino seu apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC : 2008.03.00.030084-3

AGRTE : CLINICA ORTOPEDICA E RADIOLOGICA DE ARTHUR NOGUEIRA S/C LTDA

ADV : OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008157148

RECTE : CLINICA ORTOPEDICA E RADIOLOGICA DE ARTHUR NOGUEIRA S/C LTDA

ENDER : Av. Aquidabã, 465 - Centro - CAMPINAS

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.99.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.030087-9  
APTE : CLINICA RADIOLOGICA CLIRA S/C LTDA  
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA  
ADV : VANIA ALEIXO PEREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008157325

RECTE : CLINICA RADIOLOGICA CLIRA S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 522.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96,

autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.030317-0  
APTE : R E R VIDEO ENDOSCOPIA S/C LTDA  
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008158835

RECTE : R E R VIDEO ENDOSCOPIA S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.248.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei

Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991." - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.035855-9  
AGRTE : PALARETO REPRESENTACOES LTDA  
ADV : ELISETE BRAIDOTT  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008188233

RECTE : PALARETO REPRESENTACOES LTDA

ENDER : Rua Afonso Taranto, 455 - Jd Nova Ribeirania

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.88.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II,

da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.036714-7  
APTE : RENALCARE SERVICOS MEDICOS LTDA  
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008193778

RECTE : RENALCARE SERVICOS MEDICOS LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 398.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.039970-7  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MED MEDICINA DIAGNOSTICA S/C LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008212845

RECTE : MED MEDICINA DIAGNOSTICA S/C LTDA

ENDER : Rua Afonso Taranto, 455 - Jd Nova Ribeirania

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional

Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 143.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE

POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.040430-2  
AGRTE : AUFFA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA  
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008215286

RECTE : AUFFA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.90.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.040440-5  
AGRTE : CLINICA DE ATENDIMENTO INTENSIVO CLINICO CIRURGICO  
LTDA e outros  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008215701

RECTE : CLINICA DE ATENDIMENTO INTENSIVO CLINICO CIRURGICO LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.169.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a

contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991." - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.040667-0  
APTE : LEITE MARTINHO ADVOGADOS e outro  
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR  
ADV : LEANDRO MARTINHO LEITE  
APTE : LEITE MARTINHO CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA  
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008217304

RECTE : LEITE MARTINHO ADVOGADOS

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 480.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros

Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.041256-6  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
EMBGDO : ORGANIZACAO CONTABIL LABOR S/C LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

PETIÇÃO: AGREX 2008220092

RECTE : ORGANIZACAO CONTABIL LABOR S/C LTDA

ENDER : Rua Afonso Taranto, 455 - Jd Nova Ribeirania

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 188.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.043257  
AGRTE : LANDECKER CIRURGIA PLASTICA LTDA  
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008231026

RECTE : LANDECKER CIRURGIA PLASTICA LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.303.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

**"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-**

NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.047313-0  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BUENO DE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : LILIAN BRISOLA SANTEZI  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008252339

RECTE : BUENO DE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 62.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.047499-7  
APTE : IEME BRASIL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA  
ADV : VAGNER MENDES MENEZES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008253728

RECTE : IEME BRASIL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 106.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de

prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.047502-3  
APTE : LELLO INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS S/C LTDA  
ADV : ANDREA GIUGLIANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008253735

RECTE : LELLO INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 89.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II,

da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.048117-5  
APTE : LABORATORIO DE PATOLOGIA DE BIRIGUI S/C LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BASTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008256184

RECTE : LABORATORIO DE PATOLOGIA DE BIRIGUI S/C LTDA

ENDER : AV. JOAQUIM POMPEU DE TOLEDO, 1534

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 113.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.049187-9  
AGRTE : TERCO AUDITORIA E CONSULTORIA S/C e outros  
ADV : LEINER SALMASO SALINAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008260872

RECTE : TERCO AUDITORIA E CONSULTORIA S/C

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional

Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.430.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE

POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.002578-2  
AGRTE : ASSISTENCIA ALTERNATIVA CORRETORA DE SEGUROS S/S  
LTDA  
ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2009014268

RECTE : ASSISTENCIA ALTERNATIVA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 2002.61.81.006127-0 ACR 26474  
APTE : LUIZ ANTONIO SALES  
ADV : LUIZ RICCETTO NETO  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : RESP 2009142504  
RECTE : LUIZ ANTONIO SALES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por LUIZ ANTONIO SALES, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e manteve a r. sentença que o condenou a pena de 4 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, pela prática do crime previsto no artigo 1º, inciso II, da Lei n. 8.137/90.

2.Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3.Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão contrariou o artigo 535, do Código de Processo Civil; artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/90; e também os artigos 41 e 499, do Código de Processo Penal.

4.Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.Passo ao exame.

6.Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7.É de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

8.Impende assinalar que a apontada violação a princípios e dispositivos da Constituição Federal de 1988 deve ser discutida em sede de recurso extraordinário, nos moldes da alínea 'a', inc. III, art. 102, da Constituição Federal.

9.No mais, na situação em tela, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

10.Cumprе ressaltar ainda, que a matéria encontra-se prequestionada com a simples oposição dos embargos de declaração, conforme vem se posicionando o Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE. ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. SUBMISSÃO EXCLUSIVA AO REAJUSTE GERAL DA REMUNERAÇÃO.

I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado. Precedentes.

II - O c. Supremo Tribunal Federal admite o prequestionamento ficto, mediante simples oposição de embargos declaratórios, conforme disposto no Enunciado n.º 356 da Súmula do Pretório Excelso.

III - Assim, não há interesse na anulação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração por suposta omissão a dispositivo constitucional. Precedentes.

(...)

Agravo regimental desprovido".

(STJ, AgRg no Ag 799362/RS, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, j. 12.12.2006, DJ 05.03.2007, p. 314)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

11.No mesmo sentido: AgRg nos Edcl no Resp 778.586/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ 19.12.2005; Resp 506.459/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJ 27.09.2004; Resp 319.896/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJU 10.03.2003; Resp. 341.691/PI, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, DJ 04.02.2002; Resp 165.259/PE, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ 21.09.1998.

12.De outro lado, a questão que afeta a inépcia da denúncia, pela suposta ausência da descrição da conduta criminosa e a alegação de cerceamento de defesa devido ao indeferimento, em primeira instância, de diligência requerida pela defesa do réu, escapa ao alcance da presente irresignação, por incidir em reexame de prova, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

13.Assim, conclui-se que a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta do recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria denúncia, os quais já foram exaustivamente examinados pelo édito condenatório e também por este E. Tribunal Regional.

14.De sorte que, por estes fundamentos, não merece seguimento o presente recurso excepcional.

15.Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.81.006127-0 ACR 26474  
APTE : LUIZ ANTONIO SALES  
ADV : LUIZ RICETTO NETO  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : REX 2009142505  
RECTE : LUIZ ANTONIO SALES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1.Trata-se de recurso extraordinário interposto por LUIZ ANTONIO SALES, com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e manteve a r. sentença que o condenou a pena de 4 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, pela prática do crime previsto no artigo 1º, inciso II, da Lei n. 8.137/90.

2. Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3.Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão afrontou o artigo 93, inciso IX, artigo 5º, incisos LIII, LIV, LV, artigo 37, caput, artigo 127 § 1º e artigo 128, § 5º, inciso I, alínea "b", todos da Constituição Federal.

4.Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

6.Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

7.Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão, aduzindo contrariedade aos dispositivos constitucionais que menciona.

8.A contrariedade deve consistir em ofensa direta e frontal à Constituição Federal, vale dizer, a decisão, para ensejar o recurso extraordinário sob esse fundamento, deve se dar em sentido oposto à norma expressa na Lei Maior.

9.Na hipótese, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, mais precisamente normas contidas no Código de Processo Penal, artigos 41 e 499, quanto aos requisitos da denúncia e ônus probatório, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323).

10.Com efeito, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, exigente no que tange aos requisitos de admissibilidade do recurso extraordinário, firmou-se já no sentido de que "A alegação de contrariedade à Constituição deve ser necessária, indispensável. Não é necessária a arguição de princípio constitucional genérico e abrangente, quando a lei ordinária contém disposição particular sobre a matéria. Se para provar a contrariedade à Constituição tem-se antes, de demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso" (RE nº 94.264-SP, rel. Décio Miranda, RTJ 94/462 -grifamos).

11.Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.81.002334-8 ACR 34231  
APTE : FLAVIO ANTONIO MARTINS PEREIRA  
ADV : RENATA BEATRIS CAMPRESI  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : RESP 2009138378  
RECTE : FLAVIO ANTONIO MARTINS PEREIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por FLÁVIO ANTONIO MARTINS PEREIRA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso do réu e, de ofício, reduziu o acréscimo decorrente da continuidade delitiva para ¼ (um quarto), tornando definitiva a pena em 2 (dois) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, e 18 (dezoito) dias-multa, pelo cometimento do delito descrito no artigo 168-A, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal.

2.Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3.Alega o recorrente em suas razões recursais que foi violado o princípio da individualização da pena, divergindo do entendimento firmado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, porque a pena-base não poderia ser fixada acima do mínimo legal com fundamento no valor não recolhido. Aduz, ainda, que a pena de multa não é pena restritiva de direito e viola os artigos 45 a 48, do Código Penal.

4.Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.Passo ao exame.

6.Atendidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, prossigo na análise das hipóteses constitucionais.

7.É de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

8.Cumpre observar que a hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, ao contemplar a contrariedade ou negativa de vigência de tratado ou lei federal, visa abranger os casos em que eventualmente haja erro no julgado recorrido, o que não é o caso dos autos.

9.A pretensão da parte recorrente é, na verdade, modificar o julgado para que diminua o quantum relativo à pena imposta no édito condenatório. Contudo, o argumento tecido nas razões recursais utilizado para justificar o pedido de nova valoração das circunstâncias judiciais demanda o exame aprofundado de provas, uma vez que diz respeito ao mérito da ação penal.

10.E o novo exame da matéria em apreço, demandaria incursão na seara fático-probatória, o que, a teor do disposto na Súmula nº 7 do C. Superior Tribunal de Justiça, é inviável de ser dirimida em sede de recurso especial.

11.Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59 do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO RÉU. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. IMPROVIMENTO.

1. A pretensão de absolvição em face da ausência de dolo, bem como a reavaliação das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, implicam, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, vedado em sede de recurso especial.

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso

especial."(Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido". (AGA 437538/AP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/04/2004).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENA-BASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.

2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum.

3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido." (REsp nº 470.974/RS, Relator

Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.

2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.

3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser prequestionada, pena de não conhecimento do recurso especial.

4. Recurso improvido." (Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004).

"CRIMINAL. ESTELIONATO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. CONSIDERAÇÃO DE INQUÉRITOS E PROCESSOS NÃO FINDOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Afora casos excepcionais de caracterizada ilegalidade, fazem-se estranhos, ao âmbito do recurso especial, os pedidos de modificação ou de reexame do juízo de individualização da sanção penal, na sua quantidade e no estabelecimento do regime inicial do cumprimento da pena de prisão, enquanto requisitam análise do conjunto da prova dos autos, referentemente ao fato criminoso, às suas circunstâncias, às suas conseqüências, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade e aos motivos do agente, bem como ao comportamento da vítima, vedada pelo enunciado 7º da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

2. O exame da ausência de comprovação da participação no delito, substanciando questão de prova, não pode ser perseguido na via especial.

(...)

5. Recurso não conhecido". (RESP nº 278187/TO, Relator o Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU 27/8/2001).

"RESP. PENAL. FALSO TESTEMUNHO. IRRELEVÂNCIA QUANTO AO RESULTADO DO PROCESSO PRINCIPAL. PENA. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 59 CP. SÚMULA 7/STJ.

1. Para configuração do crime de falso testemunho, de natureza formal, que se consuma com o depoimento contrafeito, é irrelevante o resultado do processo principal, porque aquele delito se dirige contra outra objetividade jurídica (a reta administração da Justiça).

2. A aferição dos critérios de fixação da pena-base, acima do mínimo legal, sob a consideração não apenas dos antecedentes criminais, mas de outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal, é intento que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, por reclamar investigação probatória. 3. Recurso especial não conhecido". (RESP nº 224774/SC, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 2/10/2000).

12. De qualquer modo, no tocante a tal ordem de irresignação, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou pela legitimidade de considerar as graves conseqüências do crime e o demasiado valor da contribuição previdenciária não recolhida, para fins de majoração da pena-base, consoante os julgados que seguem transcritos:

PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 68, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. INCIDÊNCIA, NESTE PONTO, DA SÚMULA 284-STF. DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL CONSISTENTE NO ELEVADO PREJUÍZO CAUSADO À PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PELO E. TRIBUNAL A QUO. CONTINUIDADE DELITIVA. AUMENTO DA PENA. NÚMERO DE INFRAÇÕES.

I - Impossibilidade de se conhecer do recurso pelo permissivo da

alínea a, quanto à alegada violação ao artigo 68, caput, do CP, em face de deficiência na sua fundamentação (Súmula nº 284 - STF).

II - O elevado prejuízo causado à Previdência Social é circunstância judicial que justifica a exasperação da pena-base acima do mínimo legal (Precedentes desta Corte e do Pretório Excelso) (g.n.).

III - O aumento da pena pela continuidade delitiva se faz, basicamente, quanto ao art. 71, caput do Código Penal, por força do número de infrações praticadas. Assim, mesmo afastadas as infrações em relação às quais o e. Tribunal a quo reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, ainda resta um número elevado de infrações que justifica o aumento da pena acima do patamar mínimo estabelecido.

Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.

(STJ. Resp. n. 802503/SP, Quinta Turma, Relator Min. Felix Fischer, jul. 27/03/2008, v.u., publ. DJU 26/05/2008, pág.1).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 15, 41 E 184 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SÚMULA Nº 211 DESTA CORTE. APLICAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO: FUNDAMENTAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: ARTIGO 44, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO . AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO.

1. A não realização adequada do cotejo analítico entre os acórdãos paradigma e vergastado, reclama o não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 255, § 2º, do RISTJ, por isso que não basta a mera indicação do repositório de jurisprudência ou a simples transcrição de excerto de acórdão para a satisfação do exigido.

2. A falta de prequestionamento dos artigos tidos por violados pelo aresto guerreado, encontra óbice materializado no enunciado sumular n.º 211 deste STJ, que diz ser "inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da interposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

3. Na aplicação da pena, à luz do artigo 59 do Código Penal, deve o julgador, ao proceder à individualização da pena, analisar as

circunstâncias judiciais e estabelecer a pena-base dentre as cominadas no preceito secundário da norma penal incriminadora referente ao tipo penal, de modo a atender, assim, as finalidades

preventiva e repressiva, como ocorrido na espécie onde o Tribunal

a quo exacerbou a pena-base acima do mínimo legal, através da valorização das circunstâncias judiciais, mormente no que respeita à dimensão do crime cometido, considerando o elevado prejuízo à Seguridade Social, o que em última análise, significa prejuízo a toda sociedade e, principalmente, a camada social menos favorecida que dela mais necessita (g.n.).

4. A substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos não exige maiores digressões por ser mera

decorrência do texto legal, norma do artigo 44, § 2º, do Código

Penal .

5. Não se conhece da "questão de ordem" que envolve exame de prova sequer trazida aos autos.

6. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nesta parte, não

provido.

(STJ. AgRg no Resp. n. 488907/RS, Sexta Turma, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa, jul. 19/05/2005, v.u., publ. DJU 06/06/2005, pág. 377).

13. No caso, a Turma Julgadora, valendo-se do seu livre convencimento, diante dos dados fáticos constantes dos autos, fixou o quantum que entendeu ideal, de forma fundamentada, tendo em vista o princípio da proporcionalidade e a necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção dos crimes, o que não pode ser tido como hipótese de erro ou ilegalidade.

14. Outrossim, quanto à alegação de que a pena de multa não é pena restritiva de direitos, também melhor sorte não alcança o recorrente. É que, consoante já inclusive decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, a pena de multa de que trata o artigo 44, parágrafo 2º, do Código Penal, tem natureza diversa daquela outra prevista no próprio preceito secundário da norma incriminadora, conforme, ainda, o artigo 58, do Código Penal. A respeito são os julgados que seguem transcritos:

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS E MULTA OU DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. CONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA PREVISTA NO TIPO PENAL INCRIMINADOR COMO SUBSTITUTIVA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 44, § 2º, E 58, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Consoante o parágrafo único do art. 58 do Código Penal, a pena de multa aplicada por força de sua previsão no preceito secundário da norma penal incriminadora não pode ser considerada substitutiva da pena privativa de liberdade aplicada cumulativamente ao réu.

2. Dessa forma, na hipótese de a condenação ser superior a um ano, determina a segunda parte do § 2º do art. 44 do Código Penal que a pena privativa de liberdade deve ser substituída por duas restritivas de direitos ou por uma restritiva de direitos e multa, afóra a pena de multa já imposta em virtude de sua previsão no tipo penal incriminador.

3. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ. Resp. n. 999981/SE, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, Quinta Turma, julgado 17/03/2009).

"RECURSO ESPECIAL. CRIMINAL. APELAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. SENTENÇA QUE CUMULARA PENA DE MULTA. SUBSISTÊNCIA DESTA ÚLTIMA.

1. Não há confundir pena estritiva de direito consistente em prestação pecuniária com pena de multa, certo que, enquanto esta última, à luz do artigo 49 do Código Penal "(...) consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa (...)", estando o valor da condenação, em regra, balizado entre 1/3 e 1800 salários mínimos, a prestação pecuniária, por sua vez, na letra do artigo 45, parágrafo 1o, do mesmo diploma, "(...) consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos."

2. Em havendo cominação cumulativa, a substituição da pena prisional em restritiva de direitos - ainda que consistente em prestação pecuniária, não implica arredamento da pena de multa.

3. Condenado o agente a reprimenda superior a 1 ano, e preenchendo os demais requisitos legais, pode haver a substituição desta pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos, nada impedindo a cumulação destas com a pena de multa eventualmente cominada (artigo 44, parágrafo 2o, do Código Penal). Deve o acórdão, em homenagem ao princípio tantum devolutum quantum appellatum, cingir-se ao limites do pedido, sob pena de nulidade do julgamento. Recurso conhecido e provido para determinar a cumulação da pena substitutiva com a multa anteriormente fixada.

(STJ. Resp. n. 254.915/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJU 04/02/2002).

RECURSO ESPECIAL. PENAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CUMULADA COM PENA PECUNIÁRIA. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 44, § 2º, 2ª PARTE DO CP. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

"Condenado o agente a reprimenda superior a 1 ano, e preenchendo os demais requisitos legais, pode haver a substituição desta pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direito, nada impedindo a cumulação destas com a pena de multa

eventualmente cominada (art. 44, parágrafo 2º, do Código Penal)" (Precedentes).

Recurso conhecido, mas desprovido.

(STJ. Resp. n. 472.077-RS, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, DJU 04/08/2003).

15. Assim, não se vislumbra questão de direito federal capaz de dar ensejo à instauração da instância especial.

16. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 148.226

DECISÕES:

PROC.	:	94.03.022498-3	AC 166123
APTE	:	FUNDACAO ITAUBANCO	
ADV	:	ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI e outros	
ADV	:	JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
		SEGUNDA SEÇÃO	
PETIÇÃO	:	REX 2008214464	
RECTE	:	FUNDACAO ITAUBANCO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que, por unanimidade, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso do contribuinte, mantendo a r. sentença de 1º grau que não reconheceu a imunidade tributária prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 150, VI, 'c').

A parte recorrente alega ter ocorrido contrariedade ao disposto no artigo 5º, inciso II, e artigo 150, inciso VI, 'c', da Constituição Federal.

Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Ofertadas contra-razões recursais.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Com efeito, a questão suscitada pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, não foi ventilada no julgado impugnado, nem tampouco no sembargos declaratórios opostos.

Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

No mais, resulta que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, a saber :

"A controvérsia jurídica suscitada na causa em que interposto o presente recurso extraordinário refere-se ao tema pertinente à imunidade tributária das entidades fechadas de previdência privada. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 202.700/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, reconheceu que a imunidade tributária, outorgada a instituições de assistência social, sem fins lucrativos (CF, art. 150, VI, "c"), não se estende a entidades fechadas de previdência privada, de caráter oneroso, mantidas com contribuição exclusiva dos próprios empregados (associados) ou, então, mantidas com contribuição bilateral, prestada tanto pelos empregados quanto por seus empregadores (patrocinadores). Com efeito, ao analisar a cláusula inscrita no art. 150, VI, "c", da Carta Política - e tendo em consideração a nítida distinção conceitual entre previdência e assistência sociais (CF, art. 194, c/c os arts. 201 e 203) -, esta Suprema Corte firmou entendimento no sentido de que as entidades fechadas de previdência privada não se caracterizam como instituições de assistência social, deixando, por isso mesmo, de ajustar-se à exigência básica prevista na matriz constitucional que assegura, em favor de tais instituições, a prerrogativa da imunidade tributária, desde que ocorrente, em tema de financiamento do plano de benefícios, hipótese de contribuições exclusivas dos empregados (associados) ou de contribuições prestadas pelos empregados e por suas empresas. Cabe ter presente, neste ponto, a correta observação feita pelo eminente Ministro OCTAVIO GALLOTTI, quando do julgamento do RE 136.332/RJ (RTJ 150/597), ocasião em que esse ilustre magistrado acentuou que a imunidade tributária, assegurada pelo texto constitucional - que representa "um estímulo ao altruísmo (despreendimento de alguém em proveito de outrem)" - "não comporta a hipótese onde os associados se congregam em seu próprio benefício, mediante o recolhimento de contribuições, mesmo obtido o concurso de algum patrocinador e a despeito da reconhecida utilidade social do empreendimento" (grifei). Impõe-se observar, de outro lado, que o Plenário desta Suprema Corte, no julgamento unânime do RE 259.756/RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, também enfatizou, a propósito do tema, que a imunidade tributária, a que se refere o art. 150, VI, "c", da Constituição da República, alcança as entidades fechadas de previdência privada, quando unicamente mantidas com contribuições do próprio empregador (patrocinador), destinadas a custear e a viabilizar a distribuição de benefícios consistentes em complementações de aposentadoria e em concessão de outras prestações, em favor dos empregados participantes do plano. É que, em tal específica situação, e ao contrário da hipótese versada no RE 202.700/DF, as entidades em causa qualificam-se como instituições de assistência social, sem fins lucrativos, posto que, em relação a elas, a constituição dos respectivos fundos de natureza financeira se faz sem qualquer contribuição pecuniária dos associados (empregados), os quais - não obstante desobrigados, estatutariamente, do pagamento de qualquer retribuição - têm pleno acesso aos benefícios deferidos em complementação àqueles ordinariamente outorgados pela previdência estatal. Assinale-se, finalmente, considerando-se a norma inscrita no art. 150, § 4º, da Constituição da República, que não se descaracterizará a prerrogativa excepcional da imunidade tributária, quando a instituição, que a ela fizer jus, locar, eventualmente, a terceiros, bens integrantes de seu patrimônio, desde que os rendimentos oriundos dessa locação sejam integralmente destinados, por essa mesma entidade, aos seus objetivos essenciais, consoante tem reconhecido a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal (RTJ 111/694 - RTJ 131/1295 - RTJ 160/672 - AI 281.202/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RE 237.718/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - RE 286.692/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 289.803/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES, v.g.). Assentadas tais premissas, cabe verificar a adequação do acórdão ora recorrido aos parâmetros fixados pelos precedentes firmados pela jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal. O exame dos autos evidencia que a entidade em questão é mantida por contribuições prestadas, bilateralmente, por empregados e empregador, hipótese em que, por revelar-se aplicável, ao caso, a decisão proferida no RE 202.700/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, não se estende, à instituição interessada, a prerrogativa constitucional da imunidade tributária, a que alude o art. 150, VI, "c", da Carta Política. Sendo assim, tendo em consideração os precedentes mencionados, conheço e dou provimento ao presente recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a julgar improcedente a ação ordinária ajuizada pela parte ora recorrida, invertidos os ônus da sucumbência. Publique-se. Brasília, 15 de fevereiro de 2006. Ministro CELSO DE MELLO Relator

(RE 215443 AgR/RS, DJ 14/03/2006 PP-00009).

De outro lado, o recurso extraordinário não merece ser admitido, dado que a solução da controvérsia trazida à apreciação demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, incidindo, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 279 do Excelso Pretório, in verbis : "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Nessa esteira, o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se sobre controvérsias idênticas à que se registra no presente caso, tem reiteradamente afirmado, que a constatação do atendimento dos requisitos necessários ao reconhecimento da imunidade tributária traduz matéria que se circunscreve ao domínio da prova, achando-se pré-excluída, por isso mesmo,

do âmbito do recurso extraordinário (AI 260.325/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 406.402/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 554.527/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO): "CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. C.F., art. 150, VI, 'c'. PROVA. I. - O acórdão entendeu que a ora agravante não faz jus à imunidade prevista no art. 150, VI, 'c', da C.F., a partir do exame de matéria fática: a interessada não comprovou a existência dos requisitos previstos na norma infraconstitucional. Impossibilidade do reexame de prova em sede extraordinária. Súmula 279-STF. II. - Agravo não provido." (AI 388.740-AgrR/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 94.03.022498-3 AC 166123  
APTE : FUNDACAO ITAUBANCO  
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI e outros  
ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008214465  
RECTE : FUNDACAO ITAUBANCO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso do contribuinte, mantendo a r. sentença de 1º grau que não reconheceu a imunidade tributária prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 150, VI, 'c').

Aduz a recorrente que o acórdão contrariou legislação federal atinente à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

A irresignação não deve ser conhecida.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem decidido reiteradamente, no sentido de que não é adequada a via do recurso especial para reapreciar questão enfrentada pelo Tribunal de origem com base em matéria constitucional, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal, em confronto com o art. 102, III, a, da Constituição da República.

Nesse sentido:

"CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS. ARTIGOS 146, II, E 195, § 7º, DA CF/88. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A controvérsia atinente à imunidade tributária concedida às entidades de fins filantrópicos é insuscetível de ser reexaminada em sede de recurso especial quando dirimida no acórdão recorrido à luz

de preceitos constitucionais.

2. Recurso especial não-conhecido" (REsp 504.379/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 05.03.07);

No caso em tela, resulta que o acórdão recorrido restou assentado, na realidade, em fundamentos de natureza eminentemente constitucional, qual seja, na interpretação do art. 150, § 1º, inciso VI, alínea "c", da CF/88, concernente à imunidade tributária da parte recorrente, matéria que é passível de análise pelo Excelso Pretório, via recurso extraordinário, que, no caso, foi simultaneamente interposto, pelo que não é caso de submeter o presente recurso extremo ao crivo do Colendo Superior Tribunal de Justiça, à luz dos mencionados dispositivos constitucionais.

Ademais, ressalta-se que o presente recurso especial não merece ser admitido, dado que a solução da controvérsia trazida à apreciação demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, incidindo, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira, tem decidido a referida Corte Superior, consoante julgado abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. IMUNIDADE. ENTIDADE BENEFICENTE. ART. 14 DO CTN. REQUISITOS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ.AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO."

(STJ - AgRg no Ag 883065/DF - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0065627-6 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 16/10/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 29.10.2007 p. 188)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REEXAME PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 07/STJ.

1. Assentado o acórdão recorrido que a documentação acostada revela-se insuficiente a possibilitar a comprovação dos pressupostos aptos a ensejar a incidência da regra imunizante constitucionalmente prevista."bem como, que a "entidade não logrou demonstrar a existência de estabelecimento de ensino por ela mantido ou dirigido, tampouco orfanatos ou casas de assistência a carentes, não atestando ser finalidade precípua da entidade a prestação de assistência, não obstante qualificar-se como instituição educacional e social.", não cabe ao STJ conhecer do recurso.

2. As questões que levam à nova incursão pelos elementos probatórios da causa são inapreciáveis em sede de recurso especial, consoante previsto na Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental desprovido."

(STJ - AgRg no Ag 883150/SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0071489-6 - Relator(a) Ministro LUIZ FUX - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 09/10/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.11.2007 p. 177)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 14 DO CTN. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. ISENÇÃO. ENTIDADE FILANTRÓPICA. CERTIFICADO. EFEITOS EX TUNC. INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. A análise sobre o enquadramento da entidade na categoria imune, em face dos requisitos previstos no art. 14 do CTN, demanda o reexame do conjunto fático-probatório, pretensão que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

2. É uniforme nesta Corte o entendimento de que há isenção das contribuições previdenciárias anteriores à expedição do certificado que reconhece a entidade como filantrópica, de utilidade pública, porquanto esse certificado possui efeitos ex tunc, por se tratar de um ato declaratório, consoante o RE 115.510-8.

3. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(STJ - AgRg no REsp 756684/RS - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0093017-3 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 21/06/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2007 p. 354)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC.	:	96.03.004150-5 169976
APTE	:	INDUSTRIAS ROMI S/A
ADV	:	CYRO GALVAO DO AMARAL E OUTROS
ADV	:	MARIALDA DA SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
PETIÇÃO	:	REX 1999118851
RECTE	:	INDUSTRIAS ROMI S/A
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no

591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento

sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	96.03.035144-0	AMS 172837
APTE	:	INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA	
ADV	:	LEO KRAKOWIAK e outros	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2000297624	
RECTE	:	INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-

bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos

artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	96.03.035899-1
APTE	:	União Federal (Fazenda Nacional)
ADV	:	HUMBERTO GOUVEIA E VALDIR SERAFIM
APDO	:	BTR DO BRASIL LTDA
ADV	:	ANTONIO DE ROSA E OUTROS
PETIÇÃO	:	REX 1999159479
RECTE	:	BTR DO BRASIL LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e

que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.060070-9  
APTE : VALLY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : ROSIANY RODRIGUES GUERRA e Outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA  
PETIÇÃO : REX 1999122180  
RECTE : VALLY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao agravo retido e negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5<sup>o</sup>, inciso XXXVI, 62, 145, § 1<sup>o</sup>, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4<sup>o</sup>, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3<sup>o</sup>, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3<sup>o</sup>, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.081681-7 175875  
APTE : NOBUHIRO KAWAI E CIA LTDA  
ADV : CELSO RODRIGUES GALLEGO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e OUTRO  
PETIÇÃO : REX 1999041129  
RECTE : NOBUHIRO KAWAI E CIA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : DES. FEDERAL MARLI FERREIRA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da

anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento

ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.031050-8 AMS 179907  
APTE : SOLEX DO BRASIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2000077351  
RECTE : SOLEX DO BRASIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do

prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.066473-3 AMS 192170  
APTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA  
ADV : LIVIO DE VIVO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2000018486  
RECTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos

verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.007191-7 AMS 263338  
APTE : SANCOR DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2005137771  
RECTE : SANCOR DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de

renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação

dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.11.001583-4 AMS 254843  
APTE : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE GARCA  
ADV : JOSE ROBERTO RAMALHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2004125130  
RECTE : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE GARCA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida em contra-razões e negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou,

com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade

nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.017911-7 AMS 261504  
APTE : EUCATEX TRADING E ENGENHARIA S/A  
ADV : ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2008012612  
RECTE : EUCATEX TRADING E ENGENHARIA S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 153, § 3º inciso II da Constituição Federal.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.044705-9	AI 299722
AGRTE	:	USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL	
ADV	:	PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	CIDISNEI GIL MIGUEL e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2009036469	
RECTE	:	USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo interposto contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, para manter o decisum monocrático que deferira o requerimento da exequente, de substituição da penhora efetivada sobre parte ideal de imóvel rural por créditos em favor da executada a serem restituídos a título de contribuições sociais indevidamente recolhidas, ao fundamento de que a execução realiza-se no interesse do credor e que à Fazenda Pública é conferida a prerrogativa de pleitear a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que melhor assegurem o juízo.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria os artigos 15, inciso II, da Lei nº 6.830/80 e 620 do Código de Processo Civil, ao argumento de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos mencionados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.069483-0 AI 304380  
AGRTE : CLAUDIO BADRA espolio  
REPTE : CLAUDIA BADRA  
ADV : TERESA CRISTINA GARCIA SEVERO BATISTA  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

SP  
PETIÇÃO : RESP 2008260775  
RECTE : CLAUDIO BADRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal interposto contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, parte ideal de imóvel, correspondente a 6% (seis por cento) da área total de 335.000 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco mil metros quadrados), equivalente a 20.100 m<sup>2</sup> (vinte mil e cem metros quadrados), deferindo, outrossim, a constrição de bens imóveis, por termo nos autos, bem como decretara a indisponibilidade dos bens do espólio, ao fundamento de que o credor pode recusar os bens indicados na hipótese de serem de difícil alienação, independentemente de ter sido ou não observada a ordem legal de nomeação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão viola o artigo 620 do Código de Processo Civil, ao argumento de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação ao artigo acima citado pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.005213-5 ApelReex 1256541  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COBRAM CIA BRASILEIRA DE MARKETING LTDA e outro  
ADV : ALEXANDRE LOBOSCO  
PETIÇÃO : REX 2008162850  
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que não conheceu de parte da apelação e na parte conhecida negou-lhe provimento e deu parcial provimento a remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou

proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235 QO/MG, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

(RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.005213-5 ApelReex 1256541  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COBRAM CIA BRASILEIRA DE MARKETING LTDA e outro  
ADV : ALEXANDRE LOBOSCO  
PETIÇÃO : RESP 2008188665  
RECTE : COBRAM CIA BRASILEIRA DE MARKETING LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos artigos 21, parágrafo único, e 535 do Código de Processo Civil.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Outrossim, tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente daquela Corte Superior, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

Vice Presidente

PROC. : 2008.03.00.034850-5 AI 347327  
AGRTE : TANBY COM/ DE PAPEIS LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP  
PETIÇÃO : RESP 2009038502  
RECTE : TANBY COM/ DE PAPEIS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que tornara ineficaz a nomeação à penhora de bens indicados pela executada, in casu, precatório emitido pela Fazenda Nacional e adquirido mediante cessão de crédito, correspondente à verba honorária em diversas ações nas quais litigaram terceiros estranhos à presente execução fiscal, determinando, outrossim, a expedição de mandado de livre penhora, ao fundamento de que a exequente não está obrigada a aceitar o oferecimento à constrição de bem que não obedeça à ordem de gradação prevista no artigo 11 da Lei nº 6.830/80.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o artigo 11 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que o bem oferecido à constrição é equivalente a dinheiro. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a violação ora apontada pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003;

REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.038429-7
AGRTE	:	MASSAAKI SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV	:	LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
PETIÇÃO	:	RESP 2009118424
RECTE	:	MASSAAKI SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, Obrigação ao Portador da Eletrobrás nº 0232418, emitida no ano de 1970, ao fundamento de que referido título não se reveste de liquidez e certeza a ensejar sua aceitação pelo credor e porque referido bem não pode ser imposto à exequente sem que lhe seja assegurada a possibilidade de verificação da existência de outros bens hábeis e eficazes a garantir a execução.

Sustenta a parte recorrente a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, uma vez que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, porquanto a referida Corte Especial tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável nessa instância especial, a teor da Súmula nº 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP.:2009/000990

BLOCO:148316

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICAM INTIMADOS OS AGRAVADOS

PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RESPOSTA NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROC. : 2009.03.00.032761-0 AIRESP ORI:199903990882920/SP REG:16.09.2009  
AGVTE : Ministerio Publico Federal  
AGVDO : JORGE CURTI JUNIOR  
ADV : RUBENS BRACCO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DINT 38 A

PROC. : 2009.03.00.032984-9 AIRESP ORI:200803000161880/SP REG:18.09.2009  
AGVTE : Ministerio Publico Federal  
AGVDO : KARL MAGNUS GRONVOLD reu preso  
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DINT 38 A

PROC. : 2009.03.00.033247-2 AIRESP ORI:200703990388728/SP REG:21.09.2009  
AGVTE : Ministerio Publico Federal  
AGVDO : ROSI PACHECO CABRAL BACCARIN  
ADV : OLGA ALMADA COOKSEY  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DINT 38 A

PROC. : 2009.03.00.033448-1 AIRESP ORI:200161810004816/SP REG:22.09.2009  
AGVTE : Ministerio Publico Federal  
AGVDO : PEDRO PAULO HYPOLITI  
ADV : ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DINT 38 A

PROC. : 2009.03.00.033470-5 AIRESP ORI:200803000394321/SP REG:22.09.2009  
AGVTE : Ministerio Publico Federal  
AGVDO : MARIA JOSE RODRIGUES DE CASTRO  
ADV : LUIZ ANTONIO PEREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DINT 38 A

## **DIVISÃO DE RECURSOS**

DESPACHO:

Bloco 148285

PROC. : 2001.61.13.000165-4 AMS 227865  
APTE : IND/ E COM/ DE CALCADOS FERRAREZZI LTDA  
ADV : RICARDO VENDRAMINE CAETANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2008215491  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, em sede de apelação em mandado de segurança, onde postula a parte autora a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 574.706, que restou assim ementado:

"Ementa: Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestar, os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministra CARMEN LÚCIA - Relatora."

(RE 574706 RG / PR - PARANÁ REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.004102-2 AMS 297637  
APTE : PREFER S/A IND/ COM/ DE FERRO E ACO  
ADV : EDUARDO RICCA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2008253286  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, em sede de apelação em mandado de segurança, onde postula a parte autora a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precisamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 574.706, que restou assim ementado:

"Ementa: Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestar, os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministra CARMEN LÚCIA - Relatora."

(RE 574706 RG / PR - PARANÁ REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2005.03.99.041102-0 AMS 270675  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO INDL/ E COML/ S/A  
ADV : DEBORA ORTIZ MIOTTO SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2007325368  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 206/214.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende assegurar o recolhimento da Contribuição PIS nos termos da Lei Complementar 07/1970, afastando-se a incidência sobre receita bruta operacional, nos termos da Medida Provisória 517/1994 e suas reedições.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da autora e concedeu a segurança pretendida, consoante fls. 159/166.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 206/214.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs embargos de declaração de fls.218/220, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 223/228.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006. Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 150, I, 195, § 4º, 154, I, da Constituição Federal e artigos 72 e 73, do ADCT.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua

vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2001.03.99.015757-1, que recebeu o número no Supremo Tribunal Federal de RE 596.734, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 97.03.045837-8 AMS 180974  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO FIBRA S/A  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO e outros SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2007157014  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 134/171.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende assegurar o recolhimento da Contribuição ao PIS nos termos da Lei Complementar 07/1970, afastando-se a incidência sobre a receita bruta operacional, nos termos da Medida Provisória 517/1994 e sua reedições.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da autora e concedeu a segurança pretendida, consoante fls. 95/98.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 134/171.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006. Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 150, I, 195, § 4º, 154, I, da Constituição Federal e artigos 72 e 73, do ADCT.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precisamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2001.03.99.015757-1, que

recebeu o número no Supremo Tribunal Federal de RE 596.734, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

bl.148244 exp.981 p35c

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 2000.03.99.048203-9/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MARISTELA MAFFEI  
ADV : MARILDA MAZZINI  
RECDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
p35c

AC 2000.61.00.021031-7/SP

RECTE : LOURIVAL DA SILVA NOGUEIRA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
RECDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR  
ADV : RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
ADV : ANTONIO LUIZ DE CARVALHO MAGALHAES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
p35c

APELREEX 2002.03.99.004234-6/SP

RECTE : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
ADV : PEDRO MIRANDA  
RECTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC  
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
RECTE : ANTONIO CARLOS MABILIA  
ADV : LUCIA HELENA GAMBETTA  
RECDO : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
ADV : PEDRO MIRANDA  
RECDO : Conselho Regional de Contabilidade CRC  
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
RECDO : ANTONIO CARLOS MABILIA  
ADV : LUCIA HELENA GAMBETTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

AC 2002.61.00.014965-0/SP

RECTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RECDO : EZEQUIEL EDMOND NASSER e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS MENDES  
RECDO : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S/A  
ADV : MARCELO AVANCINI NETO  
RECDO : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A  
ADV : JOHAN ALBINO RIBEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

AC 2004.61.02.009056-6/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH  
RECDO : JOSE E LAERCIO COM/ E IND/ DE MOVEIS LTDA -ME e outro  
ADV : ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA  
RECDO : LAERCIO AUGUSTO DOS ANJOS  
ADV : ALBA DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

MS 2005.03.00.006256-6/SP

RECTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE  
RECDO : PHILIPS DO BRASIL LTDA e outro  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outro  
RECDO : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
LIT.PAS : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
RECDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

AI 2007.03.00.040659-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CONCEICAO NUNES FERREIRA  
ADV : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA  
RECDO : FRIGOSUD FRIGORIFICO SUD MENUCCI LTDA  
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

AI 2007.03.00.052433-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : CARLOS ROBERTO DIBO VASCONCELOS  
ADV : JOAQUIM ERNESTO PALHARES  
RECDO : CARLOS NEHRING NETTO  
ADV : SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA  
RECDO : CAPELIN ASSOCIADOS DO BRASIL CONSULTORIA TECNICA INDL/  
S/A  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

AI 2009.03.00.004814-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : SERGIO AUGUSTO CARUSO  
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO

RECDO : CONSTRUTORA RADIAL LTDA e outros  
ADV : ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA  
PARTE R : GERHARD KROGER e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
p35c

bl.148287 exp.988 p35c

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 1999.61.00.029325-5/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
RECDO : BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO  
ADV : EZIO PEDRO FULAN  
RECDO : LISTER CACERES e outro  
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
p35c

AC 2002.61.00.011349-7/SP

RECTE : ADEURACY MARY KEIKO TSUJITA e outro  
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
RECDO : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB  
ADV : ADRIANA CASSEB  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
p35c

AC 2006.61.00.010967-0/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
RECDO : ANA ROSA SUAREZ MIYAZAKI (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : ARLETE TOMAZINE  
RECDO : IMPORTADORA E INCORPORADORA CIA LTDA massa falida  
SINDCO : PEDRO SALES  
ADVG : PEDRO SALES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
p35c

AC 2006.61.00.024168-7/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA  
RECTE : GILBERTO PASCHOA FERNANDES  
ADV : DILSON ZANINI  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA  
RECDO : GILBERTO PASCHOA FERNANDES  
ADV : DILSON ZANINI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
p35c

AI 2008.03.00.013719-1/SP

RECTE : WILLIAN SAHADE  
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
RECDO : EUROPE TERMINAL BRASIL PARTICIPACOES LTDA  
ADV : JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR  
RECDO : DANIEL MARCELINO DOS SANTOS espolio  
REPTE : LEONARDO MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS

ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO  
RECDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : FLORISVALDO RIBEIRO GOMES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
p35c

AI 2008.03.00.013734-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : ZILAH DE ARAUJO CRUZ  
ADV : RODRIGO HELFSTEIN  
PARTE R : CAPANEMA INTERNATIONAL TELEFONIA CELULAR LTDA e outro  
RECDO : CARLOS FELIPE BESSA SEIBEL  
RECDO : JORGE FERNANDO KOURY LOPES  
ADV : TATIANA MARANI VIKANIS  
RECDO : AGEU DE OLIVEIRA BARROS  
ADV : ALEKSANDER MENDES ZAKIMI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
p35c

AI 2009.03.00.004641-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : JOAO LUIZ JOVETTA  
ADV : DIOGO CRESSONI JOVETTA  
RECDO : PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON  
RECDO : ALBERTO JOSE COSTA  
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA  
RECDO : PEDRO EVANDRO SELEGHIN  
ADV : JOSE ROBERTO CARNIO  
PARTE R : ITABERA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
p35c

Exp 987 Bloco 148291

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 97.03.079989-2 APELREE ORI:9500473542/SP REG:18.11.1997  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FREMA ADMINISTRACAO PREDIAL LTDA  
ADV : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 1999.61.00.012787-2

PROC. : 1999.03.99.040378-0 AMS ORI:9800121447/SP REG:25.06.1999  
APTE : BANCO SANTANDER S/A  
ADV : PRISCILA CHIAVELLI PACHECO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 1.113.159-AM e RE nº 582.525

PROC. : 2000.03.00.063903-3 AI ORI:199961140021628/SP REG:29.11.2000  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : PEDRO DE LA HUERGA BLANCO  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : RE nº 579.431-RS

PROC. : 2000.03.99.055133-5 AMS ORI:9800430083/SP REG:27.08.2000  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : BANCO CITICARD S/A  
 ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
 ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1.113.159-AM e RE nº 582.525

PROC. : 2002.61.00.023317-0 AMS REG:20.06.2008  
 APTE : COML/ ASSET MANAGEMENT S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 ADV : MARCOS MIRANDA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1.113.159-AM e RE nº 582.525

PROC. : 2003.61.00.032529-8 AMS REG:26.12.2007  
 APTE : HOMEFISICO FISIOTERAPIA E COM/ LTDA  
 ADV : ADAUTO NAZARO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1.116.399-BA

PROC. : 2003.61.05.011557-3 AC REG:31.08.2005  
 APTE : HISAN PRODUTOS HIDRAULICOS DE SANEAMENTO LTDA  
 ADV : JOSE HEITOR QUEIROZ REGINA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2004.03.99.017760-1 AC ORI:0100000253/SP REG:06.04.2004  
 APTE : MAURO AFFONSO DE ALBUQUERQUE  
 ADV : RUI AFFONSO DE ALBUQUERQUE  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2004.61.04.008277-0 AC REG:23.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : REGIANE OYOLE FREDERICO RELVA  
 ADV : RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2005.61.00.003488-4 AMS REG:29.09.2006  
 APTE : BANCO DAYCOVAL S/A  
 ADV : LEO KRAKOWIAK  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1.113.159-AM e RE nº 582.525

PROC. : 2005.61.00.009317-7 AMS REG:23.11.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : ADIB FADEL  
 ADV : ADALBERTO ROSSETTO  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2005.61.00.028152-8 AMS REG:18.09.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : TSUNEYUKI OGUIWARA  
 ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2005.61.03.006500-7 AMS REG:13.07.2007  
 APTÉ : MATER E VIDA S/S LTDA -EPP  
 ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1.116.399-BA e RE nº 570.122-RS

PROC. : 2006.61.00.016070-5 AMS REG:22.10.2007  
 APTÉ : MARCELO RODRIGUES CALIL  
 ADV : FABRICIO RODRIGUES CALIL  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2006.61.14.003054-5 AC REG:05.10.2007  
 APTÉ : TUBANDT IND/ METALURGICA LTDA  
 ADV : NEDSON RUBENS DE SOUZA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2007.03.00.097637-8 AI ORI:0100000047/SP REG:01.11.2007  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : DULCE HELENA CORREA BERTELI  
 ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.03.00.019256-8 e RE nº 579.431-RS

PROC. : 2008.03.00.016557-5 AI ORI:0300000427/SP REG:14.05.2008  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : GERSON FLAVIO SIQUEIRA  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : RE nº 579.431-RS

PROC. : 2008.03.00.022562-6 AI ORI:9700000351/SP REG:20.06.2008  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : SUZANA MARIA SILVA DE MAGALHAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MOISES VIEIRA PINTO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.03.00.019256-8 e RE nº 579.431-RS

## SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2004.03.00.000503-7 MS 255199

IMPTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SP

ADV : CARLOS EDUARDO DE GÁSPARI VALDEJÃO

IMPDO : CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA

RELATOR: DES.FEDERAL SUZANA CAMARGO / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 110/112

"V I S T O S

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SP contra ato do então Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargador Federal Batista Pereira, consubstanciado na promulgação da Resolução COGE nº 34, na qual se consignava a exigência da distribuição das iniciais acompanhadas de cópias autenticadas dos documentos que a instruísem, assim como de cópias autenticadas dos cartões de CPF ou CNPJ dos autores da ação, para fins de verificação de prevenção.

2. O presente mandamus foi regularmente processado, com a concessão da medida liminar requerida, interposição de agravo regimental, apresentação de informações e formulação de parecer pelo Ministério Público Federal, tendo, posteriormente, vindo à conclusão.

3. É o breve relatório. Passo a decidir.

4. O presente writ perdeu por completo seu objeto. Com efeito, verifica-se que o objeto da demanda já se exauriu, dado que a Resolução COGE nº 34 foi revogada pelo Provimento COGE nº 64, especialmente a exigência acima mencionada para a distribuição de iniciais.

5. A perda de objeto também restou reconhecida pelo parquet federal, consoante fica explicitado, com precisão, no parecer formulado, especialmente às fls. 107/108:

"Posteriormente à impetração do presente writ, foi editado, em 28.04.2005, o Provimento Consolidado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o qual revogou tacitamente o Provimento COGE nº 34, disciplinando a matéria em discussão em seu art. 118 e §§:

"Art. 118. As petições iniciais deverão ser apresentadas com suas folhas, anexos e demais papéis, devidamente organizados e com os documentos pequenos colados em folhas tamanho ofício, e, em caso de grandes quantidades de documentos presos em colchetes.

§ 1º. Antes de protocolizadas ou despachadas, as petições deverão ser examinadas, verificando-se se foram elaboradas com espaço reservado para despacho e margem esquerda suficiente para autuação, bem como datadas, assinadas e acompanhadas de cópia de documento que contenha o número do CPF/CNPJ dos autores para verificação de prevenção.

§ 2º. Levar-se-á em consideração sempre o manuseio geral do processo para eventual necessidade de colar a inicial e documentos em folha de suporte visando permitir a perfeita leitura de seu conteúdo.

§ 3º. Instruída com documentos de dimensões reduzidas, deverão ser fixados, no máximo cinco em cada folha, sem sobreposição.

§ 4º. As cópias apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez e inteireza, ressaltando-se as falhas de acordo com o original reproduzido.

§ 5º. Nenhuma petição inicial, após protocolizada, poderá ser confiada a advogado ou a terceiros, sob qualquer pretexto.

§ 6º. O pagamento inicial das custas poderá ser feito antes da distribuição, devendo o autor juntar o comprovante de recolhimento à petição inicial, como documento único em folha específica, excetuando-se os casos de justiça gratuita."

Ainda tratando do mesmo assunto, o E. Conselho da Justiça Federal editou, em 26.10.2005, a Resolução nº 475, que alterou o § 2º do art. 2º da Resolução nº 441, de 09.06.2005, passando à seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 2º. Somente serão distribuídas petições iniciais cíveis acompanhadas de cópia do CPF ou CNPJ, salvo autorização expressa e motivada do Juiz Distribuidor, ou do Corregedor da Região."

Neste sentido, ao afastar a obrigatoriedade da juntada de cópia do CPF ou CNPJ dos autores, bastando que a petição inicial esteja acompanhada de documento que contenha o número do cadastro de contribuinte, o Provimento Consolidado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região concedeu a expressa autorização a que faz a menção a Resolução nº 441 da CJF, havendo harmonização entre tais atos normativos, os quais atendem integralmente a pretensão da impetrante.

Assim, tendo em vista que atos normativos supervenientes à impetração do presente mandado de segurança não mais exigem a autenticação dos documentos que instruem a petição inicial e nem que a mesma esteja acompanhada de cópia do CPF ou CNPJ dos autores, a impetrante perdeu o interesse de agir, tornando-se carecedora da ação."

6. De modo que perdeu por completo seu objeto o presente remédio heróico, não remanescendo mais interesse no prosseguimento do feito. Nestes termos, não cabe a esta Desembargadora outra possibilidade senão decidir pela extinção do feito.

7. De sorte que julgo o processo extinto sem julgamento de mérito, nos termos dos arts. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c.c. art. 97 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional Federal.

Arquive-se, com baixa na distribuição.

Intime-se e oficie-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009."

(a) SUZANA CAMARGO - Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2007.03.00.061054-2 MS 287315

IMPTE : USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA.

ADV : CRISTIANE DULTRA E OUTRO

IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA/SEXTA TURMA

RELATOR: DES.FEDERAL SUZANA CAMARGO / ORGÃO ESPECIAL

Fls 156/157

"V I S T O S

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA. contra suposto ato omissivo da eminente Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, consubstanciado, conforme alegação da impetrante, na recusa em dar andamento à Reclamação nº 2006.03.00.113539-9, de sua Relatoria perante a Segunda Seção desta Corte Regional.

2. Segundo relata a impetrante, a referida Reclamação, interposta visando preservar decisão judicial da Colenda Sexta Turma deste Tribunal, teria tido seu seguimento negado em 21.12.2006, através de decisão daquela Desembargadora Federal. Interposto agravo regimental contra tal decisão, o mesmo não teria sido apreciado em duração razoável de tempo, o que ensejou a propositura deste mandamus.

3. O presente remédio heróico foi regularmente processado. Requisitou-se informações à Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, fls. 136, as quais foram prestadas, fls. 140/141. Aberta vista ao Ministério Público Federal, foi o parecer ofertado às fls. 145/151, tendo, posteriormente, vindo à conclusão.

É o breve relatório. Passo a decidir.

4. O presente writ perdeu por completo seu objeto. Com efeito, verifica-se que o objeto da demanda já se exauriu, dado que a Reclamação à qual se buscava dar andamento seguiu, por seu turno, o curso processual regular, consoante resta claro dos extratos analíticos ora anexados aos autos.

5. De fato, tem-se que, posteriormente à impetração do presente writ, a própria Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, e sponte própria, deu regular andamento à pré citada Reclamação, tendo, inclusive, deferido a medida liminar reclamada e, após, encaminhado os autos ao parquet federal, a fim de que fosse apresentado parecer.

6. De modo que perdeu por completo seu objeto o presente remédio heróico, não remanescendo mais interesse no prosseguimento do feito. Nestes termos, não cabe a esta Desembargadora outra possibilidade senão decidir pela extinção do feito.

7. De sorte que julgo o processo extinto sem julgamento de mérito, nos termos dos arts. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c.c. art. 97 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional Federal.

Arquive-se, com baixa na distribuição.

Intime-se e oficie-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009."

(a) SUZANA CAMARGO - Desembargadora Federal Relatora

PROC. :2009.03.00.006677-2 PP 717

REQTE :DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR GERAL

REQDO :FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

ADV :PIERPAOLO BOTTINI

ADV :IGOR TAMASAUSKAS

RELATOR :DES.FEDERAL CORREGEDOR-GERAL / ORGÃO ESPECIAL

Fl. 1.662:

"À vista das certidões de fls. 1652 e 1653, arquivem-se os autos.

Publique-se.

São Paulo, 21 de setembro de 2009".

(a)ANDRÉ NABARRETE-Corregedor Regional Relator

PROC. :2009.03.00.031251-5 MS 318941  
IMPTE :AUTO POSTO CIDADE  
AVD :RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE  
IMPDO :DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES-3ª TURMA  
INTERES :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO  
INTERES :JECIONE CAMARA DA ROCHA  
ADV :CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA  
RELATOR :DES.FEDERAL ANDRE NABARRETE / ORGÃO ESPECIAL

Fl. 1.570:

"Recebo o agravo regimental de fls. 1.557/1.568 por tempestivo. Mantenho a decisão de fls. 1.549/1.552 por seus próprios fundamentos. Oportunamente, apresentarei o feito à mesa para apreciação.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2009".

(a)ANDRÉ NABARRETE-Desembargador Federal Relator

## **SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRIMEIRA SEÇÃO

ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados, em aditamento à Pauta de Julgamentos do dia 1º de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00012 AR 388 96.03.030199-0 9400002742 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MANOEL LACERDA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ELIZIO FERNANDES MACORINI e outros  
ADV : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00013 CauIno 387 96.03.036745-1 96030301990 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MANOEL LACERDA LIMA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REQDO : ELIZIO FERNANDES MACORINI e outros  
ADV : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00014 AR 601 98.03.023876-0 96030857009 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AUTOR : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADVG : RUBENS LAZARINI  
RÉU : HELENO AMORIM  
ADV : YOSHIYUKI SAITO

00015 AR 4165 2004.03.00.022775-7 200103990453482 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AUTOR : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RÉU : MATEUS LUCCHINI GOULART e outros  
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES e outros  
RÉU : MEIRE APARECIDA MARQUES

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2009.

PEIXOTO JUNIOR

Presidente da PRIMEIRA SEÇÃO, em exercício

PROC. : 2004.61.00.009978-3 ApelReex 1120432  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : LUIZ DE LIMA STEFANINI  
ADV : HOMAR CAIS  
EMBGDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

#### E M E N T A

PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. FUNÇÃO COMISSIONADA. MINISTÉRIO PÚBLICO. QUINTOS INCORPORADOS. DESEMBARGADOR FEDERAL. DECISÃO ADMINISTRATIVA POSTERIOR. CARÊNCIA SUPERVENIENTE.

1. Quando parte do pedido formulado pelo autor é atendida na via administrativa, desaparece a necessidade pronunciamento judicial acerca da matéria, restando caracterizada a carência de ação superveniente.
2. O embargante, ao deixar os quadros do Ministério Público Federal e ingressar na magistratura federal, não pode trazer consigo eventuais vantagens adquiridas enquanto parquet federal.
3. Tal conclusão decorre do fato de que as referidas instituições possuem normas de regência distintas, compondo carreiras igualmente distintas e a opção de ingresso em um dos quadros implica cessação do vínculo com o outro anteriormente ocupado, com as consequências daí advindas.
4. Embargos conhecidos em parte e, na parte conhecida, improvidos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer em parte dos embargos infringentes, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora.

Votaram, a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados MARCIO MESQUITA E ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO e ANDRÉ NEKATSCHALOW.

No mérito, a Seção, por maioria, na parte conhecida, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (relatora).

Acompanharam-na, a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, a Juíza Federal Convocada ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e ANDRÉ NEKATSCHALOW.

Vencidos, o Juiz Federal Convocado MARCIO MESQUITA que, na parte conhecida, provia os embargos, e o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO que, na parte conhecida, dava provimento ao recurso para assegurar ao embargante o pagamento da verba em atraso, a partir de outubro de 2003 até 29/03/2006, incidente juros de mora desde a data da citação, aplicada a taxa SELIC, não excedendo a 6% ao ano, nos termos do artigo 1º, 'f', da Lei nº 9494/97, arbitrados honorários advocatícios em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Fará declaração de voto o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO.

Impedido o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, nos termos do art. 134, I, do CPC.

O Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF declarou sua suspeição.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.100628-2 RvC 607  
ORIG. : 9101019023 1 Vr CAMPINAS/SP 199961050160986 1 Vr  
CAMPINAS/SP  
REQTE : LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
REQDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

REL P/ ACÓ: DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

REVISÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I e II, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA. PROVA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL VALIDA. CONJUNTO PROBATÓRIO. DOSIMETRIA DA PENA. MANUTENÇÃO DO ACORDÃO. AÇÃO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

1-Autoria comprovada. A confissão extrajudicial do requerente sobre a prática do crime está em consonância com as demais provas coligadas no processo.

2-Confissão extrajudicial válida. Não há indícios de que foi realizada sob ameaça, coação ou violação a qualquer direito constitucionalmente assegurado ao acusado.

3-Testemunhas ouvidas no decorrer da instrução processual confirmam os detalhes da empreitada criminosa.

4-Decreto condenatório mantido por estar de acordo com as provas coligadas nos autos.

5-Pena privativa de liberdade, multa e regime de cumprimento de pena integralmente mantidos nos termos da r. condenação.

6-Ação revisional improcedente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, manter integralmente o v. acórdão e julgar improcedente a ação revisional, nos termos do voto da Des. Federal Vesna Kolmar (revisora).

Acompanharam-na os Juízes Federais Convocados Ricardo China, Roberto Jeuken, Márcio Mesquita, e os Desembargadores Federais Ramza Tartuce, Peixoto Júnior Johansom do Salvo e André Nekatschalow.

Vencidos os Des. Fed. Cecília Mello e Nelton dos Santos.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.004462-4 CJ 11334  
ORIG. : 200561250039903 1 Vr OURINHOS/SP 200561250039903 3P Vr SAO  
PAULO/SP  
PARTE A : Justica Publica  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / PRIMEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MOVIMENTAÇÃO FRAUDULENTE EM CONTA BANCÁRIA. TIPIFICAÇÃO. CONSUMAÇÃO (CPP, ART. 70).

1. A movimentação fraudulenta de valores de conta bancária configura furto mediante fraude (CP, art. 155, § 4º, II) e não estelionato (CP, art. 171), tendo em vista que o bem sai da esfera de disponibilidade da vítima sem que ela perceba e não espontaneamente, induzida em erro. A fraude visa burlar o sistema de proteção e de vigilância do banco em relação aos valores mantidos sob sua guarda. A consumação ocorre no local em que se situa a agência detentora da conta bancária.

2. Conflito improcedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, julgar improcedente o conflito para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara Federal de Ourinhos (SP), nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

## SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

PROCESSO 2009.03.00.000250-2 MS 313740 VOL: 1

IMPTE : Instituto Nacional do Seguro Social

ADV : DANIELLE FELIX TEIXEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

IMDO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE ARARAQUARA SP

INTERES : GABRIELA DE CARVALHO LOPES

PROC : MORGANA BUDIN DEMETRIO

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA - TERCEIRA SEÇÃO

Intimem-se as partes de que o feito será trazido a julgamento

na sessão de 22/10/09.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal

## **SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2000.61.12.008376-1 AC 1163694  
ORIG. : 3ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : ALCIDES PEREIRA e outros  
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS  
APDO : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL  
COHAB/CRHIS  
ADV : VALDECIR ANTÔNIO LOPES  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : HENRIQUE CHAGAS  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV ROBERTO JEUKEN/SEGUNDA TURMA

D E S P A C H O

Torno sem efeito a r. determinação de f. 1.312, tendo em vista os poderes especiais outorgados por meio dos mandatos de f. 64 e 71, substabelecidos à f. 1213 e f. 1.263.

F. 1.310 e f. 1.315 - manifestem-se as partes apeladas sobre a renúncia feita pelos apelantes MARIA NUNCIADA DA CONCEIÇÃO, APARECIDO RODRIGUES DA SILVA e MARIA APARECIDA DIMAS DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009

Roberto Jeuken

Juiz Federal Convocado

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 6 de outubro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 23446 2004.61.81.005792-5

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

RELATOR

REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : EDUARDO SILVESTRE DA SILVA reu preso  
ADV : ANDREZIA IGNEZ FALK (Int.Pessoal)  
APTE : ANTONIO MANGABEIRA E SILVA  
ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00002 ACR 33187 2008.61.81.000693-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Justica Publica  
APTE : HERNAN CAMILO BELTRAN BUILES reu preso  
ADV : JOSENILSON DE BRITO  
ADV : MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO  
APTE : RODOLFO CLAROS reu preso  
ADV : CICERO TEIXEIRA  
APDO : OS MESMOS

00003 ACR 14390 2001.61.04.004772-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CESAR AUGUSTO DUQUE VANEGAS reu preso  
ADV : SERGIO MANOEL GOMES  
APTE : ADONIAS EVANGELISTA DA SILVA reu preso  
APTE : OSCAR ELEJALDE MONTOYA reu preso  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APTE : JUAN MANUEL MARIN HENAO reu preso  
ADV : ANTONIO AIRTON SOLOMITA  
APDO : Justica Publica  
Anotações : EGREDO JUST.

00004 ACR 35854 2000.61.81.004030-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : MARCOS DANIEL AMARO VIEIRA reu preso  
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

00005 ACR 35729 2008.61.19.000026-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JOSE AIRTON PEREIRA DA SILVA reu preso  
ADVG : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
Anotações : EGREDO JUST.

00006 ACR 36685 2007.61.19.005637-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Justica Publica  
APDO : MICHELE LAGO PRADE reu preso  
ADV : MARIA ELISA MUNHOL GOMES

00007 ACR 37443 2008.61.19.009714-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : PEDRO JOSE LOPES GONCALVES reu preso  
ADV : ANDRE LUIS RODRIGUES (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00008 ACR 37421 2009.61.19.000566-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : SIMON ERNEST ODHIAMBO ORUKO reu preso  
ADVG : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

00009 ACR 37410 2008.61.19.010369-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APDO : ANTHONY NWOKEDI TOBECHUKWU reu preso  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : EGREDO JUST.

00010 ACR 37485 2008.60.00.009191-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ADAIR JOSE DA SILVA reu preso  
ADVG : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00011 ACR 8894 1999.61.81.000847-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : CLELIO TOFFOLI JUNIOR  
ADV : JULIANO BREDIA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : EGREDO JUST.

00012 ACR 33521 97.03.023204-3 9401012172 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APDO : MARCOS JOSE DE SANTANA  
ADV : ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS (Int.Pessoal)  
APDO : LUIZ CLAUDIO GONCALVES PINHEIRO  
ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal)

00013 ACR 18295 2000.61.12.002714-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : JOSE ANTONIO LEITE  
ADV : JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO  
APDO : Justica Publica

00014 ACR 31397 2000.61.03.000362-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : ANA LUCIA CAMPOS DE OLIVAS  
ADV : JÚLIO CÉSAR ROSA DIAS  
APDO : Justica Publica  
APDO : NILZA CHAGAS

00015 ACR 17921 1999.61.81.007141-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APDO : JOAO PORFIRIO DA SILVA  
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)

00016 ACR 12679 2000.61.81.000590-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APDO : LEONALDO CAPOCIO  
ADV : NELSON MARCHETTI

00017 ACR 30364 2000.61.05.017828-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : ERNESTO MIGUEL PRANDINA  
ADV : RENATO LUIZ DIAS  
APDO : Justica Publica

00018 ACR 34479 2007.61.11.002272-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : JOSE EDUARDO VIDAL MINA BORGONHA  
ADV : OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM  
APDO : Justica Publica

00019 ACR 14227 1999.03.99.089527-5 9604008293 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APDO : FLAVIO WLADEMIR MORCIANI  
PROC : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO (Int.Pessoal)  
APDO : RONALDO MORCIANI  
PROC : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

00020 ACR 17065 2000.61.81.005070-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APDO : WILSON MIGUEL  
ADV : ALDO MIRA  
APDO : MARIA DOS PRAZERES MARINHO  
ADV : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS

00021 ACR 18773 1999.61.06.005471-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APDO : BENEDITO RODRIGUES LOPES  
ADV : DIORANDO LIMA DIAS (Int.Pessoal)

00022 ACR 15881 2000.61.81.001283-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : JOSE VALDEMI SOARES SALES  
ADV : RITA DE CASSIA ROCHA FIORETTI  
APDO : Justica Publica

00023 ACR 12200 1999.61.13.002507-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APDO : SILVIO CARVALHO  
APDO : RITA MARIA CAETANO DE MENEZES  
ADV : EDSON MENDONCA JUNQUEIRA

00024 RSE 3614 2003.61.06.005947-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : JOAO LUIZ FLORIANO  
ADV : LAERTE SILVERIO  
RECDO : CLAUDEMIR PERPETUO DE OLIVEIRA  
RECDO : SIDINEI COMINO  
PROC : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

00025 ACR 10893 2001.03.99.005295-5 9801041404 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : ELIANA FERNANDES PANTALEAO  
APTE : MANOEL MARTINHO RAFAEL  
ADV : CESAR ROBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

00026 ACR 17659 98.03.063674-0 9806012151 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APTE : PAULO SERGIO MAIANTE  
ADV : CARLOS ALBERTO PIRES BUENO  
APTE : ADILSON JOEL MORASCO  
ADV : ALEXANDRA LEONELLO GRANADO (Int.Pessoal)

APDO : OS MESMOS

00027 ACR 27396 2001.03.99.003108-3 9609026087 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : RAUL EDUARDO NUNES GERIN  
ADV : SARITA RODRIGUES PINTO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00028 ACR 27335 2001.61.81.001558-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Justica Publica  
APDO : LUIS ROBERTO SILVA SANTOS MARCOS DE ARAUJO  
ADV : JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)

00029 ACR 26821 2004.61.81.002592-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : ANTONIO FREIRE DE ARAUJO  
ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA  
APDO : Justica Publica

00030 ACR 25203 2002.61.06.004255-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : FABIO EVERTON GROPO  
ADV : JOSE PUPO NOGUEIRA  
APDO : Justica Publica

00031 ACR 24686 2005.61.11.001345-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : FUMICO MURAI SAKATA

APTE : TAMOTSU SAKATA  
ADV : ALFREDO BELLUSCI (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
Anotações : EGREDO JUST.

00032 AC 1354907 2008.61.00.008340-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APDO : ALESSANDRO MARCOS RODRIGUES  
ADV : EDUARDO ANDRE MEDEIROS DE PAULA

00033 AC 1233554 2005.61.14.000485-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APDO : ISABEL CRISTINA DE MATTOS  
ADV : GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00034 AC 1255292 2001.61.00.009680-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANA HISSAE MIURA  
APDO : ALESSANDRA CALLES  
ADV : MÁRCIA MIDORI MURAKAMI

00035 ApelRe 926190 2001.61.26.000211-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PRISCILA REGINA DE OLIVEIRA CARBONE  
ADV : EMANUEL CELSO DECHECHI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00036 AC 1402893 2009.03.99.005950-0 9800383506 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : ADILSON TEPEDINO  
ADV : ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00037 AC 1420204 2006.61.03.007885-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COM/  
E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO  
APTE : LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA  
ADV : NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ  
APDO : ALAN MARQUES FELINTO  
ADV : ROSANGELA GONCALVES DA SILVA CRAVO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF e outros  
Anotações : JUST.GRAT.

00038 AC 969437 2001.61.00.025573-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES  
APDO : APARECIDO ANTONIO GOES  
ADV : ROBERTO REBOLA  
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 1368316 2006.61.00.020085-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : FRANCISCO KLEDEGLAU FERNANDES ALVES  
ADV : ALEXANDRE CAETANO CATARINO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1091893 2004.61.00.016211-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES  
APDO : ALTAIR AMERICO DE MORAES  
ADV : ROBERTO CERVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00041 AC 1357613 2003.61.00.007073-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : MARIA KEZIA DA SILVA  
ADV : ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO REID  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILA MODENA  
Anotações : JUST.GRAT.

00042 ApelRe 1404326 2009.03.99.008203-0 9800035737 MS

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : BENITA MERCEDES LOVERA DOS SANTOS e outros  
ADV : ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00043 AC 1410018 2007.61.00.001973-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : MARCOS WILSON ZANZARINI  
ADV : MARCIO CROCIATI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : HELENA YUMY HASHIZUME

00044 AC 1279179 2006.61.13.000955-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
APDO : EURIPEDES BALSANULFO CAVALCANTI  
ADV : DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
Anotações : JUST.GRAT.

00045 ACR 15456 1999.61.05.017588-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Justica Publica  
APDO : JOAO RODRIGUES ALVES  
ADV : PAULO ANTONINO SCOLLO

00046 ACR 12966 2002.03.99.014513-5 9803016393 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARCELO CAROLO  
APTE : ANTONIO CARLOS CAROLO  
APTE : JOSE MARIA CARNEIRO  
ADV : LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO  
APDO : Justica Publica

00047 ACR 11272 2000.61.11.005612-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Justica Publica  
APDO : JOSE ALBERTO ROSSIGNOLI e outro  
APDO : ROBERTO RUY RIBEIRO reu preso  
ADV : OVIDIO NUNES FILHO

00048 RSE 5340 2008.61.06.002444-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : RENATO DE PAIVA MARTINS  
ADV : MILIANE RODRIGUES DA SILVA (Int.Pessoal)

00049 RSE 5438 2008.61.15.001941-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : LUCAS ANTONIO MARTINS NETO

ADV : JOÃO MARCELO GRITTI

00050 AI 354323 2008.03.00.043995-0 200261090028750 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GERALDO GALLI  
AGRDO : CONSTRUTORA FRALETTI LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

00051 AI 373594 2009.03.00.018619-4 0004599535 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : JOSE LUIZ CLARIS PORTOLES  
PARTE R : INTARTE PRODUCAO DE ARTE LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00052 AI 118804 2000.03.00.055798-3 200060020013746 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Fundacao Nacional do Indio FUNAI  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM (Int.Pessoal)  
ADV : LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS  
AGRDO : MANOEL AFONSO MOREIRA  
ADV : ROBERTO ALVES VIEIRA  
PARTE R : ANGELA BARRIOS e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

00053 ApelRe 1435156 2004.60.00.006779-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARIO REIS DE ALMEIDA  
ADV : JOSE MARIA TORRES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00054 ACR 37079 2003.61.81.003984-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : PEDRO ARTERO ORTEGA  
ADV : MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA  
APDO : Justica Publica

00055 ACR 32015 1999.61.81.002381-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : IVAN MACHADO TERNI  
APTE : MARGARETH MALAGUTTI  
ADV : ROBERTO PODVAL e outros  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : EGREDO JUST.

00056 ACR 36433 2005.61.81.002332-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ROGERIO LUIZ SARTORI  
ADV : WALTER DE CARVALHO FILHO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00057 ACR 36359 2003.61.05.004592-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : PRESCILA DE BRITTO FRANCO RANGEL  
ADV : PAULO ANTONINO SCOLLO  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

00058 ACR 36811 2002.61.12.004992-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ELISABETE FERRAREZI PEREIRA

ADV : DANILO AUGUSTO FORMAGIO  
APDO : Justica Publica

00059 ACR 33750 2005.61.24.001729-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : RICARDO CÉZAR VARNIER  
APTE : ALESSANDRO LOPES DA SILVA  
ADV : JOSE LUIZ MAGRO  
APDO : Justica Publica

00060 ACR 33008 2005.61.15.000919-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : NELSON AFIF CURY  
ADV : NEWTON DE SOUZA PAVAN  
APDO : Justica Publica

00061 ACR 36175 2001.61.81.004131-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VALDEVINO ALVES SOARES  
ADV : JOSE ANTONIO DA SILVA  
APDO : Justica Publica

00062 AI 368602 2009.03.00.011947-8 200961080015728 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA  
ADV : NEOCLAIR MARQUES MACHADO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00063 AC 1446923 2005.61.00.016872-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SO FITAS LTDA  
ADV : JULIO DAVID ALONSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00064 AC 1435184 2005.61.00.025404-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SOFTLAND INFORMATICA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO THOMAZINHO  
APDO : SOFTLAND SOLUCOES E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA  
ADV : SILVIO LUCIO DE AGUIAR  
PARTE R : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI

00065 ApelRe 1234305 2007.03.99.039484-4 0300000976 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
APDO : LAGOA DA SERRA LTDA  
ADV : FABIO DONISETE PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00066 AC 941907 2004.03.99.018711-4 9600000814 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SANDRA APARECIDA SANTORSULA MOLINA  
ADV : CARLOS ROSSETO JUNIOR  
INTERES : LGM CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA e outro

00067 ApelRe 914046 2001.61.20.005716-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
ADV : JOSE ALONSO BELTRAME  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

Anotações : DUPLO GRAU

00068 AC 1442687 2006.61.00.013815-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SOL BONITO COM/ DE OCULOS IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : ATTILIO MAXIMO JUNIOR  
APDO : OAKLEY INCORPORATION e outro  
ADV : RODRIGO GIANNI CARNEY  
APDO : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI  
ADVG : MELISSA AOYAMA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2006.03.00.052949-7  
ORIG. : 200661000072130 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que proferida em sede de mandado de segurança, concedeu liminar determinando a suspensão de exigibilidade do crédito descrito na inicial e objeto de processo administrativo até ulterior manifestação do juízo.

Em decisão de folha 170, converti o agravo de instrumento em retido sendo, dessa decisão, interposto pedido de reconsideração.

Conforme e-mail encaminhado pela Juíza da 4 Vara Cível Federal verifica-se que já foi proferida a sentença nos autos da ação principal.

Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de reconsideração interposto pela agravante, por manifesta perda do objeto, com fundamento ao artigo 33, XII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se e Intime-se.

São Paulo, 29 de abril de 2009

Desembargador Federal Nery Junior

Relator

## **SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA CRISTIANA S. A. ZIOUVA

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:20 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FABIO PRIETO e ALDA BASTO, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Iniciou-se a sessão com o voto-vista proferido pela Exma. Sra. Desembargadora Federal MARISA SANTOS na Apelação Cível nº 92.03.067269-9/SP/88175 e sustentação oral na Apelação em Mandado de Segurança nº 2003.61.00.002564-3/SP/278966, de Relatoria da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO e nº 2007.61.00.011324-0/SP/303149, de Relatoria do Exmo. Sr. Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, pelos Advogados FABIANO ABJADI PUPPI, OAB/SP 221022 e LIGIA REGINI SILVEIRA, OAB/SP 174328, respectivamente

0001 AI-SP 353578 2008.03.00.043064-7(200861260009430)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : VINICIUS MAURO TREVIZAN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0002 AC-SP 1232085 2002.61.82.003117-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : MARIA CRISTINA SILVA LO GIUDICE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0003 AMS-SP 303149 2007.61.00.011324-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SIMON MOUSSA ALOUAN (= ou > de 60 anos)  
ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0004 ApelReex-MS 979449 1999.60.00.005760-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : HABITACAO CENTRO COML/ LTDA massa falida  
SINDCO : MANSOUR ELIAS KARMOUCHE  
ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu de parte da remessa oficial e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, bem como ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0005 AI-SP 365971 2009.03.00.008570-5(200861100127897)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : NIELZER DE OLIVEIRA SUDRE  
ADV : DANILO MONTEIRO DE CASTRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0006 AC-SP 1338844 2007.61.05.005658-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL  
APDO : NELSON FRIGHETTO e outro  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0007 AC-SP 882289 1999.61.04.003687-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP  
ADV : ISABELLA CARDOSO ADEGAS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0008 AI-SP 254915 2005.03.00.094734-5(200561090076654)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
AGRDO : MARLENE DIAN  
ADV : PAULO DONATO MARINHO GONCALVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0009 ApelReex-SP 1393668 2006.61.82.012283-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : GLOBALSURF LTDA  
ADV : VALDERY MACHADO PORTELA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0010 AI-SP 361289 2009.03.00.002528-9(200861080014409)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MUNICIPIO DE IACANGA  
ADV : JOAO FRANCO FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0011 AI-SP 368406 2009.03.00.011798-6(200661820026363)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TIEKO FUNDOYA INDL/ MERCANTIL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0012 AI-SP 368899 2009.03.00.012662-8(200761820339904)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COML/ AGRICOLA NOVA BRAGANCA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0013 AI-SP 368143 2009.03.00.011509-6(200661820034773)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SAWAO ARQUITETURA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0014 AI-SP 369008 2009.03.00.012803-0(200761820183680)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CDC FINANCE SERVICOS DE CORRESPONDENTE FINANCEIRO  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0015 AI-SP 359879 2009.03.00.000806-1(0500000012)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VENTUCCI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADV : IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0016 AMS-SP 301046 2006.61.26.005625-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA SERGIO LEAO  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0017 AI-SP 367880 2009.03.00.011183-2(200761820441218)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CAPITAL COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0018 AI-SP 368765 2009.03.00.012494-2(200661820559640)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CASA VIVA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0019 AI-SP 368532 2009.03.00.012174-6(200561820177488)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0020 AI-SP 368376 2009.03.00.011767-6(200661820019851)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CLASSE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0021 AI-SP 368813 2009.03.00.012573-9(200461820245258)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TAQUARA MATERIAIS PRO CONSTRUCAO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0022 AI-SP 368551 2009.03.00.012193-0(200661820222190)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : C R C MENDES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0023 AI-SP 368161 2009.03.00.011494-8(200361820457660)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BANCOFLEX IND/ E COM/ DE BANCOS TAPECARIA PECAS  
VEICULOS LTDA massa falida  
SINDCO : LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0024 AI-SP 368991 2009.03.00.012774-8(200761820188410)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : OSMAR TELLES DE VASCONCELOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0025 ApelReex-SP 1220507 2004.61.14.000644-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BAJOR MOTORES ELETRICOS LTDA  
ADV : ADRIANO AMARAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0026 AC-SP 1416930 2007.61.00.000115-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CARLOS ALBERTO MASSAHARU MAEDA  
ADV : DJAIR DE SOUZA ROSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0027 AI-SP 299307 2007.03.00.040890-0(200561820587435)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0028 AC-SP 1169059 2003.61.82.029024-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BEM MI QUER IND/ COM/ LTDA - MASSA FALIDA  
ADV : JORGE TOSHIHIRO UWADA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0029 AI-SP 368059 2009.03.00.011414-6(200761820199249)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CARLOS AUGUSTO GOMES CALIL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0030 AC-SP 1239583 2001.61.08.005103-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : FRIAR IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA massa falida  
SINDCO : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY  
ADV : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY (Int.Pessoal)  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0031 AI-MS 344213 2008.03.00.030389-3(200860000075058)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : PATRICIA DANIELA CASTELLANI  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
AGRDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 1399091 2007.61.08.005814-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AMAURI CARLOS TOMAZ  
ADV : FLAVIO LUIZ ALVES BELO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0033 AMS-SP 313015 2008.61.05.001008-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : WILLIAM JOSE LAREDO  
ADV : JOSE LUIZ RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0034 AC-SP 944500 2004.03.99.020148-2(9700000472)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : BRINQUEDOS MIMO S/A massa falida  
ADV : CLAUDIO AMAURI BARRIOS  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0035 AI-SP 354985 2008.03.00.044912-7(0300006444)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : TEREZINHA ODETE POLLONE  
ADV : MAURO HANNUD  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : PICCOLI IND/ METALURGICA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0036 AMS-SP 245502 2002.61.02.004928-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : USINA SAO MARTINHO S/A  
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares argüidas e deu provimento ao apelo da União e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0037 AMS-MS 312529 2007.60.00.010068-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL  
APDO : MICHELE CASSIA CORTES e outros  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0038 ApelReex-SP 618314 2000.03.99.048608-2(9600000006)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FARMAZEM MEDICAMENTOS LTDA massa falida  
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e não conheceu do apelo, nos termos do voto do Relator.

0039 AI-SP 367255 2009.03.00.010225-9(200761820207957)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ANTONIO VALERIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0040 AI-SP 358585 2008.03.00.049475-3(0800005180)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MONARCHA IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA  
ADV : RENATO GUILHERME MACHADO NUNES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0041 AI-SP 305215 2007.03.00.074552-6(200761000013713)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0042 AC-SP 972105 2001.61.03.000994-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA  
ADV : GISLENE SILVEIRA BARROS TEIXEIRA  
ADV : PATRICIA RODRIGUES NEGRÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0043 AC-SP 564277 2000.03.99.003192-3(9405065653)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : USINA COLOMBINA LTDA massa falida  
ADV : ANA HELENA PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE A : USINA COLOMBINA LTDA massa falida  
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0044 AC-SP 1379850 2006.61.23.001554-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARIA ZILDA PERINI MARINO  
ADV : VALERIA MARINO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0045 AC-SP 867257 2001.61.04.006089-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ANTONIO GERALDO PRICOLLI  
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0046 AC-SP 271817 95.03.070466-9 (9300196928)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : TERUYUKI TERAYAMA e outro  
ADV : MIRIAM RACHEL ANSARAH RUSSO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0047 AI-SP 364141 2009.03.00.006158-0(200361080071330)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CYTIL LAMINADOS E PERFILADOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0048 AC-SP 1144340 2004.61.03.002601-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo  
CRECI/SP  
ADV : ADEMIR LEMOS FILHO  
APDO : PAULO HENRIQUE DE MELO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0049 ApelReex-SP 719378 2001.03.99.038097-1(9808038425)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial e negou provimento ao apelo da autora, nos termos do voto do Relator.

0050 ApelReex-SP 719377 2001.03.99.038096-0(9808028586)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo cautelar e julgou prejudicada a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0051 AI-SP 369205 2009.03.00.013009-7(200761820114803)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COML/ RARISA DE ALIMENTOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0052 AI-SP 368844 2009.03.00.012608-2(200461820268880)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COOPER VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE  
PROFISSIONAIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0053 AI-SP 368937 2009.03.00.012704-9(200261820542591)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ALDEFIL COM/ DE ENFEITES LTDA  
ADV : GILBERTO UBALDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0054 AI-SP 372051 2009.03.00.016639-0(0700000429)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA  
ADV : LEANDRO MAURO MUNHOZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0055 AI-SP 368919 2009.03.00.012686-0(200661820551100)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GIOVANI VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0056 AMS-SP 268135 2005.03.99.024812-0(9800149546)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : COPERSUCAR COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA  
ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares argüidas pela União e, no mérito, deu provimento à sua apelação e à remessa oficial e julgou prejudicado o apelo da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0057 AC-SP 1363116 2001.61.82.016545-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP  
ADV : GILMAR VIEIRA DA COSTA (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0058 AMS-SP 169082 95.03.095744-3 (9306015003)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0059 AC-SP 1336522 2007.61.11.002467-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : HIROKO FUJIWARA  
ADV : LUIZA MENEGHETTI BRASIL

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0060 AI-SP 340522 2008.03.00.025462-6(200661820091902)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A  
ADV : MARCO VINICIUS DE CAMPOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0061 AI-SP 369077 2009.03.00.012506-5(200761820106790)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MERCADO DAS FOLHAS COML/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0062 AC-SP 1213489 2000.61.14.003989-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
ADV : GIOVANA APARECIDA SCARANI  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0063 AI-SP 369220 2009.03.00.013026-7(200661820016590)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SBS FITNESS SERVICE S/C LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0064 AMS-SP 246921 2001.61.00.015252-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira  
INEP  
ADV : JOSE SOLINO NETO  
APDO : WANDERSON DOS SANTOS SILVA  
ADV : FRANCISCO DOS SANTOS SILVA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0065 AI-SP 368337 2009.03.00.011727-5(200061820707560)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TREND TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0066 AC-SP 120075 93.03.059435-5 (9106756336)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ADRIANA MENDES BARROSO CAMELO e outro  
ADV : PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0067 AC-SP 1128741 2002.61.82.038529-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : KARINA MÜLLER RAMALHO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0068 AC-SP 1287677 2005.61.82.046639-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : RODRIGO PANIZZA SIQUEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0069 AMS-SP 316745 2008.61.26.002495-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que deu parcial provimento à apelação, concedendo a ordem, unicamente no que tange ao pleito de suspensão da exigibilidade tributária.

0070 AI-SP 368867 2009.03.00.012628-8(200661820218320)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DJESSY IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0071 REO-SP 705363 2001.03.99.030290-0(9805018792)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
PARTE R : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : JOSE RUBENS SANTOS CAMPANA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0072 AC-SP 1232083 2004.61.82.046104-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : ANA LUCIA PEDROSO BARROS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0073 AC-SP 1257273 2007.03.99.048590-4(0700000001)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : REINALDO FORTINI

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação. Fará declaração de voto o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA.

0074 AI-SP 357222 2008.03.00.047566-7(200061060076988)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SIGMAR APARECIDO DE LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0075 AI-SP 269008 2006.03.00.047254-2(9300174541)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : COFRAMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0076 ApelReex-MS 1424855 2005.60.00.002708-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MASSAIO MORITA  
ADV : ILVA LEMOS MIRANDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0077 ApelReex-SP 1390613 2007.61.08.009179-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LUIZ AUGUSTO CAMARGO  
ADV : MARCELO OUTEIRO PINTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0078 AC-SP 1421465 2006.61.04.000560-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : GABRIEL GOMES DE AQUINO  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0079 ApelReex-SP 1044699 2003.61.00.037776-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BENJAMIM BAPTISTA DIAS  
ADV : ALEXANDRE NASSAR LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0080 ApelReex-SP 1042574 2003.61.04.012931-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ROBERTO DIAS DAS MERCES  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APTE : Uniao Federal  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0081 AC-SP 1088325 2004.61.04.003217-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : DECIO DE MAGALHAES  
ADV : MOACIR FERREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da União Federal e deu parcial provimento à apelação do autor e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0082 AC-SP 303578 96.03.012395-1 (9200581412)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MARCOS DE LUCA CASAES e outros  
ADV : MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE A : GILBERTO GONCALVES e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0083 AC-SP 1256640 2003.61.08.001038-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARATHON ACADEMIA DE GINASTICA S/C LTDA  
ADV : ANA CARLA CARA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0084 AC-SP 1392808 2009.03.99.002900-2(9715101917)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SANCHES SANTOS E CIA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0085 AC-SP 1393580 2009.03.99.003212-8(9705123004)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BAR CLUBE DO CHORO LTDA  
ADV : DENISE NUNES FARALLI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0086 AC-SP 1398326 2009.03.99.003229-3(9702002052)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FERNANDOS BRINQUEDOS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA  
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0087 AC-SP 1389452 2009.03.99.002107-6(9715109195)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PAES E DOCES JARDIM LAVINA LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0088 AC-SP 1405448 2009.03.99.008695-2(9715100171)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E ELETRICIDADE COBASE e  
outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0089 AC-SP 1417656 2009.03.99.014195-1(9715019315)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0090 AC-SP 1391277 2009.03.99.002873-3(9715093434)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RENIL REPRESENTACOES DE PUBLICIDADE LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0091 AC-SP 1320259 2008.03.99.028624-9(9715096174)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AUTO ESTUFA E MECANICA PARA AUTOS SANTISTA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0092 AC-SP 1320258 2008.03.99.028623-7(9715096166)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AUTO ESTUFA E MECANICA PARA AUTOS SANTISTA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0093 AC-SP 1314070 2008.03.99.025352-9(9715081487)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ITHAL ASSES DE SERVICOS E REPRESENTACAO COML/ LTDA e  
outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0094 AC-SP 1293213 2008.03.99.014313-0(9715033423)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BAR E RESTAURANTE CHEFINHO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0095 AC-SP 1314510 2008.03.99.018656-5(9815036220)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ARTEFATOS MODELACAO E FERRAMENTARIA LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0096 AC-SP 1298437 2008.03.99.017849-0(9805403572)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOB SOM VIDEO E COM/ LTDA  
ADV : SANDRA PEREIRA DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0097 AC-SP 1291598 2008.03.99.014292-6(9715027814)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANA E GIL FUNILARIA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0098 AC-SP 1344826 2008.03.99.043084-1(9815050672)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DARLI LOUREIRO MUCHON

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0099 AC-SP 1329309 2008.03.99.034006-2(9607003802)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TACOR IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0100 AC-SP 1297121 2008.03.99.015516-7(9715047750)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AUTO MECANICA WRR E COM/ LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0101 REO-SP 1381705 2008.03.99.061947-0(9708000493)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : IDEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0102 AMS-SP 312901 2006.61.00.021754-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BRINDES TIP LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0103 AMS-SP 280279 2005.61.00.011905-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA  
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0104 REOMS-SP 312411 2006.61.00.012818-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : SPREAD TELEINFORMATICA LTDA

ADV : WALKIRIA ANGELA VITORINO LIMA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0105 REOMS-SP 310848 2007.61.00.033882-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : ALPES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A  
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à remessa oficial.

0106 REOMS-SP 293091 2006.61.00.006884-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : DRUG MED COM/ DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES  
LTDA  
ADV : ALESSANDRA MORAIS MIGUEL  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à remessa oficial.

0107 AMS-SP 292241 2005.61.00.018885-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : FERNANDA ELISSA DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, prejudicado o agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

0108 AMS-SP 284079 2004.61.00.021560-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JET STREAM TURISMO LTDA  
ADV : EDUARDO GUERSONI BEHAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0109 AMS-SP 291500 2006.61.00.004062-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : METODO ENGENHARIA S/A  
ADV : UBIRATAN BOCCI RAPHAEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0110 REOMS-SP 292568 2006.61.00.007598-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : BELARMINO FERNANDEZ IGLESIAS  
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0111 AMS-SP 299340 2005.61.00.024974-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : J M BARBARA ENGENHARIA LTDA  
ADV : EVERTON FONTES VIANA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0112 AMS-SP 295663 2006.61.00.022729-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BROSS CONSULTORIA E ARQUITETURA S/C LTDA  
ADV : WILLIAN GARCIA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, prejudicado o agravo retido interposto, nos termos do voto da Relatora.

0113 REOMS-SP 314151 2007.61.00.004887-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : BANCO PAULISTA S/A  
ADV : WILSON RODRIGUES DE FARIA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0114 AC-SP 519461 1999.03.99.076604-9(9100978035)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : ALFAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA e outro  
ADV : GABRIELA SILVA DE LEMOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0115 AI-SP 337782 2008.03.00.021479-3(9900000794)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0116 AI-SP 229743 2005.03.00.011420-7(9500000102)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : CAMPLAC PLACAS E ACUMULADORES LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0117 AI-SP 368056 2009.03.00.011411-0(200461820290021)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CASA DO ARROZ INTEGRAL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0118 AI-SP 356301 2008.03.00.046494-3(200661820180042)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MIDSOF COM/ CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0119 AI-SP 368962 2009.03.00.012732-3(200761820347044)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PRIMONETTI DISTRIBUIDORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0120 AI-SP 369217 2009.03.00.013021-8(200461820222106)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BULLS COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0121 AC-SP 302676 96.03.010780-8 (9400000014)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SERGIO SEVERINO PULZATO

ADV : ALDERICO JOSE DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0122 AC-SP 334318 96.03.066366-2 (9300000424)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : HIDROPLAS S/A  
ADV : JOSE MAURICIO MACHADO e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0123 AI-SP 347409 2008.03.00.034973-0(200761020053030)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COZAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA massa falida  
SINDCO : MARCOS ANTONIO BORTOLIN  
ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0124 AI-MS 369439 2009.03.00.013220-3(200860000128087)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RENATO CARVALHO BRANDÃO  
AGRDO : ANTONIO NEVES DE MEDEIROS  
ADV : ATACINO TEIXEIRA GOMES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0125 AI-SP 358975 2008.03.00.050155-1(0300000044)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SATOE SATO DE LIMA SAO SEBASTIAO -ME  
ADV : KAMEL MIGUEL NAHAS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0126 AI-SP 365273 2009.03.00.007602-9(0700001948)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : INSTITUTO DE ENSINO DE SAO CAETANO DO SUL LTDA  
ADV : IZILDINHA APARECIDA REINA CECATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0127 AI-SP 367500 2009.03.00.010668-0(9107041209)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TORMEP TORNEARIA MECANICA DE PRECISAO LTDA  
ADV : SILVIO ALVES CORREA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0128 AI-SP 363380 2009.03.00.005270-0(0300190197)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : CARLOS ALBINO FERREIRA MONCAO e outro  
ADV : ANTONIO EDGARD JARDIM  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : TIMBER HOUSE IND/ E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0129 AI-SP 372850 2009.03.00.017655-3(200661820149850)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MAR E LU BAR E LANCHES LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0130 AI-SP 368066 2009.03.00.011421-3(200661820036710)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VANTUIR CARMO DE MOURA E ASSOCIADO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0131 AI-SP 371286 2009.03.00.015570-7(200761820239806)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MANDARIN PROMOCOES PUBLICITARIAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0132 AI-SP 364044 2009.03.00.006002-2(200761020146093)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COZAC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA massa falida  
ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0133 AI-SP 367716 2009.03.00.010891-2(200661820366320)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : D M E M REPRESENTACOES E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0134 AI-SP 368814 2009.03.00.012574-0(200761820235941)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PECAS DE AUTOMOVEIS ANTUNES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0135 AI-SP 367494 2009.03.00.010659-9(200661820063669)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : L PARREIRA COML/ DE CARTOES E PAPEIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0136 AI-SP 356449 2008.03.00.046704-0(199961820332388)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : G FIVE IND/ E COM/ DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0137 AI-SP 368907 2009.03.00.012670-7(200661820390954)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LIVING SYSTEMS AMERICAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0138 AC-SP 147295 93.03.106527-1 (9106852505)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : LUIZ ROBERTO VARGAS DO AMARAL e outros  
ADV : LUCIANO DE AGUIAR PUPO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0139 AC-SP 37638 90.03.039239-0 (8800414354)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : EDUARDO DEBRASSI  
ADV : ADRIANO ENRIQUE ANDRADE MICHELETTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0140 AI-SP 361804 2009.03.00.003263-4(200661820277876)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MONSANTO DO BRASIL LTDA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0141 AI-SP 371270 2009.03.00.015554-9(200561820107565)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COPATEC COM/ E INSTALACOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0142 AI-SP 369207 2009.03.00.013010-3(200361820071756)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FERROLAN COM/ DE FERRO E ACO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0143 AI-SP 368343 2009.03.00.011733-0(200061820827473)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LORIGRAF CENTRO TINTAS ESPECIAIS LTDA  
ADV : MARIA CONCEICAO PINHEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0144 AI-SP 368156 2009.03.00.011489-4(200261820162332)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CMC COM/ DE ACESSORIOS DE MODAS LTDA  
ADV : WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0145 AI-SP 366145 2009.03.00.008744-1(0800000597)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : ARMA SERVICOS AGRICOLAS SS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0146 AC-SP 1207615 2004.61.82.018653-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RMC EDITORA LTDA  
ADV : CRISTIANO PUPO NOGUEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, sendo que o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, o fez, em maior extensão, para fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

0147 AC-SP 222304 94.03.101183-1 (9103217922)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : GALENO GARIBALDI GRISI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0148 AI-SP 262680 2006.03.00.017704-0(9103217922)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : GALENO GARIBALDO GRISI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0149 AMS-SP 176684 96.03.088915-6 (9604006509)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : U S A CULTURA E COM/ LTDA  
ADV : MARTIM ANTONIO SALES e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.

0150 AC-SP 500989 1999.03.99.056340-0(9600255296)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROYAL FLESCH ALIMENTOS LTDA  
ADV : ARIEL SCAFF

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0151 AMS-SP 314596 2007.61.12.012904-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE  
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União, à remessa oficial e à apelação da impetrante, nos termos do voto da Relatora.

0152 AC-SP 1353479 2007.61.09.003197-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT  
APDO : CEREALISTA VALVERDE LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 329200 2008.03.00.009496-9(200661820329438) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MERONI FECHADURAS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
ADV : DANIEL PEGURARA BRAZIL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 296864 2007.03.00.032933-6(0500003172) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA  
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 307990 2007.03.00.084487-5(9200063101) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CYPRIANO CELSO BITTENCOURT e outros  
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 359684 2009.03.00.000569-2(200861820142888) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MARCOS TIDEMANN DUARTE e outro  
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE  
PARTE R : RM PETROLEO LTDA e outro  
ADV : ANA CÂNDIDA MENEZES MARCATO  
PARTE R : HUBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 234692 2005.03.00.028845-3(0200000018) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ZENIR APARECIDA MAGNO CARDOSO  
ADV : MARINE ITO (Int.Pessoal)  
PARTE R : MATALURGICA MAGNOFUSO LTDA -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351790 2008.03.00.040800-9(200361820551985) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LANCHONETE NOVA POLAR LTDA -ME e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 355690 2008.03.00.045748-3(0300001223) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : COML/ SANTISTA LTDA  
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ANDRADINA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 352341 2008.03.00.041440-0(199961820461425) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PARIS FILMES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 352382 2008.03.00.041295-5(200561120058340) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : HOTEL ESTORIL SOL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351379 2008.03.00.040283-4(200461820117670) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

ADV : MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
AGRDO : CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 357194 2008.03.00.047533-3(200561050119630) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FAST FILM PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1410390 2005.61.20.006432-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : DROGA VEN LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS BONANI ALVES  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1306820 2008.03.99.021177-8(9600399921) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : DANIEL CONSTANTINO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO  
APDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : WLADEMIR ECHEM JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1280108 2008.03.99.007389-8(0400000159) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : AGRO INDL/ VISTA ALEGRE LTDA  
ADV : MORONI MARTINS VIEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1240984 2007.03.99.042901-9(9805277895) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ISABO CONFECCAO E BORDADOS LTDA  
ADV : FERNANDO SERGIO SANTINI CRIVELLARI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1298172 2004.61.82.042771-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
ADV : FLÁVIO DE HARO SANCHES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1405451 2006.61.82.009874-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DANIELTEXTIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROBERVAL MOREIRA GOMES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 367814 2009.03.00.010946-1(200561820321952) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : COML/ JADO DE COLMEIAS E EMBALAGENS LTDA  
ADV : JOANILCE CARVALHAL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA CauInom-SP 5151 2006.03.00.020755-0(200361050071533) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
REQTE : ROCA BRASIL LTDA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 955883 2004.03.99.025283-0(9700592766) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : VIRTU S IND/ E COM/ LTDA  
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 429605 98.03.061766-4 (9500516713) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : TRANSPORTES E TURISMO EROLES S/A  
ADV : CARLOS EDSON MARTINS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1078381 2002.61.00.016961-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ORMANDO BORGES BARCELOS  
ADV : CATARINA ELIAS JAYME  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 217818 2000.61.19.024629-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROTOPEL IND/ MECANICA LTDA  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos do apelado e acolheu os declaratórios da União, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 459922 1999.03.99.012439-8(9607058887) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CENTRO DE NEUROLOGIA NEUROCIRURGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA  
ADV : HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1415379 2009.03.99.013639-6(0700001166) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : MUNICIPIO DE ANDRADINA SP  
ADV : GUSTAVO LASALVIA BESADA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1247235 2004.61.12.005383-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE SP  
ADV : SILVANA RUBIM KAGEYAMA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 301864 2007.03.00.056384-9(200561200083842) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ALZEMIR CEZAR DA SILVA e outros  
ADV : JOSE EDUARDO MELHEN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 374209 2009.03.00.019417-8(200461060070578) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ALBERTO CESAR DE CAIRES  
ADV : SÍLVIO ROBERTO SEIXAS REGO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 374825 2009.03.00.020233-3(200861070083629) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : FRANCIS TRANSPORTES LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 374824 2009.03.00.020231-0(199961070011020) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : FRANCIS TRANSPORTES LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 340604 2008.03.00.025505-9(0400002950) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 370907 2009.03.00.015048-5(200961820107698) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : NOROBRAS IMPERMEABILIZACOES LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-MS 332140 2008.03.00.013317-3(200760000013887) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS  
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
AGRDO : AUGUSTO CESAR GOMES GALVAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-MS 332130 2008.03.00.013341-0(200760000013516) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS  
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
AGRDO : IVONE RIQUELME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 356394 2008.03.00.046643-5(200261820311799) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COMAVI COM/ E MANUTENCAO DE VIDROS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1358122 2006.61.82.011071-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : BOSTON ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 313641 2006.61.00.027808-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : AUREA D LEONEL RIBEIRO DE PAULA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351303 2008.03.00.040121-0(200861110012290) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : CASA DI CONTI LTDA e filia(l)(is)  
ADV : WALTER CARVALHO DE BRITTO  
ADV : TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-MS 313029 2007.60.00.006806-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL  
APDO : ALEXANDRE KARVAJSKI JUNIOR  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1095049 2004.61.00.014263-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ZANGARI ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA  
ADV : VAGNER MENDES MENEZES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 345536 2008.03.00.032133-0(200861180009783) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal  
AGRDO : LEANDRO APARECIDO DA SILVA e outros  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1391162 2000.61.14.005401-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DESIN DESENHOS INDUSTRIAIS S/C LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 707284 1999.61.14.005260-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ALBANEZ REPRESENTACOES S/C LTDA  
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 486573 1999.03.99.040625-2(9700082881) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TRIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA e outro  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1242717 2005.61.00.010799-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BANDEIRANTE ENERGIA S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 241659 2002.61.00.000067-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EDSON KODI OKUBO  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 243147 2002.61.00.000068-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROGERIO ANEAS BULDO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 225475 2001.61.00.001825-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROGERIO MONTEIRO e outro  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 251789 2002.61.00.000136-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TARCISO HENKE FORTES  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 102501 2000.03.00.007612-9(9107012144) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DISFRIL DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA  
ADV : WALDIR SIQUEIRA  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADV : RICARDO LUIZ DE BARROS BARRETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 885395 2003.03.99.020889-7(9500218941) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : DOMINGOS SCUDELER e outros  
ADV : MARIANGELA MORI  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : BANCO ITAU S/A  
ADV : SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA  
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 343715 2008.03.00.029697-9(0400000383) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : SOCIEDADE PAULISTA DE LAVANDERIAS LTDA  
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : EMILIO CARLOS MARTINS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da União e deu provimento aos embargos de declaração da autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1308019 2000.61.00.031704-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MARIO FERRARI (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS  
APDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV : LUIS PAULO SERPA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
APDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA  
APDO : BANCO ITAU S/A  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
APDO : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
ADV : NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ  
APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 275290 95.03.075863-7 (9300104721) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : IND/ METALURGICA ANDREFODOR LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 419653 98.03.036874-5 (9500011310) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ATENAS IND/ E EXP/ LTDA e outro  
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 583342 2000.03.99.019837-4(9700268233) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES  
APTE : MACOM IND/ DE PLACAS E ETIQUETAS LTDA  
ADV : JOSE RENA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : PAULO CESAR SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1387748 2007.61.00.028307-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DURVAL DE FREITAS TELES  
ADV : CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 938752 2001.61.04.002208-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SISTEMA TRANSPORTES S/A  
ADV : ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 301407 96.03.009044-1 (9100615889) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS  
APTE : ANTONIO LUIZ SILVA DE ANDRADE  
ADV : CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA e outros  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REO-SP 540116 1999.03.99.098360-7(9500547805) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : COMAC SAO PAULO S/A MAQUINAS  
ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA  
ADV : LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 413026 98.03.024111-7 (9200195245) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BAR E RESTAURANTE A XIBOCA LTDA -ME  
ADV : JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 188067 1999.03.99.006941-7(9810015836) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1415384 2009.03.99.013644-0(0700000070) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : ANA LUCIA IKEDA OBA (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1420795 2009.03.99.015992-0(0500002375) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : JOSE ALEXANDRE CUNHA CAMPOS (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 370744 2009.03.00.014852-1(200761820274624) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : RUBBERART S/A ARTEFATOS DE BORRACHA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 359698 2009.03.00.000586-2(0800000903) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ITAIPU DE MOGI DAS CRUZES IMP/ E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
ADV : ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 373164 2009.03.00.018076-3(200761820244176) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : AUTO POSTO MUIPIRA LTDA  
ADV : RICARDO ANDRADE MAGRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 901211 2003.03.99.028396-2(9400264674) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PANALPINA LTDA  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 892634 2002.61.27.002218-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : HEBER PEREIRA FONTAO  
ADV : EDSON CARLOS MARIN  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 278966 2003.61.00.002564-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SERVINET SERVICOS S/C LTDA  
ADV : DANIEL LACASA MAYA  
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 313699 2007.03.00.092562-0(9500000031) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : LATICINIOS ARGENZIO LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 90571 1999.03.00.041610-6(199961820117635) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES  
AGRTE : MARJORI COM/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : EDISON MALUF  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 845261 2002.03.99.046270-0(9802036153) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPACOES  
LTDA e outros  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 342299 2008.03.00.027929-5(0800000035) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : FABIO MACHADO OLIVEIRA PORTO FERREIRA -ME  
ADV : ALAOR ANTONIO KONCZIKOVSKI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 314265 2008.61.00.000485-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ABX TELECOM LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 341703 2008.03.00.027081-4(9900004679) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE RIBEIRAO PIRES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1289346 2008.03.99.012504-7(9605338777) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COML/ NARDI LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1314118 2008.03.99.025869-2(9715011268) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ METALURGICA HELIO HORITA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1144635 2003.61.82.021575-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : AQUATEC QUIMICA S/A massa falida  
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ  
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 287541 2005.61.00.011336-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TORTUGA CIA ZOOTECNICA AGRARIA  
ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 321080 2007.03.00.102935-0(9705342946) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FUNDACAO HOSPITAL ITALO BRASILEIRO UMBERTO I  
ADV : MARCOS SEIITI ABE  
ADV : FELLIPE GUIMARAES FREITAS  
PARTE R : ONADYR MARCONDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 312869 2007.03.00.090972-9(9803059050) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : E C ENGENHARIA E COM/ LTDA e outro  
ADV : PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 311715 2007.61.00.030604-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE  
ADV : LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1276293 2007.61.23.000171-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA  
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1276292 2007.61.23.000170-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA  
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1276291 2007.61.23.000169-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA  
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1276290 2007.61.23.000168-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA  
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1276289 2007.61.23.000167-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA  
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1276286 2007.61.23.000164-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA  
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1276288 2007.61.23.000166-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA  
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1276287 2007.61.23.000165-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA  
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1276285 2007.61.23.000162-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA  
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1276284 2007.61.23.000161-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA  
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1276283 2007.61.23.000160-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA  
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1276282 2007.61.23.000159-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA  
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1276281 2007.61.23.000158-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA  
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 195956 1999.03.99.101045-5(9706046496) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ISOLADORES SANTANA S/A  
ADV : JOAO CARLOS DANTAS DE MIRANDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 434480 98.03.071357-4 (9400347359) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CIA CAMPINEIRA DE ALIMENTOS  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 393245 97.03.069286-9 (9600000829) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO MATTOS E SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA SP  
ADV : CARMEN LUCIA GUARCHE HESS e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 30347 90.03.026708-1 (0001455877) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LANDRONI S/A IND/ E COM/ DE PECAS PARA TRATORES  
ADV : JOSE ERNESTO DE MATTOS LOURENCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1399013 2007.61.25.001653-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : WANDERLEY CHAGAS BARBOSA  
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1402622 2008.61.08.007072-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : JOAQUIM CARLOS PRANDI  
ADV : JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1404347 2007.61.27.001613-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : MARCOS CORDEIRO MOURTE  
ADV : MARCO AURÉLIO TEIXEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1404349 2007.61.27.002245-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : THEREZINHA ODILA DE SOUZA  
ADV : CÁSSIO WILLIAM DOS SANTOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1401271 2007.61.11.002068-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : CICERO PEREIRA GONCALVES  
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1402600 2008.61.08.002576-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : MANOEL VARGAS TELLES  
ADV : PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1404683 2007.61.08.008927-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : ODETE TIENGO  
ADV : LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1404336 2008.61.27.001163-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : LUCILIA DOLFINI VANZO  
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1404615 2007.61.27.004827-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : DORIS CRISTINA GUARNIERI BUCCI  
ADV : JOAO ANTONIO BRUNIALTI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1401273 2007.61.22.000784-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : SALVADOR DESSUNTE e outro  
ADV : GUILHERME OELSEN FRANCHI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1402719 2007.61.22.002184-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : MITSUAKI KOMODA espolio e outro  
ADV : GIOVANE MARCUSSI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1402778 2007.61.16.000745-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : AUGUSTO VIEIRA GOMES DIAS (= ou > de 60 anos)  
ADV : FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1395073 2008.61.17.002982-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : DALICIO VERISSIMO DE MATOS  
ADV : EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1393554 2007.61.22.001180-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : CATINA GARBELINI BARBERATO  
ADV : CLEBER ROGÉRIO BELLONI  
PARTE A : DARCY BARBERATTO GANANCIN

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1397755 2008.61.27.001139-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : SALMA CANESCHI SANTOS  
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1408383 2006.61.16.001439-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : VANI PAULAO  
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1408382 2006.61.16.001438-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : VANI PAULAO  
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1408400 2007.61.22.000808-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA  
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1411953 2008.61.17.003242-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : CELSO BRUNO

ADV : UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1412058 2008.61.17.003240-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : CELSO BRUNO  
ADV : UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1412016 2008.61.17.003243-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : CELSO BRUNO  
ADV : UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1412027 2008.61.17.003448-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : ANA CLARETE CANTADOR PASSARO  
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1410869 2008.61.08.006295-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : CLAMADY GOY  
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1410866 2008.61.08.006562-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : APARECIDA STEFANUTO (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1308018 2000.61.00.030185-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : BERNARDO COLNAGHI e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
APDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADV : CELSO DE FARIA MONTEIRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
APDO : BANCO ITAU S/A e outro  
ADV : FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES  
APDO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A BANDEPE e outro  
ADV : REGINA ELAINE BISELLI  
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE  
ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE  
APDO : BANCO DO ESTADO DO MARANHAO S/A  
ADV : MARIA DE FATIMA GONZALEZ LEITE  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1405731 2008.61.08.007552-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : DEOLINDA SURANI FRACOLOSSE (= ou > de 60 anos)  
ADV : KENNYTI DAIJÓ

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1404328 2007.61.09.004903-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : CELESTE PICCININ  
ADV : RONEI JOSÉ DOS SANTOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1405783 2008.61.27.001649-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : EDNA MARIA GRANITO DI RUZA e outro  
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1405187 2007.61.27.001410-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : MARIA DAS DORES BORGES PARRA e outro

ADV : SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1406384 2008.61.25.000590-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : YOLANDA MARTINS  
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1393844 2007.61.20.002626-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : NELSON MININEL (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1393235 2007.61.16.000730-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : MARIA KOSHI MIYOKO (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : JOSE LAZARO MARRONI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1406578 2008.61.17.003282-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : GABRIEL ARLANCH MARQUEZ  
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1406380 2007.61.25.001446-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : THIAGO ALVES  
ADV : GISELA MENESTRINA DE GOIS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1408513 2008.61.17.003549-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : VIVIANI BERNARDO FRARE  
ADV : VIVIANI BERNARDO FRARE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1395069 2008.61.13.001218-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : VICENTE JOSE GOMES GARCIA (= ou > de 65 anos)  
ADV : RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1414346 2008.61.17.003774-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : PAULO FERRAZ COSTA NEGRAES  
ADV : VIVIANI BERNARDO FRARE

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1402113 2008.61.17.002940-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : CAROLINA GASPARINI PARISI  
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1408514 2008.61.17.003410-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : FATIMA ELIZABET URBANO MARSON  
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1413057 2008.61.20.003499-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : LEONILDO FALCAI  
ADV : SIDNEI CONCEICAO SUDANO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1416322 2008.61.20.006815-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : NEIDE APARECIDA GANACIN  
ADV : MARIA EUGENIA GALLIAZZI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1413041 2008.61.13.001672-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : GIZELDA SANTIAGO  
ADV : GLEISON DAHER PIMENTA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1413073 2008.61.20.002328-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : PLACINIRA GUIMARAES DA FONSECA  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1396221 2007.61.03.003906-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS  
APDO : HELENICE CIBELE CAMPOS DE SOUZA  
ADV : JOSÉ SERGIO BOSCAINO TEIXEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 88175 92.03.067269-9 (9100135500)

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS  
APTE : WILIAN CECILIO e conjugue  
ADV : DENISE VIANA NONAKA A RIBEIRO  
ADV : MARCOS CINTRA ZANIF  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Prosseguindo no julgamento, no seu voto-vista, a Desembargadora Federal MARISA SANTOS, acompanhou o voto do Relator. Resultado Final: A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão a Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, nos termos do parágrafo único do artigo 85, do Regimento Interno desta Corte.

Encerrou-se a sessão às 16:00 horas, tendo sido julgados 247 processos.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD

Presidente do(a) QUARTA TURMA, em substituição regimental

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

Representante do MPF: Dr(a). MARLON ALBERTO WEICHERT

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PEIXOTO JUNIOR e LUIZ STEFANINI, bem como o Juiz Federal HÉLIO NOGUEIRA, convocado em substituição a Desembargadora Federal Ramza Tartuce, que se encontra em período de férias, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, seus eminentes pares, o ilustre Procurador Regional da República, e deu as boas vindas ao eminente Desembargador Federal Luiz Stefanini, por ser a primeira sessão em que Sua Excelência participa como integrante da Quinta Turma, transmitindo votos de um profícuo trabalho e plena felicidade. O Senhor Presidente também saudou o ilustre Juiz Federal Hélio Nogueira, que participa das sessões da 5ª Turma em substituição à Desembargadora Federal Ramza Tartuce. Em seguida, deu a palavra ao senhor secretário para leitura da ata da sessão anterior. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os julgamentos com a AC nº 2009.61.00.005503-0, item 42, da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, em que proferiu sustentação oral o ilustre Procurador Regional da República Marlon Alberto Weichert. Em seguida, foram julgados os feitos referentes aos itens 1, 2 e 32 ao 41, todos da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, feitos que foram objeto de pedido de preferência. Na seqüência, foram julgados os pedidos de habeas corpus e os feitos de natureza criminal e civil apresentados em mesa, e os constantes da pauta Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 AI-SP 343197 2008.03.00.029002-3(200261240011701)

: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

RELATOR

AGRTE : JOAO RODRIGUES BORGES NETO  
ADV : REGIS EDUARDO TORTORELLA  
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
PARTE R : REGINA HELENA PICOLOTO BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

Após o voto do relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento, pediu vista dos autos o DES. FED. LUIZ STEFANINI, ficando suspenso o julgamento. Aguarda para votar o JUIZ FED. CONV. HÉLIO NOGUEIRA.

0002 AI-SP 343720 2008.03.00.029704-2(200261240011701)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVG : MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
AGRDO : JOAO RODRIGUES BORGES NETO  
ADV : REGIS EDUARDO TORTORELLA  
AGRDO : REGINA HELENA PICOLOTO  
ADV : KALIL ROCHA ABDALLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

Após o voto do relator no sentido de rejeitar a preliminar de falta de impugnação aos fundamentos da decisão recorrida, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, pediu vista dos autos o DES. FED. LUIZ STEFANINI, ficando suspenso o julgamento. Aguarda para votar o JUIZ FED. CONV. HÉLIO NOGUEIRA.

0003 AI-SP 343983 2008.03.00.030060-0(200461000297751)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO  
AGRDO : AZTI TELECOMUNICACOES ELETRICA E INFORMATICA LTDA e  
outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, sendo que, o DES.FED. LUIZ STEFANINI, acompanhou-o pela conclusão.

0004 AI-SP 356567 2008.03.00.046803-1(200061820015934)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : ODETE ESTER ERLICHMAN  
ADV : VIVIAN REGINA ERLICHMAN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : GILBERTO HOLSCHAUER E CIA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que negava provimento ao agravo.

0005 AI-SP 365828 2009.03.00.008435-0(200661100089851)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO  
AGRDO : JOSE ALBERTO DIEDRICH  
ADV : EDUARDO HENRIQUE AGOSTINHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava provimento ao agravo.

0006 AI-SP 368430 2009.03.00.011904-1(199961820572417)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : M SZTUTMAN E CIA LTDA e outros  
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que negava provimento ao agravo.

0007 AI-SP 370573 2009.03.00.014661-5(200361820629081)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : METALURGICA ART PROJETO LTDA  
ADV : LAERCIO BENKO LOPES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : MARLIEN FATIMA FERREIRA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava provimento ao agravo.

0008 AC-SP 1412203 2009.03.99.011191-0(9711043122)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CELIO DE JESUS FREGUGLIA e outros  
ADV : ILDA HELENA D R F DE ARRUDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0009 AC-SP 1154208 2006.61.10.000066-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MARIA ROSA NOGUEIRA DA SILVA  
ADV : ROSA MARIA CESAR FALCAO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0010 AC-SP 846154 2001.61.05.011574-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : BENEDITO CELSO PIRES e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0011 AC-SP 1327526 2001.61.00.024812-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : IRENE VIANA  
ADV : JORGIVAL GOMES DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUCILENE APARECIDA DE LIMA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0012 AI-SP 363513 2009.03.00.005485-0(200961000024859)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : ADMIR IAMARINO e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
PARTE A : ATILA IAMARINO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0013 AI-SP 371756 2009.03.00.016135-5(200961000050822)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : ANTONIO ALVES DA SILVA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0014 AC-SP 1234684 2006.61.00.005775-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MARIA DE FATIMA ROCHA LINS  
ADV : RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a sentença determinando a baixa dos autos para o regular processamento da ação na Vara de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

0015 AC-SP 1382350 2008.61.00.014352-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
APDO : DURVAL CIAMPONI e outro  
ADVG : LARIEL RIBAMAR SOUZA  
PARTE A : JAYME PESTANA FERNANDES

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, julgando extinto o processo sem exame do mérito, no tocante ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, nas contas vinculadas do FGTS, bem como para reformar sentença no tocante ao cabimento dos juros de mora, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento, em menor extensão, ao apelo da CEF, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito no tocante ao pedido de aplicação de juros progressivos nas contas vinculadas do FGTS.

0016 ApelReex-SP 391512 97.03.065681-1 (9500121948)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JORGE FERNANDO DA SILVA NEVES e outros  
ADV : RICARDO INNOCENTI e outros  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso da União Federal e à remessa oficial para extinguir o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, deu parcial provimento à apelação da parte autora, para reconhecer a aplicação do lapso prescricional trintenário e negou provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 AC-SP 1195691 2003.61.00.012127-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APTE : JOAO HENRIQUE DE GOUVEIA e outros  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : OS MESMOS  
PARTE A : LAZARO GASCON MOLINA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal para reformar a sentença quanto ao cabimento dos juros de mora, bem como no tocante à verba honorária e, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento, em menor extensão, ao apelo da CEF, somente no tocante à verba honorária e negava provimento à apelação da parte autora.

0018 AC-SP 845739 2001.61.00.019544-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
APDO : JURANDIR TEODORO FONSECA e outros  
ADV : DALMIRO FRANCISCO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0019 AC-SP 779429 2001.61.04.001283-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MANOEL FERNANDES DE MELO (= ou > de 60 anos)  
ADV : CLAUDIA CHELMINSKI  
ADV : ACASSIO JOSE DE SANTANA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal e, por maioria, negou provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento ao recurso da parte autora para incluir na condenação o mês de fevereiro de 1989.

0020 AC-SP 1362345 2008.61.04.004403-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : DAVI BATISTA DE SANTANA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : UGO MARIA SUPINO

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora, para determinar a aplicação do indexador de março de 1990 no percentual de 84,32%, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento, em maior extensão, ao apelo da parte autora para incluir na condenação os meses de fevereiro de 1989 e março de 1990.

0021 AC-SP 1229027 2004.61.05.016232-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI  
APDO : JAIR ALBERTO VALERIO e outros  
ADV : REGIS FERNANDO TORELLI

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, reformando a sentença no tocante à verba honorária, nos termos do voto do(a) relator(a).

0022 AC-SP 1013047 2005.03.99.010515-1(9800001368)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : NURION FS IND/ E COM/ DE CORREIAS LTDA e outros  
ADV : ANTONIO BERGAMO ANDRADE

A Turma, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o Relator que dava provimento ao recurso para extinguir os embargos à execução com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil, condenando a apelada ao pagamento da verba honorária fixada em 1% do valor do débito consolidado.

0023 AC-SP 909761 2002.61.82.023038-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CRISTALLO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ANDRE ALMEIDA BLANCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0024 AC-SP 414174 98.03.028150-0 (9400000400)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : S LEITE E CIA LTDA  
ADV : LUIZ CARLOS SCAGLIA e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0025 AC-SP 1435528 2008.61.13.001291-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : AUTOVEL COM/ DE VEICULOS FRANCA LTDA e outro  
ADV : SANAA CHAHOUD  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : MARCOS ANDRE ENCINAS BARTOCCI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0026 AC-SP 905858 2000.61.82.020813-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : COTTONVEST MODAS LTDA  
ADV : DARCI JOSE ESTEVAM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0027 AC-SP 1399540 2009.03.99.005720-4(9300000054)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : VALDEMAR DOS SANTOS E MARTINS LTDA e outro

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a r. sentença de Primeiro Grau, determinando o arquivamento provisório do feito, sem baixa na distribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

0028 AC-SP 1281174 2008.03.99.008079-9(9400000032)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : STRYL CONFECÇOES LTDA e outros

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0029 AI-SP 69665 98.03.076599-0 (9710010441)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
AGRDO : JOAO SOARES GALVAO  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
PARTE R : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0030 AI-SP 198085 2004.03.00.004729-9(200461000012471)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : JOSE ALVARO PEREIRA LEITE  
ADV : MARIA LUISA VAZ DE ALMEIDA ANDRADE  
AGRDO : Fundacao Nacional do Indio FUNAI  
ADV : ANTONIO JOSE MOREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator, ficando determinada a juntada das arguições de exceção de suspeição

0031 AC-SP 304578 96.03.014099-6 (0007619308)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS  
APDO : MAFERSA S/A  
ADV : ROGERIO BARRETO DE REZENDE

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0032 AI-SP 50126 97.03.019131-2 (0000584541)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES  
AGRDO : IZABEL MARTINS PAIVA e outros  
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outros  
PARTE A : HELIO DE MELLO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0033 AI-SP 50125 97.03.019130-4 (0000584541)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES  
AGRDO : ELVIRA PAULO FERRO  
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outros  
PARTE A : HELIO DE MELLO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0034 AI-SP 50122 97.03.019127-4 (0000584541)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES  
AGRDO : ROSEMEIRE APARECIDA DE MORAES e outros  
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outros  
PARTE A : HELIO DE MELLO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0035 AI-SP 50123 97.03.019128-2 (0000584541)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES  
AGRDO : MARIA TEREZA ZANACOLI e outros  
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outros  
PARTE A : HELIO DE MELLO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0036 AI-SP 50124 97.03.019129-0 (0000584541)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES  
AGRDO : OLGA RAMINELLI e outros  
AGRDO : SONIA REGINA PIRES LINHARES DA SILVA  
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outros  
PARTE A : HELIO DE MELLO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0037 AI-SP 50121 97.03.019126-6 (0000584541)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES  
AGRDO : DENISE LOPES MENEZES e outros  
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outros  
PARTE A : HELIO DE MELLO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0038 AI-SP 42885 96.03.059434-2 (0000584541)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES  
AGRDO : HELIO DE MELLO e outros  
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de falta dos requisitos essenciais para o conhecimento do recurso, deu parcial provimento ao agravo de instrumento tão-somente para declarar a ineficácia da decisão em relação a Oscar Aleixo Dias e julgou prejudicado o agravo regimental interposto pela União, nos termos do voto do(a) relator(a).

0039 ApelReex-SP 1176158 2001.61.00.028442-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : HELIO DE MELLO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA  
ADV : MARCIO DE VASCONCELLOS LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao reexame necessário e à apelação da União para adotar os respectivos cálculos de liquidação sem a inclusão de expurgos inflacionários, nos termos do voto do(a) relator(a).

0040 AI-SP 46866 96.03.091402-9 (0000584541)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : HELIO DE MELLO e outros  
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outros

AGRDO : Uniao Federal  
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0041 AI-SP 244944 2005.03.00.069563-0(0000584541)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : HELIO DE MELLO e outros  
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA  
AGRDO : ALBERTO JOSE DOS SANTOS e outros  
ADV : JOEL BELMONTE  
AGRDO : JOAO GALO e outros  
ADV : JOAO JORGE ALVES FERREIRA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0042 AC-SP 1423228 2009.61.00.005503-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO  
APDO : TAMOTU NAKAO e outros  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Estado de Sao Paulo

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação para que, afastado o indeferimento da petição inicial, tenha o feito normal prosseguimento, nos termos constantes do voto do(a) relator(a).

0043 ACR-SP 29732 1999.61.05.013160-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ERNESTO TARDELI JUNIOR  
ADV : ADIB FERES SAD  
APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o Relator que dava parcial provimento ao recurso para reduzir as penas aplicadas, declarando extinta a punibilidade do delito pela prescrição da pretensão punitiva estatal.

0044 ACR-SP 31491 1999.61.81.005122-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Justica Publica  
APTE : OSMAR TAVARES BERNARDES GARCIA  
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da defesa e ao recurso do Ministério Público Federal para reforma da sentença quanto à graduação das penas para 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, e regime inicial de cumprimento para o semi-aberto, nos termos do voto do(a) relator(a).

0045 ACR-MS 36182 2008.60.06.001255-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : PATRÍCIA ZANARDI FAVARETTO  
ADV : LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0046 ACR-SP 31898 2005.61.11.002596-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MAURO DOS SANTOS  
ADV : JOSE ROBERTO DOS REIS MARTIN  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação defensiva, a fim de reduzir as penas para 5 (cinco) anos de reclusão, em regime inicial semi-aberto, e 66 (sessenta e seis) dias-multa, mantida, no mais, a r. sentença "a quo", nos termos do voto do(a) relator(a).

0047 ACR-SP 15499 2003.03.99.024423-3(9811030502)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : HIGINO APARECIDO MERCURI  
APDO : FERNANDO MERCURI  
APDO : ANDERSON MERCURI  
APDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
ADV : JAYME FERRAZ JUNIOR

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal e condenou Higinio Aparecido Mercuri, Fernando Mercuri, Anderson Mercuri e Carlos Alberto da Silva, cada qual, às penas de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, mais 11 (onze) dias-multa em regime aberto de cumprimento, fixado o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos com a atualização à época do pagamento; substituiu as penas privativas de liberdade de cada qual por duas penas restritivas de direitos e, deixou de decretar a extinção da punibilidade do crime pela prescrição em virtude das penas ora concretizadas, porquanto inexistente o trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do voto do(a) relator(a).

0048 ACR-SP 12940 2002.03.99.013662-6(9812053298)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSE ANTONIO DA SILVA  
APTE : APARECIDO DE SOUZA MIRANDA  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0049 ACR-SP 25888 2005.61.12.006254-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MARIA DAS NEVES ALVES DOS SANTOS  
ADV : EVANDRO MIRALHA DIAS  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0050 ACR-SP 32320 2004.61.81.001293-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : PAULO AUGUSTO TESSER  
ADV : EMERSON SCAPATICIO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0051 ACR-SP 14020 2002.03.99.042185-0(9611006772)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ORLANDO ALFREDO BEDICKS  
APTE : GUNNAR BEDICKS JUNIOR  
ADV : CLAUDIA AKIKO FERREIRA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação de nº 2002.03.99.042185-0, e de ofício, reduziu a pena para 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte quatro) dias de reclusão, e 12 (doze) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, e negou provimento à apelação de nº 2000.03.99.043623-6, deixou de decretar a extinção da punibilidade dos acusados ante a ausência de trânsito em julgado para o Ministério Público Federal; determinou o traslado de cópia desta decisão para os autos da apelação de nº 2000.03.99.043623-6, nos termos do voto do(a) relator(a).

0052 ACR-SP 24810 2001.61.05.000681-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MARCIO BALDUCCI  
ADV : FELIPE BERNARDI  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0053 ACR-MS 25755 2000.60.00.000072-2

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : IZAMAR LIMA ALVES  
ADV : ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO  
APTE : ANTONIO RAMAO AQUINO  
ADV : ALBINO ROMERO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) relator(a).

ApelReex-SP 784280 2002.03.99.011083-2(0007479760)

RELATORA : DES.FED. SUZANA CAMARGO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : REGINALDO CARNEIRO DO NASCIMENTO e outro  
ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do Presidente da Turma.

EM MESA ACR-MS 30295 1999.60.02.001116-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : GILBERTO CORDEIRO SABINO  
ADV : TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ (Int.Pessoal)  
APTE : VALDIR DE JESUS SOUZA  
ADV : ADRIANA LAZARI (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração para decretar a extinção da punibilidade de Gilberto Cordeiro Sabino, com fundamento nos artigos 107, IV, 109,IV, e 115, todos do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 32923 2003.61.15.001768-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : NELSON AFIF CURY  
ADV : NEWTON DE SOUZA PAVAN  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração opostos pelo réu, apenas para constar do acórdão a fundamentação, sem alteração do resultado do julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 26666 2004.61.81.002532-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ALBINO FRANCISCO DA SILVA FILHO  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-MS 1289012 2004.60.00.002604-2

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : EDNA MARIA DA CUNHA CORREA e outro  
ADV : LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES  
INTERES : FACHADA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -ME

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 247578 2005.03.00.075601-1(200561000191291) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, indeferiu o pedido de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência e negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 370684 2009.03.00.014741-3(200561080052124) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : HAMILTON ALVES CRUZ  
AGRDO : COMPLEMENTO MATERIAIS PARADIDATICOS AULAS E CURSOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, indeferiu o pedido de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência e negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 372380 2009.03.00.016996-2(200961000046405) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : MARIA DE LOURDES MENESES MENDES COM/ DE ARTIGOS ARTESANAIS -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, indeferiu o pedido de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência e negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373418 2009.03.00.018410-0(9500428466) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : MAURY IZIDORO  
AGRDO : SACI TEXTIL LTDA  
ADV : JOSE GUIDA NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, indeferiu o pedido de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência e negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 743606 2001.03.99.051444-6(9500457717) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA e filia(l)(is) e outros  
ADV : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 522150 1999.03.99.079655-8(9714053676) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MEDIEVAL ARTEFATOS DE COURO LTDA  
ADV : ADLER CHIQUEZI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 992795 2000.61.00.038514-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA  
ADV : FRANCISCO DE BARROS VILLAS BOAS  
APTE : ORTOSSINTESE IND/ E COM/ LTDA e outros  
ADV : HELCIO HONDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 715098 2000.61.10.004559-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : FABRICA DE PECAS ELETRICAS DELMAR LTDA  
ADV : RODRIGO DE PAULA BLEY  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 689603 2001.03.99.021003-2(9800410619) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : REI DA DUQUE IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROGERIO MAURO D AVOLA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 669602 2001.03.99.008272-8(9802066842) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSE GERCILIO DOS SANTOS e outros  
ADV : JOSE CARLOS DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1137298 2002.61.15.000278-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : FARMACEUTICA SILVEIRA LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 675163  
DECLARAÇÃO

2000.61.02.007739-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : HORIAM SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 507361  
DECLARAÇÃO

1999.03.99.063256-2(9709065807) INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : SCAUTO VEICULOS LTDA  
ADV : HOMERO XOCAIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 818112  
DECLARAÇÃO

2002.03.99.030409-2(9807094909) INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ULLIAN ESQUADRIAS METALICAS LTDA  
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 615869  
DECLARAÇÃO

1999.61.00.033515-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : TOTEM PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA  
ADV : ANDRE ALMEIDA BLANCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1229647

1999.61.09.003344-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : COELHO TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA  
ADV : FABIO GUARDIA MENDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 807388  
DECLARAÇÃO

2002.03.99.023235-4(9800317872) INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MERCEARIA VILA MAZZEI LTDA  
ADV : MARIA JOSE RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 571636  
DECLARAÇÃO

2000.03.99.009724-7(9700437809) INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CARLOS ROSSI E CIA LTDA  
ADV : ELCIO CAIO TERENCE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 575643 2000.03.99.013247-8(9500419629) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : WALBERT BRAGA DA LUZ -ME  
ADV : OSCAR DOS SANTOS FERNANDES

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 665437 2001.03.99.006200-6(9500410249) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : INDUSTRIAS TEXTEIS AZIZ NADER S/A  
ADV : MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 937481 2003.61.02.005932-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MAYOR MOTOS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 689980 2000.61.02.000748-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : BRASIL SALOMAO E MATTHES S/C ADVOCACIA  
ADV : MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 448315 98.03.101451-0 (9506088756) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : PINHAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : JOSE ADALBERTO ROCHA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-MS 473512 1999.03.99.026399-4(9720013974) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APTE : FRIGORIFICO IGUATEMI LTDA  
ADV : EDILSON JAIR CASAGRANDE  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, acolheu parcialmente os embargos a fim de que seja declarado o voto vencido, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35122 2008.03.00.048598-3(200861810156362)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPTE : ANDREI ZENKNER SCHMIDT  
IMPTE : DEBORA POETA  
PACTE : DANIEL VALENTE DANTAS  
ADV : ANDREI ZENKNER SCHMIDT  
ADV : DEBORA POETA WEYH  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA HC-MS 37316 2009.03.00.025731-0(200760000083865)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL  
IMPTE : MAYARA BATTAGLIN MACIEL  
PACTE : HUGO MARCELO ARO CARTAGENA reu preso  
ADV : LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 37475 2009.03.00.027436-8(200960050005330)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : WOLFE DE FREITAS  
PACTE : DIENIFFER COELHO DOMINGUES reu preso  
ADV : WOLFE DE FREITAS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37020 2009.03.00.021095-0(200961120063534)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : VALDINEI ROMAO DOS SANTOS  
PACTE : VALDINEI ROMAO DOS SANTOS reu preso  
ADV : FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por maioria, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do JUIZ FED.CONV. HÉLIO NOGUEIRA. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que concedia a ordem para deferir liberdade provisória mediante fiança a ser arbitrada pelo MM. Juízo "a quo".

EM MESA HC-MS 36674 2009.60.00.004641-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : CHRISTIANE GONCALVES DA PAZ  
PACTE : EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO  
PACTE : ADEMIR PINESSO  
PACTE : JANETE PINESSO PRADO  
ADV : CHRISTIANE PEDRA GONCALVES  
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM CAMPO GRANDE MS

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus" para trancar o inquérito policial em referência, ficando ressalvado que enquanto não constituído definitivamente o crédito tributário, a prescrição penal permanecerá suspensa, nos termos dos artigos 111, inciso I, e 116, inciso I, ambos do Código Penal, e da jurisprudência do C.STF (HC 81.611), nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37099 2009.03.00.022161-3(200961810015916)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : LUANA GUIMARAES SANTUCCI  
IMPTE : ANTONIO JOSE CHRISTOVAM  
PACTE : ROBERTO PEDRANI reu preso  
ADVG : LUANA GUIMARAES SANTUCCI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou de ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 37297 2009.03.00.025547-7(200860040007659)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA  
PACTE : RAUL BALCAZAR HERRERA reu preso  
ADV : FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, à unanimidade, denegou de ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 16219 2003.03.99.033999-2(9703000177) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : Justica Publica  
APDO : MAURILIO BIAGI FILHO  
ADV : RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO  
ADV : CARLOS EDUARDO LUCERA

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos para corrigir o erro material invocado pela defesa, na forma explicitada no voto, restando mantido, no mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 109310 2000.03.00.024768-4(200061000061828) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : ANTONIO REGINALDO MAESTRELO e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 123623 2000.03.00.069150-0(9800000495) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : SIVAT IND/ DE ABRASIVOS LTDA  
ADV : RAFAEL PRADO GAZOTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 198540 2004.03.00.006363-3(200361000371557) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : AUREA ZANOTTA DE MORAES e outros  
ADV : HAMILTON BARBOSA CABRAL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 208712 2004.03.00.029144-7(200461000088839) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : HIROMITSU SUZUKI e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 225581 2004.03.00.073684-6(200461030042180) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : JUVELINO MANOEL DOS SANTOS  
ADV : MARISA DA CONCEICAO ARAUJO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 231979 2005.03.00.016937-3(200461000215217) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : DAMIAO DOS SANTOS  
ADVG : HELOISA ELAINE PIGATTO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : HEDILA DO CARMO GIOVEDI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 209258 2004.03.00.029916-1(200361820583603) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : LOURDES PEREIRA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 217555 2004.03.00.051897-1(200461080077529) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : CARLOS RIVABEN ALBERS e outros  
ADV : CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37378 2009.03.00.026355-3(200561170034962)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : LUIZ ANTONIO FERRARI

PACTE : LUIZ ANTONIO FERRARI  
ADV : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu do "writ" e denegou a ordem, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37379 2009.03.00.026356-5(200761080001812)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : LUIZ ANTONIO FERRARI  
PACTE : LUIZ ANTONIO FERRARI  
ADV : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu do "writ" e denegou a ordem, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37461 2009.03.00.027349-2(200961190064473)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : JOSE SOARES DA COSTA NETO  
PACTE : MARCO AURELIO DE MACEDO HIPOLITO reu preso  
ADV : JOSE SOARES DA COSTA NETO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 287528 95.03.093756-6 (0000204765)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : NELSON MICHELETTO e outro  
ADV : WALDEMAR GRILLO  
APDO : Uniao Federal

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 645024 1999.61.00.017404-7

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : JOVAMIMA CAVALCANTE PERES e outros  
ADV : SILVIA APARECIDA GUIMARAES BERALDI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 641063 2000.03.99.064973-6(9800038450)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : WILSON MAXIMILIANO DE LIMA  
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 560121 1999.03.99.117793-3(9600032637)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : NOELINA MARQUES DIAS  
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 245974 2005.03.00.071661-0(200461040112543)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI  
AGRDO : EDUARDO TOFFETI SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 88489 1999.03.00.037882-8(9800465952)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ROBERTO TINOCO SOARES e outros  
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a). Por indicação dos Senhores Relatores, ficaram adiados os feitos referentes aos itens 30, da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, e 48, da relatoria do Desembargador Federal Luiz Stefanini.

Por indicação do Senhor Presidente, foi retirado de pauta a ApelReex nº 2002.03.99.011083-2, da relatoria do Desembargador Federal Baptista Pereira, e por indicação do Senhor Relator o Juiz Federal convocado Hélio Nogueira, foram retirados de pauta os processos a seguir relacionados, a saber: Agravos de Instrumento nº 2005.03.00.071661-0 e nº 1999.03.00.037882-8, e Apelações Cíveis nºs 95.03.093756-6, 1999.61.00.017404-7, 2000.03.99.064973-6 e 1999.03.99.117793-3, todos feitos que se encontravam adiados de sessões passadas. Os julgamentos dos feitos referentes aos itens 1 e 2, da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow ficaram suspensos em razão de pedido de vista formulado pelo Desembargador Federal Luiz Stefanini. Não havendo mais feitos a serem julgados, o Senhor Presidente reiterou os votos de boas vindas ao eminente Desembargador Federal Luiz Stefanini e ao ilustre Juiz Federal Hélio Nogueira e, às 17h10m deu por encerrada a sessão. Foram julgados 97 (noventa e sete) processos.

São Paulo, 14 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente da QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário da QUINTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de outubro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 347282 2008.03.00.034758-6 200561100004749 SP

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

RELATOR

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVO ROBERTO PEREZ  
AGRDO : LILIAN ROBERTA BELLUSSI e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

00002 AC 1409510 2009.03.99.017120-7 200861000126937 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSE RAMOS DE VASCONCELOS NETO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AC 1395840 2008.61.00.017639-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOAO LOPES DA FONSECA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 900179 2000.61.00.041649-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA e outros  
ADV : FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00005 AC 1373624 2008.61.00.012697-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : LUIZ ANTONIO VALENTINI  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00006 AC 1397851 2008.61.00.024372-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ALEIXO LOPES DOS SANTOS  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 707953 2001.03.99.031735-5 9400000203 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ELECTROCAST IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00008 AC 285080 95.03.089021-7 9500000012 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ALF IND/ E AFIACAO LIMEIRENSE DE FERRAMENTAS LTDA  
ADV : DARWIN SEBASTIAO GIOTTO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00009 AC 808426 2002.03.99.024215-3 9800001758 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ROBERTO MARIANO e outro  
ADV : CELSO DE AGUIAR SALLES  
INTERES : IMEBRAS IND/ METALURGICA BRASILEIRA LTDA

00010 AC 354353 97.03.000793-7 9504000096 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CERAMICA WEISS S/A  
ADV : OLDEMAR GUIMARAES DELGADO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00011 AC 188522 94.03.053806-6 9200000071 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI SP  
ADV : ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00012 AC 456132 1999.03.99.008480-7 9600003169 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : EDRA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ABRAO MIGUEL NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : LUIZ ANTONIO PENA e outro

00013 AC 849380 2000.61.82.058183-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : J F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00014 ApelRe 372169 97.03.029864-8 8300000517 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARIA LUCIA PERRONI  
APDO : HOTEL E RESTAURANTE CAPRI LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARUJA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 5 de outubro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00028 RSE 5429 2009.61.81.004922-7

: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

RELATOR  
RECTE : CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA  
ADVG : ERICA LIMA DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
RECDO : Justica Publica

00029 RSE 5363 1999.61.03.005130-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : JOAO COLETA SOBRINHO  
RECDO : FLAVIO WILLIAN ALVES PINTO  
ADV : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA (Int.Pessoal)

00030 ACR 36436 2008.61.19.006120-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : MARIA TSIFETAKI reu preso  
ADV : EDILSON FREIRE DA SILVA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

00031 ACR 35016 2008.61.19.003169-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : JOAO ACACIO HHABETE reu preso  
ADVG : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

00032 ACR 36465 2008.61.19.003155-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : Justica Publica  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APTE : ION GABRIEL PIRVU reu preso  
ADVG : ANDRE CARNEIRO LEAO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APTE : ROXANA MARIANA COSTACHE reu preso  
ADV : MAGELA NORDANIA OLIVEIRA NOVAIS  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : PROC.SIG.

00033 ACR 36731 2007.61.14.002459-8

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : OSWALDO ACCURSI  
APTE : RUI DE CAMARGO VIEIRA PINTO  
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA  
APDO : Justica Publica

00034 ACR 35970 2007.61.17.001611-7

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : FRANCISCO FERNANDEZ CHIOSI  
ADV : ADILSON ROBERTO BATTOCHIO  
APDO : Justica Publica

00035 ACR 33667 2007.61.20.006357-8

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : LONYCREY DAS MERCES SOUSA  
ADV : SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO (Int.Pessoal)  
APTE : BRUNO DANIEL OLIVEIRA ALLOTA  
ADV : JOSE ROBERTO NUNES JUNIOR  
APDO : Justica Publica  
Anotações : PROC.SIG.

00036 ACR 35001 2008.61.19.001550-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : SIDNEY WILLIAM DICKASON reu preso  
ADV : RENATO CARLOS DE ARRUDA GIMENEZ  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

00037 ACR 35889 2008.60.06.001014-7

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : ADEMIR ANDRE RODRIGUES reu preso  
ADV : ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO  
APDO : Justica Publica

00038 ACR 33138 2007.61.27.000091-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : MARIA MAFALDA QUILICE DANIEL  
APTE : MARIO QUILICE FILHO  
ADV : RICARDO LUIZ ORLANDI  
APDO : Justica Publica

00039 ACR 36408 2007.61.81.001984-6

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : JAILTON SILVA NUNES  
ADV : PAULO MERHEJE TREVISAN  
APDO : Justica Publica  
Anotações : PROC.SIG.

00040 ACR 36438 2005.60.00.003502-3

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : MARIA IRACEMA LOPES B SANTOS  
APDO : Justica Publica  
EXT PNB : FRANCISCO SERGIO TARGAS TROTA falecido

00041 ACR 36064 2008.61.19.004346-5

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : CEZAR SORIN PISLARU reu preso  
ADVG : ANDRE CARNEIRO LEAO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
Anotações : EGREDO JUST.

00042 ROTRAB 821 98.03.037477-0 8800123082 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
RECTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA  
RECD0 : ERMELINDO TADEU STAFUCHER  
ADV : VALTER ARTIOLI e outro

00043 AMS 181764 97.03.060357-2 9603102580 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : PREFEITUA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA  
ADV : ROBERTO ALVES CINTRAO e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00044 ACR 25669 2006.03.99.034973-1 9713025075 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : JOSE DE SOUZA LOPES JUNIOR  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00045 ACR 24667 2000.61.02.014165-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : JOAO AUGUSTO FURNIEL  
ADV : MARCO ANTONIO ZACARIAS  
ADV : NILA MODESTO DE SOUZA (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : PROC.SIG.

00046 ACR 16681 2003.61.13.001294-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : FAICAL HADID  
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA  
APDO : Justica Publica

00047 ACR 31663 2005.61.08.001434-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : CAIO EDUARDO RIBEIRO  
ADV : RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS  
APDO : Justica Publica

00048 ACR 30576 2004.61.17.000977-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ODAIR MARIANO DE ARRUDA  
ADV : JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00049 ACR 28090 2003.61.09.007299-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ROBERTO ZARUR PESSANO  
APTE : REINALDO ALBERTO PESSANO  
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO  
APDO : Justica Publica

00050 ACR 35727 2000.61.05.010081-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : APARECIDO JOSE FLORES  
APDO : JOSE ELPIDIS TESSARI  
ADV : PEDRO BENEDITO MACIEL NETO  
Anotações : PROC.SIG.

00051 ACR 32815 2002.61.14.000487-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OSVALDO APARECIDO BASSO  
APDO : ELENIR APARECIDA BENTO BASSO  
ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA  
APDO : APARECIDA DE JESUS BASSO  
ADV : MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA

00052 ACR 26855 2003.61.09.003308-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ELIANE CRISTINA BEDANA NETTO  
ADV : SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO  
APDO : Justica Publica

00053 ACR 32776 2002.61.81.002072-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : RICARDO CARNEIRO BURIHAN  
APTE : ALEXANDRE BURIHAN NETO  
ADV : NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO  
APDO : Justica Publica

00054 ACR 29080 2003.61.81.007270-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ROGELIO FLORENTIN ALFONSO  
APTE : MARIA VILMA BISPO DE OLIVEIRA  
ADV : JONG KI LEE  
APDO : Justica Publica

00055 ACR 34767 2008.61.19.002510-4

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : EDNA BAYSAN EUSEBIO reu preso  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : EGREDO JUST.

00056 ACR 12861 2002.03.99.012444-2 9811028087 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : FRANCISCO DONIZETE DA SILVA  
APDO : ROBERTO TADEU CARNEIRO  
ADV : LAERCIO GONCALVES

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 449351 98.03.102780-8 9500589796 SP

: DES.FED. MAIRAN MAIA

RELATOR  
APTE : VALEO TERMICO LTDA  
ADV : MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00002 AC 649524 1999.61.00.037365-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00003 ApelRe 519285 1999.03.99.076430-2 9200420931 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADV : HOMERO STABELINE MINHOTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00004 AMS 195064 1999.03.99.094764-0 9700044653 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : BORAUTO PECAS LTDA  
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00005 AMS 202525 2000.03.99.040093-0 9600241651 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : BRISTOL MYERS SQUIBB SOCIEDADE PREVIDENCIARIA  
ADV : GILBERTO CIPULLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00006 AMS 206023 2000.03.99.052536-1 9200928595 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ALMEIDA E LETRA REPRESENTACOES LTDA -ME e outro  
ADV : ARGEMIRO TAPIAS BONILHA

00007 ApelRe 647765 2000.03.99.070484-0 9400030304 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FUNDACAO NESTLE DE PREVIDENCIA PRIVADA FUNEPP  
ADV : MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00008 AC 646072 2000.03.99.068905-9 9700202780 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA  
ADV : RENATO HENNEL  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00009 ApelRe 757478 2001.03.99.057499-6 9500521822 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO BONITO  
ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00010 AC 751064 2001.03.99.054635-6 9800472746 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : ROLAMENTOS HEMARSA COM/ E IMP/ LTDA  
ADV : RENATO ALMEIDA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00011 AMS 217983 2001.03.99.016423-0 9800209808 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JOSE MOREIRA SOARES DE AZEVEDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00012 ApelRe 772754 1999.61.00.034240-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00013 AC 756367 2001.03.99.057008-5 9500587254 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : UNILEVER BRASIL LTDA  
ADV : MARIA HELENA CRUZ BRAGAGLIA  
APTE : QUEST INTERNATIONAL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA

00014 ApelRe 313823 96.03.030880-3 9300156110 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : CENTRO HISPANO BRASILEIRO DE CULTURA LTDA  
ADV : JOSE CARLOS PERES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00015 REO 754620 2001.03.99.056203-9 9800046003 MS

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
PARTE A : HOTEL CAMPO GRANDE LTDA  
ADV : AIRES GONCALVES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00016 ApelRe 17130 89.03.039707-0 0005497256 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA e outros

ADV : PEDRO PEDACE JUNIOR e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AC 659608 2000.61.19.005109-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : RODERICO DE MELO NETO  
ADV : ALEXANDRE CADEU BERNARDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
APDO : OS MESMOS

00018 AMS 224817 2000.61.00.013685-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : GE PLASTICS SOUTH AMERICA S/A  
ADV : GISELE BLANE AMARAL BATISTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00019 AC 798566 1999.61.06.001069-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP  
ADV : LUIS NOGUEIRA E SILVA  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTAO VIDIGAL SP  
ADV : ABDORAL PIRES DE CARVALHO

00020 AMS 233648 2001.61.00.017698-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5A REGIAO SP  
ADV : KELLEN CRISTINA ZANIN  
APDO : EVANDRO CHAPANI DOS SANTOS e outros  
ADV : ELMA DOS SANTOS VIDAL

00021 MC 2840 2001.03.00.038014-5 200061000055294 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
REQTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REQDO : MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA e filial  
ADV : ARIOVALDO LUNARDI

00022 MC 2176 2000.03.00.058923-6 199961000519683 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
REQTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REQDO : ROGERIO BARBOSA e outros  
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR

00023 AC 798673 2001.61.00.026172-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO  
ADV : LAERCIO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00024 REOMS 214831 2000.61.12.000500-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
PARTE A : AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO TREVIZAN  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00025 AMS 234634 2002.03.99.013134-3 9706037942 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : CIA DPASCHOAL DE PARTICIPACOES e outro  
ADV : RUI NICOLAIEVITZ OCHREMENKO  
ADV : ANTONIO CARLOS DE M SALLES FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00026 AC 795540 2000.61.02.013322-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : FERNANDO CORREA DA SILVA E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : FERNANDO CORREA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00027 AC 805999 2002.03.99.022830-2 9600162379 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA  
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Anotações : AGR.RET.

00028 ApelRe 805998 2002.03.99.022829-6 9600126127 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA  
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AC 681227 1999.61.11.005123-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : TUPA VEL VEICULOS E PECAS LTDA  
ADV : LUIZ MARTINS ELIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00030 AMS 238250 2000.61.00.002896-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : AVIGNON COML/ IMPORTADORA LTDA

ADV : LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00031 AMS 228299 1999.61.05.006072-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : CAMPINAS VEICULOS LTDA  
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00032 AC 788387 1999.61.10.000044-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : TAPERA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00033 AMS 234855 2002.03.99.013885-4 9600127514 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK

00034 ApelRe 842012 2000.61.13.000270-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : FUNDACAO ESPIRITA ALLAN KARDEC  
ADV : ELIANE REGINA DANDARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00035 AMS 239712 1999.61.06.004525-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : MOVEIS SIPIOLLI IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FABIANA DE PAULA PIRES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00036 ApelRe 720205 1999.61.00.050426-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : MADEIRAS PINHEIRO LTDA  
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AMS 223939 2000.61.13.000346-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : A ALVES S/A IND/ E COM/ e outros  
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00038 AMS 18744 89.03.038965-4 0009044477 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : COLDEX FRIGOR S/A  
ADV : ALINE ZUCCHETTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00039 REO 680971 2001.03.99.014836-3 8800189830 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
PARTE A : BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00040 AC 793805 2000.61.00.008057-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : TEXTIL TABACOW S/A  
ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
Anotações : AGR.RET.

00041 AC 743609 2001.61.02.002469-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : CLUBE DE REGATAS RIBEIRAO PRETO  
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : JOANA CRISTINA PAULINO

00042 ApelRe 622683 2000.03.99.051921-0 9705780528 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OSVALDO TADEU DOS SANTOS  
ADV : OSVALDO TADEU DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00043 AC 832941 2002.03.99.038816-0 9705439796 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : OSVALDO TADEU DOS SANTOS  
ADV : OSVALDO TADEU DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERES : FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ E EXP/  
Anotações : AGR.RET.

00044 AC 409688 98.03.016839-8 9400000280 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : CERAMICA ARTISTICA CARGISA LTDA -ME e outros  
ADV : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00045 AC 750502 2001.03.99.054417-7 9800000163 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : VERA LUCIA DE CARVALHO SILVA  
ADV : JOSE BENEDITO DE GOIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERES : JOAQUIM DA SILVA e outro  
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 708124 2001.03.99.031840-2 9300001059 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : JOSE GUILHERME LACERDA BARBOSA  
ADV : FERNANDO CORDARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00047 AI 351445 2008.03.00.040353-0 200461820360862 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MOACIR TUTUI  
ADV : ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II  
AGRDO : FLAVIO GENNARI  
ADV : LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA  
AGRDO : ROVIGO CONSTRUCOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00048 AI 383464 2009.03.00.030667-9 200461820239672 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MASTER LAC COML/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00049 AI 381142 2009.03.00.027883-0 200561820074195 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : IZZI S JEANS LTDA e outro  
PARTE R : IVANEIDE DA SILVA NASCIMENTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00050 AI 381848 2009.03.00.028743-0 200261820584627 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LABORFIRE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00051 AI 381861 2009.03.00.028756-9 200061820717539 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : PANIFICADORA JARDIM ASSUNCAO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00052 AI 380934 2009.03.00.027615-8 200061820833722 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : RRBG COM/ DE MOVEIS E DECORACOES E PROJETOS LTDA e  
outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00053 AI 382469 2009.03.00.029452-5 200461820304238 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : IDEA SISTEMA DE PLASTIFICACAO E ENCADERNACAO LTDA e  
outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00054 AI 381147 2009.03.00.027888-0 200561820136607 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : WEEL JOSI TRANSPORTES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00055 AI 381850 2009.03.00.028745-4 200161820168822 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : USUALLY IND/ E COM/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00056 AI 380911 2009.03.00.027592-0 200661820148171 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : R GONCALVES E FILHO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00057 AI 381151 2009.03.00.027892-1 200561820082076 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : JOBS STUDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00058 AI 384190 2009.03.00.031508-5 199961820535603 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
AGRDO : KELVIN IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00059 AI 380576 2009.03.00.027186-0 0600058146 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : TIBAGI MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00060 AI 383633 2009.03.00.030855-0 200761820485830 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : FORMULA BRASIL PETROLEO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00061 AI 383331 2009.03.00.030496-8 200661820322171 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : OLIVETEC SERVICOS DE ACABAMENTOS S/S LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00062 AI 383260 2009.03.00.030455-5 200761820134504 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MAURICIO MARTINS PACHECO  
AGRDO : BELMACUT CONFECCOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00063 AI 384810 2009.03.00.032414-1 200761820220421 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SEVERINO PEREIRA DA SILVA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00064 AI 382363 2009.03.00.029311-9 200361820128328 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : EDITORA RESSER LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00065 AI 384827 2009.03.00.032431-1 200061820707753 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : REDE DE DISTRIBUICAO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00066 AI 383104 2009.03.00.030244-3 0700000031 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LIDER AGRICULTURA E SERVICOS LTDA -EPP  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

00067 AI 382048 2009.03.00.028971-2 9805163644 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : GRAFICA REQUINTE LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00068 AI 382781 2009.03.00.029865-8 9505226470 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SHIRLEY APARECIDA FREITAS PEREIRA  
PARTE R : POPYPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00069 AI 383132 2009.03.00.030319-8 9805178510 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LUMABELL COML/ LTDA e outros  
PARTE R : GENILSON DE OLIVEIRA SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00070 AI 382467 2009.03.00.029450-1 9705548471 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : RODO BR BAHIA TRANSPORTES LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00071 AI 371846 2009.03.00.016322-4 9107417470 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LIONEL MOLINA espolio e outros  
REPTE : LEONILDA ALVES DE ALMEIDA MOLINA  
ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00072 AC 787320 1999.61.12.008286-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ADOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00073 REO 459312 1999.03.99.011813-1 9612042489 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
PARTE A : AGENOR MASSARENTE  
ADV : AGENOR MASSARENTE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AC 983830 1999.61.00.031963-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION AERIENNE  
ADV : JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00075 AC 1064379 2001.61.00.014551-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : REBELA COML/ E EXPORTADORA LTDA  
ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00076 AC 870589 2001.61.02.010512-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : EURIPEDES FERREIRA DA CUNHA  
ADV : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00077 AMS 211730 1999.61.02.015450-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : LILIAN N B SILVA E CIA LTDA e outros  
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00078 AC 263492 95.03.056263-5 9200755054 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : CAMPECHE PRODUTOS NATURAIS LTDA  
ADV : CHRISTIANNE VILELA CARCELES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00079 AC 755766 2001.03.99.056776-1 9700031306 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : SAS SCANDINAVIAN AIRLINES SYSTEM  
ADV : ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00080 AI 371121 2009.03.00.015310-3 8800256856 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : FRANCISCO DE OLIVEIRA PEREIRA e outro  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00081 AI 370467 2009.03.00.014602-0 9100019666 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : POMPEIA S/A IND/ E COM/  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00082 AI 378082 2009.03.00.024103-0 200761170021289 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : ALIANCA JAU COM/ DE FERROS E IND/ DE PERFILADOS LTDA  
ADV : CARLOS ROGERIO MORENO DE TILLIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

00083 AI 377901 2009.03.00.023857-1 200860000054249 MS

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADVG : JOCELYN SALOMAO  
AGRDO : PAOLA CRISTINA FERREIRA SANTOS  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00084 AI 377438 2009.03.00.023331-7 200861820264507 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : IND/ E COM/ METALURGICA ATLAS S/A  
ADV : EDUARDO PUGLIESE PINCELLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00085 AI 373486 2009.03.00.018483-5 200661210036555 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : SOEICOM S/A SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
COMERCIAIS E MINERACAO  
ADV : JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

00086 AI 366620 2009.03.00.009450-0 200561820046590 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : AUSTEX IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00087 AI 377595 2009.03.00.023540-5 200861820341320 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : MARCO ANTONIO FERREIRA CANAES  
ADV : CARLOS DE GIOIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : BLM CONSTRUcoes LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00088 AI 377933 2009.03.00.023913-7 200961820114782 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : FLAVIO JOSE MARIA  
ADV : MARIANA HAMAR VALVERDE GODOY  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : PMI BRASIL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00089 AI 376581 2009.03.00.022334-8 200961140014565 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : INDUSTRIAS ARTEB S/A  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00090 AI 375027 2009.03.00.020572-3 200561820109318 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : RCT SERVICOS TECNICOS S/C LTDA -EPP  
ADV : MARCELO CASTILHO MARCELINO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00091 AI 375044 2009.03.00.020515-2 0600001968 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MASTRA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00092 AI 370436 2009.03.00.014507-6 200761820063248 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : INDUSTRIAS NOVACKI S/A  
ADV : REGIANE BINHARA ESTURILIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00093 AI 358276 2008.03.00.049038-3 200361820372150 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MANUEL MATIAS DOURADO FONTES  
INTERES : WILLIAN WAGNER  
ADV : JULIANA TRAVAGLINI AMBROSANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00094 AI 364261 2009.03.00.006416-7 9205067660 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CLAUDIO RUBENS CONSTANTINO e outro  
PARTE R : ACOGERAL IMP/ IND/ E COM/ DE ACO S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00095 AI 364616 2009.03.00.006827-6 9405193007 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : J M F COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00096 AI 366805 2009.03.00.009637-5 200661820139996 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : STEA IND/ E COM/ DO VESTUARIO LTDA  
PARTE R : ADRIANO TOME DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00097 AI 369855 2009.03.00.013784-5 9605028468 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : DE LUXE GRAFICA METALURGICA LTDA  
ADV : JONAS FREDERICO SANTELLO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00098 AI 368308 2009.03.00.011697-0 200661050057380 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : MULLER JORGE CALIL e outro  
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : MULLER JORGE CALIL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00099 AI 373385 2009.03.00.018374-0 200761260061148 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : VINICIUS MAURO TREVIZAN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSSJ>SP

00100 AI 342470 2008.03.00.028041-8 200561040110885 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : VALDIR ALVES DE ARAUJO  
ADV : REGINA HELENA FERREIRA  
PARTE R : AREIAS VIEIRA S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00101 AI 375275 2009.03.00.020744-6 200761060107517 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : RONALDO LUCAS PRADO e outro  
ADV : ELITON DE SOUZA SERGIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : PRADO E PRADO ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00102 AI 377326 2009.03.00.023195-3 0300009332 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : PRODUSA INDL/ LTDA  
ADV : LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00103 ApelRe 1311059 2001.61.26.007119-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PRIZON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00104 ApelRe 1314537 2003.61.26.008374-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SIMTEL TELECOMUNICACOES COM/ E SERVICOS LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00105 ApelRe 1329640 2002.61.26.015903-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MPM PRODUTOS METALURGICOS LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00106 ApelRe 1329687 2001.61.26.005681-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RETIFICA REAL BRASIL E COM/ LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00107 ApelRe 1329689 2001.61.26.009303-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RETIFICA REAL BRASIL E COM/ LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00108 AC 861512 2003.03.99.007415-7 9407020967 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MANOEL SANCHES  
ADV : SILVIO BIROLI FILHO

00109 ApelRe 1405193 2006.61.82.053286-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CONSTRUTORA SCHIMIDT LTDA massa falida  
SINDCO : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD  
ADV : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00110 AC 1405433 2007.61.14.005230-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : VIGER PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
ADV : RICARDO LUDWIG MARIASALDI PANTIN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00111 AC 1233049 2005.61.00.013524-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ANTONIO MARIA FILHO e outros  
ADV : PAULO POLETTTO JUNIOR

00112 AC 1353979 2005.61.11.005423-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : JOSE INACIO RODRIGUES e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS PINTO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

00113 AC 1410852 2008.61.13.001243-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ALAOR ACETE DA CRUZ (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN PRIORIDADE

00114 AC 1382343 2005.61.07.007856-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : MARIA BALLERA OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARUY VIEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LEILA LIZ MENANI  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00115 AC 1292897 2006.61.11.004960-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : MORIKO YONEDA KASHIMA  
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
Anotações : JUST.GRAT.

00116 AC 1381266 2008.61.00.007868-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : CARLOS EDUARDO PEREIRA VEGA  
ADV : MOACYR GODOY PEREIRA NETO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

00117 AC 1306791 2007.61.00.012036-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : EDISON CYSNE DE VASCONCELOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00118 AC 1409506 2008.61.00.021608-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : EDSON SERGIO SALVADOR  
ADV : GABRIEL BATTAGIN MARTINS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

00119 AC 1369177 2008.61.11.000603-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : SEBASTIAO VERISSIMO DOS SANTOS  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
Anotações : JUST.GRAT.

00120 AC 1369188 2007.61.11.004877-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : LUZIA ROMERO CUMINATI  
ADV : MARUY VIEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
Anotações : JUST.GRAT.

00121 AC 1446107 2008.61.11.004061-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : APARECIDA BOLDORINI  
ADV : CARLOS EDUARDO BOLDORINI MORIS  
Anotações : JUST.GRAT.

00122 AC 1363210 2007.61.00.007528-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ANTONIO ADALBERTO PANZOLDO (= ou > de 60 anos)  
ADV : RENATO ANDRE DE SOUZA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00123 ApelRe 1104115 2002.61.00.003075-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SOLUCAO RAPIDA COM/ E DISTRIBUICAO LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00124 AC 1144091 2001.61.09.002125-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : PANTOJA E CIA LTDA  
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

00125 AC 865340 2001.61.05.002963-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LTDA e outro  
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP  
ADV : LENICE DICK DE CASTRO

00126 ApelRe 1251134 2003.61.00.031379-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVG : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : HOCHTIEF DO BRASIL S/A  
ADV : MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00127 AMS 258065 2004.03.99.017105-2 9706134328 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : MACSOL S/A MANUFATURA DE CAFE SOLUVEL

ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00128 AMS 315691 2007.61.14.002246-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IVO OTT  
ADV : MARIA HELENA PURKOTE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00129 AMS 312958 2007.61.00.025008-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FRANCISCO EXPEDITO GONCALVES  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00130 REOMS 315305 2007.61.03.008458-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : RICARDO VIEIRA DE SOUZA FILHO  
ADV : GLAUCIA TABARELLI CABIANCA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00131 REOMS 317904 2008.61.00.021141-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : MARCOS ANTONIO MONTANARI  
ADV : JANE PIRES DE OLIVEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00132 AMS 310245 2007.61.00.008849-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RICARDO TATSUMI UTIMURA  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00133 AMS 265131 2002.61.04.011141-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CARMEM ALVAREZ QUINTO (= ou > de 65 anos) e outro  
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00134 AMS 285298 2000.61.05.011726-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Anotações : AGR.RET.

00135 REOMS 26700330 2004.61.00.014085-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : SPENCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00136 REOMS 271328 2004.61.00.005679-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS S/A  
ADV : JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00137 REOMS 264013 2003.61.13.004679-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : COENMA ENGENHARIA LTDA  
ADV : FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00138 AMS 260473 1999.61.10.003350-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PEPSICO DO BRASIL LTDA e filial  
ADV : HELOISA BARROSO UELZE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00139 AMS 265216 2001.61.00.001384-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SOTENCO EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00140 AMS 293772 2006.61.02.009273-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S/A  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

00141 AMS 265366 2003.61.00.030262-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP  
ADV : MARCOS LUIZ DE MELO  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : KARINA GRIMALDI  
INTERES : PAULA CRISTINA FUCHIDA  
ADV : SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA

00142 AMS 292883 2005.60.05.001059-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CIRIACO BENITEZ  
ADV : MARKO EDGARD VALDEZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00143 AMS 293415 2006.61.25.002645-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : FACULDADE ESTACIO DE SA DE OURINHOS  
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
APDO : SELMA CRISTIANE ROSA  
ADV : ARNALDO NUNES  
Anotações : JUST.GRAT.

00144 AMS 293730 2005.61.05.002425-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Universidade Sao Francisco USF  
ADV : ALMIR SOUZA DA SILVA  
APDO : DARCY DE LIMA  
ADV : MARLENE CARVALHO

00145 AI 361296 2009.03.00.002536-8 200861000241880 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : NOVELIS DO BRASIL LTDA  
ADV : EDUARDO MARTINELLI CARVALHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00146 AI 346798 2008.03.00.034128-6 200661150004373 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A  
ADV : SILVANA APARECIDA CALEGARI CAMINOTTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

00147 AC 1077982 2002.61.82.042471-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : OLGA KRELL ASSOCIADOS SERVICOS ESPECIAIS DE  
COMUNICACAO  
ADV : LUIZ GUSTAVO DE LÉO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00148 AC 453276 1999.03.99.004706-9 9700000078 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GERBASI LTDA  
ADV : SILENE MAZETI

00149 AC 659453 1999.61.16.001374-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : FRIGORIFICO CABRAL LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO MARIANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00150 AC 552312 1999.03.99.110207-6 9815040030 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : ADVANCE PROJETOS AUTOMOBILISTICOS S/C LTDA  
ADV : MILTON FERREIRA DAMASCENO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00151 AC 553127 1999.03.99.110969-1 9710067419 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : SANCARLO ENGENHARIA LTDA  
ADV : JESUS ANTONIO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00152 AC 550031 1999.03.99.108004-4 9405142046 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : ANEIS WORKSHOP LTDA  
ADV : ABRAO BISKIER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00153 AC 453020 1999.03.99.003685-0 9600003882 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : ELEFIX ELEMENTOS METALICOS DE FIXACAO LTDA  
ADV : MOACYR TOLEDO DAS DORES JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00154 AC 531227 1999.03.99.089115-4 9600000325 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FONTES E FILHOS LTDA  
ADV : JURANDY PESSUTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

00155 AC 697295 1999.61.15.002965-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA  
ADV : SILENE MAZETI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00156 AC 548155 1999.03.99.106157-8 9700000418 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : ADV IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA  
ADV : CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00157 AC 556814 1999.03.99.114480-0 9600009516 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : BRINCOBRE IND/ E COM/ DE METAIS LTDA  
ADV : JOAO LUIZ AGUION  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00158 AC 677934 2001.03.99.012602-1 9900000144 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : HENRIANA AVESANI JOAO KHOURI  
ADV : JURANDIR CARNEIRO NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00159 AC 659555 1999.61.14.004853-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : SILIBOR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : GISELE WAITMAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00160 ApelRe 963376 2003.61.82.002085-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RINALDI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA massa falida  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00161 ApelRe 951705 2001.61.13.002805-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DECOPORT CALCADOS LTDA massa falida  
ADV : SEBASTIAO DANIEL GARCIA  
INTERES : ANDRE LUIS SALOMAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00162 AC 913783 2004.03.99.002438-9 0000001123 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : FABRICA DE LINGERIE LA CHATTE LTDA  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

00163 AC 558114 1999.03.99.115845-8 9700006579 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : FIRENZE MAGAZINE LTDA  
ADV : RENATO LUIZ DIAS  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

00164 AC 329664 96.03.057219-5 9500000016 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : SUPERMERCADO FERNANDES CACULA LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

00165 AC 714823 2001.03.99.035397-9 9900000465 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : ROMEU B ALMEIDA  
ADV : MARCOS CESAR MAZARIN  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

00166 AC 325302 96.03.050676-1 9405068261 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : SE S/A COM/ E IMP/  
ADV : RODNEY CARVALHO DE OLIVEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

00167 AC 949984 1999.61.82.034833-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : PAES MENDONCA S/A  
ADV : CLEDSON CRUZ  
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : VENICIO AMLETO GRAMEGNA  
APDO : OS MESMOS

00168 AC 558116 1999.03.99.115847-1 9700000146 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : V G SUL COM/ DE CEREAIS LTDA  
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

00169 AC 696304 1999.61.16.002556-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : CERVEJARIA MALTA LTDA  
ADV : MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA  
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA

00170 AC 560552 1999.03.99.118218-7 9800000100 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : COLCHOES APOLO SPUMA LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERRARI  
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

00171 AC 576168 1999.61.14.002695-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
APDO : DROGARIA DROGALDO LTDA -ME  
ADV : CARLOS ROBERTO TADEU MONTEIRO

00172 ApelRe 316830 96.03.036295-6 9405169114 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : SANDRA REGINA GONCALVES MIELE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00173 AC 1052803 2002.61.00.014883-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : ARTHUR PEREIRA DOS ANJOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : EUNICE BOLINE NARCIZO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00174 AC 316227 96.03.034790-6 9400000379 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : VITALIA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA  
ADV : HERNANI KRONGOLD e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00175 AC 315674 96.03.033702-1 9500000063 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : IRMA CESTARI IND/ METALURGICA E COM/ LTDA  
ADV : FRANCISCO JOSE ZAMPOL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00176 AC 726425 2001.03.99.042006-3 9800000188 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : MIGUEL APARECIDO CATARUCCI  
ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00177 AC 554443 1999.03.99.112169-1 9715035299 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ELDORADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA  
ADV : ROBERTO ROSSONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00178 AC 451230 1999.03.99.001900-1 9700000119 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AGRO IND/ VISTA ALEGRE LTDA  
ADV : JOAO AQUILES ASSAF

00179 AC 665434 2001.03.99.006197-0 9805604306 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : FUTURAMA IMP/ E EXP/ DE PECAS E PRODUTOS  
ELETRODOMESTICOS LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA**

ACÓRDÃO

PROC. : 1999.03.99.021803-4 AC 469982  
ORIG. : 8900000506 1 Vr BARRA BONITA/SP  
APTE : PEDRO STECCA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA CAUSA. EFEITO INFRINGENTE APLICADO NOS ANTERIORES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA

PARTE CONTRÁRIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. QUESTÕES ANTERIORMENTE JÁ DEBATIDAS. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. MEDIDA INAPLICÁVEL AO PRESENTE CASO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil admite embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

- Visa o embargante à ampla reforma do julgado, baseando-se na premissa de que houve obscuridade, omissão e contradição. Contudo, as questões ventiladas nos embargos foram expressamente decididas no acórdão.

- Não há qualquer nulidade no efeito, a teor do artigo 249, § 1o, do Código de Processo Civil, ante a ausência de prejuízo ao debate. A concessão de vista à parte contrária não é obrigatória em todos os casos, notadamente porque não prevista em lei. No caso, não havia qualquer inovação processual a demandar manifestação do INSS, que inclusive já pôde se defender dos pleitos dos autores - tema dos embargos de declaração - na fase de conhecimento.

- Quanto à relativização da coisa julgada, não se aplica ao presente caso porque tanto a correção de todos os salários-de-contribuição quanto à alteração do menor valor-teto encontram eco na equidade, já que serviram para minimizar as perdas dos segurados, dentro de bases razoáveis.

- No caso, a decisão judicial - muito embora não acolhida na jurisprudência - pode de ser vista como fonte do direito, notadamente porque não implicar afronta à moralidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal), ao contrário do que ocorreu em inúmeros outros casos de processos movidos em desfavor do INSS.

- O julgador não está obrigado a rechaçar toda a argumentação utilizada pela parte para dar sustentáculo à sua decisão, bastando que resolva o conflito apreciando as questões proeminentes, indispensáveis a dirimir a controvérsia.

- Embargos de declaração a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, acolher a questão de ordem suscitada pela Relatora para anular o julgamento proferido em 10/12/2007 e, na seqüência, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e lhes negar provimento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de julho de 2009. (data do julgamento)

## SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

Representante do MPF: Dr(a). DR. PAULO THADEU GOMES DA SILVA

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ANNA MARIA PIMENTEL e SERGIO NASCIMENTO e os(as) Juizes(as) Convocados(as) ROBERTO JEUKEN foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais DIVA MALERBI e BAPTISTA PEREIRA. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa. Adiados os julgamentos dos itens 33 a 149 da pauta, referente à indicação formalizada no ofício 2029, de 01 de julho de 2009, desta Turma

0001 AMS-SP 279586 2005.61.02.014628-0

: DES.FED. DIVA MALERBI

RELATORA

APTE : VALDIR AUGUSTO SILVA  
ADV : RENATA MOREIRA DA COSTA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0002 AC-SP 1415812 2006.61.09.005934-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ MATHEUS DINIZ JANUARIO incapaz  
REPTE : DENISE CARINA DINIZ  
ADV : FRANCISCO BISCALCHIN

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0003 AC-SP 1425766 2009.03.99.018917-0(0800001054)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : MARIA CICERA SANTOS  
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANILO TROMBETTA NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0004 AC-SP 1392355 2005.61.09.006504-8

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : LEONARDO LIMA DE SOUZA incapaz e outro  
ADV : MARCOS ANTONIO ATHIE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELA ALI TARIF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0005 AC-MS 1414060 2009.03.99.012858-2(0700000376)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : LUCIENE BORBA DO NASCIMENTO BISPO  
ADVG : AQUILES PAULUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : GUSTAVO FERREIRA ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0006 AC-SP 1381169 2008.03.99.061756-4(0500000626)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : IDALINA ENCARNACAO PEDROSO LEITE  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0007 AC-SP 1311018 2006.61.23.001073-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : MARGARIDA DOMINGUES  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0008 AC-SP 1401147 2009.03.99.006630-8(0800000798)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : RENAN CASTRO PALMA  
ADV : KARINA MARIA BACCA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE RENATO DE LARA E SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0009 AC-SP 1392208 2007.61.08.002153-7

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : LASARO MARTINS  
ADV : NELSON MARTELOZO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0010 AC-SP 1387527 2009.03.99.000697-0(0600001460)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILTON BENICIO DOS SANTOS  
ADV : JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0011 REOMS-SP 306615 2007.61.09.007281-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
PARTE A : ALUYSIO FRANCISCO CUSTODIO  
ADV : CARLOS EDUARDO PICONE GAZETTA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0012 REOMS-SP 308086 2006.61.83.008212-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
PARTE A : GERALDA MARTINS DA SILVA LUCIO  
ADV : JOAQUIM ROBERTO PINTO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0013 AMS-SP 306613 2007.61.83.004691-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : NEUSA FATIMA VILCHES SILVA  
ADV : JOSE CARLOS NIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0014 AMS-SP 314911 2007.61.83.006804-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ALINE DE CASTRO incapaz e outro  
ADV : RONALDO DOMINGOS DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS IMPETRANTES.

0015 AMS-SP 314773 2008.61.05.010305-2

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ANANIAS JOSE DE SOUZA  
ADV : GILVAN PAZ LANDIM DE MEDEIROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE.

0016 REOMS-SP 227874 2001.61.20.005968-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
PARTE A : LUIZ ROBERTO GROSSI  
ADV : MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

REMTE

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0017 AC-SP 1338579 2008.03.99.039322-4(0300000578)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : OSMAR BORGES DA SILVA  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0018 AC-SP 1326554 2008.03.99.031991-7(0600000760)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JOSE ANTONIO DE SOUZA  
ADV : THAIS DE ANDRADE GALHEGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0019 AC-SP 1405481 2007.61.09.004253-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCAS HENRIQUE ALVES GONCALVES incapaz  
REPTE : MARIA AURORA GONCALVES  
ADV : RENATO VALDRIGHI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0020 AC-MS 1397323 2009.03.99.004664-4(0800005345)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERONISSI APARECIDA GUIMARAES  
ADV : JOSE AUGUSTO ALEGRIA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ARGÜIDA PELO RÉU E, NO MÉRITO, CONHECER DO PEDIDO DO AUTOR, JULGANDO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM FULCRO NO ART. 515, §1º, DO CPC, SENDO QUE A DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0021 AC-SP 1227302 2007.03.99.038307-0(0600001665)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : FERNANDA REGINA GODOY ROCHA  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO E FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

0022 AC-SP 1237915 2007.03.99.041176-3(0400000515)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : GERALDA MARIA DA ROCHA e outro  
ADV : ANDRE CARLOS DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DAS AUTORAS, SENDO QUE O JUIZ FEDERAL CONVOCADO RESSALVOU SEU ENTENDIMENTO.

0023 AC-SP 1240907 2007.03.99.043002-2(0600000915)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANI VERGINIA RIBEIRO  
ADV : GLEIZER MANZATTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DA AUTORA.

0024 AC-SP 1407562 2009.03.99.009175-3(0800000065)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DORCILA DE MOURA  
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0025 AC-SP 1261363 2007.03.99.049414-0(0500001400)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NARA DIAS DE ARAUJO  
ADV : DIRCEU RODRIGUES DE FREITAS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0026 AC-SP 1392903 2009.03.99.002841-1(0700001140)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA APARECIDA NOGAROTO ESPARAPANI  
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0027 AC-SP 1385522 2008.03.99.063916-0(0600001415)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : MARIA FERREIRA LUCHETA  
ADV : ANTERO MARIA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0028 AC-SP 1384641 2008.03.99.063577-3(0600000754)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : MARIA JOSE PAES DIAS  
ADV : ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0029 AC-SP 1333838 2008.61.83.001560-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ANTONIO MENEZES DE LIMA  
ADV : BRENO BORGES DE CAMARGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0030 AC-SP 1262685 2007.03.99.050372-4(0700000061)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JAIR SECCO  
ADV : KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0031 AC-SP 1410946 2009.03.99.010393-7(0800000599)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : NELSON DE ABREU (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0032 AC-SP 1398485 2004.61.15.000578-2

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISABEL CRISTINA BAFUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE APARECIDO CHINAGLIA  
ADV : RAFAEL ANTONIO DEVAL

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

0033 AI-SP 13282 93.03.097389-5 (9300000275)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : ELISVAN APARECIDO COSCATO  
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0034 AI-SP 51944 97.03.035277-4 (9300000703)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : JANDIRA PEREIRA MUCCIO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0035 AI-SP 52409 97.03.040748-0 (9000000271)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JANDYRA DE MIRANDA CAMPOS  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0036 AI-SP 54146 97.03.054071-6 (8802025150)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : OSCAR BEZERRA DA ROCHA e outros  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0037 AI-SP 55787 97.03.064767-7 (9002022875)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : MARINA FERNANDEZ DOS SANTOS  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0038 AI-SP 55839 97.03.064897-5 (9002039700)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : ADNEA DE ARAUJO PITTA e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0039 AI-SP 56844 97.03.070160-4 (9602014636)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : LUIZ DIAS DE SA  
ADV : ELISABETE BACELAR DO CARMO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0040 AI-SP 174654 2003.03.00.011245-7(9400000990)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -ME e outros  
ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SUSANA FERREIRA PADLAS e outros  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0041 AI-SP 190008 2003.03.00.061599-6(9400000990)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SUSANA FERREIRA PADLAS e outros  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0042 AC-SP 255401 95.03.043984-1 (9300001168)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO SPONCHIADO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0043 AC-SP 298178 96.03.004536-5 (9500000672)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIRGILIO DOMINGOS PINTO  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0044 AC-SP 310578 96.03.024903-3 (9500000189)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BATISTA ALVES (= ou > de 60 anos)  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0045 AC-SP 321587 96.03.044036-1 (9400000067)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : MARIA APARECIDA FARIA ZANETTI e outros  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0046 AC-SP 357821 97.03.006469-8 (9600000103)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MIRANDOLA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0047 AC-SP 358944 97.03.008522-9 (9600000256)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA SILVA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0048 AC-SP 372959 97.03.032007-4 (9202059500)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO BRANDAO LASSERE  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA e outro  
ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0049 AC-SP 379844 97.03.043625-0 (9600000495)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RUBIA GARCIA FERNANDES  
ADV : APARECIDO BERENGUEL

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0050 AC-SP 388496 97.03.059528-6 (9600002245)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : ANTONIETA CANDELORI  
ADV : REINALDO ANTONIO BRESSAN e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0051 AC-SP 395436 97.03.072806-5 (9500001619)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : LUCIA BEZERRA DE SA  
ADV : FERNANDO STRACIERI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0052 AC-SP 396114 97.03.073828-1 (9600001210)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NORBERTO CORREA BUENO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ROBERTO AMADOR e outros

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0053 ApelReex-SP 406748 98.03.006711-7 (9600000524)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS MARTINS  
ADV : APARECIDO DONIZETI RUIZ  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0054 AC-SP 410762 98.03.019583-2 (9700000449)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : VALDEMAR DOS SANTOS

ADV : RUBENS PELARIM GARCIA e outro  
APDO : OS MESMOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0055 AC-SP 421123 98.03.038936-0 (9703035205)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : MARIA PAULA DO PRADO FLORENCE BRAGA  
ADV : LUIZ CARLOS DE ANDRADE DEL FIORENTINO e outros  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0056 AC-SP 431364 98.03.064522-6 (9700000714)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JESUS ALVARES MARTINS  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0057 AC-SP 432095 98.03.066910-9 (9700000884)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : ADAO MARIANO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0058 AC-SP 433355 98.03.069516-9 (9700000466)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : ROSALVO MORAES ALVES (= ou > de 60 anos)  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0059 ApelReex-SP 440441 98.03.078582-6 (9700001274)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : MAURICIO FERNANDO JORDAN  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0060 AMS-SP 186519 98.03.092441-9 (9700481794)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : PAULO ROBERTO DE SENNA  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0061 REO-SP 827043 2002.03.99.035389-3(9800228110)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON

PARTE A : JOSE ARMANDO DE ALENCAR e outros  
ADV : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CICERO RUFINO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0062 REO-SP 827044 2002.03.99.035390-0(9800281916)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
PARTE A : JOSE ARMANDO DE ALENCAR e outros  
ADV : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA RIBEIRO PAIVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0063 AC-SP 286336 95.03.090946-5 (9300000345)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO JUSTOLIN e outro  
ADV : MANUEL KALLAJIAN

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0064 AC-SP 365970 97.03.019707-8 (9508029463)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDISON DOS SANTOS (= ou > de 60 anos) e outros

ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
ADV : LUZIA FUJIE KORIN  
APDO : GINO SERGIO TODESCO  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
ADV : LUZIA FUJIE KORIN

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0065 AC-SP 366910 97.03.021273-5 (960000531)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : EDEGAR POLI (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0066 AC-SP 371014 97.03.028227-0 (9502082672)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : ADEMAR DO VAL DE SOUZA e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0067 AC-SP 371403 97.03.028760-3 (9600001217)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : GAUDENCIO ZANINETTI FILHO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0068 AC-SP 377646 97.03.039326-8 (9600000827)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : SEBASTIAO BARCELOS  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0069 AC-SP 381466 97.03.046123-9 (9300000375)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU  
ADV : JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA e outros  
APTE : JOSE MARIA DE LIMA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0070 AC-SP 382964 97.03.049210-0 (9600000736)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERTE VERONEZE  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0071 AC-SP 395265 97.03.072673-9 (9600001646)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IOLANDA CARVALHO CASTANHARO  
ADV : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0072 AC-SP 395432 97.03.072802-2 (9700000407)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : JAIR DE ALMEIDA  
ADV : JAIR DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0073 AC-SP 397825 97.03.078577-8 (9700000260)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERMES BUTIGNON  
ADV : ELOISA HELENA TOGNIN e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0074 AC-SP 403434 98.03.001288-6 (9600000512)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NELSON SPINOZZI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANA LUCIA SPINOZZI

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0075 AC-SP 415589 98.03.029697-3 (9600000240)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : JOSE CANDIDO DA SILVA  
ADV : ELENI ELENA MARQUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0076 AC-SP 420323 98.03.037651-9 (9500295016)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUNICE KIMIKO MORITANI e outros  
ADV : JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0077 ApelReex-SP 422010 98.03.041144-6 (9600001071)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVAIR CARLOS DENTELLO (= ou > de 60 anos)  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0078 AC-SP 424899 98.03.048890-2 (9700000153)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDINET CARNIATO  
ADV : LUIZ ANTONIO SIRPA

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0079 AC-SP 427987 98.03.059674-8 (9500608359)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELI SIQUEIRA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0080 AC-SP 429067 98.03.061102-0 (9600002098)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROQUE TOZZI  
ADV : ELIANE SANCHES ZERBETTO

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0081 AC-SP 429108 98.03.061143-7 (9700000624)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : NELSON TANAKA  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0082 AC-SP 430637 98.03.063176-4 (9715009239)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIANO PEDROSO DE FRANCA  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0083 AC-SP 432676 98.03.067753-5 (9600000797)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : MANOEL DA SILVA CAVALCANTE  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0084 ApelReex-SP 434717 98.03.071600-0 (9500559463)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : NORMAN KNOWLTON KING  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0085 ApelReex-SP 435294 98.03.072421-5 (9700000326)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JONIO GARIBALDI GARCIA (= ou > de 60 anos)  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0086 AC-SP 436275 98.03.073643-4 (9700000480)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : JAIME VANETTE e outros  
ADV : ANTONIO ANGELO BIASSI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0087 AC-SP 436791 98.03.074229-9 (9700002817)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : MANOEL CUSTODIO PINTO  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0088 AC-SP 438377 98.03.076026-2 (9700002031)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : JOSEFA AONA PIRONCELLI  
ADV : JOAO DEPOLITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0089 AC-SP 438830 98.03.076758-5 (9700000529)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : JOSE NILSON SANCHES  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0090 ApelReex-SP 440300 98.03.078440-4 (9700002738)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : BENEDITO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0091 AC-SP 441033 98.03.086342-8 (9800001084)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : NICOLAU CARIELO VITAL

ADV : ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0092 AC-SP 443118 98.03.090827-8 (9100000003)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALESCA CAMARGO PALHARES RECCO e outros  
ADV : NELSON FREITAS PRADO GARCIA

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0093 AC-SP 444327 98.03.092218-1 (9603022314)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA RODRIGUES GOMBIO e outros  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0094 AC-SP 445060 98.03.096236-1 (9600000617)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : JOSE MARTINHO FURTOSO (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0095 AC-SP 446988 98.03.098942-1 (9700001492)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MILTON CARLOS BAGLIE  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO RODRIGUES FILHO  
ADV : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0096 AC-SP 447123 98.03.099067-5 (9700001131)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARILDA CORASSA NEVES  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0097 ApelReex-SP 447554 98.03.099503-0 (9700000022)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS PINHATA  
ADV : LUIZ AUGUSTO PINHATA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0098 AC-SP 357603 97.03.006206-7 (9609026370)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : PLINIO PEREIRA FILHO  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0099 AC-SP 358858 97.03.008381-1 (9200001357)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADRIANA MACA MONTANHEIRO e outro  
ADV : APARECIDO JOSE DALBEN

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0100 AC-SP 364603 97.03.017513-9 (9100000361)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE QUEIROZ DA CRUZ e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0101 AC-SP 365347 97.03.018810-9 (9100000977)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HIND CURI FRASCARELLI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0102 AC-SP 365769 97.03.019305-6 (9609023860)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MITSUYOSHI MIYAMOTO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
APDO : OS MESMOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0103 AC-SP 376597 97.03.037767-0 (9503080320)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMIR TOMAZINI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0104 AC-SP 377880 97.03.039575-9 (9500524724)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CANELLA e outros  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0105 AC-SP 379898 97.03.043688-9 (9400001463)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : JOAO DOMINGOS  
ADV : DORIVAL ANTONIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0106 AC-SP 381530 97.03.046193-0 (9400000244)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : JORGE FERNANDES  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0107 AC-SP 389034 97.03.060150-2 (9000000540)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SATORU TOMOMITSU  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APDO : OS MESMOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0108 AC-SP 397035 97.03.075190-3 (9100000488)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONTINA IDALINA DA SILVA  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0109 AC-SP 397395 97.03.078091-1 (8600001227)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMMA NEPOTI SILENZI  
ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0110 AC-SP 397396 97.03.078092-0 (8600001227)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMMA NEPOTI SILENZI  
ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0111 AC-SP 397700 97.03.078452-6 (9000000271)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORVALINO DE MOURA CAMPOS e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0112 AC-SP 401474 97.03.086373-6 (9503106478)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : EVARISTO MACHADO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0113 AC-SP 337753 96.03.072526-9 (9500000530)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : HELIO CANALE  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA APARECIDA SANSON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0114 AC-SP 337977 96.03.072925-6 (8500000566)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CICERO JOAQUIM DOS SANTOS  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0115 AC-SP 358120 97.03.007094-9 (9300000498)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR RIBEIRO DA SILVA e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0116 AC-SP 366573 97.03.020671-9 (9000000187)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REINALDO BUGLIA  
ADV : HAMILTON RENE SILVEIRA e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0117 AC-SP 369235 97.03.025210-9 (9400001066)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : WALDOMIRO BALABEN e outros  
ADV : LILIAN ALVES BERTOLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0118 AC-SP 375782 97.03.036516-7 (9500450062)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SEBASTIAO FUZETTO e outros  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0119 AC-SP 381624 97.03.046389-4 (9000000892)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SENHORA ANTUNES DA SILVA e outros  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros  
APDO : ZELIA DOS SANTOS SOUZA  
ADV : MARCÍLIO PIRES CARNEIRO

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0120 AC-SP 394660 97.03.071655-5 (8800000487)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ANTONIO BALLINI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0121 AC-SP 397034 97.03.075189-0 (9100000547)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : EDGAR PALHARES  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0122 AC-SP 407089 98.03.008003-2 (9400000009)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO BAPTISTA  
ADV : JAMIL MUSA MUSTAFA DESSIYEH

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0123 AC-SP 409770 98.03.017098-8 (9200001065)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER NIKO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCIO DUARTE PRIGENZI

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0124 AC-SP 413792 98.03.024912-6 (8800001090)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SHIBATA CHUZABURO  
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0125 AC-SP 414770 98.03.028804-0 (9300000094)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO MARQUES LUIZ  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0126 ApelReex-SP 420210 98.03.037538-5 (9200000838)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : ADELMO BONINI e outros  
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0127 AC-SP 420594 98.03.037958-5 (9300000560)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERNANDES DE SOUZA  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0128 AC-SP 420993 98.03.038792-8 (9614009373)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALAIR BORTOLETO  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0129 AC-SP 421448 98.03.039325-1 (8600000611)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GANZERLA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : BENEDITO GONCALVES DA CUNHA

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0130 AC-SP 433191 98.03.069318-2 (9200000525)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO DE FREITAS (= ou > de 60 anos)  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0131 AC-SP 436480 98.03.073888-7 (9300001067)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CABRIOLI e outro  
ADV : TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0132 AC-SP 437405 98.03.074908-0 (9300000485)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IZABEL MARIA RODRIGUES e outros  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0133 AC-SP 443621 98.03.091498-7 (9000000439)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : ANTONIO CARLOS DA ROCHA  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0134 AC-SP 370538 97.03.027349-1 (9300000005)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GIL GONCALVES  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0135 AC-SP 383055 97.03.049344-0 (9500000665)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ENIO JOSE MENDES e outros  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0136 AI-SP 58463 97.03.084622-0 (9700000057)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO RUIVO DE MIRANDA  
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0137 AC-SP 717353 2001.03.99.036664-0(9700000057)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RUIVO DE MIRANDA  
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0138 AC-SP 410553 98.03.018024-0 (9300000315)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR BEZERRA CAVALCANTE  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0139 AC-SP 420995 98.03.038794-4 (9612048800)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERNANDES HUNGARO  
ADV : MITURU MIZUKAVA e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0140 AC-SP 421470 98.03.039347-2 (930000101)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO MARTINS (= ou > de 60 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0141 ApelReex-SP 423129 98.03.042807-1 (9603063410)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSEPHINA GUIOTTI DA ROCHA e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0142 AC-SP 424469 98.03.048361-7 (9100000654)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALEXANDRE  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0143 AC-SP 426521 98.03.051882-8 (9100001120)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARTHUR EIGENHEER MARTINS DA COSTA  
ADV : MAURO DE MACEDO

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0144 AC-SP 426752 98.03.052169-1 (9600000209)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIDIO BRAIDO  
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0145 AC-SP 437413 98.03.074916-1 (9400000594)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANNA LAZARIN MAZZER (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0146 AC-SP 439488 98.03.077564-2 (9300002211)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSALINA BARBOSA e outros  
ADV : JAIZA DOMINGAS GONCALVES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0147 AC-SP 443539 98.03.091414-6 (9300000724)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM PEREIRA DE AGUIAR  
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0148 AC-SP 445951 98.03.097716-4 (9100000499)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO ARGENTINO e outro  
ADV : APARECIDO JOSE DALBEN

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

0149 AC-SP 445962 98.03.097727-0 (9300000826)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEODORO LUIZ CORREA e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN

ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDENTE.

EM MESA AI-SP 374132 2009.03.00.019272-8(0800038246) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
AGRTE : APARECIDO ORLANDELLI (= ou > de 60 anos)  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : DANILO TROMBETTA NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 372779 2009.03.00.017520-2(0900001456) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
AGRTE : SILVIA ROCHA NOGUEIRA  
ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1290943 2008.03.99.012622-2(0700002116) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : JANAINA CRUZ DA SILVA  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1295673 2008.03.99.014924-6(0700001985) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : MIRIA NASCIMENTO DA SILVA  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1323080 2005.61.24.000793-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA BALLISTA MAZETTI  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1408209 2006.61.26.004327-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : GUSTAVO NASCIMENTO DE ALMEIDA  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FÁBIO ALMANSA LOPES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1324115 2008.03.99.030753-8(0600000610) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CONCEICAO PERES ISQUERDO  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO D. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

EM MESA ApelReex-SP 1269094 2008.03.99.000710-5(0500001293) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIONISIO MACHADO DOS SANTOS  
ADV : FERNANDO VALDRIGHI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO RÉU.

EM MESA AI-SP 363665 2009.03.00.005581-6(200361110044085) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO FURIAN ZORZETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HELENA MARIA DE JESUS COSTA  
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS NA FORMA DO ART. 557, §1º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 350757 2008.03.00.039393-6(0200000589) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : HORACIO VENANCIO  
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO AUTOR NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 348391 2008.03.00.036332-4(9800001133) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : LUIZ EDUARDO PORTILHO D+ANTINO (Int.Pessoal)  
AGRDO : MARIA JOCCA e outros  
ADV : CARLOS EDUARDO CAVALLARO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA em liquidação extrajudicial  
ADV : CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SAO PAULO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL INTERPOSTO NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 358364 2008.03.00.048978-2(9700000577) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO CARLOS BARBETTA  
ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO AUTOR NA FORMA DO ART. 557, §1º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 358390 2008.03.00.049014-0(9300001902) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : JULIA DONINI CAPELETTI  
ADV : ODENEY KLEFENS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELA AUTORA NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 368577 2009.03.00.011920-0(200961040015523) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ELFRIEDE HAMMEL CERQUEIRA  
ADV : MARCUS ANTONIO COELHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS NA FORMA DO ART. 557, §1º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 368640 2009.03.00.011986-7(200561080025832) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : ANDREA CRISTINA MARTINS AGOSTINHO  
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA AUTORA INTERPOSTO NA FORMA DO ART. 557, §1º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 369789 2009.03.00.013714-6(200961190032198) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : TEREZINHA DE JESUS AMORIM CARUSO

ADV : GRAZIELLA CARUSO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELA AUTORA NA FORMA DO ART. 557, §1º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 370301 2009.03.00.014329-8(0900049872) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : NAIR DA SILVA LOURENCO FERREIRA  
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS INTERPOSTO NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 370932 2009.03.00.015128-3(200961830029829) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : ONDINO MARQUES TEIXEIRA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DOS AUTORES INTERPOSTO NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 370936 2009.03.00.015132-5(200961830029702) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : GETULIO MARQUES DE SANTANA e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELOS AUTORES NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 373707 2009.03.00.018782-4(0900001745) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : JOSE NIVALDO CONTEL (= ou > de 60 anos)  
ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AI-SP 374097 2009.03.00.019232-7(200261830020935) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : ADAIR BASILIO DOS SANTOS  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO AUTOR NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 374338 2009.03.00.019541-9(200661830047193) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : PEDRO GUERRA  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO ALMANSA LOPES FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO AUTOR NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC.

EM MESA AC-SP 434419 98.03.071284-5 (9600001429) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : WLADEMIR TRINDADE  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LIGIA CHAVES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º DO CPC, NA FORMA DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA AC-SP 1417364 2002.61.83.002088-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ALCEU SILVEIRA DOS SANTOS  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC, INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1360995 2004.61.83.003269-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATALIA LOPES DA SILVA SANTOS  
ADV : ELIZETE ROGERIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO CPC INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1084423 2006.03.99.002879-3(0300001200) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAYDE DA SILVA PARENTI  
ADV : GUSTAVO DE OLIVEIRA BARONI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1393226 2006.61.20.006073-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO EUPHROSINO DOS SANTOS  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO NA FORMA DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º DO CPC.

EM MESA AC-SP 1423207 2007.61.22.001708-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : MARIA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA AUTORA.

EM MESA AC-MS 1407991 2007.60.02.002233-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : MARIA APARECIDA ALVES SILVA  
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : CASSIO MOTA DE SABOIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1407433 2007.61.09.011833-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : VERA LUCIA BOMBACH (= ou > de 60 anos)  
ADV : RENATO VALDRIGHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1214658 2007.03.99.031819-2(0600001358) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROBERTO LEITAO  
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1225190 2007.03.99.037270-8(0200000983) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MENEGATI  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1254921 2007.03.99.047618-6(0500001153) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIVIO DE FARIAS  
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1262566 2007.03.99.050252-5(0400001999) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO DOS SANTOS  
ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557,§1º DO CPC) DO AUTOR.

EM MESA ApelReex-SP 1266399 2007.03.99.050914-3(0500000554) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO APARECIDO MOTA  
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, §1º DO CPC INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1271706 2008.03.99.002204-0(0300001095) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CANDIDA BATISTA MUNIZ  
ADV : LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1381002 2008.61.17.002428-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ALEXANDRE  
ADV : RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1320076 2008.03.99.028544-0(0600000690) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DENIVALDO PRATES DE MATOS  
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIÃO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC, INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1335054 2008.03.99.037044-3(0600000753) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIO GARCIA  
ADV : JOAO SOARES GALVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1362742 2008.03.99.050600-6(0500000605) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA INES GONCALVES DOS REIS  
ADV : GLEIZER MANZATTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1373224 2008.03.99.056783-4(0700001562) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO ALVES ARANTES  
ADV : JOAO THOMAZ DOS ANJOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1373427 2008.03.99.056987-9(0700000921) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE FATIMA PAGANI SANDRINI  
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1375144 2008.03.99.057996-4(0700002830) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA GONSALES  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-MS 1381150 2008.03.99.061737-0(0700026554) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : CLEUSA HELENA FERREIRA  
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : DANILO VON BECKERATH MODESTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELA AUTORA.

EM MESA AC-SP 1376770 2008.03.99.059165-4(0700000551) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSALINA DA SILVA GUILHERME  
ADV : ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1393924 2009.03.99.003280-3(0800000168) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : TERESA BUENO BEZZON (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANDRE LUIZ GONSALEZ CORTEZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º).

EM MESA AC-SP 1398116 2009.03.99.005135-4(0700001684) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURICIO MARTINES CHIADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VILMA DA CONCEICAO GONCALVES DE SOUZA  
ADV : LUIS HENRIQUE ROS NUNES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º).

EM MESA AC-SP 1408733 2009.03.99.009507-2(0800000161) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JOSE FERNANDES VIEIRA  
ADV : BENEDITO MONTANS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1408915 2009.03.99.009689-1(0800000696) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : HELVIO DE MELLO GANDOLPHO  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO HENRIQUE SGUERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO AUTOR.

EM MESA AC-SP 1410881 2009.03.99.010327-5(0800000582) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : IVANI FACHIM NEVES  
ADV : ALEXANDRE INTRIERI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, §1º DO CPC INTERPOSTO PELA AUTORA.

EM MESA AC-MS 1412298 2009.03.99.011286-0(0800013925) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ROBERTO INACIO DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DENITA GONCALVES DUTRA  
ADV : MARCEL MARTINS COSTA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELA AUTORA.

EM MESA AC-SP 1412744 2009.03.99.011733-0(0800000100) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : NELSON JULIO VIEIRA  
ADV : RODRIGO TREVIZANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ART. 557 DO CPC INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1413573 2009.03.99.012370-5(0700000548) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JOAO RIBEIRO DE PAIVA  
ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATARINA BERTOLDI DA FONSECA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ART. 557 DO CPC INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1418400 2009.03.99.014507-5(0700001053) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : CARMEM FORINI PRADO (= ou > de 60 anos)  
ADV : DANIEL BELZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AI-SP 346116 2008.03.00.032964-0(0800000886) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : FRANCISCA HONGARO DE CONDE incapaz  
REPTE : ANDREZA LUIZA DE CONDE  
ADV : ELAINE AKITA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AI-SP 346196 2008.03.00.033068-9(0100000911) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : MARIA INES DE LIMA PEREIRA  
ADV : ALLAN KARDEC MORIS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AI-SP 356127 2008.03.00.046255-7(9413005338) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : AZIR FERREIRA COUTINHO (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : RENATO ARANDA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AI-MS 356234 2008.03.00.046398-7(200860000111403) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : KIYOYASU KANESHIGE  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
ADV : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1351491 1999.61.08.008643-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : TEREZINHA PORTO NOVAES e outros  
ADV : FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros  
ADV : EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1113550 2000.61.09.003168-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO LOPES DOS SANTOS  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EM MESA ApelReex-SP 1405549  
DECLARAÇÃO

2002.61.25.004507-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADRIANO DOMICIANO incapaz  
REYTE : CLARICE LEME DE MORAES  
ADV : JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA REO-SP 1216038

2002.61.09.007028-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
PARTE A : MARIA GUIOMAR DOURADO DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE SILVESTRE DA SILVA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1406490  
DECLARAÇÃO

2003.61.25.000711-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ARESIO DE OLIVEIRA  
ADV : VERA LUCIA MAFINI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1372833 2003.61.83.002042-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : DOMINGOS JORGE FERRAREZI  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA REO-SP 899101 2003.03.99.027005-0(0200000498) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
PARTE A : SUELI DIVINA DE MORAES  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1354990 2004.61.07.000703-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ANA DOURADO DE SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTHYA DE CAMPOS MANGIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1410228 2004.61.83.001560-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : HELENICE DOS SANTOS ALMEIDA  
ADV : CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1351851 2005.61.13.000035-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TENILDA CELIA DE ALCANTARA incapaz  
REPTE : NILDA DIAS DE SOUZA  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MPF.

EM MESA ApelReex-SP 1337189 2005.61.07.004576-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : VANDA MARIA RAMOS RIBEIRO  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : IGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1378062 2005.61.83.001462-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
APDO : SILVIO FELICIANO JOAQUIM  
ADV : IARA DE MIRANDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1335634 2006.61.83.002830-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : FABIA LIMA LOW e outro  
ADV : ALBERTO PIRES DE GODOY  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1377847 2006.61.26.004576-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : CREMILDA NASCIMENTO DUARTE  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : THEO ASSUAR GRAGNANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1374740  
DECLARAÇÃO

2007.61.05.015392-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALESKA DE SOUSA GURGEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : CARLOS ROBERTO ALVES MOREIRA  
ADV : LETICIA NEME PACHIONI COLTRO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP  
DECLARAÇÃO

1237210 2007.03.99.040468-0(0500000896) INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE HENRIQUE DE ALVARIO MARQUES  
ADV : THOMAZ ANTONIO DE MORAES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP  
DECLARAÇÃO

1286499 2008.03.99.010290-4(0600000492) INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTILIA DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADV : JEAN CLAYTON THOMAZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1286690 2008.03.99.010481-0(0700000128) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : SEBASTIANA MIGUEL DA MOTTA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-MS 1328283 2008.03.99.033131-0(0600002924) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARCELA DE ANDRADE SOARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCARES PEREIRA DE ARAUJO incapaz  
REPTE : EVA PEREIRA DE ARAUJO  
ADVG : CAUHE URDIALES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1328768 2008.03.99.033566-2(0700000518) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA MERCALDI MILLER espolio  
REPTE : ABILIO MILLER  
ADV : JOSE VALDIR MARTELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1329877 2008.03.99.034100-5(0600000641) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : LUIZ ANTONIO DE MATOS e outros  
ADV : RODRIGO TREVIZANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZANA M S DE MAGALHAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1370292 2008.03.99.054813-0(0400001064) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMIR PEREIRA DE CARVALHO  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1364196 2008.03.99.051030-7(0800001218) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : FRANCISCA FLAUCINEIDE DE OLIVEIRA  
ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-MS 1371168 2008.03.99.055566-2(0600031132) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO AMBROSIO HERTA  
ADV : DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-MS 1371524 2008.03.99.055890-0(0605002646) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : DANIELLE CHIAMULERA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALTAIR DUTRA DE MORAES  
ADV : PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1372036 2008.03.99.056243-5(0700001044) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JURACI GONCALVES DA SILVA  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1392556 2009.03.99.002771-6(0700000102) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERUSA ALTELINA DE LIMA SOARES DA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1396712 2009.03.99.004437-4(0700000230) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : EUDECIA FERREIRA MONTEIRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1372686 2006.61.09.002821-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : GABOR PATOCS (= ou > de 60 anos)  
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA E CORRIGIR, DE OFÍCIO, ERRO MATERIAL.

EM MESA AC-SP 1388677 2006.61.06.006797-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZ CARLOS MORO MOLAS  
REPTE : CECILIA MOLAS RODRIGUES  
ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER EM PARTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITÁ-LOS.

EM MESA AC-SP 1300920 2008.03.99.017441-1(0400000560) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORIVAL MACHADO ROMAO  
ADV : RENATO VIEIRA BASSI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR, SEM EFEITO MODIFICATIVO.

EM MESA AC-SP 1310379 2008.03.99.022649-6(0500000075) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMARILDA GOMES MARIANO  
ADV : DANIEL BELZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER EM PARTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITÁ-LOS.

Encerrou-se à sessão às 14:30 horas, tendo sido julgados 110 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subsequêntes. Nada mais, havendo foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 4 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

Representante do MPF: Dr(a). DR. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI e SERGIO NASCIMENTO, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Fed. BAPTISTA PEREIRA. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 REO-SP 1430990 2006.61.05.009455-8

: DES.FED. DIVA MALERBI

RELATORA

PARTE A : JORGE DA PAZ COSTA

ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0002 AC-SP 1429294 2009.03.99.020650-7(0600000448)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : DENISE PEREIRA  
ADV : CLAUDEMIR LIBERALE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RAFAEL SERGIO L DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0003 ApelReex-SP 1431475 2007.63.17.005167-5

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : VALDOMIRO OLIMPIO  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO ALMANSA LOPES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E ÀS APELAÇÕES DO INSS E DA PARTE AUTORA.

0004 AC-SP 1430996 2009.03.99.021538-7(0800000608)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : AGUINELINA SIQUEIRA DIAS  
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVIO MARQUES GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0005 ApelReex-SP 1429082 2009.03.99.020571-0(0600001619)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : DENISE CRISTINA OLIVEIRA  
ADV : NATALIE REGINA MARCURA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0006 ApelReex-SP 1431020 2009.03.99.021562-4(0700000254)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : MERCEDES CORREA  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE RICARDO RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA FÉ DO SUL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0007 AC-MS 1431968 2009.03.99.022250-1(0700007581)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE OLIVEIRA DA PAIXAO  
ADV : ACIR MURAD SOBRINHO  
ADV : BRUNO MEDINA DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0008 AC-SP 1433149 2008.61.06.000496-4

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALIRIO SOUZA LOPES  
ADV : GUSTAVO PETROLINI CALZETA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0009 AC-SP 1431541 2009.03.99.021860-1(0700001014)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE RICARDO RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELSO FRANCISCO  
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0010 REO-SP 1428774 2007.61.83.000758-8

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
PARTE A : EVELYN SOLANGE ARAUJO  
ADV : KELLY CRISTINA DA SILVA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANE SERPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DEIXAR DE CONHECER A REMESSA OFICIAL.

0011 AI-SP 369172 2009.03.00.012800-5(200961110002688)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO JOSE DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LAZARA DE SOUZA GARCIA  
ADV : RICARDO MARQUES DE ALMEIDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO INSS.

0012 AI-SP 354497 2008.03.00.044216-9(0800001763)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : REJUNIOR SERGIO RIBEIRO DE SA incapaz  
REPTE : MARIA DA LUZ RIBEIRO  
ADV : FRANCISCO CARLOS GIMENES (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO INSS.

0013 AI-SP 363171 2009.03.00.004966-0(200961050006403)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : BERNADETE MENDES DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO INSS.

0014 AC-SP 1418352 2009.03.99.014459-9(0700000740)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ELIANA COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES BONINI BORGUEZ  
ADV : ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU E CONHECER, DE OFÍCIO, ERRO MATERIAL NA R. SENTENÇA.

0015 AC-SP 1414817 2009.03.99.013436-3(0500000743)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANDRA GORETI PINTO incapaz  
REPTE : JANIO MENDES PINTO  
ADV : MARTA DE FATIMA MELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RÉU E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0016 AC-SP 1395743 2005.61.07.002234-2

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ANTONIO CARLOS FERNANDES JUNIOR incapaz  
REPTE : ANTONIO CARLOS FERNANDES  
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DIEGO PEREIRA MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0017 AC-SP 1339140 2008.03.99.039631-6(0700000301)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ROGERIO ALVES DOMINGUES  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0018 AC-SP 1243723 2007.03.99.043718-1(0700000127)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : DAIANE FERNANDA ZIVIERI  
ADV : CRISTIANE PATERNOST DE FREITAS (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU A DECIMA TURMA, POR MAIORIA,

DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO E FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

0019 ApelReex-SP 1243879 2007.03.99.043816-1(0600000648)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA FRANCISCA DE ALMEIDA  
ADV : WALTER ROSA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO RÉU E DECLARAR, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO INSS.

0020 AC-SP 1388485 2009.03.99.001269-5(0800000511)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODAIR CORREA LEITE  
ADV : ANA PAULA LIMA BILCHE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0021 AC-SP 1401724 2008.61.83.008718-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : WAGNER FIORETTO  
ADV : ALINE MARTINS SANTURBANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0022 AC-SP 1413164 2008.61.83.012634-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : LUIZ ANTONIO DE CARVALHO  
ADV : ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0023 ApelReex-SP 982055 2002.61.03.000796-1

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : GENESIO RIBEIRO DA COSTA  
ADV : WALDIR APARECIDO NOGUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

AC-SP 1401147 2009.03.99.006630-8(0800000798)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : RENAN CASTRO PALMA  
ADV : KARINA MARIA BACCA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE RENATO DE LARA E SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU A DECIMA TURMA, POR MAIORIA,

DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO E FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

EM MESA AI-SP 370994 2009.03.00.015103-9(200561060077711) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
AGRTE : GILBERTO DONIZETTI DOMINGOS  
REPTE : ELIZABETE APARECIDA PEREIRA DOMINGOS  
ADV : MARCOS ALVES PINTAR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 105602 2000.03.00.014847-5(9100000177) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
AGRTE : ADELINA REAL SIQUEIRA  
ADV : ALDENI MARTINS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1374897 2006.61.08.005809-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA MARIA DO AMARAL MARTINS  
ADV : GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1143524 2006.03.99.034598-1(0500000014) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DAIANE DE JESUS SANTOS incapaz  
REPTE : ANALINA URCINA DE JESUS  
ADVG : MARCOS VILELA DOS REIS JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1308303 2000.61.09.002114-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : MARIA AUGUSTA TEIXEIRA NUNES  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : MELISSA CRISTIANE TREVELIN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1271762 2005.61.20.003527-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZAURA CAVALINI TAMELIN (= ou > de 60 anos)  
ADV : RENATA MOÇO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL. AC-SP 970355 2004.03.99.030708-9(0300001486) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : OLGA EMILIA BELOTTO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1364299 2008.03.99.051135-0(0600000419) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : GRAZIELLA FERNANDA MOLINA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

AC-SP 1381169 2008.03.99.061756-4(0500000626)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : IDALINA ENCARNACAO PEDROSO LEITE  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 279586 2005.61.02.014628-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : VALDIR AUGUSTO SILVA  
ADV : RENATA MOREIRA DA COSTA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-MS 1414060 2009.03.99.012858-2(0700000376)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : LUCIENE BORBA DO NASCIMENTO BISPO  
ADVG : AQUILES PAULUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : GUSTAVO FERREIRA ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1392355 2005.61.09.006504-8

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : LEONARDO LIMA DE SOUZA incapaz e outro  
ADV : MARCOS ANTONIO ATHIE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELA ALI TARIF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1425766 2009.03.99.018917-0(0800001054)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : MARIA CICERA SANTOS  
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANILO TROMBETTA NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1415812 2006.61.09.005934-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ MATHEUS DINIZ JANUARIO incapaz  
REPTE : DENISE CARINA DINIZ  
ADV : FRANCISCO BISCALCHIN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E ACOLHER O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA FIXAR O TERMO DO BENEFÍCIO NA DATA DO RECOLHIMENTO DO SEGURADO À PRISÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1356550 2006.61.27.002547-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVARO TADEU DAVI  
ADV : MARIA CECILIA DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS, INTERPOSTO NA FORMA DO §1º DO ART. 557 DO C.P.C.

EM MESA AC-SP 1264813 2006.61.04.003426-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ARNALDO FAOUR  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS, INTERPOSTO NA FORMA DO §1º DO ART. 557 DO C.P.C.

EM MESA AMS-SP 298388 2006.61.11.006697-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : OSVALDO PEREIRA DA SILVA  
ADV : DIOGENES TORRES BERNARDINO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LINCOLN NOLASCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1147806 2006.03.99.037098-7(0500000383) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO MICCHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA GLORIA MONTEIRO  
ADV : ADILSON COUTINHO RIBEIRO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1409985

2007.63.17.000738-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO HENRIQUE SGUERI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO HENRIQUE DE SOUZA  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1415033

2007.61.83.002792-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CUSTODIO  
ADV : GRAZIELA GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS, NA FORMA DO §1º DO ART. 557 DO C.P.C.

EM MESA ApelReex-SP 1331474

2007.61.05.002892-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : FRANZ DREIER  
ADV : DARCY PESSOA DE ARAUJO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALESKA DE SOUSA GURGEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS PREVISTOS NO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC, INTERPOSTOS PELA PARTE AUTORA E PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1178786 2007.03.99.007544-1(0500000268) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARICE LUCILIA DOS SANTOS DE ASSIS  
ADV : LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO INSS, NA FORMA DO ART. 557, §1º DO C.P.C.

EM MESA AC-SP 1423464 2007.61.07.007647-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JOANA BATISTA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : REGINA SCHLEIFER PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : DIEGO PEREIRA MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1423977 2008.61.83.002365-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : SEBASTIAO ROSSI  
ADV : VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA PARTE AUTORA, INTERPOSTO NA FORMA DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA ApelReex-SP 1370419 2008.03.99.054941-8(0700001088) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA FRANCISCO DE LIMA CARDOSO  
ADV : JORGE MARCELO FOGACA DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1373765 2008.03.99.057269-6(0700002935) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LOPES DA SILVA  
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1383543 2008.03.99.063015-5(0700000771) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : PEDRO NATAL FRANCISCO  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1396320 2009.03.99.004254-7(0800000903) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE PAULA SAMORANO  
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC, INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1400405 2009.03.99.006107-4(0800000882) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ATENOR JOSE DOS SANTOS  
ADV : ROGERIO FURTADO DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1413762 2009.03.99.012559-3(0700001686) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : GENY AUGUSTA DE LIMA RIBEIRO  
ADV : LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARILIA CARVALHO DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELA AUTORA.

EM MESA AI-SP 371155 2009.03.00.015323-1(0300001256) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO AUTOR NA FORMA DO ART. 557, §1º, DO CPC.

EM MESA ApelReex-SP 1425286 2009.03.99.018716-1(0700001611) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PRISCILA FIALHO TSUTSUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON DE SOUZA  
ADV : LUIS HENRIQUE ROS NUNES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1427315 2009.03.99.019721-0(0800000905) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -ME  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA RODRIGUES MORALLES (= ou > de 60 anos)  
ADV : DANILO BERNARDES MATHIAS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AI-SP 374758 2009.03.00.020161-4(0900000374) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ELIANA COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DURVALINA ROSA DE JESUS SANTOS  
ADV : BRUNO BARROS MIRANDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARTUR NOGUEIRA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELA AUTORA NA FORMA DO ART. 557, §1º, DO CPC.

EM MESA AC-SP 1429043 2009.03.99.020532-1(0800000405) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : LEONILDA APARECIDA DE SOUZA GOMES  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1410468 2009.03.99.010073-0(0800000554) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JOSE CARLOS PACHECO  
ADV : SERGIO HENRIQUE PACHECO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL DO AUTOR.

EM MESA AI-SP 368422 2009.03.00.011894-2(200861830109614) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : ALTAIR GUARIENTE  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO AUTOR.

EM MESA ApelReex-SP 513026 1999.03.99.069559-6(9000000763) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CALLO DALBEN  
ADV : MARCOS CAETANO CONEGLIAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITO INFRINGENTE.

EM MESA AC-MS 1396898 2005.60.03.000469-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : SALETE COSTA DE QUEIROZ  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VIVIAN H HERRERIAS BRERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1206607 2007.03.99.028212-4(0600000809) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA PEREIRA CAVALCANTE  
SUCDO : ALBERTO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE falecido  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1210436 2007.03.99.030571-9(0300001844) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE ZILI  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1243779 2007.03.99.043750-8(0600000114) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JUAREZ DE SANT ANA  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR.

EM MESA AC-SP 1275456 2008.03.99.004956-2(0400001475) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : PEDRO FOGACA MACEDO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1351041 2008.03.99.045842-5(0400000320) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA CORDEIRO MAZON e outros  
ADV : ODENEY KLEFENS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1354183 2008.03.99.047280-0(0800000466) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MARQUES LOPES SILVA  
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU.

EM MESA AC-SP 1373459 2008.03.99.057019-5(0600001257) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA VIANA DE OLIVEIRA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1388333 2009.03.99.001225-7(0700000807) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA MARIA DA SILVA DE MOURA  
ADV : LEONARDO DE PAULA MATHEUS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1391046 2009.03.99.002270-6(0600001585) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUIOMAR IMACULADA FERREIRA  
ADV : BENEDITO MACHADO FERREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AI-SP 367789 2009.03.00.010842-0(0900000088) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PATRICKI CUSTODIO DESTEFANI incapaz  
REPTE : JOAQUINA CUSTODIO DESTEFANI  
ADV : RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1412981 2009.03.99.011938-6(0600000384) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JOSE MARIA SOUZA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1418465 2009.03.99.014572-5(0600000050) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UILSON MARTINS PIRES  
ADV : SUELI APARECIDA MILANI COELHO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AI-SP 371672 2009.03.00.016068-5(0800102352) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ELIANA COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : NILSON SEABRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARTUR NOGUEIRA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR.

REOMS-SP 227874

2001.61.20.005968-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
PARTE A : LUIZ ROBERTO GROSSI  
ADV : MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

Encerrou-se à sessão às 14:30 horas, tendo sido julgados 77 processos, ficando os demais feitos adiados para próxima sessão ou subsequêntes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 18 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

Representante do MPF: Dr(a). ADEMAR VIANA FILHO

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI e SERGIO NASCIMENTO e os(as) Juízes(as) Convocados(as) GISELLE FRANÇA e OMAR CHAMON, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Federal BAPTISTA PEREIRA. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AMS-SP 316814 2007.61.14.003004-5

: DES.FED. DIVA MALERBI

RELATORA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIR DE SOUZA MATOS  
ADV : ANA CRISTINA FRONER FABRIS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0002 AC-SP 376629 97.03.037802-1 (9400000727)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : DIRCE GARPELLI VIZZON e outros  
ADV : EDSON LUIZ LAZARINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS EXEQUENTES.

0003 AC-SP 1426532 2009.03.99.019186-3(0800001150)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : IRMA MERIGHI PINHA  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE RICARDO RIBEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0004 AC-SP 1431056 2009.03.99.021598-3(0800000022)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : MARIA CASTURINA  
ADV : ALESSANDRA BAPTISTA DA SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0005 AC-SP 1353922 2008.03.99.047175-2(0600000289)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : ANA MARIA ABRAHAO POLIZELLI  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0006 AC-SP 1344287 2007.61.11.003002-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : OLIVIA VICENTIM DA COSTA FELIX (= ou > de 60 anos)  
ADV : BENEDITO PEREIRA FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO FURIAN ZORZETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0007 AC-SP 1434723 2009.03.99.023629-9(0800001537)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : NEIDE FOGO NICOLAU  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0008 AC-SP 1403030 2009.03.99.007633-8(0700000412)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : PEDRO ADAO GENARO (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO ROGERIO BARBOSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0009 AC-SP 1416870 2009.03.99.014142-2(0700001051)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : ANTONIO PAULINO ESTEVAM (= ou > de 65 anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0010 AC-SP 1433433 2009.03.99.022857-6(0700001212)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : JOSE VALENTIN ZAMONARO  
ADV : JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0011 AC-SP 914984 2004.03.99.003398-6(0300000442)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA CRISTINA DE SOUZA incapaz  
REPTE : MARIA VIANA DA SILVA SOUZA  
ADV : JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0012 ApelReex-SP 1421569 2009.03.99.016553-0(0500000827)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JERONIMO CAMARGO DOS SANTOS  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

0013 AC-SP 1105759 2006.03.99.014309-0(0400000312)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ANA CAROLINA PINTO RIBEIRO incapaz  
REPTE : REGIANE CRISTINA PINTO

ADV : JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA.

0014 AC-SP 1430564 2005.61.22.001753-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RONALDO KLAVINS  
ADV : HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

0015 AC-SP 1380971 2007.61.14.001153-1

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : MARIA APARECIDA RODRIGUES  
ADV : GRAZIELA GONCALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0016 ApelReex-SP 1370088 2008.03.99.054621-1(0700001155)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SONIA APARECIDA AGOSTINHO ROSSI  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ãO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0017 AC-SP 1314642 2008.03.99.025426-1(9700000843)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JOSE MACARIO DANTAS e outros  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO EMBARGADO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0018 AC-SP 1415993 2009.03.99.013780-7(0700000227)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AI-SP 367064 2009.03.00.009958-3(9500000023) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AMELIA PALACIO DE OLIVEIRA  
ADV : ODENEY KLEFENS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 372604 2009.03.00.017295-0(0700000937) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO JOSE PEREIRA  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1168479 2001.61.26.001147-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : ALTAMIRO DA COSTA CAMPOS e outros  
ADV : ALDENI MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : JOSE LORENTE IESTE  
ADV : ALDENI MARTINS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 894950 2002.61.26.009031-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : ANTONIO GUIRADO e outros  
ADV : ALDENI MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 614712 2000.03.99.045657-0(9900000939) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 25/09/2009 488/1308

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA SIMIONI  
ADV : SELENE PRIETO CUOGHI BOECHAT  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.  
ApelReex-SP 924553 2002.61.16.000265-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MARTINHAO  
ADV : VALDEMAR GARCIA ROSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 771419 2002.03.99.003665-6(0100000909) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : MAFALDA APARECIDA COSTI SAVAZI  
ADV : CARLOS ROBERTO TERCENIO (Int.Pessoal)  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM (Int.Pessoal)  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1024891 2005.03.99.019181-0(0300000877) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1198124 2007.03.99.021726-0(0600001194) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORISVALDO DE SOUZA CORREIA  
ADV : RAFAEL PINHEIRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1205202 2007.03.99.026875-9(0600000619) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DOMINGOS DOS SANTOS  
ADV : ELAINE CRISTINA FERRARESI DE MATOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1211319 2007.03.99.031348-0(0500000258) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FERREIRA DE ALMEIDA  
ADV : MANOELA JANDYRA FERNANDES DE LARA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1227913 2007.03.99.038730-0(9713028341) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINALVO MARCOS PEREIRA  
ADV : BENEDITO MURCA PIRES NETO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1307813 2008.03.99.021134-1(0600000690) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE NIVALDO CABRAL  
ADV : JOSE LUIS LEOCADIO ALVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1244640 2007.03.99.044451-3(0600000789) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ASSUNCAO DE MARCHI  
ADV : ANTONIO CARLOS MIOLA JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1175016 2004.61.22.000365-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DINIZ MEIRA  
ADV : ANDREIA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL. AC-SP 1080455 2004.61.20.005934-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : DEJANIRA CARDOSO CABRAL (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-MS 1333220 2005.60.03.000566-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : CATARINA CAMARGO DE TOLEDO  
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FERNANDO BORGES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1019017 2005.03.99.014636-0(0400000580) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : MARIA ALVES DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANO SILVA FAVERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1119975 2006.03.99.021316-0(0400000930) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : BENEDITA MAURA DE PAULA VAZ  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-MS 1184261 2007.03.99.011060-0(0600000465) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODETE CRISTINA DO NASCIMENTO PORFIRIO  
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1328753 2008.03.99.033551-0(0600001181) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : JOSE DO CARMO VICENTE  
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1348790 2008.03.99.044729-4(0600001180) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : MARIA ELZA APARECIDA RAIMUNDO ROMAO  
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1372854 2008.03.99.056583-7(0700001809) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : NAERCIA LOURENCO  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1306338 1999.61.09.004519-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : ANTONIA DE OLIVEIRA GIL  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1319708 2006.61.13.003655-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : FRANCISCA ASSIZA LOPES DOS SANTOS  
ADV : MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1377426 2008.61.83.006308-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : VERA LUCIA DE ROGATIS  
ADV : ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EM MESA ApelReex-SP 521811 1999.03.99.079213-9(9803013025) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PERES  
ADV : WALDYR MINELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

AC-SP 1384641 2008.03.99.063577-3(0600000754)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : MARIA JOSE PAES DIAS  
ADV : ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

EM MESA AC-SP 868328 2001.61.83.002519-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : GERCILIO PEREIRA DE SOUSA  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ART. 557 DO C.P.C., INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1346397 2003.61.83.004941-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ESAU BELO DA SILVA  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1408114 2003.61.83.016036-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : HELIO MOYSES  
ADV : VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO AUTOR.

EM MESA AC-SP 1423793 2005.61.08.000207-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDMILSON CESAR FERNANDES incapaz  
REpte : MARIA DE LOURDES FERNANDES  
ADV : CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU. AC-SP 1080344 2005.03.99.054441-9(0300000657) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RAIMUNDA DA SILVA RODRIGUES  
ADV : LUIZ CARLOS CICCONE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1343539 2006.61.11.002792-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINA PIMENTEL DE SIQUEIRA  
ADV : MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1410346 2007.61.24.000990-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : DIVINA RODRIGUES FURLANETO  
ADV : AMANDA CRISTINA MIRANDA DO AMARAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : WILSON URSINE JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ART. 557 DO CPC INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1423282 2007.61.14.006131-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : MARIA INES PEREIRA VICENTE  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERPOSTOS PELO RÉU E PARTE AUTORA, NA FORMA DO ART. 557, § 1º DO CPC.

EM MESA AC-SP 1403396 2007.61.12.012254-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIR ALVES FERREIRA  
ADV : MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-MS 1223148 2007.03.99.035898-0(0600001037) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ANTONIO ALVES DE LIMA  
ADV : DIJALMA MAZALI ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, ART. 557, §1º) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1423945 2008.61.27.000359-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : IVAN ROBERTO EVANGELISTA  
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1383666 2008.61.83.005812-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : NANCI RODRIGUES SALES BARBOSA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1388036 2008.61.83.006248-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ELTO DE ALVARENGA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : JULIANA DA PAZ STABILE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC, INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. AC-SP 1278803 2008.03.99.006814-3(0600000215) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSANGELA DOS SANTOS MARAFON  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1385058 2008.61.83.007779-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : ANTONIO ELIAS CARNEIRO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC, INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1290180 2008.03.99.012207-1(0300000799) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURIVAL MENEZES incapaz  
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1342332 2008.03.99.041041-6(0600000350) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CRUZ SANCHES incapaz  
REPTA : EDUARDO CRUZ SOLLER  
ADVG : ANDRE LUIZ LAGUNA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-MS 1397951 2009.03.99.004970-0(0700002177) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : DIRLEY BARBOSA PONTE  
ADV : ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU, CONSOANTE ART. 557, § 1º DO CPC.

EM MESA AC-SP 1398583 2009.03.99.005255-3(0600000375) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ADALVA MARIA DA SILVA  
ADV : HERMES LUIZ SANTOS AOKI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO RÉU, CONSOANTE ART. 557, § 1º DO CPC.

EM MESA AC-SP 1400750 2009.03.99.006345-9(0700001943) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA MARIA DA SILVA  
ADV : LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1401406 2009.03.99.006780-5(0800000521) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALENTINO MARTINS  
ADV : SERGIO HENRIQUE PACHECO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC INTERPOSTO PELO AUTOR.

EM MESA AC-SP 1405106 2009.03.99.008256-9(0700000676) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : MARIA VIRTUOSA DA SILVA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1405978 2009.03.99.008543-1(0400001020) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JARBAS MANOEL DE SOUZA  
ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIGUEL HORVATH JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1409040 2009.03.99.009814-0(0800001130) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODORICO JOI  
ADV : SERGIO HENRIQUE PACHECO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC, INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1414688 2009.03.99.013305-0(0500001078) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCOS BENTO DA COSTA incapaz  
REYTE : MARIA IZABEL DA COSTA  
ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA FACIOLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1416734 2009.03.99.014006-5(0600001801) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCY FELIPE BALIEIRO  
ADV : MAURO CÉSAR COLOZI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELA AUTORA.

EM MESA AC-SP 1421133 2009.03.99.016330-2(0600000791) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HOZENI TRAJANO DA SILVA  
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) INTERPOSTO PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1238666 2007.03.99.041916-6(0600000400) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERNESTINO LEITE  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1332503 2008.03.99.035722-0(0700000268) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO SOCORRO DE JESUS  
ADV : ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU, SEM EFEITO MODIFICATIVO.

EM MESA AC-SP 1398147 2009.03.99.005165-2(0300000128) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : LUIZ PEDRO PIRES incapaz  
REPTE : SERGIO PIRES  
ADV : RODRIGO ANDRADE BOTTER (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1338897 2003.61.83.005687-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : VICENTE ROMUALDO GASQUES  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1383749 2004.61.83.006877-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : WALTER PEREIRA TAVARES  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1372521 2005.61.22.001580-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIANE DANTAS DE OLIVEIRA  
ADV : MARCELO YUDI MIYAMURA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1333760 2006.61.13.001379-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINALVA DE FATIMA MOTA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA ApelReex-SP 1372824 2006.61.26.003880-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : WALTER JOSE DA SILVA  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AMS-SP 300210 2006.61.83.005756-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DAVID KANDELMAN  
ADV : JOSE HENRIQUE FALCIONI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1204722 2007.03.99.026522-9(0500000842) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALTER GASPAR DE MIRANDA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE GUARUJA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR.

EM MESA AC-SP 1222752 2007.03.99.035503-6(0300002993) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIZABETE COELHO DOS REIS FRANCISQUINI  
ADV : ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1407865 2007.61.06.011624-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : HELENA GARCIA DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AI-SP 338686 2008.03.00.022558-4(0100001192) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : SUZANA MARIA SILVA DE MAGALHAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ARGEU PINHEIRO  
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1320074 2008.03.99.028542-7(0600001683) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES GONCALVES FONSECA LIMA  
ADV : HELCIO LUIZ MARTINS FERRARI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1332125 2008.03.99.035412-7(0600001344) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVETE DE SOUZA  
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1332450 2008.03.99.035669-0(0600000032) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONICE APARECIDA TEIXEIRA incapaz  
REPTE : MARIA APARECIDA TEIXEIRA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1352488 2008.03.99.046453-0(0500000396) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO RENATO ROSI JUNIOR incapaz  
REPTE : TEREZINHA FERREIRA ROSI  
ADVG : CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1360167 2008.03.99.049576-8(0200000966) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZERCIO DIAS DE FREITAS  
ADV : ANDRE LUIZ AMORIM DE SOUSA (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1387871 2009.03.99.000872-2(0700002013) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ANA OLGA RODRIGUES DE CARVALHO GONCALVES  
ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RÉU.

EM MESA AC-SP 1388315 2009.03.99.001207-5(0600000893) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : APARECIDA BUENO  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1400978 2009.03.99.006485-3(0800000434) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JULIA PRONI SALVINI  
ADV : DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1404231 2009.03.99.007997-2(0700000612) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVANGELISTA MATIAS DE OLIVEIRA  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS.

AI-SP 13282 93.03.097389-5 (9300000275)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : ELISVAN APARECIDO COSCATO  
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AGRAVANTE.

AI-SP 51944 97.03.035277-4 (9300000703)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : JANDIRA PEREIRA MUCCIO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.

AI-SP 52409 97.03.040748-0 (9000000271)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JANDYRA DE MIRANDA CAMPOS  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AI-SP 54146 97.03.054071-6 (8802025150)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : OSCAR BEZERRA DA ROCHA e outros  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS EXEQUENTES.

AI-SP 55787 97.03.064767-7 (9002022875)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : MARINA FERNANDEZ DOS SANTOS  
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EXEQUENTE.

AI-SP 55839 97.03.064897-5 (9002039700)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : ADNEA DE ARAUJO PITTA e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS EXEQUENTES.

AI-SP 56844 97.03.070160-4 (9602014636)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
AGRTE : LUIZ DIAS DE SA  
ADV : ELISABETE BACELAR DO CARMO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

EM MESA AC-SP 255401 95.03.043984-1 (9300001168) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO SPONCHIADO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 298178 96.03.004536-5 (9500000672)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIRGILIO DOMINGOS PINTO  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 310578 96.03.024903-3 (9500000189)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BATISTA ALVES (= ou > de 60 anos)  
ADV : VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 321587 96.03.044036-1 (9400000067)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : MARIA APARECIDA FARIA ZANETTI e outros  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS EXEQÜENTES.

AC-SP 357821 97.03.006469-8 (9600000103)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO MIRANDOLA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 358944 97.03.008522-9 (9600000256)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA SILVA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 379844 97.03.043625-0 (9600000495)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RUBIA GARCIA FERNANDES  
ADV : APARECIDO BERENGUEL

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 388496 97.03.059528-6 (9600002245)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : ANTONIETA CANDELORI  
ADV : REINALDO ANTONIO BRESSAN e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER O RECURSO DA AUTORA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 395436 97.03.072806-5 (9500001619)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : LUCIA BEZERRA DE SA  
ADV : FERNANDO STRACIERI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

AC-SP 396114 97.03.073828-1 (9600001210)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NORBERTO CORREA BUENO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ROBERTO AMADOR e outros

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 406748 98.03.006711-7 (9600000524)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCHESE BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DOMINGOS MARTINS  
ADV : APARECIDO DONIZETI RUIZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 410762 98.03.019583-2 (9700000449)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : VALDEMAR DOS SANTOS  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA e outro  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 421123 98.03.038936-0 (9703035205)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : MARIA PAULA DO PRADO FLORENCE BRAGA  
ADV : LUIZ CARLOS DE ANDRADE DEL FIORENTINO e outros  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DA PARTE AUTORA.

AC-SP 431364 98.03.064522-6 (9700000714)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO JESUS ALVARES MARTINS  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E À REMESSA OFICIAL E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

AC-SP 432095 98.03.066910-9 (9700000884)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : ADAO MARIANO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

AC-SP 433355 98.03.069516-9 (9700000466)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : ROSALVO MORAES ALVES (= ou > de 60 anos)  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO.

AC-SP 286336 95.03.090946-5 (9300000345)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO JUSTOLIN e outro  
ADV : MANUEL KALLAJIAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E AO REEXAME NECESSÁRIO.

AC-SP 365970 97.03.019707-8 (9508029463)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDISON DOS SANTOS (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
ADV : LUZIA FUJIE KORIN  
APDO : GINO SERGIO TODESCO  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
ADV : LUZIA FUJIE KORIN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 366910 97.03.021273-5 (9600000531)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : EDEGAR POLI (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 371014 97.03.028227-0 (9502082672)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : ADEMAR DO VAL DE SOUZA e outros  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EMBARGANTE.

AC-SP 371403 97.03.028760-3 (9600001217)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : GAUDENCIO ZANINETTI FILHO  
ADV : WILSON DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

AC-SP 377646 97.03.039326-8 (9600000827)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : SEBASTIAO BARCELOS  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

AC-SP 381466 97.03.046123-9 (9300000375)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU  
ADV : JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA e outros  
APTE : JOSE MARIA DE LIMA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM CONHECER DOS RECURSOS E DECLARAR, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA.

AC-SP 382964 97.03.049210-0 (9600000736)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAERTE VERONEZE  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 395265 97.03.072673-9 (9600001646)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IOLANDA CARVALHO CASTANHARO  
ADV : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM e outro

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 395432 97.03.072802-2 (9700000407)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : JAIR DE ALMEIDA  
ADV : JAIR DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

AC-SP 397825 97.03.078577-8 (9700000260)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERMES BUTIGNON  
ADV : ELOISA HELENA TOGNIN e outro

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 403434 98.03.001288-6 (9600000512)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON SPINOZZI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANA LUCIA SPINOZZI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 415589 98.03.029697-3 (9600000240)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : JOSE CANDIDO DA SILVA  
ADV : ELENI ELENA MARQUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E AO RECURSO ADESIVO DO INSS.

AC-SP 420323 98.03.037651-9 (9500295016)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUNICE KIMIKO MORITANI e outros  
ADV : JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

ApelReex-SP 422010 98.03.041144-6 (9600001071)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVAIR CARLOS DENTELLO (= ou > de 60 anos)  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 424899 98.03.048890-2 (9700000153)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLAUDINET CARNIATO  
ADV : LUIZ ANTONIO SIRPA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 427987 98.03.059674-8 (9500608359)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELI SIQUEIRA  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E AO REEXAME NECESSÁRIO.

AC-SP 429067 98.03.061102-0 (9600002098)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROQUE TOZZI  
ADV : ELIANE SANCHES ZERBETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 429108 98.03.061143-7 (9700000624)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : NELSON TANAKA  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

AC-SP 430637 98.03.063176-4 (9715009239)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIANO PEDROSO DE FRANCA  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 432676 98.03.067753-5 (9600000797)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : MANOEL DA SILVA CAVALCANTE  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICENTE DE PAULO ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

ApelReex-SP 434717 98.03.071600-0 (9500559463)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : NORMAN KNOWLTON KING  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO DO INSS.

ApelReex-SP 435294 98.03.072421-5 (9700000326)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JONIO GARIBALDI GARCIA (= ou > de 60 anos)  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 357603 97.03.006206-7 (9609026370)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : PLINIO PEREIRA FILHO  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EMBARGADO.

AC-SP 358858 97.03.008381-1 (9200001357)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADRIANA MACA MONTANHEIRO e outro  
ADV : APARECIDO JOSE DALBEN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EMBARGANTE.

AC-SP 364603 97.03.017513-9 (9100000361)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE QUEIROZ DA CRUZ e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 365347 97.03.018810-9 (9100000977)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HIND CURI FRASCARELLI e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 365769 97.03.019305-6 (9609023860)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : MITSUYOSHI MIYAMOTO  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EXEQÜENTE E DO EXECUTADO.

AC-SP 377880 97.03.039575-9 (9500524724)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CANELLA e outros  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EMBARGANTE.

AC-SP 379898 97.03.043688-9 (9400001463)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : JOAO DOMINGOS  
ADV : DORIVAL ANTONIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EXEQUENTE.

AC-SP 381530 97.03.046193-0 (9400000244)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : JORGE FERNANDES  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EXEQUENTE.

AC-SP 389034 97.03.060150-2 (9000000540)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SATORU TOMOMITSU  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EXEQUENTE.

AC-SP 397035 97.03.075190-3 (9100000488)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONTINA IDALINA DA SILVA  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 397700 97.03.078452-6 (9000000271)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORVALINO DE MOURA CAMPOS e outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 401474 97.03.086373-6 (9503106478)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : EVARISTO MACHADO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EMBARGADO.

AC-SP 337753 96.03.072526-9 (9500000530)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : HELIO CANALE  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA APARECIDA SANSON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EXEQUENTE.

AC-SP 337977 96.03.072925-6 (8500000566)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CICERO JOAQUIM DOS SANTOS  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES e outro

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 358120 97.03.007094-9 (9300000498)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIR RIBEIRO DA SILVA e outros  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO INSS.

AC-SP 366573 97.03.020671-9 (9000000187)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REINALDO BUGLIA  
ADV : HAMILTON RENE SILVEIRA e outro

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EMBARGANTE.

AC-SP 369235 97.03.025210-9 (9400001066)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : WALDOMIRO BALABEN e outros  
ADV : LILIAN ALVES BERTOLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARCY DESTEFANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS EXEQUENTES.

AC-SP 375782 97.03.036516-7 (9500450062)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SEBASTIAO FUZETTO e outros  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EMBARGANTE.

AC-SP 381624 97.03.046389-4 (9000000892)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SENHORA ANTUNES DA SILVA e outros  
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros  
APDO : ZELIA DOS SANTOS SOUZA

ADV : MARCÍLIO PIRES CARNEIRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 394660 97.03.071655-5 (8800000487)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS ANTONIO BALLINI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EMBARGANTE.

AC-SP 397034 97.03.075189-0 (9100000547)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : EDGAR PALHARES  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

AC-SP 407089 98.03.008003-2 (9400000009)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO BAPTISTA  
ADV : JAMIL MUSA MUSTAFA DESSIYEH

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 409770 98.03.017098-8 (9200001065)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER NIKO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCIO DUARTE PRIGENZI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 413792 98.03.024912-6 (8800001090)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SHIBATA CHUZABURO  
ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI e outro

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 414770 98.03.028804-0 (9300000094)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALDO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO MARQUES LUIZ  
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

ApelReex-SP 420210 98.03.037538-5 (9200000838)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : ADELMO BONINI e outros  
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DOS EXEQUENTES.

AC-SP 420594 98.03.037958-5 (9300000560)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERNANDES DE SOUZA  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 420993 98.03.038792-8 (9614009373)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALAIR BORTOLETO  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 421448 98.03.039325-1 (8600000611)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO GANZERLA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : BENEDITO GONCALVES DA CUNHA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 433191 98.03.069318-2 (9200000525)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDO DE FREITAS (= ou > de 60 anos)  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 370538 97.03.027349-1 (9300000005)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GIL GONCALVES  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO EMBARGANTE.

AC-SP 383055 97.03.049344-0 (9500000665)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ENIO JOSE MENDES e outros  
ADV : VERA LUCIA DIMAN MARTINS e outro

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 717353 2001.03.99.036664-0(9700000057)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RUIVO DE MIRANDA  
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 410553 98.03.018024-0 (9300000315)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR BEZERRA CAVALCANTE  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outro

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO INSS.

AC-SP 420995 98.03.038794-4 (9612048800)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERNANDES HUNGARO  
ADV : MITURU MIZUKAVA e outro

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER O RECURSO DO INSS.

AC-SP 421470 98.03.039347-2 (9300000101)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO APARECIDO MARTINS (= ou > de 60 anos)  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

ApelReex-SP 423129 98.03.042807-1 (9603063410)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSEPHINA GUIOTTI DA ROCHA e outros  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EMBARGANTE.

AC-SP 424469 98.03.048361-7 (9100000654)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALEXANDRE  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 426521 98.03.051882-8 (9100001120)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARTHUR EIGENHEER MARTINS DA COSTA  
ADV : MAURO DE MACEDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-SP 426752 98.03.052169-1 (9600000209)

RELATOR : JUIZ CONV OMAR CHAMON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIDIO BRAIDO  
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

AC-MS 868738 2000.60.00.002519-6

RELATOR : JUIZ CONV. DAVID DINIZ  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZA CONCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Ministerio Publico Federal

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL, FOI PROCLAMADA A SEGUINTE DECISÃO: A TURMA, POR MAIORIA ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA RESTRINGIR A EFICÁCIA ESPACIAL DA DECISÃO AO ÂMBITO DA 3ª REGIÃO, E SANAR OMISSÃO QUANTO À ALEGADA LITISPENDÊNCIA, AFASTANDO-A, À MÍNGUA DE COMPROVAÇÃO, BEM ASSIM PARA JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL INTENTADO PELO MPF, E SUSPENDER OS EFEITOS DO PROVIMENTO ATÉ O SEU TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA

MARIA PIMENTEL, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI, VENCIDO, O RELATOR, JUIZ FEDERAL CONVOCADO DAVID DINIZ, QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS, APENAS QUANTO À ALEGADA LITISPENDÊNCIA, E NEGOU

PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. LAVRARÁ ACÓRDÃO A DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL.

Encerrou-se à sessão às 14:30 horas, tendo sido julgados 182 processos, ficando os demais feitos adiados para próxima sessão ou subsequêntes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assianda.

São Paulo, 25 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de outubro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequêntes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 371668 2009.03.00.016064-8 0900000874 SP

: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

RELATORA  
AGRTE : THANYANNE KAROLYNNE SANTANA MAGALHAES  
ADV : RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP

00002 AI 373220 2009.03.00.018185-8 0900000426 SP

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : THIAGO LOPES ROMANEZI  
ADV : MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP

00003 AC 301128 96.03.008755-6 9400036205 SP

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ANA LUCIA AMARAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

em substituição regimental

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

## DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.021013-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VIRTUALPAPER - TECNOLOGIA PARA DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA  
ADV/PROC: SP242183 - ALEXANDRE BORBA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI E OUTROS  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021089-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RONDONOPOLIS - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021090-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021091-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021092-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021093-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021094-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021095-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021096-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021097-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021098-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021099-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 21 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021100-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL SAO SEBASTIAO PARAISO - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.021101-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021102-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAXIAS DO SUL - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021103-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.021104-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021105-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.021106-4 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.021107-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021108-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021119-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BECA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA  
ADV/PROC: DF009191 - SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.021120-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021146-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A  
ADV/PROC: SP129804 - QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021147-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST  
EXEQUENTE: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP017119 - CARLOS ALBERTO BRACCO E OUTRO  
EXECUTADO: RUBENS HORNOS JAIME E OUTRO  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021149-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO CHICARELI  
ADV/PROC: SP127964 - EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021154-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP244245 - SHEILA MAIA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021156-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEX SANDRO TENORIO BARROS  
ADV/PROC: SP221276 - PERCILIANO TERRA DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021158-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DMA DISTRIBUIDORA S/A  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021164-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: UNASCO UNIDADE NEFROLOGIA DE OSASCO S/C LTDA  
ADV/PROC: SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO  
REQUERIDO: CHEFE DO SETOR FINANCEIRO DO MINISTERIO DA SAUDE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021165-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AVENIR NEGOCIOS E PARTICIPACOES PARA EVENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP214344 - KARINA FERNANDA DE PAULA  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021166-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ATRIUM SAO PAULO CONSULTORES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE  
INFORMATICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA  
ADV/PROC: SP101855 - JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021167-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021168-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021169-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021170-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021171-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021172-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021173-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO VITOR DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021174-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JARAGUA DO SUL - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.021175-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB  
ADV/PROC: SP123470 - ADRIANA CASSEB DE CAMARGO  
REQUERIDO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.021176-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCUS ROGERIO CIRILO ALVES  
ADV/PROC: SP246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI  
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021177-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELO TIMOSSO  
ADV/PROC: SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.021178-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JONAS RIEPER GUZI  
ADV/PROC: SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO  
REU: CIA/ HIDROELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.021179-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ADRIANA APARECIDA CICCARELLI  
ADV/PROC: SP143747 - FREDERICO SANTANA BARBOSA  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021180-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: MAIKO SUZUKI FERRAZ  
ADV/PROC: SP127557 - JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021181-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00146 - SEQUESTRO - PROCESSO CAUTELA  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS E OUTRO  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO

VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.021184-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FUNDACAO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO  
ADV/PROC: SP222290 - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO  
IMPETRADO: REITOR DO INSTITUTO FED DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SP - IFSP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.021186-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAES E DOCES BINA LTDA ME E OUTROS  
ADV/PROC: SP178634 - MAURÍCIO RODRIGUEZ DA SILVA  
IMPETRADO: DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021189-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONGREGACAO DAS IRMAZINHAS DA ASSUNCAO  
ADV/PROC: SP257386 - GUILHERME FERNANDES MARTINS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021190-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INTERVET DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP136171 - CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021191-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALQUIRIA DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP268201 - ALEXANDRE NAVES SOARES  
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021192-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021193-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS  
ADV/PROC: SP028908 - LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.021194-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021195-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: PIRES DIESEL AUTO PECAS LTDA - ME E OUTRO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021196-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.021197-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEX DE ALMEIDA FERRAZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021198-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CHRISTOPHER MARINI  
ADV/PROC: SP187039 - ANDRÉ FERNANDO BOTECHIA  
IMPETRADO: PROCURADOR DA REPUBLICA EM SAO PAULO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.021199-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021200-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO CORDEIRO FERREIRA  
ADV/PROC: SP162387 - FERNANDA ARAÚJO GÂNDARA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021201-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: UNIVERSO ONLINE S/A  
ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021202-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FUNARI  
ADV/PROC: SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021203-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INES MARIA DOS SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP283937 - PATRÍCIA ROSSATO DE SOUZA DANTAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021204-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE DE PAULA CIRILO E OUTRO  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021205-6 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO ALVES DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP259708 - GLEYSE DA SILVA MELO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021206-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRENE PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP224720 - CLECIUS EDUARDO ALVES SALOME  
REU: CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021207-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TERRA MAR EXP/ COM/ E SERVICOS LTDA  
ADV/PROC: SP235843 - JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021208-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BANCO TRICURY S/A  
ADV/PROC: SP176629 - CARLOS EDUARDO LOPES  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO COMISSAO VALORES MOBILIARIOS  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021209-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COM/ S/A  
ADV/PROC: SP123637 - PATRICIA BUENO MOREIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021210-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SUZANA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.021211-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ROSANE CASSIMIRO DE MELO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021212-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SAO PAULO  
ADV/PROC: SP107421 - LIDIA VALERIO MARZAGAO  
REU: MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021213-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDREA DINIZ GONCALVES  
ADV/PROC: SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021214-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: C A BENJAMIN PRESTACAO DE SERVICOS EM EQ INDLS LTDA  
ADV/PROC: SP257647 - GILBERTO SHINTATE  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021215-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS RUBIN ADVOGADOS ASSOCIADOS  
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO LICITACAO EDIT 2008/0425 7421 BANCO DO BRASIL S/A  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.021216-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HAMILTON MARINHO DE ARAUJO E OUTROS  
ADV/PROC: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021218-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021219-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA  
EXECUTADO: MARCIO VINICIUS BONAGURA - ME E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.021220-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA  
REU: ESPACO LEIA MAIS COMERCIO DE LIVROS E ELETRONICOS  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021221-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA  
REU: BLACK SHOP COM/ DE ELETRONICOS E PAPELARIA LTDA  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.63.01.009350-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS MARQUES KLOH E OUTRO  
ADV/PROC: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.63.01.009535-1 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVARO MENDES GONCALVES E OUTRO  
ADV/PROC: SP279718 - ALLAN BATISTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.63.01.010786-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CRISTINA GREGORUT CARVALHERO  
ADV/PROC: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.63.01.010911-8 PROT: 30/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SIBILIA VIGILANTE E OUTROS  
ADV/PROC: SP167139 - RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.021041-2 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 88.0020546-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. PATRICIA MARA DOS SANTOS  
EMBARGADO: ANDRE LUIZ SANTOS FREITAS  
ADV/PROC: SP087293 - MARIA APPARECIDA NOGUEIRA COUPE E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.021131-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.009862-0 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: JAIRO ALVES PEREIRA  
ADV/PROC: SP184761 - LUIZ FERNANDO ABBAS JUNIOR  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021148-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.021147-7 CLASSE: 100  
EMBARGANTE: RUBENS HORNOS JAIME E OUTRO  
ADV/PROC: SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES  
EMBARGADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP017119 - CARLOS ALBERTO BRACCO E OUTRO  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021151-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.00.000979-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI  
EMBARGADO: SERGIO MURBACH  
ADV/PROC: SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021152-0 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.018832-7 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS  
EXCEPTO: PAULO NITCHEPURENCO E OUTRO  
ADV/PROC: SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021153-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 1999.61.00.052717-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO MARIN E OUTRO  
EMBARGADO: MABEL ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA  
ADV/PROC: SP019068 - URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021155-6 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.012770-0 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: TROPITEL COM/ E SERVICO DE TELECOMUNICACOES E OUTROS  
ADV/PROC: SP104658 - ROSANE PEREZ FRAGOSO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021157-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 94.0028510-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. HELENA MARQUES JUNQUEIRA  
EMBARGADO: BATIA EXP/ E IMP/ S/A  
ADV/PROC: SP101120A - LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021159-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 97.0050674-6 CLASSE: 75  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
ADV/PROC: PROC. ANDRE FELIPE DE BARROS CORDEIRO E OUTRO  
EMBARGADO: JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021160-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 89.0027662-0 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: MARCIA REGINA DELPHINO  
ADV/PROC: SP214222 - UBIRAJARA MORAL MALDONADO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172416 - ELIANE HAMAMURA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021161-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 91.0727591-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS LISANDRO PUCHEVITCH E OUTRO  
EMBARGADO: MARCO ANTONIO NICOLAU E OUTROS  
ADV/PROC: SP023536 - ALTAMIR DE ALMEIDA GOULART E OUTROS  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.021162-3 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.005560-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: ROCHEL REPRESENTACAO COML/ LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP104658 - ROSANE PEREZ FRAGOSO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021163-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.004711-9 CLASSE: 98

EMBARGANTE: MARCELLO MENDES  
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021217-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00144 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA  
PRINCIPAL: 2005.61.00.027279-5 CLASSE: 29  
REQUERENTE: CONDOMINIO LE CORBUSIER  
ADV/PROC: SP124472 - MARIA SILVIA MAIA FONTES MUSSOLINO  
REQUERIDO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA E OUTRO  
VARA : 21

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.09.000883-2 PROT: 30/01/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.14.004031-6 PROT: 08/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO CONDE E OUTROS  
ADV/PROC: SP262765 - TATIANA MOURA DOS SANTOS LEMOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.82.004957-8 PROT: 06/03/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: PAULO ALOISIO DA SILVA  
ADV/PROC: MG072318 - LEONARDO VILELA DE PAULA E OUTRO  
REQUERIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.83.006097-2 PROT: 08/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES  
ADV/PROC: SP141955 - CARLA DURAES DE AZEVEDO MEDINA ACEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.03.007117-7 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA  
ADV/PROC: SP129358 - REJANE ALVES MACHADO E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2A REGIAO  
VARA : 15

PROCESSO : 98.0041683-8 PROT: 30/09/1998  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENY SANTANA FERREIRA  
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
ADV/PROC: PROC. MARIO DI CROCE E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.61.00.059378-0 PROT: 16/12/1999

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS TURIN S/A  
ADV/PROC: SP164688 - SIDNEI GOMES DE ALMEIDA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FILEMON ROSE DE OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2005.61.00.003802-6 PROT: 21/03/2005  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELINA MARIA DE JESUS E OUTROS  
ADV/PROC: SP101950 - ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP073217 - OTAVIO PENTEADO COTRIM  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.000434-0 PROT: 08/01/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIA GODOY PEREIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP136825 - CRISTIANE BLANES  
VARA : 12

PROCESSO : 95.0903555-6 PROT: 27/09/1995  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
AGRAVANTE: MARCO ANTONIO BELDI E OUTROS  
ADV/PROC: SP132170 - ANDREA CRISTIANE MAGALHAES MARTINS  
AGRAVADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO  
ADV/PROC: PROC. LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO  
VARA : 7

PROCESSO : 95.0904036-3 PROT: 08/11/1995  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
AGRAVANTE: RENATO BARBERO FILHO E OUTROS  
ADV/PROC: SP073658 - MARCIO AURELIO REZE  
AGRAVADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO  
ADV/PROC: PROC. MARTA CESARIO PETERS  
VARA : 12

PROCESSO : 96.0900096-7 PROT: 10/01/1996  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
AGRAVANTE: CLAURICIO JOSE TONASSO E OUTROS  
ADV/PROC: SP073658 - MARCIO AURELIO REZE  
AGRAVADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO  
ADV/PROC: PROC. MARTA CESARIO PETERS  
VARA : 12

PROCESSO : 2003.61.00.021875-5 PROT: 27/06/2003  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DIANA VALERIA LUCENA GARCIA  
EXCEPTO: EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS TURIN S/A  
ADV/PROC: SP164688 - SIDNEI GOMES DE ALMEIDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2005.61.00.003805-1 PROT: 21/03/2005  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP156207 - ISABELA SIMÕES ARANTES  
EMBARGADO: ADELINA MARIA DE JESUS E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTROS  
VARA : 12

PROCESSO : 2005.61.00.003806-3 PROT: 21/03/2005  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. YONNE ALVES CORREA STEFANINI  
EMBARGADO: ADELINA MARIA DE JESUS E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTROS  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.000480-7 PROT: 08/01/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO LEVI MENDES E OUTRO  
EMBARGADO: LIA GODOY PEREIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.09.004684-5 PROT: 13/05/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO  
EXCEPTO: APARECIDO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.14.006729-2 PROT: 30/10/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
EXCEPTO: CLAUDIO ROBERTO CONDE E OUTROS  
ADV/PROC: SP262765 - TATIANA MOURA DOS SANTOS LEMOS  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.82.004958-0 PROT: 06/03/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ALOISIO DA SILVA  
ADV/PROC: MG072318 - LEONARDO VILELA DE PAULA E OUTRO  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.019693-2 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP247402 - CAMILA KITAZAWA CORTEZ  
REQUERIDO: ELETRON IND/ E COM/ LTDA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020701-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO LADO NIETO  
ADV/PROC: SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000085  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000014  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000021

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000120

Sao Paulo, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 19/2009

A Doutora ROSANA FERRI VIDOR, Juíza Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora VERA HELENA CARVALHO DOS SANTOS, Analista Judiciário, RF 1999, Oficial de Gabinete, se encontra em férias, no período de 21 a 30/09/2009 (10 dias),

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ALESSANDRA PAIVA MARTINS, Analista Judiciária, RF 6104, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 23 de setembro de 2009.

ROSANA FERRI VIDOR  
Juíza Federal

## 5ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 18/2009

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE

Alterar, em parte, a Portaria n.º 17/2008, de 12.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 16.09.2008, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora CARLA DANIELLE RODRIGUES GUIMARÃES, RF N.º 5433, Técnico Judiciário:

ONDE SE LÊ:

3.ª parcela: 13.10.2009 a 22.10.2009

LEIA-SE:

3.ª parcela: 03.02.2010 a 12.02.2010

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 21 de setembro de 2009.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA  
Juiz Federal Substituto  
no exercício da titularidade

## 8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 06/2009 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução n.º 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 2006.61.00.020199-9, ANTONIO PEREIRA ALBINO X OAB, ALVARA 408/2009, DR. ANTONIO AUGUSTO C BORDALO PERFEITO, OAB/SP 27728;  
AUTOS 91.0654407-0, MARIA CECILIA XAVIER DE VECCHI X UF, ALVARA 405/2009, DR. JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO, OAB/SP 70893;  
AUTOS 91.0661088-9, HUMBERTO DE ANDREDE JUNQUEIRA FILHO X UF, ALVARA 406/2009, DR LUCIO VELLUDO JUNQUEIRA, OAB/SP 66257;  
AUTOS 90.0011260-5, EDSON PEDRO MARQUES E OUTROS X UF, ALVARA 404/2009, DRA FLAVIA DOS SANTOS ABREU, OAB/SP 210903;  
AUTOS 2002.61.00.005810-3, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS X UF, ALVARA 409/2009, DR REINALDO TADEU M ENGELBERG, OAB/SP 263688;  
AUTOS 87.0024353-1, MOTO PEÇAS E TRANSMISSÕES SA X UF, ALVARA 410/2009, DRA FABIA PAES DE BARROS, OAB/SP 190416;  
AUTOS 2004.61.00.002108-3, ALESSSANDRA MATTOCHEK SANTOS X CEF, ALVARA 400/2009, DRA ANA PAULA TIerno DOS SANTOS, OAB/SP 221562;  
AUTOS 2008.61.00.018582-6, JOAQUIM DE SOUZA LIMA X CEF, ALVARA 403/2009, DRA ALESSANDRA DA COSTA SANTANA, OAB/SP 206870;  
AUTOS 91.0004312-5, SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA X UF, ALVARA 407/2009, DR DERCILIO DE AZEVEDO, OAB/SP 25925.

## 14ª VARA CÍVEL

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Eletrônico do E. TRF desta 3ª Região, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). NELSON TEIXEIRA JUNIOR , OAB n.º 188137 Ação ORDINÁRIA, processo n.º 2008.61.00.026829-0; alvará(s) n.º(s) 522 e 523 /2009.Dr(a). MAURO HENGLER LOPES, OAB n.º 89596 Ação ORDINÁRIA, processo n.º 2007.61.00.011822-5; alvará(s) n.º(s) 525/2009.  
Dr(a). ANA CAROLINA AROUCHE ABDALLA, OAB n.º 146635 Ação PROCEDIMENTO SUMÁRIO, processo n.º 2007.61.00.032632-6; alvará(s) n.º(s) 526 E 527/2009.Dr(a). CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA, OAB n.º 166278 Ação PROCEDIMENTO SUMÁRIO, processo n.º 2007.61.00.033569-8; alvará(s) n.º(s) 531/2009.Dr(a). CLECIA DE MEDEIROS SANTANA FRANCEZ, OAB n.º 203875 Ação PROCEDIMENTO SUMÁRIO, processo n.º 2002.61.00.022672-3; alvará(s) n.º(s) 532/2009.Dr(a). FATIMA MARIA DA SILVA ALVES, OAB n.º 56419 Ação ORDINÁRIA, processo n.º 2000.61.00.048338-3; alvará(s) n.º(s) 533/2009.Dr(a). CARLOS LENCIONI, OAB n.º 15806 Ação ORDINÁRIA, processo n.º 920092688-6; alvará(s) n.º(s) 524/2009.

## 22ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CITAÇÃO DE PEDRO DA SILVA, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA PROCESSO Nº 2004.61.00.032809-7 MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, MMº Juiz Federal da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO MONITÓRIA sob o n.º 2004.61.00.032809-7, movida por CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, contra PEDRO DA SILVA, R.G. nº 990.023.642-62 SSP/SP e CPF nº 649.906.993-00 (com endereço inicial à Rua Água Fria, 1816 - conjunto 2 - Água Fria - São Paulo/SP - CEP 02332-000), para pagamento ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 1.102, letras a, b, c do CPC, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 231 e 232 do Código de Processo Civil, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 14 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Lourdes Mitie Shinohara), Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (MÔNICA RAQUEL BARBOSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO  
Juiz Federal

## **DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.011153-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011154-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: LUCIANO SERGIO ALEXANDRE DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011155-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: HUSSAM MUSTAPHA ZAHWE  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011156-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011157-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011158-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011159-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011160-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011161-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011162-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011163-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011164-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011165-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011166-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011167-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOINVILLE - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011168-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011169-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011172-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011173-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011174-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011175-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011176-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011177-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011178-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011179-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011180-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011181-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011182-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011183-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011184-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011185-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011187-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011188-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: JOSE ROBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011189-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: ARMANDO MARTINS CORDEIRO JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011190-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: FABIO PIRES DE MORAES  
ADV/PROC: SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011191-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: MARIA FERREIRA DE MELO  
ADV/PROC: SP196985 - WALTER DE CARVALHO FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011192-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TARGET AUDIO E VIDEO LTDA EPP  
ADV/PROC: SP124192 - PAULO JOSE IASZ DE MORAIS  
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011193-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: AMOE MARIANO DA SILVA  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.009484-1 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2000.61.81.003424-5 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: JU TIEN LEE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011170-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: 2007.61.81.014755-1 CLASSE: 120  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011171-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.010912-1 CLASSE: 64  
REQUERENTE: WILMER JAVIER QUISPE BALBOA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011186-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011110-3 CLASSE: 64  
REQUERENTE: SAMUEL APAZA SOTO E OUTRO  
ADV/PROC: SP130612 - MARIO GAGLIARDI TEODORO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011194-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP223692 - EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000038

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000043

Sao Paulo, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.011196-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011197-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011198-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011199-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011200-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011201-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011202-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011203-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011204-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011205-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011206-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011207-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011208-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011209-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011210-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011211-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011212-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011213-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011214-4 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011215-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: NIKITA TSANGARIS E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011217-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011218-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011219-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011222-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011223-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011224-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011225-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011226-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011227-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011228-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011229-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011230-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011231-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011232-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011233-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011237-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011239-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011240-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011241-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011245-4 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL  
INDICIADO: KARIM HAKIZIMANA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011246-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.011195-4 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2006.61.81.006782-4 CLASSE: 240  
REQUERENTE: GEAN CHARLES FERREIRA VIDAL E OUTROS  
ADV/PROC: SP138508 - LUIZ CARLOS PEDROSO E OUTROS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011216-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011220-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009965-6 CLASSE: 162  
REQUERENTE: LILIAN KUNZ LOPES  
ADV/PROC: SP093514 - JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011221-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
RECORRENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. PRISCILA COSTA SCHREINER  
RECORRIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011234-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP138372 - LUIS CARLOS MORAES CAETANO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011235-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP033034 - LUIZ SAPIENSE  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011236-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP141721 - DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA E OUTRO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011238-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP203635 - EDSON GONÇALVES BESERRA  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011244-2 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.81.001278-5 CLASSE: 163  
REQUERENTE: LEONARDO FRANCISCO OKIMOTO CARVALHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP062466 - NORBERTO RODRIGUES MARTO  
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO - SP  
VARA : 2

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.011600-5 PROT: 19/08/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 97.0102869-4 PROT: 23/06/1997  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ROUBO PRATICADO CONTRA AGENCIA DE CORREIOS SUMAREZINHO/SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2004.61.03.002756-7 PROT: 26/04/2004  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000041  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000009  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000053

Sao Paulo, 18/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.011247-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: AUREO RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011249-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011250-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011251-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: WANDERLEI DA SILVA FERNANDES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011255-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: MARTIN CHUKA OKIGBO  
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.011242-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011248-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP125853 - ADILSON CALAMANTE  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.10.014952-2 PROT: 19/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.11.004494-4 PROT: 24/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

Sao Paulo, 21/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.011243-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011252-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: CRISTINA PIRES FURTADO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011254-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011256-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011257-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011258-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011259-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011260-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAPERUNA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011261-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAPERUNA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011262-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011263-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS-MA  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011264-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011265-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011266-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011267-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011268-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011269-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011270-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011271-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011272-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011273-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011274-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011275-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011276-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011277-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011278-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011279-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011280-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011281-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011282-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011283-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011284-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011285-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011286-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011287-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011288-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011289-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011290-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011291-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011292-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011293-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011294-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011295-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011296-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011297-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011298-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011299-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011300-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011301-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011302-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011303-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011304-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011305-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011306-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: BERENICE ERCULANO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011307-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: AUGUSTINO SEUNG OK KIM  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011308-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011309-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011310-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011311-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011312-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011313-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011314-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011316-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011317-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011318-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011319-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011320-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011322-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011323-9 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011324-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011325-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011326-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011327-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011328-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011329-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011330-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011331-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011332-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011333-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011334-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011335-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011336-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011337-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011338-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011339-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011340-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011341-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011342-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011343-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011344-6 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011345-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011346-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.011253-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011315-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2006.61.81.006315-6 CLASSE: 240  
REQUERENTE: JAQUELINE GRETA MARTINS SANTOS  
ADV/PROC: SP160908 - FRANCISCO JAVIER SERNA QUINTO E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011321-5 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009965-6 CLASSE: 162  
REQUERENTE: HELOISA REGIS LOPES  
ADV/PROC: SP112654 - LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011347-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2003.61.81.004081-7 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. MARCOS JOSE GOMES CORREA  
REU: ANSELMO SANTOS DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011421-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP215996 - ADEMAR DO NASCIMENTO FERNANDES TAVORA NETO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011425-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011426-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP224231 - JOSE MARCOS DOMINGUES JUNIOR  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.002281-5 PROT: 20/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011073-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.004331-0 PROT: 17/10/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. SERGIO GARDENGHI SUIAMA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000092  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000007  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000102

Sao Paulo, 22/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.011348-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011349-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011350-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011351-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011352-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011353-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011354-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011355-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011356-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011357-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011358-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011359-8 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011360-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011361-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011362-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011363-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011364-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011365-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011366-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011367-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011368-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011369-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011370-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011371-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011372-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011373-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011374-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011375-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011376-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011377-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011378-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011379-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011380-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011381-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011382-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011383-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011384-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011385-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011386-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011387-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011388-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011389-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011390-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011391-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011392-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011393-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011394-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011395-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011396-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011397-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011398-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011399-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011400-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011401-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011402-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011403-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011404-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011405-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011406-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011407-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011408-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011409-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011410-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011411-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011412-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011413-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011414-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011415-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011416-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011417-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011418-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011419-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011420-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: MARIA CECILIA OLIVEIRA DE BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011422-0 PROT: 13/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011423-2 PROT: 13/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011424-4 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011427-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011429-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: EDUARDO ROCHA  
ADV/PROC: SP103654 - JOSE LUIZ FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011430-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: ANTONIO AUGUSTO MADEIRA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP088733 - JOSE HUDSON DE DEUS BARRETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011431-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: CELIA REGINA DA SILVA  
ADV/PROC: SP142631 - JOSE OSVALDO ROTONDO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011432-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011433-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011434-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011435-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
REQUERENTE: CLAUDIO RODRIGUES  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011436-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011437-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS VIEIRA SANTOS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011442-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: EDUARDO ROCHA  
ADV/PROC: SP046687 - EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011443-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA  
ADV/PROC: SP105614 - JOAQUIM TROLEZI VEIGA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011444-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: ROSELI SILVESTRE DONATO  
ADV/PROC: SP105614 - JOAQUIM TROLEZI VEIGA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011445-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: REGINA HELENA DE MIRANDA  
ADV/PROC: SP105614 - JOAQUIM TROLEZI VEIGA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011446-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: EDUARDO ROCHA  
ADV/PROC: SP013399 - ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011447-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: EDUARDO ROCHA  
ADV/PROC: SP053946 - IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.011428-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2000.61.81.000314-5 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: ALEXANDRE MARCOS GIROTTO E OUTRO  
ADV/PROC: SC005686 - HERMAR ESPINDOLA PATRIANOVA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011438-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2000.61.81.001146-4 CLASSE: 240  
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THAMEA DANELON VALIENGO  
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011439-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2008.61.81.015709-3 CLASSE: 157  
REQUERENTE: MAXIMO WILLI MATROWITZ  
ADV/PROC: SP088015 - ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011440-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP190126 - MARTIN AUGUSTO CARONE DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011441-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.010965-0 CLASSE: 120  
REQUERENTE: VALDINO SILVERIO SALGADO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 7

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.81.001377-2 PROT: 15/09/1878  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: EDUARDO NUNES E OUTROS  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000092

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000098

Sao Paulo, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA CRIMINAL - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal da Primeira Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a RAMON RICHARD DA SILVA, RG nº 43.890.540-4-SSP/SP, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/03/1990, natural de São Paulo/SP, filho de Mirtes da Silva, residente na Viela do Sol Nascente, nº 16, bairro Favela do Colombo, ou na Rua Antonio Francisco Soares, nº 128, Jd. São Jorge, ambos em São Paulo/SP, denunciado nos autos da Ação Penal nº 2008.61.81.017735-3, como incurso(a) nas penas do(s) artigo(s) 155, 4º, inciso IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, denúncia esta recebida aos 03/03/2009, que, tendo sido regularmente processado(a)(s), foi(ram) afinal condenado(a)(s) por sentença proferida por este Juízo aos 16/07/2009, publicada em Secretaria aos 17/07/2009, que julgou procedente a pretensão estatal contida na denúncia e condenou o referido acusado à pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime aberto, e pagamento de 5 (cinco) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época da consumação do delito, com correção monetária por ocasião da execução, pela prática do delito tipificado nos artigos 157, parágrafo 2º, inciso II, e 14, inciso II, ambos do Código Penal, podendo apelar em liberdade. Com o trânsito em julgado da sentença, o réu passará a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do artigo 804 do CPP, bem como seu nome será lançado no Rol dos Culpados. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, expediu-se o presente edital, que vai publicado na Imprensa Oficial e na forma da lei, com prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio do qual ficará(ão) o(a)(s) réu(ré)(s) intimado(a)(s) da sentença condenatória e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o de recurso, após o qual transitará em julgado a sentença. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de setembro de 2009.

## 5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A DRA. TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal Federal, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal nº 2005.61.81.005272-5, movida pela Justiça Pública em face de ZHANG XIAOMIN, chinês, comerciante, filho de Chen Yuyun e de Zhang Jinhua, nascido aos 23/11/1974, RNE nº V331045-J e CPF nº 216.038.588-30, com último endereço declarado nos autos na Av. Senador Casemiro da Rocha nº 1257, apto. 102, denunciado como incurso nas penas do artigo 171, 3º, do Código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aos 07/02/2007 e recebida aos 23/02/2007. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente intima e chama o referido condenado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), devendo encaminhar o comprovante do pagamento a este Juízo, sito na Al. Ministro Rocha Azevedo nº 25, 5º andar, São Paulo/SP, CEP 01410-001. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Célia, RF 1168, digitei e eu \_\_\_\_\_, Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria, conferi e assino.

## 9ª VARA CRIMINAL - EDITAL

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA FABIANA ALVES RODRIGUES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dela tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL n.º 2007.61.81.004551-1, que a Justiça Pública move contra PATRÍCIA REGINA DA SILVA. A ré foi denunciada em 18/12/2008, como incurso nas sanções do artigo 12, caput, c.c artigo 18, inciso I, ambos da lei nº 6.368/76. E como não tenha sido possível citar e intimar a ré pessoalmente, por não ter sido encontrada nos endereços constantes dos autos, pelo presente CITA e INTIMA a referida ré PATRÍCIA REGINA DA SILVA, brasileira, solteira, cabelereira, filha de Luiz da Silva e de Marilene da Silva, nascido aos 30/04/1980 em São Paulo/SP, RG nº 36082703-2 SSP/SP, CPF nº 313209118-97, para responder à acusação por escrito e por meio de defensor constituído, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei nº 11.719/08), ocasião em que poderá argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas. Cientificando-a de que, caso não ofereça resposta à denúncia ou havendo a informação de que não possui condição financeira para a contratação de um advogado, será nomeada a Defensoria Pública da União para patrocinar seus interesses. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF. NADA MAIS. São Paulo, 21 de setembro de 2009.

FABIANA ALVES RODRIGUES  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTO

## DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO CESAR CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.038466-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038467-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038468-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038469-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038470-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038471-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038472-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038473-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038474-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038475-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038476-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038477-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038478-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038479-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038480-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038481-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038482-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038483-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038484-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038485-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038486-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038487-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038488-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038489-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038490-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038491-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038492-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038540-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038541-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038542-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038543-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038544-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038545-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038546-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038547-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038548-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038549-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038550-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038551-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038552-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038553-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: MINISTERIO DA FAZENDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038554-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: MINISTERIO DA FAZENDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038555-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: HOSPITAL SAO PAULO - UNIFESP/EPM

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038556-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038557-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038558-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO  
EXECUTADO: FMIA VIRTUAL CL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038559-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO  
EXECUTADO: AUTO POSTO GUAIBA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038560-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO  
EXECUTADO: PETROSILVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038561-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO  
EXECUTADO: AUTO POSTO RONE LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038562-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038563-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: AUTO POSTO ESTRELA DO GRIMALDI LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038564-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ

EXECUTADO: RODRIGO FELIPE DO ROSARIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038565-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: NOVOTEL HOTELARIA E TURISMO S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038566-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: NOVOTEL HOTELARIA E TURISMO S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038567-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ  
EXECUTADO: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE S/A  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038568-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
EXECUTADO: MARIZELIA AMARO FIGUEIREDO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038615-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: DROGARIA INTERFARMACIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038616-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: SOL NATAL TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038617-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: NUSA INTERNACIONAL COMERCIAL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038618-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: COML/ SAKAGAWA LTDA - ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038619-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

EXECUTADO: FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038620-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: FORTES SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038621-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: TRES EDITORIAL LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038622-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS G BARBOSA - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038623-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: INSTITUTO PARALELO DE ENSINO S/C LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038624-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: PRONTO SOCORRO INFANTIL NOSSA SENHORA DA LAPA S C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038625-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: SERTA LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038626-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: BELO TRANSPORTES PESADOS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038627-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: FEVAP PAINES E ETIQUETAS METALICAS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038628-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

EXECUTADO: REGRA SISTEMA NA CONSTRUCAO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038629-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE FERNANDES STA ROSA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038630-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: INTERCONDORS EXP/ INDL/ LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038631-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: CLINICA DE RADIOTERAPIA DR. OSWALDO PERES LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038632-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PARCERIA DISTRIBUIDORA E COM/ LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038633-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: TRUFANA TEXTIL S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038634-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE VOLUNTARIOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038635-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: SERVIFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA E SERVICOS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038636-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: CC INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038637-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM INDUSTRIA E COMERCIO LTD  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038638-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038639-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: CONSTRUMET CONSTRUcoes ME TALICAS LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038640-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: EDYCAR COM/ IMP/ E EXP/ DE AUTOMOVEIS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038641-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: ZERO HORA TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038642-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: LET S WASH LAVANDERIA LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038643-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: SOCIALE POLE COMERCIAL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038644-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: VARIMOT ACIONAMENTOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038645-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: ESCOVAS FIDALGA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038646-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

EXECUTADO: MANUFATURA DE CALCADOS MOUMDJIAN LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038647-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: SOC INDL/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINA (MASSA FALIDA)  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038648-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: T&S INDUSTRIAL DE MODAS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038649-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE VOLUNTARIOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038650-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: CONDOMINIO EDIFICIO AZALEA BEGONA E CAMELIA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038651-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: GALVANOPLASTIA RAGESI LTDA (MASSA FALIDA)  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038652-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: ABCD SERVICOS DE DIGITACAO LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038653-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: ALAGOAS DOG PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038654-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: TOTAL SERVICE TECNOLOGIA TERMOAMBIENTAL LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038655-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

EXECUTADO: PARQUE COLINAS DE SAO FRANCISCO E GINASTICA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038656-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: REIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038657-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: ACR CONFECÇÕES LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038658-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: DITIMAR POOLSERVICE LTDA - ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038659-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: MOTOLAYSER EXPRESS LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038660-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: ION IND/ ELETRONICA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038661-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: NOVO RUMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038662-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: SOC CIVIL VILLA DA COSTA DE ENSINO LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038663-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: NOVA TUPY APARAS E RECICLAGEM LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038664-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: ELO SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038665-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: AUTO POSTO PARQUE EDU CHAVES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038666-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038667-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: CLONADI IND COM IMP E EXP DE PRODS P/ANIMAIS LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038668-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: RESTAURANTE OESTEMAR LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038671-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038672-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038673-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038674-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038675-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038676-9 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038677-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038678-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038679-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038680-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038681-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038682-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038683-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038684-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038685-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038686-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038687-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038701-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038702-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038703-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038704-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038705-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038706-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038707-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038708-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038709-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038710-5 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038711-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038712-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038713-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038714-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038715-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038716-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038717-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038718-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038719-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038720-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038721-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038722-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038723-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038724-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038725-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO  
EXECUTADO: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038726-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO  
EXECUTADO: IVO BIANCHINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038727-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO  
EXECUTADO: JANDELSON DE SOUZA FARIAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038728-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO  
EXECUTADO: DOCE VALE PAPEIS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038729-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO  
EXECUTADO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES DNIT-DNER  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038730-0 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038731-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038732-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038733-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ATIBAIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038734-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038735-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE ITAPETININGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038736-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038737-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038738-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA SANTA CRUS DAS PALMEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038739-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038740-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038741-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038742-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038743-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038744-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038745-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038746-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038747-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038886-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038887-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038888-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038889-4 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038890-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038891-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038892-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038893-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038894-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038895-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038896-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039056-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDISON GONCALO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039057-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: SHIRLEY MARIA DOS SANTOS DANTAS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039058-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALESSANDRO FERREIRA SILVA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039059-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: RONALDO MARTINS SANTANA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039060-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANA PAULA RAMOS DE OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039061-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: OSWALDO MONTE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039062-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MILLENNIUM ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTABIL S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039063-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: S4 CONTABILIDADE E PERICIAS CONTABEIS S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039064-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: BETTA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039065-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: PAULING CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039066-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ORGANIZACAO CONTABIL PIMENTEL LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039067-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ORGANIZACAO CONTABIL AMORIM S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039068-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: FLAVIO POCINHO BORGES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039069-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA PEREIRA SOUSA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039070-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIA CRISTINA RAMOS PERES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039071-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIO DOS SANTOS FONTES  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039072-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIO CESAR ALVES  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039073-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARINES DE OLIVEIRA E SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039074-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARILENE BREGANTIN BERTOTTI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039075-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARILDA GONCALVES RODRIGUES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039361-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL DE NOVO HAMBURGO - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039362-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039363-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039364-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039365-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.038612-5 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.82.029039-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TERPEL TERRAPLANAGENS PEREIRA LTDA  
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038613-7 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2002.61.82.023183-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PEDRO GONCALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038614-9 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.024564-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038802-0 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.039282-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JDM ASSESSORES E CONSULTORES SC LTDA  
ADV/PROC: SP222917 - LEANDRO FABIANO MOREIRA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038803-1 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.031891-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP246189 - HENRIQUE LAZZARINI MACHADO  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA/SP  
ADV/PROC: SP129915 - TACIANO DE NARDI COSTA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038804-3 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.043434-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RUY MASSAHIKO MATSUSHITA  
ADV/PROC: SP247487 - MICHELLE REGINA ALBUQUERQUE DE SA LOPES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038805-5 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2004.61.82.043434-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARTA KAZUKO IWANE MATSHUSHITA  
ADV/PROC: SP247487 - MICHELLE REGINA ALBUQUERQUE DE SA LOPES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038806-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.027505-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA  
ADV/PROC: SP118256 - JOSE EDUARDO ANDREOSI  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)  
ADV/PROC: SP287390 - ANDREA LOPES HAMES  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038807-9 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.037703-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA  
ADV/PROC: SP048017 - SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038808-0 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.005109-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EXTERNATO POPULAR SAO VICENTE DE PAULO C LUIZA MARILLAC  
ADV/PROC: SP174052 - ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038809-2 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.053363-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VERIDIANA DA SILVA PRADO  
ADV/PROC: SP120081 - CLAUDIO MUSSALLAM

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038810-9 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.013509-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VIACAO BOLA BRANCA LTDA.  
ADV/PROC: SP141232 - MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038811-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.016260-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA 5 DE AGOSTO LTDA  
ADV/PROC: SP038922 - RUBENS BRACCO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000210  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000013  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000223

Sao Paulo, 22/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO CESAR CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.034064-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ESTRUTURAL ARQUITETURA CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO S/C LT  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.034209-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OKYS CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.034210-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: E. & M. ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.034211-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LINCER SERVICOS DE LIMPEZA E DEDETIZACAO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034212-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SOLUTIONWARE S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034213-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UNITEC CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034214-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HIGH QUALITY FRUTAS LDTA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034215-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BS BADER SERVICE COMERCIAL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034216-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PATER CONSULTORIA E ASSESSORIA FISCAL E CONTABIL S/S LT  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.034217-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AS MESMAS PUBLICIDADE, COMUNICACAO E MARKETING LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034218-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SLB ENGENHARIA S/S LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.034219-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JNS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.034220-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FREDINI CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.034221-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CAPELO ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.034222-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SAO BENEDITO PET PRODUCTS COMERCIO DE ACESSORIOS PARA C  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034223-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARTEMAIS COMUNICACOES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.034224-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NOVAPINTE REVESTIMENTOS & LIMPEZA LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.034225-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLINICA ODONTOLOGICA DRA. PAULA COELHO RIBEIRO S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034226-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HIGINO ANTONIO JUNIOR E CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTON  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.034227-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALMAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES E EQUIPAMENTOS P  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.034228-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HOLD CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.034229-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PROEVE PROJETOS DE EVENTOS LTDA EPP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.034230-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LAJEADO ENERGIA S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034231-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FLEET EXPRESS CARGO E PUBLICIDADE LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.034232-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PROGRESSO SERVICOS DE PORTARIA S/C LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.034233-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALEX. CO. COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.034234-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: R.M.R. NOLLI REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.034235-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NUCLEO DE EDUCACAO E RECREACAO INFANTIL SABIO VIVER LTD  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034236-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GYSELLE CRISTINE BRANDAO DA SILVA CONFEITARIA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034237-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SPORTS SERDAN COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.034238-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: STARP - SERVICOS TECNICOS AUTOMOTIVO LTDA - EPP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.034239-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA IZABEL BRANCO DE MATOS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.034240-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JCF PRESTACAO DE SERVICOS DE ANALISE DE CREDITO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.034241-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GOMES DA FONSECA E ALIOTTO ADVOGADOS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.034242-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA IZILDINHA LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.034243-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HADDAD & MAYER COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA - EPP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.034244-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: 3 E LABOR COLETA, ANALISE, PESQUISA E FORNECIMENTO DE I  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.034245-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JALP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034246-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HUGUINCHOS AUTO SOCORRO LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034247-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: APRENDA FACIL EBENEZER COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.034248-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS NESCAF LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.034249-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WALTER A JESUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034250-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PIAZZA INFORMATICA LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.034251-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLIPPING ASSESSORIA E COMUNICACAO INTEGRADA S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034252-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIEDRICH CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.034253-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COPIADORA GRAFIX LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.034254-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIRETRIZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.034255-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AVANTTE MICRO INFORMATICA LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.034256-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO HAROLDO DA SILVA SERVICOS EM GESSO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034257-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HORIZONTE FABRICACAO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTAC  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.034258-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PREVENDO - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS S/C LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034259-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LAMARCA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034260-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SAVIANO AL MAKUL, SATO E SCOTT GUTFREUND ADVOGADOS ASSO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.034261-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES BIG ROCK LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034262-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JORDAN BLINDADOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.034263-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RIBEIRO & SANTOS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.034264-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: STEINER - ADVOGADOS ASSOCIADOS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.034265-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ILUSTRADA & FILMES LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.034266-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PERSIST PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E DESENVOLVIMENT  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.034267-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LARK SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.034268-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LIVRARIA EDITORA IRACEMA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.034269-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SIVAT ABRASIVOS ESPECIAIS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.034270-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CITY COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - EPP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.034271-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JARDIM INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.034272-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INTERCLINICAS PLANOS DE SAUDE S.A. - EM LIQUIDACAO EXTR  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.034273-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAURICIO FREIRE REPRESENTACOES S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.034274-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GANTUS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034275-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FREIRE ADVOGADOS E ASSOCIADOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034276-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GRAND-VILLE CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034277-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HUMAN PERSPECTIVES DO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS LTD  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034278-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SOCIEDADE NORDESTE DE FUNDACOES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034279-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LPD GESTAO EMPRESARIAL LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.034280-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NORMA KYRIAKOS ADVOCACIA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034281-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JLC CONTROLLERS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.034282-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FROM LINE TRASLADOS E EVENTOS S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.034283-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ADEN-MED - ASSESSORIA MEDICA S/C LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.034284-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CATALYST CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034285-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: W.S.S. COMERCIO DE UTILITARIOS E AUTOMOVEIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034286-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VALDOLLER SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.034287-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONTATY - CONSULTORES E ASSOCIADOS S/S LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.034288-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NOMENCLATURA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034289-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ATIVA COMERCIO, VIGILANCIA, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034290-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INFOCAD INFORMATICA LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034291-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LEIFCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - EPP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.034292-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DINIZ INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA - ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.034293-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SANZITRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.034294-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DUOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.034295-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TERMOCROM CONCENTRADOS TECNICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.034296-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FISIOTERAPIA SILVANA GARBI SANTANA S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.034297-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SYMON CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.034298-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALR COMERCIO CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA -  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.034299-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SINTETIC SERVICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034300-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PRM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA...  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.034301-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RODO GIRO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.034302-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLAUDIO BIANCHETTI & ASSOCIADOS AUDITORES S/C  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034303-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UNINCO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.034304-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: QUALIDADE ENGENHARIA LTDA. EPP.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.034305-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ENDESA INDUSTRIA MECANICA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.034306-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DBF COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034307-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MALT INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.034308-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CINTRAFER DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA.

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.034309-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S.A.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.034310-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDUSTRIA INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA ITB  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.034311-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMISSARIA DE DESPACHOS JOGIRAMA LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.034312-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.034313-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TAMBORE SA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034314-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: REGMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LIMITADA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.034315-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MOVEIS TEPERMAN LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.034316-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ATELIER PARISIENSE LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034317-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VERTICON ENGENHARIA E TECNOLOGIAS DE CONSTRUCAO LTDA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.034318-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LIDER SERVICOS DE INSTALACAO E COMERCIO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034319-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GRINSATT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034320-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRISTAR DO BRASIL COSMETICOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.034321-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: J A W MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034322-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TAIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE INFLAVEIS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.034323-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MOSAIQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034324-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BITPRINT EDITORACAO E GRAFICA DE CONVENIENCIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.034325-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAVILLIAN BRASIL INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034326-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRANCO & SAMPAIO S/C LTDA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.034327-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IS BRASIL SOFTWARES E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.034328-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EXECUTA LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034329-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NITIDA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA-ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.034330-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NICHE INVESTIGACAO DE MERCADO S/S LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.034331-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CASA BRASIL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C L  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034332-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PONTO SHOP COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.034333-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SAINT GOTTARD INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.034334-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: M.P. - PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034335-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANCORAS ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.034336-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AXEL COMERCIO ATACADISTA LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.034337-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PEDRO ZANARDI RIZZO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034338-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VERISSIMO & RAFAEL EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.034339-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUDER ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034340-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: A. G. F. SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034341-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOPEMA REGULADORA DE SINISTROS LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.034342-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DRESDNER LATEINAMERIKA AKTIENGESELLSCHAFT - FILIAL SAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.034343-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DONA JO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.034344-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CENTRO DE REABILITACAO DAS DEFORMIDADES FACIAIS SC LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.034345-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LT  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034346-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EXPRESSO JOACABA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034347-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.034348-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UNIAO SERVICOS GERAIS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034349-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FUNDACAO CARLOS CHAGAS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.034350-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SIGMA SERVICOS DE DUBLAGEM LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.034351-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GRAFICA ALVORADA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034352-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MERCADINHO STEPHANY E NICE LTDA ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.034353-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LAM COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.034354-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CERVELLI DESIGNERS EM PROPAGANDA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034355-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: M2 COMUNICACAO E JORNALISMO LTDA ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.034356-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONTROLE GERAL ADMINISTRACAO TECNICA E CORRETAGEM DE SE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034357-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: STAR SHINE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.034358-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GROSSI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.034359-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HOSPITALITY RESOURCES DO BRASIL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.034360-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CABALLU CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.034361-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CORTALEX CONFECACAO DE CORTINAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.034362-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: MC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.034363-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: STUDIOLUCE ILUMINACAO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034364-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.034365-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALTER CYBER MIDIA S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.034366-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MERZ PRODUcoes ARTISTICAS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038571-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: TROYANO CONSTRUCOES S/S LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038572-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO P  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038573-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: IMOBILIARIA E ADMINISTRACAO SANTO ANTONIO LTD  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038574-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038575-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: DAKOL DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038576-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038577-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: INSTRUCOM COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LT  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038578-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: DAKOL DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038579-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ENGEMIG ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038580-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: OROPLAST COMERCIAL E INDUSTRIAL LIMITADA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038581-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: LID LAB DE INVEST DIAGNOSTICAS EM REUM E IMUN  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038582-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: LJM SERVICOS TERCEIRIZAVEIS E TELEINFORMATICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038583-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: BRASIL-INOX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS, VA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038584-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: ESQUERTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038585-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: HOSPI MATER NOSSA SENHORADE LOURDES S A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038586-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: NOVA VULCAO S/A. TINTAS E VERNIZES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038587-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO P  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038588-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PAN-AMERICA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038589-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: TENORIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038590-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRU  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038591-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ALEOTTI S A MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038592-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ALEOTTI S A MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038593-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: CSC - TRANSPORTES DE CARGAS ESPECIAIS E ENGEN  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038594-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: RENOVAUTO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038595-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PROMONEWS PROMOCOES MERCHANDISING REPRES. E C  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038596-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CSC - TRANSPORTES DE CARGAS ESPECIAIS E ENGEN  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038597-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CONDIC CONSTRUTORA DIRETRIZ INDUSTRIA E COMER  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038598-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: BOM BOI CHURRASCARIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038599-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ESTORIL SOL S/A  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038600-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: VEMONT ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTD  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038601-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ESTORIL SOL S/A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038602-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: PITTEP INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038603-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE PRESIDENTE SOCIEDADE S  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038604-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: G S PLASTICOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038605-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PROIN MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038606-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: VEMONT ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTD  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038607-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: VEMONT ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTD  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038608-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CETEC CENTRO DE ENS.TECNOLOGIA E COMUNICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038609-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: EBT EDITORA BRASIL TEXTIL LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038748-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038749-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038750-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038751-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038752-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038753-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038754-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038755-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038756-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038757-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038758-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038759-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038760-9 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038761-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038762-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038763-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038764-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038765-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038766-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038767-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038768-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038769-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038770-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038771-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038772-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038773-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038774-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038775-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038776-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038777-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038778-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038779-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038780-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038781-6 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038782-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038783-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038784-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038785-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038786-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038787-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038788-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038789-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038790-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038791-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038792-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038793-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038794-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038795-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038796-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038797-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038798-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038799-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038817-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038818-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038819-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038820-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038821-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038822-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038823-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038824-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038825-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038826-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038827-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038828-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038829-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038830-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038831-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038832-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038833-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038834-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038835-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038836-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038837-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038838-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038839-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL SAO SEBASTIAO PARAISO - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038840-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL SAO SEBASTIAO PARAISO - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038841-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MONTES CLAROS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038842-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038843-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038844-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MONTES CLAROS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038845-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL GOVERNADOR VALADARES - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038846-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL GOVERNADOR VALADARES - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038847-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038848-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038849-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038850-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038851-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038852-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FED FISCAL SAO JOAO DO MERITI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038853-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FED FISCAL SAO JOAO DO MERITI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038854-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038855-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038856-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038857-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038858-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038859-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038860-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038861-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038862-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038863-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038864-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038865-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE UNIAO DA VITORIA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038866-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038867-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038868-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038869-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038870-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NOVO HAMBURGO - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038871-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NOVO HAMBURGO - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038872-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038873-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038874-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038875-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038876-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038899-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: ATEMAE ASSESSORIA TEC EM SERV P/ O MEIO AMBIENTE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038900-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES  
EXECUTADO: BIANCHESSI & CIA AUDITORES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038901-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES  
EXECUTADO: FIRST ASSESSORIA E ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038902-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES  
EXECUTADO: DENTAL SHARING ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038903-5 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES  
EXECUTADO: AUTO POSTO CHAPARRAL INTERLAGOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038904-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES  
EXECUTADO: INTERLAKES COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038905-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES  
EXECUTADO: GIANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038906-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES  
EXECUTADO: AUTO POSTO BOANCAR LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038907-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES  
EXECUTADO: AUTO POSTO L.P.O. LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038908-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES  
EXECUTADO: RICARDO DE MAGALHAES RUIZ  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038909-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES  
EXECUTADO: SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038927-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038928-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038929-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038930-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038931-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038932-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038933-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038934-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038936-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038937-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039076-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIA TADEU VAZ DA SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039077-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIA ROSALIA DANTAS DOS SANTOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039078-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: ALESSANDRO GOMES DA SILVA GALLE  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039079-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALESSANDRO DE SOUZA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039080-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARILYN LUZINETE RUELA LOPES  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039081-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARLENE GOMES SANTANA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039082-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARLENE ESTEVES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039083-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARJORIE BRAGA GOMES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039084-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIVALDO SODRE TELES  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039085-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIA TERESA DE OLIVEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039086-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIO ROBERTO PALMEIRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039087-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: MARIO MASSANORI MUNE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039088-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIO JOSE DE LIMA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039089-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIO GUILHERME PARIZ BERTOLO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039090-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIO FERLIN  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039091-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: RONALDO BUGIGA CARDOSO DOS SANTOS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039092-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: REGINALDO APARECIDO DA PAIXAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039093-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANA ROSA RODRIGUES DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039094-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: VANESSA DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039095-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: TATIANA MAZZA TOYAMA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039096-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: PEDRO LUIZ ROSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039097-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROSA MARIA DIRONZE DANELLA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039098-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARLI DE SOUZA TELES LOPES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039099-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: CATIA APARECIDA PIRES GOMES OLIVEIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039100-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039101-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIO ALVES DOS SANTOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039102-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: RICHARD HORACIO FERNANDES ROCHA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039103-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDIMILSON ALVES PERES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039104-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANDREA DE SANTANA MIRANDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039105-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: WILLIAM CLEBER DA SILVA DOS SANTOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039106-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALEX NATALINO BARBOZA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039107-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALEX FABIANI AGUIAR CUNHA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039108-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALESSANDRO RIBEIRO MEDEIROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039109-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALEXANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039110-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALEXANDRE APARECIDO DA ASSUNCAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039544-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL DE NOVO HAMBURGO - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.038812-2 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.050555-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP237879 - MAURICIO STELLA MUSSI  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038813-4 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.006998-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LUIZA AIKO OKUBO NISHI  
ADV/PROC: SP222379 - RENATO HABARA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP  
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038814-6 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.012382-5 CLASSE: 60  
EMBARGANTE: DATANORTH INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA  
ADV/PROC: SP052406 - CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038815-8 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 00.0097698-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NAYLOR FRANCO DE GODOY  
ADV/PROC: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ADELIA LEAL RODRIGUES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038816-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.013433-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ASSOCIACAO EDUCACIONAL OSWALD DE ANDRADE E OUTROS  
ADV/PROC: SP194601 - EDGARD MANSUR SALOMÃO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038877-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.004382-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BRASILBOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
ADV/PROC: SP066578 - ELISEU EUFEMIA FUNES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038878-0 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.007836-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TAHA COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA  
ADV/PROC: SP178380 - MANOELA BASTOS DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038879-1 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.043637-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: HAVELLS SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA  
ADV/PROC: SP040952 - ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038880-8 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.82.053726-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELA DE OLIVEIRA CORDEIRO MORAIS  
EMBARGADO: SACHA CALMON MISABEL DERZI CONSULTORES E ADVOGADOS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038881-0 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.052518-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AZODIR CATTONI  
ADV/PROC: SP115449 - LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038882-1 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.001160-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MEDBRAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA  
ADV/PROC: SP206770 - CAIO FELIPE CARDOSO DA SILVA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038883-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013553-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ARLENE SANTANA ARAUJO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038884-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013975-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ARLENE SANTANA ARAUJO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038885-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.017956-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ARLENE SANTANA ARAUJO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 11

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.82.035820-8 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TERESOPOLIS - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000367  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000014  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000382

Sao Paulo, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

P O R T A R I A 13/2009

O Doutor CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, Juiz Federal Substituto, exercendo a titularidade da 7ª Vara Federal, especializada em execuções fiscais, da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor LUIZ HENRIQUE DE PAIVA LACERDA, Técnico Judiciário, RF 2425, exercendo a função de Supervisor de Expedições de Editais e Mandados, está em gozo de férias no período de 21 a 30/09/2009;

CONSIDERANDO que o servidor CLÁUDIO FRANCO MANESCHY, Analista Judiciário, RF 4478, exercendo a função de Oficial de Gabinete, estará no gozo de férias no período de 30/09 a 09/10/2009;

RESOLVE:

1. DESIGNAR o servidor DIEGO FERREIRA LEMES CARVALHO, Técnico Judiciário, RF 6196, para substituir o servidor LUIZ HENRIQUE DE PAIVA LACERDA no período de 21 a 27/09/2009.

2. DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA SILVA ABREU, Técnico Judiciário, RF 6147, para substituir o servidor LUIZ HENRIQUE DE PAIVA LACERDA no período de 28 a 30/09/2009.

3. DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA SILVA ABREU, Técnico Judiciário, RF 6147, para substituir o servidor CLAUDIO FRANCO MANESCHY no período de 06 a 09/10/2009.

4. DESIGNAR a servidora CÂNDIDA ALVES FILGUEIRA, Analista Judiciário, RF 6210, para substituir o servidor CLAUDIO FRANCO MANESCHY no período de 30/09 a 05/10/2009.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ

Juiz Federal Substituto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.009154-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009155-2 PROT: 21/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009156-4 PROT: 21/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009157-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009158-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009159-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009160-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009161-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009162-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009164-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009165-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009166-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009167-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009217-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KLEBER WILSON MARQUES  
ADV/PROC: SP194798 - SERGIA JOANA CASSIMIRO MARQUES  
REU: CAIXA CONSORCIOS S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009218-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LILIAN REGINA MARTINS CARREIRA  
ADV/PROC: SP269909 - LUANA FERNANDA MARIA DE PAULA  
IMPETRADO: DIRETOR DA UNICOC - UNIAO DE CURSOS SUPERIORES COC LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009221-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELZA DA SILVA  
ADV/PROC: SP278097 - JULIANA GOMES BARROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009222-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE COSTA BUENO  
ADV/PROC: SP278097 - JULIANA GOMES BARROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009223-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARNALDO VASQUES  
ADV/PROC: SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009224-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZABETE DE FATIMA AMOROSO  
ADV/PROC: SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009225-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORIVAL BISPO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009226-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAVID CARLOS DE SOUZA BELONI  
ADV/PROC: SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009227-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISAUINA PEREIRA DA LUZ  
ADV/PROC: SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009229-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO  
ADV/PROC: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI  
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009230-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO HONORIO ALVES FILHO  
ADV/PROC: SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000024  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000024

Aracatuba, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

### 1ª VARA DE ASSIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A DOUTORA ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA, MM.<sup>a</sup> Juíza Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.16.001462-7 - CDA n.º 30.707.257-6, em tramitação conjunta com os autos das ações de execuções fiscais n.ºs: 2004.61.16.001461-5 - CDA n.º 30.707.255-0; 2004.61.16.001463-9 - CDA n.º 30.707.261-4; 2004.61.16.001464-0 - CDA n.º 30.707.259-2; 2004.61.16.001465-2 - CDA n.º 30.707.256-8; 2004.61.16.001466-4 - CDA n.º 30.707.260-6; 2004.61.16.001467-6 - CDA n.º 30.707.254-1 e 2004.61.16.001468-8 - CDA n.º 30.707.258-4, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/FAZENDA NACIONAL em face de CABIUNA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS (CNPJ n.º 44.358.745/0001-99) e OUTROS (WILLIAN MONFRINATTI - CPF n.º 013.310.358-72 e SILVIA MONFRINATTI - CPF: 790.795.558-00). E tendo em vista o fato de que a empresa executada CABIUNA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS, acima qualificado, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA a empresa executada CABIUNA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS - CNPJ n.º 44.358.745/0001-99, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$64.823,61 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) calculado em 26/03/2009, referente as CDAs acima especificadas ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, tudo nos termos da decisão de fl. 234. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 21 de setembro de 2009.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCO AURELIO CHICHORRO FALAVINHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.012863-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: D B M ENGENHARIA DE MANUTENCAO E SERVICO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012864-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: D. L. J. PIZZARIA E CHOPERIA LTDA-E.P.P  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012865-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: CRITTER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012866-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: CQR COMERCIAL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012867-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: COVEPE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012868-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: CRECHE CANTINHO DE LUZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012869-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: CROMO PRESTADORA DE SERVICO DE COMUNICACAO VI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012870-3 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: DNAPOLE COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012887-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012888-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012889-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012890-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012891-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012892-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012893-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012894-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012895-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012896-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012897-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012898-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012899-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012900-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012901-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012902-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012903-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012904-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012905-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUNICE CAROLINA PERALLI SPIANDORIN  
ADV/PROC: SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012906-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVANO HONORATO SPIANDORIN  
ADV/PROC: SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012907-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
ADV/PROC: SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012908-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PAZ DA SILVA  
ADV/PROC: SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012910-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DYNAMIC AIR LTDA  
ADV/PROC: SP115449 - LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012911-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES DE JESUS VICENTE  
ADV/PROC: SP073944 - MARCIA TORQUATO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012912-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEXANDRE FERRARI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012914-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012915-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012916-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012917-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012918-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012919-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012920-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COM/ DE VEICULOS E MOTOCICLETAS JUNDIAI LTDA  
ADV/PROC: SP260077 - ANDRE DE FREITAS NEGREIROS E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012922-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JURANDIR LOPES SOARES DE CASTRO  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012923-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO JOSE ORTOLAN E OUTRO  
ADV/PROC: SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012924-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERICO HENRY DA COSTA CABRAL POLICASTRO  
ADV/PROC: SP249068 - ORESTES ANTONIO NASCIMENTO REBUÁ FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012925-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012927-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILDASIO DA SILVA DIAS  
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.012909-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.008962-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FREEPECA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV/PROC: SP088288 - AIRTON DE JESUS ALMEIDA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012913-6 PROT: 20/03/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 94.0604449-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA  
EMBARGADO: BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012921-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.05.003635-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SANTORO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP036541 - VANDERLEI DE ARAUJO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012926-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.05.005349-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: STELIO DASCENZI JUNIOR E OUTROS  
ADV/PROC: SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 5

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.05.004604-4 PROT: 05/05/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSEMEYRE DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP273492 - CLÉA SANDRA Malfatti Ramalho  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

## III - Nao houve impugnação

## IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000045  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000050

Campinas, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 3ª VARA DE CAMPINAS

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado( s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar( em) a petição de desarmamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m).

Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

1 - 92.0607556-0 - CLARA RODRIGUES POSA DIAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ADV. ISABEL ROSA DOS SANTOS - OAB/SP: 122.142

2 - 94.0601190-5 - JAIR VERRECHIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ADV. REGINA CELIA CAZISSI - OAB/SP: 117.977

## 6ª VARA DE CAMPINAS

### INTIMAÇÃO

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA RETIRAR OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS , SOB PENA DE CANCELAMENTO. OS ALVARÁS SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS PELO ADVOGADO CUJO NOME CONSTAR NO PRÓPRIO ALVARÁ

1 - CARLOS WOLK FILHO - OAB 225.619 - ALVARÁ nº 134 E 135/2009. Alvará expedido em 22/09/2009 - prazo de validade: 30 dias.

2 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI - OAB 152.541 - ALVARÁ nº132 E 133/2009. Alvará expedido em 22/09/2009 - prazo de validade: 30 dias.

3 - MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI - OAB 236.426. - ALVARÁ Nº 130 E 131/2009 Alvará expedido em 22/09/2009 - prazo de validade: 30 dias.

### INTIMAÇÃO

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 195 E 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS:  
AUTOS Nº 2001.61.05.000700-7

Data da Saida...: 16/09/2009 Advogado: (SP159122) - Advogado: (SP159122) FRANCINE RODRIGUES DA SILVA

## 4ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo 4ª Vara Federal em Campinas

EDITAL DE CITACAO de CARLOS ALBERTO PEREIRA. PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.FAZ SABER a todos, especialmente a CARLOS ALBERTO PEREIRA, que perante o Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas, se processam os termos da Ação Ordinária nº 2006.61.05.006691-5 - RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS - promovido pela UNIÃO FEDERAL, de acordo com os art. 274, 282 e seguintes do CPC. E por constar dos autos que CARLOS ALBERTO PEREIRA se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo, devidamente CITADO para, no prazo de 15 (quinze) dias - que começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 30 dias - responder aos atos e termos da Ação Ordinária proposta. Fica CIENTE de que não contestada a ação no prazo legal, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 do CPC), presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 18 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ Andréa Reyer, Técnica Judiciária, RF 5662, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Margarete J. Davis Ritter, Diretora de Secretaria, RF 2973, conferi.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE  
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE UNION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL 4ª VARA FEDERAL DE

CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER a todos, especialmente à empresa UNION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., na pessoa de seu representante legal, que perante o Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas, se processam os termos da ação ordinária nº 2007.61.05.007702-4 - promovida por URCA - URBANO DE CAMPINAS, de acordo com os art. 274, 282 e seguintes do CPC. E por constar dos autos que UNION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica UNION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., na pessoa de seu representante legal, devidamente CITADA para, no prazo de 15(quinze) dias - que começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 30 dias - responder aos atos e termos da Ação Ordinária proposta. Fica CIENTE de que não contestada a ação no prazo legal, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.285 do CPC), presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 22 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_(Daniele Vieira Palma de Moraes), Analista Judiciária, RF 5516, digitei. Eu, \_\_\_\_\_(Margarete Jefferson Davis Ritter) Diretora de Secretaria, conferi.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE  
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE JET CARGO SERVICES LTDA.  
PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER a todos, especialmente a JET CARGO SERVICES LTDA, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais), que perante o Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas, se processam os termos da Ação Sumária nº 2008.61.05.004882-0, promovida pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, de acordo com o artigo 275 e seguintes do CPC. E por constar dos autos que JET CARGO SERVICES LTDA. e seu(s) representante(s) legal(ais) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica JET CARGO SERVICES LTDA. na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais), devidamente CITADO(S) para comparecer à Audiência designada para o dia 17 de novembro de 2009, às 14:30 horas, podendo nela oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova, inclusive testemunhal, nos termos do art. 278 do CPC. Fica CIENTE de que não comparecendo à Audiência designada ou comparecendo sem produzir defesa, serão havidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 277, parágrafo 2º do CPC. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 18 de setembro de 2009 Eu, \_\_\_\_\_ (Nida L. Dardaque), Analista Judiciária, RF 3052, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Margarete J. Davis Ritter) Diretora de Secretaria, RF 2973, conferi.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE  
JUIZ FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO DUARTE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002454-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: JOAO MARCIO RODRIGUES DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002455-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE MENDES FRADE FRANCA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002456-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: PASSERINE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002457-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: PRAYANO ARTEFATOS DE COURO LTDA - EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002458-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: VITOR JOSE DA SILVA FRANCA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002459-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: CALCADOS JACOMETI LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002460-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: GOSS & CIA LTDA - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002461-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: SETRUS IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002462-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: DEMATOS IND/ DE CALCADOS LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002463-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002464-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: LACRE IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002465-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: OSMAR CARRIJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002466-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: ORGANIZACAO FERREIRA DE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002467-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: RONAN VAZ DA SILVA OLIVEIRA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002468-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: STREET WAY IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002469-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: MARCOS ENGRACIA DE FARIA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002470-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: REINALDO GARCIA MENDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002471-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: ANGELO DAVID DE PERSICANO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002472-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: POSTO TIGRAO FRANCA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002473-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: SEBASTIAO CARLOS BORGES TAMBURUS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002474-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: CALCADOS ADVENTURE LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002475-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: FLAVIA SAMPAIO MARTINS - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002476-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: A.G. CAPEL FRANCA - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002477-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: NCL FUNDACOES PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002478-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: OSMAR ANGONESE - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002479-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: ENEIDA GOMES NALINI DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002480-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: KAYLLA APARECIDA PIRES BENEDITO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002481-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: MAURICIO JOSE AVILA NIETO - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002482-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: JOSE ALEXANDRE DINIZ OLIVIERI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002483-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: EVALDO DA SILVA VARGAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002484-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: JEFERSON BUENO PIMENTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002485-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: ANA MARIA PEIXOTO EMBOABA DA COSTA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002486-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: CLAUDETE PAGANUCCI RUBIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002487-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: FRANCA REALTY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002488-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: CLEUSA DE SOUSA SILVA FRANCA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002489-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: NORIVAL FALEIROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002492-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002493-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.13.002492-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002269-3 PROT: 26/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO CONSUELO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000038

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000040

Franca, 22/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.010198-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.010199-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.010210-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL SANTA ROSA  
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010211-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MIDORI ATLANTICA BRASIL INDL/ LTDA  
ADV/PROC: SP073548 - DIRCEU FREITAS FILHO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010212-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ELENA PEREIRA ALVES  
ADV/PROC: SP172810 - LUMICO TSUTSUI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010214-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: COLLINS CHIJIJOKE NNAMANI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010215-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: PRINCE LAWRENCE CHIDI ANIGBO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010216-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: RICARDO DE JESUS CHAVEZ DE LOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010217-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: TAJIRI MMARIKA TAJIRI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010218-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: MALI BALDE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010219-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SUZANO VISTORIA VEICULAR LTDA - ME  
ADV/PROC: SP289365 - MARCEL UEDA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010220-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010224-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HILARIO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010225-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISAIAS DE SOUZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010226-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODAIR GEBIN  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010227-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOS LICNERSKI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010228-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRIAM MACHADO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010229-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO RENATO DUARTE  
ADV/PROC: SP270552 - PRISCILA COSTA ZANETTI JULIANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010230-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA DE CASTRO VENTURA  
ADV/PROC: SP200458 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010232-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: ENOQUE CESAR DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010233-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUSA FILHO  
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010234-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MURILO SOTERO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010235-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIANA APARECIDA DE ASSIS LIMA E OUTRO  
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.010213-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.19.010209-7 CLASSE: 64  
REQUERENTE: GABRIEL GARCIA FARIA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000023  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000024

Guarulhos, 21/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.010205-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LUIZ CARLOS FERREIRA TORQUETE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010223-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010231-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010236-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROGERIO COMUNIAN MEGDA  
ADV/PROC: SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010237-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ANTONIO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010238-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DANTAS  
ADV/PROC: SP244606 - ERIKA GOMES MAIA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010239-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
EXECUTADO: NEW LIX AMBIENTAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010240-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BASILIO DE OLIVEIRA LEITE  
ADV/PROC: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010241-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GRANILDO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010242-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010243-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: ANTONIO LHILO LOPES  
ADV/PROC: SP186881A - MARCO AURELIO DE CARVALHO COMPRI E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010245-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.010246-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.010247-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.010248-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO NATAL CUSTODIO - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010249-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDNA APARECIDA DOS SANTOS.  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010250-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE CICERO AVELINO DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010251-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CAETANO FILHO  
ADV/PROC: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010252-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JATO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
ADV/PROC: SP173884 - GUILHERME RODRIGUES DA COSTA  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010253-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: RUBEN ALEXANDRE SILVA MARTINS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010254-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: JAIME JOSE LLORET PRIMO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010255-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO KULIAN  
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010256-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO  
ADV/PROC: SP145972 - CLAUDIA LUCIA MORALES E OUTRO  
REU: MARIA DE LURDES CANDIDO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010257-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILSON DE MORAES  
ADV/PROC: SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010258-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM HONORATO DA SILVA NETO  
ADV/PROC: SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.010244-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.24.001584-1 PROT: 24/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AGNALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP221839 - FABIO OZELOTO LEMES  
IMPETRADO: DIR RECURS HUMANOS COMIS AVALIAC COM EQUIPE MULTI PROF INSS-GUARULHOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008832-5 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: HUMPHREY ROBBIN LIMOEN E OUTRO  
ADV/PROC: SP227610 - DAGOBERTO ANTORIA DUFAU E OUTRO  
VARA : 5

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000025

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000028

Guarulhos, 22/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA DE GUARULHOS**

PROCESSO 2000.61.19.006377-5 - FICA O SENHOR ERMANO FAVARO, RG 5.173.570, OAB/SP 133.413, INTIMADO DA DECISÃO DE FLS 127, DEFERINDO O SEU REQUERIMENTO DE FLS 84/85 DOS AUTOS.

PROCESSO 2000.61.19.002191-4 - FICA O SENHOR ERMANO FAVARO, RG 5.173.570, OAB/SP 133.413, INTIMADO DA DECISÃO DE FLS 166 DE 20 DE AGOSTO DE 2009 QUE DEFERE SEU REQUERIMENTO DE FLS 164/165.

### **4ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL**

4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SPM GUARULHOS/SP

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DESTA QUARTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTORA MARA LINA SILVA DO CARMO, FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2005.61.19.006506-0, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA em face do réu LUCAS GOMES PINTO, brasileiro, filho de Sebastião Gomes Pinto e Leni Nunes Ferreira Pinto, nascido em 14/05/1967, com último endereço constante nos autos à Rua Professor José de Carvalho, 1026, São Pedro, Governador Valadares/MG, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 22/09/2005, como incurso nas penas do artigo 288, do Código Penal, denúncia esta recebida aos 23/09.2005, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, neste ato, CITA-O para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, sobre os fatos narrados na denúncia, bem como acompanhe a instrução criminal em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia, ficando ciente de que, caso não tenha condições de constituir defensor, será assistido pela Defensoria Pública da União. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª Juíza Federal Substituta que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo têm lugar no 6º andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Centro - Guarulhos/SP. EXPEDIDO em Guarulhos, aos 31 de agosto de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ Luiz Gomes Ribeiro (RF 1747), Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto, Diretora de Secretaria, conferi., conferi.

MARA LINA SILVA DO CARMO

Juíza Federal Substituta

Juíza Federal Substituta

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

## DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIANO LOPES CARRARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002956-0 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002957-1 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VITOR APARECIDO PEREIRA

ADV/PROC: SP254390 - RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002958-3 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR: FERNANDA APARECIDA MARCHETTI

ADV/PROC: SP243621 - THAIS LUCATO DOS SANTOS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002959-5 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO ALESSANDRO SCHIAVON - INCAPAZ

ADV/PROC: SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002960-1 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002961-3 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: GRAEL & GRAEL LTDA ME E OUTROS

ADV/PROC: SP164659 - CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002962-5 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ TELES DE MENEZES

ADV/PROC: SP202017 - ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002963-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI  
EXECUTADO: EXTRARGEO - EXTRACAO ESCAVACAO E MINERACAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002964-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: RAQUEL SOARES CORDEIRO  
ADV/PROC: SP270553 - ARTUR GUSTAVO BRESSAN BRESSANIN  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000009

Jau, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005014-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TUPA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005015-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005016-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005017-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEIDE MINARDI FERREIRA NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005018-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA BERNADETE DIAS  
ADV/PROC: SP262628 - ELTON DE ALMEIDA CORREIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005019-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005020-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005021-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALVES  
ADV/PROC: SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005022-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEIA CARMEN CHAVES XAVIER  
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005023-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VENILDA BORGES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005024-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUZIA  
ADV/PROC: SP200060B - FABIANO GIROTO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005025-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CICERO JUSTINO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP210538 - VAGNER RICARDO HORIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005026-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUIZA VIANA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP208746 - CARLOS EDUARDO BOLDORINI MORIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005027-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUIZA VIANA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP208746 - CARLOS EDUARDO BOLDORINI MORIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005030-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ATANAGILDO HORTOLAN  
ADV/PROC: SP106283 - EVA GASPAR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005031-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSE FERREIRA NETO  
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.005028-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.11.005082-4 CLASSE: 107  
AUTOR: ELINA KEIKO KANADA MORITA  
ADV/PROC: SP210538 - VAGNER RICARDO HORIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005029-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.11.000025-4 CLASSE: 137  
AUTOR: PATRICIA MORITA  
ADV/PROC: SP210538 - VAGNER RICARDO HORIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000016  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000018

Marilia, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE MARÍLIA

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão rearquivados. ADVOGADO(A) DR(A). CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, OAB/SP 88.541, processo nº 2008.61.11.000387-1

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.63.10.000711-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO DENARDI  
ADV/PROC: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009476-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009478-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009479-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009496-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009497-2 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009498-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP  
REU: M V P COM/ DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009499-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009500-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009501-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009502-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009503-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009504-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009505-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009506-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009507-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009508-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009509-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009510-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009511-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009512-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009513-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009514-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009515-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009516-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009517-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009518-6 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009519-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009520-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009521-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009522-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009523-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009524-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009525-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009526-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009527-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009528-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009529-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009530-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009531-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009532-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009533-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009534-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009535-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009536-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009537-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009538-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009539-3 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009540-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009541-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009542-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009543-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009544-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009545-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009546-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009547-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009548-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009549-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009550-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009551-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009552-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009553-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009554-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009555-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009556-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009557-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009558-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009559-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009560-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009561-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009562-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009650-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA TRAVISAN  
ADV/PROC: SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009651-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IND/ DE MAQUINAS AGRICOLAS PREMAG LTDA - EPP  
ADV/PROC: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009652-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FELLI E OUTROS  
ADV/PROC: SP049770 - VANDERLEI PINHEIRO NUNES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009653-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAUDACION POSIGNOLO BORTOLETO  
ADV/PROC: SP049770 - VANDERLEI PINHEIRO NUNES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009654-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BRASIL ARMAZENAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV/PROC: SP043133 - PAULO PEREIRA E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE SERV CONTROLE ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO RECEITA FED LIMEIRA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009655-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA LEOPOLDINA DA SILVA GUABIRABA  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009657-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SAARA LOPES FELICIANO

ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009658-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROGERIO DE JESUS NUNES  
ADV/PROC: SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009659-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AUGUSTO ADAO PAPETTI  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009660-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009661-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009662-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009663-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009664-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009665-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009666-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009667-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009668-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009669-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO ADORNO  
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009670-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP121851 - SOLEMAR NIERO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009671-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FELIPE DUQUE BUSTAMANTE VICENTI  
ADV/PROC: SP185417 - MARIÂNGELA VIOLA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009672-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENI MARIA MOLON  
ADV/PROC: SP202063 - CINTYA MARA CARDOSO MARTINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009673-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO RINALDO LEITE DE FIGUEIREDO  
ADV/PROC: SP202399 - CARLA REIS DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009674-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROPOLIS - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009675-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEOCLECIA GOMES  
ADV/PROC: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009676-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEOLINA RODRIGUES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP125537 - IRINEU LIMA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009677-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES  
ADV/PROC: SP188320 - ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009678-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009679-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009680-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MAXIMIANO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP292947 - ADENIR MARIANO MORATO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.009656-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.09.009655-5 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: FRANCISCA LEOPOLDINA DA SILVA GUABIRABA  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000101  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000102

Piracicaba, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS  
A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE  
PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na  
forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 200761090076780, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de TEREZA VIEIRA DA ROSA KRAVICZ ME, CNPJ: 03.882.873/0001-63; TEREZA VIEIRA DA ROSA KRAVICZ, CPF: 253.778.038-84, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA TEREZA VIEIRA DA ROSA KRAVICZ ME, CNPJ: 03.882.873/0001-63; TEREZA VIEIRA DA ROSA KRAVICZ, CPF: 253.778.038-84, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 24.114,74, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 16 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 200261090032777, proposta pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de COML/AGRO SOL DE PIRACICABA LTDA, CRMV-SP: 08497/J, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA COML/AGRO SOL DE PIRACICABA LTDA, CRMV-SP: 08497/J, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 4.313,96, atualizado até 01/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 16 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 200561090003043, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de EDNEY APARECIDO MARTINS ROSSATO, CPF: 252.289.558-36, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA EDNEY APARECIDO MARTINS ROSSATO, CPF: 252.289.558-36, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 30.624,46, atualizado até 10/2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 16 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200661090061709, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de MARCILIO RAYMUNDO, CPF: 598.546.348-68, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA MARCILIO RAYM

UNDO, CPF: 598.546.348-68, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 909.470,72, atualizado até 06/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 16 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 9811015651, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de JOSE ELIAS MOREIRA, CPF: 067.606.908-85, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA JOSE ELIAS MOREIRA, CPF: 067.606.908-85, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 104.352,95, atualizado até 06/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 16 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200103990261570, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de PLASTINIL OPTICAL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA, CGC: 54.398.383, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA PLASTINIL OPTICAL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA, CGC: 54.398.383, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 1.228,52, atualizado até 03/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o

fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 16 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.  
Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 9711032341, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ANTONIO PIOVESAN, CPF: 326.050.808-20; FRANCISCO VALDIR ORTIZ, CPF: 377.782.508-53 E OSVAL BENEDITO GRACIANI, CPF: 040.165.728-00, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA ANTONIO PIOVESAN, CPF: 326.050.808-20; FRANCISCO VALDIR ORTIZ, CPF: 377.782.508-53 E OSVAL BENEDITO GRACIANI, CPF: 040.165.728-00, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 28.219,88, atualizado até 11/2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 16 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 199961090029807, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de MARIA ELIANA PAROLINA PEDROSA, CPF: 046.938.008-05, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA MARIA ELIANA PAROLINA PEDROSA, CPF: 046.938.008-05, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 16.484,91, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 16 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria

respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200761090076869, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de NOTLIM - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 05.747.446/0001-06, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA NOTLIM - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 05.747.446/0001-06, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 17.059,09, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 16 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, com prazo de 15 dias. O Doutor SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de Presidente Prudente, SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que o Ministério Público Federal move contra Cláudia Diniz e Outros, a Ação Penal Pública n. 200661120047333, onde os réus foram denunciados como incurso nas penas dos artigos 288 e 289, do Código Penal, INTIMA a ré DINORAH FRANCISCO FELIPE, RG n. 35.446.202-7-SSP/SP, filha de José Luiz Clemente Felipe e Hilda Regina Francisco, nascida aos 17/08/1978, natural de Presidente Prudente, SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor das custas processuais a que foi condenada, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União. E, para que chegue ao conhecimento de todos e da dita ré, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado/Seção Poder Judiciário. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente, SP.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

com o prazo de 15 dias

O Doutor Edevaldo de Medeiros,

MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que LÉLIA APARECIDA LEITE move contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a Ação Ordinária n. 2000.61.12.003075-6 e INTIME a referida autora, brasileira, casada, RG nº 12.517.293-X SSP/SP, CPF/MF nº 075.238.978-51, com endereço na Rua Visconde de Barbacena, 20, Apartamento 72, São Judas Tadeu, Presidente Prudente, SP, atualmente em lugar incerto e não sabido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo advogado para representá-la e dê andamento ao feito em referência, sob pena de extinção.

OUTROSSIM, faz saber que este Juízo funciona na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente, SP. EXPEDIDO nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ Márcia Cristina Luca, RF 5861, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E, Eu \_\_\_\_\_ Vladimir Lúcio Martins, RF 2163, Diretor de Secretaria Judiciária, reconferi e subscrevo.

Edevaldo de Medeiros  
Juiz Federal Substituto

### **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120138525, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA ME, CNPJ 01.551.594/0001-91, CDA(s) 80 2 04 025894-49, da série IRPJ/2004, inscrita desde 13/02/2004, 80 6 03 069165-65, da série DO/2003, inscrita desde 18/06/2003, 80 6 04 027348-20, da série DO/2004, inscrita desde 13/02/2004, 80 6 04 027349-01, da série DO/2004, inscrita desde 13/02/2004, 80 6 06 124982-36, da série DO/2006, inscrita desde 20/07/2006 e 80 7 03 025284-79, da série PIS/2003, inscrita desde 18/06/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA ME, CNPJ 01.551.594/0001-91 na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 29/04/2009 importava no valor de R\$11.617,96, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de setembro de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200661120028892, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional Metrologia Normalização e Qualid Indl/INMETRO em face de TRONCOS E BALANÇAS DEOPAL LTDA, CNPJ 51.403.129/0001-81, DEOLINDO CREPALDI, CPF 222.007.548-68, FLAVIO MORAES CREPALDI, CPF 17.607.198-97 e DIONIZIO MARCELO MORAES CREPALDI, CPF 2.382.538-30, CDA(s) 47, série B, inscrita em 05/04/2004, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) DIONIZIO MARCELO MORAES CREPALDI, CPF 2.382.538-30 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): DIONIZIO MARCELO MORAES CREPALDI, CPF 2.382.538-30, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 05/04/2004 importava no valor de R\$9.548,84, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de setembro de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120029879, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de EL COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTI GRANJEIROS LTDA, CNPJ 52.699.584/0001-39, LEONIDIO GALANTE, CPF 147.781.738-72 e OLGARI SALATTI MURARO RIBEIRO, CPF 334.194.718-31, CDA(s) 80 6 05 009072-07, da série DO/2005, inscrita desde 01/02/2005 e 80 7 05 002839-01, da série PIS/2005, inscrita desde 01/02/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) LEONIDIO GALANTE atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): LEONIDIO GALANTE, CPF 147.781.738-72, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 25/09/2008 importava no valor de R\$31.146,07, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de setembro de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120081381, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de TRANSSUDA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.858.084/0001-92, CDA(s) 80 2 04 032014-36, da série IRPJ/2004, 80 6 04 038028-97, da série DO/2004, 80 6 04 038029-78, da série DO/2004 e 80 7 04 010026-88, da série PIS/2004, inscritas desde 06/04/2004, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): TRANSSUDA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.858.084/0001-92 na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 14/07/2008 importava no valor de R\$58.202,71, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nad

a mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de setembro de 2009.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200361120006287, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de PAPELARIA GLOBO SYSTEM LTDA ME, CNPJ 00.833.886/0001-54, ANA LUCIA RAFAEL DOMINGOS, CPF 40.604.778-26 e JUVENAL DOMINGOS, CPF 312.279.611-20, CDA(s) 80 4 02 065659-28, da série TD/2002, inscrita desde 18/10/2002, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) JUVENAL DOMINGOS, CPF 312.279.611-20 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): JUVENAL DOMINGOS, CPF 312.279.611-20, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 15/04/2009 importava no valor de R\$7.549,52, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de setembro de 2009.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120083576, movido(s) pelo(a) Caixa Econômica Federal - CEF em face de PROJETOS E INSTALAÇÕES DE AR REFRIGERADO ENGEPAR LTDA, CDA(s) nº(s) FGSP200302009, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) PROJETOS E INSTALAÇÕES DE AR REFRIGERADO ENGEPAR LTDA, CNPJ 51.402949/0001-59 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): PROJETOS E INSTALAÇÕES DE AR REFRIGERADO ENGEPAR LTDA, CNPJ 51.402949/0001-59, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 20/04/2009 importava no valor de R\$6.468,30, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 16 de junho de 2009.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

INTIMA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o(a)(s) executado(a)(s) VERDI TERRA FURLANETO, CPF 725.678.808-87, atualmente em lugar ignorado, da penhora de fl. 170 e da avaliação de fl. 171, a saber: o imóvel matrícula nº 14.005 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, se assim desejar. Expedido nos autos do(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 199961120017437, movido(s) pelo(a) União Federal em face de VICENTE FURLANETTO CIA LIMITADA, CNPJ 55.324.834/0004-97, VICENTE FURLANETTO - Espólio, CPF 013.588.988-04, VERDI TERRA FURLANETO, CPF 725.678.808-87, VERMAR TERRA FURLANETO, CPF 013.588.718-68, BENITO MARTINS NETTO, CPF 147.341.178-53, ANTONIO MARTIM, CPF 147.341.258-72, CDA(s) 80 6 98 044480-28, da série DO/98, inscrita(s) desde 13/11/1998, valor do

débito R\$15.346,08, em 05/2009. Este Fórum da Justiça Federal fica localizado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 16 de setembro de 2009.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

INTIMA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o(a)(s) executado(a)(s) ROSIMARI DE OLIVEIRA MARTINS, CPF 097.443.528-76, atualmente em lugar ignorado, do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, se assim desejar. Expedido nos autos do(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200061120093857 e apenso 200261120033523, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de APOIO GERENCIAMENTO DE COND ASSEIO/CONSERV SC LTDA, CNPJ 01.137.262/0001-65, SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA, CPF 080.407.648-07, ROSIMARI DE OLIVEIRA MARTINS, CPF 097.443.528-76 e DULCE CONCEIÇÃO DUARTE DE OLIVEIRA, CPF 206.318.378-33, CDA(s) 55.793.695-0, inscrita(s) desde 26/04/2000, valor do débito R\$15.346,08, em 05/2009. Este Fórum da Justiça Federal fica localizado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 16 de setembro de 2009.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

INTIMA, com o prazo de 60 (sessenta) dias, o(a)(s) executado(a)(s) JORGE TOSHIO BABATA, CPF 827.742.503-20, atualmente no Japão, da penhora realizada nos autos à(s) fl(s). 157, a saber: o imóvel matrícula nº 29.232 do 2º CRI de Presidente Prudente. E, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, se assim desejar. Expedido nos autos do(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200261120060204, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS SUPERGRUD LTDA, JORGE TOSHIO BABATA e EVERALDO GARCIA BOGALHO, CDA(s) 80 7 01 006316-00, da série PIS/2001, inscrita(s) desde 14/11/2001, valor do débito R\$18.680,16, em 13/05/2009. Este Fórum da Justiça Federal fica localizado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 20 de agosto de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO RICARDO ARENA FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.011342-4 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO

EXECUTADO: GILBERTO COSTA DE OLIVEIRA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011343-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: JOSE GABRIEL DE MOURA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011344-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: OLGA SCANDAR  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011345-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: AILTON JOSE MARIA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011346-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: LEA APARECIDA PARREIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011347-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: BERTA MARIA SCHIMIDT UCHOA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011348-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: JAHYRE MACHADO JUNIOR  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011349-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: FATIMA CRISTINA MARCOLINO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011350-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ALICE GENARO CRISOL  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011351-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: GERALDO PIO DO NASCIMENTO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011352-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: MARIA HELOANDA GUIMARAES DE PAULA FONSECA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011353-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: HAMILTON POLI TEMPORINI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011354-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ALEXANDRE DUMAS FERRAZ  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011355-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ADIL FERREIRA DA SILVA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011357-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: SILVIA HELENA LOPES DE CAMARGO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011358-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: RODRIGO KARFAN TIZZO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011359-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: FRANCISCO CARLOS GIMENES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011360-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: YARA CRISTINA GONCALVES DE FREITAS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011361-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011371-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS AIMAR RODRIGUES SOARES E OUTRO  
ADV/PROC: SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011427-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA MARIKO OMOTO BITTAR  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011428-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: GALO BRAVO PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/A  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011429-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: LEO COSTA MONTAGEM E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011430-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: CENTER CURSOS INFORMATICA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011431-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: FREDERICO FERREIRA NASSUR  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011432-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: TRIANI ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011433-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: RIB SILK - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE ARTI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011434-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: BASE FUNDACOES E INFRA ESTRUTURAS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011435-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: RETEC COMERCIAL LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011436-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: CARNAUBA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011437-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: RIBER - AGUIAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011438-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011439-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: IGNEZ DE SOUZA LACERDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011440-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: JOSE DA SILVA MARCAL  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011441-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ANDERSOM SILVA GRACA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011442-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ORLANDO RODRIGUES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011443-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: MARLENE DA GLORIA CAMARGO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011444-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: VERA MARIA COLLARES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011445-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: RENATO CARLOS DA CUNHA BARBOSA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011446-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: HUMBERTO PAPADOPOLI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011447-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ANGELO GENNARO GALLO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011448-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: CREUSA CORREA RODARTI PITANGUI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011449-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: MARISA SAHEB CAMPOS DE SOUZA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011450-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: CELSO DOMINGOS DA SILVA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011451-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: RENATA MARIA FEDATTO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011452-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: FRANCISCO MIGUEL DE OLIVEIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011453-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: FLAVIO DE MORAES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011454-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ERICSON DIAS MELLO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011455-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: VALFRIDA MARQUES PEREIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011456-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ZIPORA DE CAMPOS FREITAS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011457-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: SILVIA ELENA DE ARAUJO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011458-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: EVANI DE MEIRA COELHO CAMELLO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011459-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ROSIRES VALIM BISCALQUINI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011460-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: JOSE CARLOS FAGUNDES GOUVEIA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011461-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: RICARDO MENDES CAVALCANTE  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011462-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: JOSE JOAQUIM FERREIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011463-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: PAULO EDUARDO CARLIM  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011464-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ELIELSON AMADEU FERREIRA GOMEZ  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011465-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: HOMERO DE ALENCAR FILHO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011466-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: CRISTINO JOSE DO NASCIMENTO ANDRADE  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011467-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: WALTER AGUIAR DE CARVALHO JUNIOR  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011468-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: JUCILEIA DE JESUS CARDOSO SILVA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011469-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: NIVALDO MATEUS BARBOSA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011470-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDOMIRO VENDRUSCOLO  
ADV/PROC: SP229113 - LUCIANE JACOB  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011473-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURENCO RODRIGUES DE FREITAS  
ADV/PROC: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011474-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDECIR PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011475-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011476-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA COSTA RIBEIRO SANCHES  
ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011477-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. MAURO CESAR PINOLA  
EXECUTADO: ANDRE LUIZ GONCALVES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011478-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. MAURO CESAR PINOLA  
EXECUTADO: HHM MECANIZACAO AGRICOLA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011479-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. MAURO CESAR PINOLA  
EXECUTADO: IRMAOS VIDA COM/ DE MADEIRAS LTDA ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011480-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MAURO CESAR PINOLA  
EXECUTADO: FORTSERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011481-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. MAURO CESAR PINOLA  
EXECUTADO: MADEIREIRA GATURAMO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011482-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MAURO CESAR PINOLA  
EXECUTADO: SANTA MARIA AGRICOLA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011484-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIO ROMAO DA SILVA  
ADV/PROC: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011485-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011486-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011487-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011488-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011489-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011490-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011491-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011492-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011493-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA  
EXECUTADO: MARIA DO CARMO LOMBARDI  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011494-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011495-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011496-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011497-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011498-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011499-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011500-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011501-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011502-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011503-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011504-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011505-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011506-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011507-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011508-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011509-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011510-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: ARCENIO JUSTINO E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011511-1 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011515-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: WELTON TADEU DE BERTOLI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011516-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ALBERTO CESAR BEZERRA  
ADV/PROC: SP282930B - EDSON REIS PEREIRA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO CONS REG DE ENG ARQ AGRON CREA-SP RIBEIRAO PRETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011517-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011518-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CENTRO OESTE RACOES S/A  
ADV/PROC: SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011519-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011520-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011521-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011522-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011523-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011524-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011525-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011528-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011529-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011535-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ADELMO BRAZ DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP186172 - GILSON CARAÇATO E OUTROS  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITUVERAVA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011546-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: ROBERTINO APARECIDO BORTOLOTTI  
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.011536-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 1999.03.99.061560-6 CLASSE: 29  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUERIDO: IND/ DE FERRAMENTAS AGRICOLAS SARAN LTDA  
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.02.005834-5 PROT: 10/05/2006  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000117  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000119

Ribeirao Preto, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

Autos nº 2009.61.02.004924-2 - ALCIDES TROMBETA (Advogados: Dr. Mário Luis Benedittini, OAB/SP nº 76.453 e Dra. Maria Isabel Olympio Benedittini, OAB/SP nº 225.003) X INSS. Despacho de fl. 354: Fls. 353. Defiro a substituição da testemunha conforme requerido. O pedido quanto a produção da prova pericial será analisada por ocasião da audiência designada às fls. 346.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004589-9 PROT: 21/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004590-5 PROT: 21/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004593-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004599-1 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004600-4 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004606-5 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004607-7 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004608-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004617-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004622-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004624-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAVINO VASSARI  
ADV/PROC: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004625-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA MARTINS  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.004623-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.26.003420-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE  
ADV/PROC: SP093166 - SANDRA MACEDO PAIVA  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.26.004229-1 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000012  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000014

Sto. Andre, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.009829-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: SP116361 - OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E OUTRO  
EXECUTADO: GUTES COM/ IMP/ E EXP/ LTDA - EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009830-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: SP156868 - MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE  
EXECUTADO: SANTOS FUTEBOL CLUBE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009831-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: JOSE NASCIMENTO DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP115692 - RANIERI CECCONI NETO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009832-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIVALDO DA ROCHA SANTOS  
ADV/PROC: SP249501 - LETÍCIA DE CASSIA PINTO SALVADOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009833-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DA SILVA BRAGA JUNIOR  
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009834-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ DA SILVA SERRA  
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009836-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILENO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009837-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISTVAN UJVARI  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009838-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIVIO VICENTE DA SILVA  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009839-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ACACIO ALMEIDA FILHO  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009840-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOEL GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009841-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO MARQUES  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009842-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM DOS PASSOS RAMOS  
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009843-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO ROCHA  
ADV/PROC: SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009844-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009845-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: CLUBE XV  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009846-5 PROT: 22/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: & DORETTO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009847-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: KRRETO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009848-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: GRADUAL LOGISTICA LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009849-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009850-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: GRANITRADE EXPORTACAO DE GRANITO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009851-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: MS - SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009852-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: DIMARE S A DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009853-2 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: DELPHIN HOTEL GUARUJA CONDOMINIO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009854-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: TRANSPORTES SANCAP S A  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009855-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: MIL MARCAS COMERCIO DE VEICULOS E ACESSORIOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009856-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: ORGANIZACAO DE ENSINO PLUFT PRIMUS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009857-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: VIDROS COLISEU LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009858-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: CONTABILIDADE JOSE ARAKAKI S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009859-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: PEDREIRA SANTA TERESA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009860-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: & C COMERCIO E REPRESENTACOES DE TINTAS LTD  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009861-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: MULTICOOPER CUBATAO-COOPERATIVA DE TRAB. MULT  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009862-3 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: KAIRALLA E ROCHA CONSULTORES ASSOCIADOS S/C L  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009864-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: IMPAKTO SERVICOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009867-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: TECNOTRANS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009870-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: INTERLLOYD CONTAINER LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009871-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: R.F. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, PE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009872-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EXECUTADO: HOSPITAL SAO LUCAS DE SANTOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009889-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009891-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO VILA DE FRANCA  
ADV/PROC: SP099996 - MARCELO MENEZES DA CUNHA  
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009892-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIGUEL GLORIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009894-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: JUPY BARROS DE NORONHA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009895-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO MILTON MORAES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009896-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
ADV/PROC: SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009897-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIO HENRIQUE GIRARDI DE SOUZA LEITE  
ADV/PROC: SP014124 - JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009899-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009900-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009901-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009902-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANUEL DO CARMO  
ADV/PROC: SP271752 - ISAIAS RAMOS DA PAZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009903-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009904-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PERCILIANO BARBOSA  
ADV/PROC: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009905-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009906-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009910-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP255586B - ABORÉ MARQUEZINI PAULO  
EXECUTADO: PRAIA GRANDE ACAO COMUNITARIA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009934-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CENTER TRADING IND/ E COM/ S/A  
ADV/PROC: DF026966 - RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009935-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITA PEREIRA CHAVES E OUTRO  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009936-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIO LUIZ DA SILVA TITO  
ADV/PROC: SP289855 - MARIANE CHAVES ALONSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009955-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: MOHAMED IBRAHIM ABOU ARABI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009958-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CACERES - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009960-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO BATISTA LIMA  
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009968-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP236759 - DANIEL DE SOUSA ARCI  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009969-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP236759 - DANIEL DE SOUSA ARCI  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009970-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP236759 - DANIEL DE SOUSA ARCI  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009971-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP236759 - DANIEL DE SOUSA ARCI  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009972-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE COSME BATISTA DE FREITAS JUNIOR  
ADV/PROC: SP248150 - GONÇALO BATISTA MENEZES FILHO E OUTRO  
IMPETRADO: REITOR UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS - UNISANTOS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009973-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP236759 - DANIEL DE SOUSA ARCI  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009974-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP236759 - DANIEL DE SOUSA ARCI  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009975-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP236759 - DANIEL DE SOUSA ARCI  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.009937-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00212 - AVALIACAO PARA TESTAR DEPEND  
PRINCIPAL: 1999.61.04.008468-9 CLASSE: 240  
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA  
REQUERIDO: ROSEMAR ROCHA CHAVES  
VARA : 5

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000068

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000069

Santos, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 4ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº16/2009 - 4ª VARA FEDERAL DE SANTOS/SP

A DOUTORA ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, JUÍZA FEDERAL, TITULAR DA QUARTA VARA EM SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a servidora SANDRA REGINA PESTANA TIRLONE - Técnica Judiciária, com a função gratificada de Supervisora das Ações Diversas, está em férias no período de 09/09/2009 a 18/09/2009;

Resolve, designar o servidor THIAGO BREY BITTENCOURT- RF 6431, para substituí-la no mesmo período.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Santos, 16 de setembro de 2009.

Alessandra Nuyens Aguiar Aranha  
Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
4ª Subseção Judiciária - Santos/SP

PORTARIA Nº 13/2009 - 4ª VARA FEDERAL DE SANTOS/SP

A DOUTORA ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, JUÍZA FEDERAL, TITULAR DA QUARTA VARA EM SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a servidora DORALICE PINTO ALVES - Técnica Judiciária, RF 3265, com a função gratificada de Diretora de Secretaria, estará em férias no período de 13/07/2009 a 30/07/2009;

Resolve, designar a servidora SANDRA REGINA PESTANA TIRLONE- RF 2844, para substituí-la no mesmo período.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Santos, 16 de julho de 2009.

DÉCIO GABRIEL GIMENEZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.007412-4 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007413-6 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FREDERICO VIANA LEAO

ADV/PROC: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007414-8 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007415-0 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007416-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007417-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007418-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007419-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007420-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007421-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007422-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007423-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007424-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GIUSEPPE COZZA  
ADV/PROC: SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007425-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERO RODRIGUES DE AGUIAR  
ADV/PROC: SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007426-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAYRA SIRINO ALVES  
ADV/PROC: SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007427-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA CRISTINA FERREIRA  
ADV/PROC: SP109603 - VALDETE DE MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007428-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA EDENIR NASCIMENTO DE MIRANDA  
ADV/PROC: SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007429-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTINA MARIA DE SOUSA  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007431-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA CANDIDA DAS NEVES  
ADV/PROC: SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.007430-6 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.14.000438-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PROMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007433-1 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.14.006318-7 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION  
EXCEPTO: PEDRO CASSINELLI PICOLLE  
ADV/PROC: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007434-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.14.002352-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
EMBARGADO: AMELIO DALAVA FILHO  
ADV/PROC: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007435-5 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.14.001146-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION  
EMBARGADO: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007436-7 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.14.004172-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
EMBARGADO: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP031526 - JANUARIO ALVES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007437-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.14.007452-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: GEORG WAGNER  
ADV/PROC: SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO E OUTRO  
VARA : 2

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.04.005816-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSALINA SANCHES ORIENTE  
ADV/PROC: SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007393-0 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ORDENADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
ADV/PROC: SP062554 - RAOUF KARDOUS E OUTRO  
VARA : 1

#### III - Nao houve impugnação

#### IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000019

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000006

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000027

S.B.do Campo, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

**DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001881-6 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROPOLIS - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001882-8 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

EXECUTADO: RCO IND/ E COM/ LTDA ME E OUTRO

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000002

Sao Carlos, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

**DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MONICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.007694-1 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: NATAL MOREIRA MAGALHAES  
ADV/PROC: SP185658 - JOSÉ MARIA DE ANDRADE  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007695-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MESSIAS ANTONIO GOMES  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007696-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALAIR DE SOUZA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007697-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AFONSO TEODORO PENA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007698-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES COSTA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007700-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: MARCIA MARIA SIMONETTI  
ADV/PROC: SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007701-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCE MEIRE SILVA DOROTEA  
ADV/PROC: SP269074 - MAURO EDUARDO MACHADO AUGUSTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007702-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: EDMUNDO PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007703-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ELIO SANTOS DA CUNHA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007705-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DAS DORES RANGEL BARBOSA  
ADV/PROC: SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007706-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRAULIO PEREIRA DE CASTRO  
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007707-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO MACHADO  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO  
IMPETRADO: DIRETOR DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL CENTRO TECNICO AEROESPACIAL - CTA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007708-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GERALDO FERNANDES DA SILVA  
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA MIRANDA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007709-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA REGINA  
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA MIRANDA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007710-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO VERISSIMO DA NOBREGA  
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA MIRANDA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007711-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCILIA CANDIDA DE LIMA  
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA MIRANDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007712-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LICARDINA LOURENCO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA MIRANDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007713-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CRISTINA DOS SANTOS MODESTO VALENTIM  
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA MIRANDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007714-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEIDE PAULINO DE ALMEIDA CORREA  
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA MIRANDA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007715-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO FROES E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007716-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.007693-0 PROT: 04/05/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2006.61.03.006585-1 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP154891 - MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS  
IMPUGNADO: ADRIANA MARCONDES SILVA  
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007699-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.03.004476-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: HOKKAIDO PLASTICS IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP142820 - LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000021  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000023

Sao Jose dos Campos, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.011568-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011657-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011658-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE ITAPETININGA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011659-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011660-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011661-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011662-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011663-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011664-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011665-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011666-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011667-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011668-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011669-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FELICIANO BERRANTE  
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011670-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE ANGATUBA  
ADV/PROC: SP188320 - ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011672-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E OUTRO  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO RUSSO CAFETERIA ME E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011673-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E OUTRO  
EXECUTADO: HILDA MENDES DE PAULA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011674-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E OUTRO  
EXECUTADO: SOLUCOES COM/ ALIMENTICIO LTDA EPP E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011675-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011676-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DELTA JET IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP155051 - KELLY JACOB NOFOENTE  
REU: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANCADOS LTDA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011677-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI  
REU: KELLY CRISTNA NUNES E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011678-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI  
REU: GUSTAVO LUCIANO DE CAMPOS E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011679-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI  
REU: JULIANA SBRAGIA FRALETTI TOMAZELA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011680-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI  
REU: BIANCA TAVARES DANIEL E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011681-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI  
REU: FABIOLLA TAVARES DANIEL FERREIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011682-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI  
REU: SOLANGE APARECIDA DA CONCEICAO E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011683-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI  
REU: APARECIDA ANDREZA DE OLIVEIRA TAVARES DE ALMEIDA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011684-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI

REU: PEDRO FERNANDO DA SILVA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011685-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI  
REU: ANGELA CRISTINA VIEIRA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011686-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON MARCONDES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.011656-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.10.005926-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO MEDEIROS ALMEIDA  
EMBARGADO: ICAPER IND/ E COM/ DE ABRASIVOS LTDA  
ADV/PROC: SP031156 - SADI MONTENEGRO DUARTE NETO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011671-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 98.0902322-7 CLASSE: 75  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI  
EMBARGADO: LUIZA BATISTA DA SILVA  
ADV/PROC: SP016168 - JOAO LYRA NETTO E OUTRO  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.10.008301-1 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO BENEDITO FRANCA  
ADV/PROC: SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000030  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000033

Sorocaba, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

## DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.011793-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALOISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011796-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABNER DE AMORIM  
ADV/PROC: SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011797-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO ROLDAO DE FREITAS  
ADV/PROC: SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011798-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GELSON SOUZA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011799-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUILHERME TREBILCOCK TAVARES DE LUCA  
ADV/PROC: SP088476 - WILSON APARECIDO MENA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011800-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011801-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERIKA RAPPL PALHARES

ADV/PROC: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011802-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSENIDE CHAVES DA COSTA OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011803-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO ANTONIO ARAUJO GALLO  
ADV/PROC: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011804-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO HENRIQUE FONSECA  
ADV/PROC: SP222515 - FABIANO CAIXEIRO LOBATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011805-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDISON MIRANDA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011806-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO RIBEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011807-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ELZA MARIA DA SILVEIRA  
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011808-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SUELI DOS SANTOS ALVES  
ADV/PROC: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011809-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011810-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIONISIO SCARASSATTI

ADV/PROC: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011811-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011812-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011813-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA NEUSA DE SOUSA  
ADV/PROC: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011814-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRACAIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011815-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA SCZIBOR OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011816-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FIRMINO PEREIRA LEITE  
ADV/PROC: SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011817-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GORGE JOSE MARIA  
ADV/PROC: SP086991 - EDMIR OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011818-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011819-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011820-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEO ALVES MAGALHAES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011821-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GABRIEL MIRANDA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011822-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GUERRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011823-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO AUGUSTO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011824-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIUS OSWALD ARANTES RATHSAM  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011825-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO HYGINO CORREA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011826-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALFREDO PIRES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011827-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFINA SANTOS DOS REIS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011828-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL PREVIDENCIARIA DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011829-2 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON SILVA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011830-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FREDESVINDA MENDES CAMARGO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011831-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEYDE DE LUCA TORRE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011832-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAVINA DE CASTRO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011833-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON DE SANTI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011834-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARIIVALDO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011835-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL VALERIO CORREA  
ADV/PROC: SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011836-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA VERA DA SILVA GALHARDO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011837-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO MARROCOS DA COSTA  
ADV/PROC: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011838-3 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MARCELINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011839-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDETE REIS MAGRINI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011840-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ESTER MATHIAS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011841-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROBERTO CURY  
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011842-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVA IRENE BLASS  
ADV/PROC: SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011843-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAXIMILIANO RUBENS DE SOUZA  
ADV/PROC: SP269693 - MARCOS RAUL DE ALMEIDA SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011844-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ TRAVANSE HENRIQUE  
ADV/PROC: SP090347 - OSCAR LUIS FERLE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011845-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GERSON BADOLATO  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011846-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALCYR RODOLPHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011847-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM ALVES MOREIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011848-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA FLORIDA CLOCO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011849-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO BARTOLOMEU MENDES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011850-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIMAR PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011851-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA APARECIDA DA SILVA  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011852-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANE MARIA DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011853-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDEIR ISABEL MACHADO  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011854-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAERCIO MAURICIO DE AZEVEDO  
ADV/PROC: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011855-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS ALVES DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011856-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FATIMA CRISTINA CAVICCHIO DE FREITAS  
ADV/PROC: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011857-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011858-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE HUNGA DE CAMPOS  
ADV/PROC: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011859-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDMILSON CARLOS ABEL  
ADV/PROC: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011860-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AROLDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.83.003353-6 PROT: 03/08/2001  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO BEZERRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP129628A - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2002.61.83.000542-9 PROT: 18/02/2002  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARILEIDE SOARES BEZERRA  
ADV/PROC: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
VARA : 4

PROCESSO : 2002.61.83.001669-5 PROT: 03/06/2002  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO KOBAYASHI  
ADV/PROC: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.00.025396-7 PROT: 04/09/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENEDITA DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP154964 - ANGELA COSTA AMORIM  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.000663-1 PROT: 28/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
ADV/PROC: SP189372 - ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008477-4 PROT: 14/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ VIEIRA DE MORAIS  
ADV/PROC: SP281601 - MARCOS ELIAS ARAUJO DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000066  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000072

Sao Paulo, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.63.01.034658-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.01.054465-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BOSCO GONZAGA  
ADV/PROC: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.63.01.058469-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONILDA BUENO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.63.01.079194-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRAZ JOSE SALES  
ADV/PROC: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011861-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO JACOB  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011862-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DIAS DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011863-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AIDA ROBLES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011864-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOAQUINA DA COSTA DENANI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011865-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTENOR FERNANDES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011866-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HILDA MOREIRA GUIMARAES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011867-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO BESERRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - APS SANTA MARINA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011868-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA ROSALINA RIBEIRO GARCIA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011869-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILZA TARCHA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011870-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO BENIGNO LOPES BARBOSA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011871-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUTH FONSECA BASILIO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011872-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DOMINGOS DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011873-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO BROGLIA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011874-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE DA SILVA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011875-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO JULIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011876-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANE MARIA BRUNO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011877-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAGMAR SILVERINA THOME  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011878-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CECILIA QUERINA DIAS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011879-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSENITA SANTANA MELO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011880-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ SANTOS ARAUJO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011881-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALBERTO VATEZECK  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011882-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DILMA APARECIDA DE LIMA FIGUEIREDO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011883-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDNA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011884-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LIMEIR DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011885-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARGEMIRO SOARES DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011886-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FERREIRA RAMOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011887-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELLIA STRADUL STEPANOV  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011888-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE HILDO CHAGAS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011889-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REGINO DE SOUZA FRANCO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011890-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA INEZ DA SILVA MOREIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011891-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORACY MARGARIDA DA CRUZ  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011892-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANUEL FERNANDES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011893-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA BELA DE MENEZES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011894-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANIVALDO ALVES BOTELHO  
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011895-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM SOARES MARQUES  
ADV/PROC: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011896-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO DA SILVA TIOSSO  
ADV/PROC: SP122201 - ELCO PESSANHA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011897-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABIGAIL DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011898-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROMERO SOARES COELHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011899-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011900-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE WALTER GONCALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011901-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELPIDIA MARIA DE JESUS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011902-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARGARIDA DE AVELLAR  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011903-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO CHRISTINO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011904-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FELIX DE SANTANA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011905-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIS DE SOUSA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011906-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO CRYSTOVAM CHAGAS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011907-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011908-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011909-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO MARINO LEITE  
ADV/PROC: SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011910-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP146741 - JOAO EDUARDO PINTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011911-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WAGNER BAPTISTA  
ADV/PROC: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011912-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIONELLO BASSANI  
ADV/PROC: SP281216 - TIYOE KASAI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011913-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CESALTINA MARIA GONCALVES GRIGOLETTO  
ADV/PROC: SP281216 - TIYOE KASAI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011914-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP271944 - JOAO CARLOS DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011915-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO SANCHES  
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011916-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL JOSE ALVES  
ADV/PROC: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011917-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MAURO GUILHERME  
ADV/PROC: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011918-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARGEMIRO MACHADO DA SILVA  
ADV/PROC: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011919-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011920-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES DA SILVA SOUZA  
ADV/PROC: SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011921-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: KAREN SILVA DE JESUS  
ADV/PROC: SP265523 - VALERIA DE CASSIA LINO DOS SANTOS  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011922-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA DE OLIVEIRA ANDREAZZI  
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011923-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SOCORRO AGRIPINO  
ADV/PROC: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011924-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUIZA FERNANDES FERREIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011925-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIZETTI GERAISSATTI MARTINS VILLEGAS  
ADV/PROC: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011926-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JURANDIR MARINHO BATISTA  
ADV/PROC: SP061723 - REINALDO CABRAL PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011927-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EZEQUIAS FERREIRA  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011928-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL GARCIA MARQUES  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011929-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO RIVALDO DE LIMA  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011930-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA LOPES MALTA  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011931-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO CESAR GOMES VICENTINE  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011932-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO SOARES GUIMARAES  
ADV/PROC: SP169484 - MARCELO FLORES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011933-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE MANUEL CASTRO MIGUEZ  
ADV/PROC: SP211225 - ISABEL CRISTINA SILVEIRA CASTRO E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011934-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO SOARES DA SILVA  
ADV/PROC: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011935-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE DAMICO  
ADV/PROC: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011936-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP229514 - ADILSON GONÇALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011937-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GOMES SANTIAGO NETO  
ADV/PROC: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011938-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAFAEL RODRIGUES DE MELLO  
ADV/PROC: SP174859 - ERIVELTO NEVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011939-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INES MARTINEZ FAGIANI  
ADV/PROC: SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011940-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE HAMILTON BRANDAO FERREIRA  
ADV/PROC: SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011941-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ITAMAR SOARES  
ADV/PROC: SP180541 - ANA JULIA BRASI PIRES KACHAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011942-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GERALDO XAVIER DE SENA  
ADV/PROC: SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011943-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIO PEDRO DEL SOLDATO  
ADV/PROC: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011944-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSE MARIE ALBERTE BUGAN  
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011945-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS COSTA DANTAS  
ADV/PROC: SP193762A - MARCELO TORRES MOTTA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011950-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALICELHA SANTOS NEVES  
ADV/PROC: SP256894 - EDUARDO SASAKI QUENTAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.19.003269-1 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS ANTUNES  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.004390-1 PROT: 23/04/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA  
EXCEPTO: LUIZ CARLOS ANTUNES  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
VARA : 5

## III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000090  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000092

Sao Paulo, 18/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.011946-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER ROBERTO QUARENTA  
ADV/PROC: SP131494 - ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011947-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO MARTINS DA SILVA  
ADV/PROC: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011948-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEBORA FIUZA DE FIGUEIREDO ORSI  
ADV/PROC: SP081363 - MARIA HELENA COURY  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011949-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NARA BASTOS FERREIRA  
ADV/PROC: SP185942 - RAFAEL DE MOURA CAMPOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011951-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON BISPO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP227995 - CASSIANA RAPOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011952-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANETE AGUINO CHONG DE LIMA  
ADV/PROC: SP048116 - PAULO ROBERTO JERONYMO PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011953-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA EULALIA SANTANA OLIVEIRA SILVA  
ADV/PROC: SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011954-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSE-MERE BEZERRA LOLA  
ADV/PROC: SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011955-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO MENDES DE LIMA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011956-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011957-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZAURA BIAZOTO FIRMINO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011958-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE CAMPOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011959-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LAUDANES MACIEL  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011960-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO AMARAL DO CARMO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011961-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOEDES MESSIAS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011962-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE JOAO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011963-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SABINA FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011964-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011965-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ATAIDE FERNANDES DE ASSIS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011966-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEX LIFSCHITZ  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011967-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HILTON MARTINS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011968-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL BATISTA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011969-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MAMEDE PEREIRA SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011970-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ILZA TEIXEIRA LIMA  
ADV/PROC: SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011971-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AVENIL ANTONIO DAVID - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011972-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCELINA LOPES DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP119776 - MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011973-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA AUREA DA SILVA SANTOS  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011974-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELINA RODRIGUES DAMASCENO CAMARGO  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011975-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDRE JESUS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011976-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURITO DA ROCHA SANTANA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011977-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUFINO SILVA FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011978-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DJALMA FRANCISCO GOMES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011979-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JULIO CESAR DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011980-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELMA CASSIA FAGUNDES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011981-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOACIR PEDRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011982-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VITORINO ALVES GUNDIM  
ADV/PROC: SP190495 - ROSELI VIEIRA BUQUI SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011983-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NAJLA EL HAGE  
ADV/PROC: SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011984-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA ANTUNES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011985-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO BELIZARIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011986-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO PINTO BARBOZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011987-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO MIGUEL DE SOUZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011988-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HERBERT HEINRICH TEMME  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011989-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROSA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011990-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ITALO LUIZ ALDUINI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011991-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALVES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011992-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011993-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMILIO DE LA BANDEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011994-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO BALBINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011995-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011996-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INALDO PATRICIO FERREIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011997-1 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FLORIVAL ROSSI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011998-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARDCIDA PIRES ALVES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011999-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO ALVES DE FREITAS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012000-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GESCI DAS DORES LELES LOPES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012001-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLGA BAPTISTA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012002-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA LAGE DA SILVA BASSO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012003-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FELIX ANGELO BUONAFINE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012004-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRENE BORGES DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012005-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZANILDA ASSIS DE ANDRADE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012006-7 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA INES ESTEVAM RODRIGUES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012007-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORIVAL MARCOS  
ADV/PROC: SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012008-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINALVO VIEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012009-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLIDENOR PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012010-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBENS ANDRADE LIMA  
ADV/PROC: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012011-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO DE DEUS  
ADV/PROC: SP258406 - THALES FONTES MAIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012012-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JONILSON DA SILVA JUNIOR  
ADV/PROC: SP258406 - THALES FONTES MAIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012013-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZACARIAS GOMES DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012014-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAVID OLIVEIRA LIMA  
ADV/PROC: SP271975 - PATRICIA RIBEIRO MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012015-8 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA GARCIA  
ADV/PROC: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012016-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO FERNANDES  
ADV/PROC: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012017-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALZIRA MARIA MATIAS  
ADV/PROC: SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012018-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ENILDO ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP150276 - KELY CRISTINE DE MEDEIROS PIRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012019-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BARROZO FILHO  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012020-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RODRIGO GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012021-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALZIRO DIAS DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012022-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA ALMEIDA SOARES  
ADV/PROC: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012023-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIVALDO LUIZ DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP085855 - DANILO BARBOSA QUADROS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012024-9 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGENOR TOLEDO DE CAMPOS MAIA  
ADV/PROC: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012025-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AIRTON JOSE GONCALVES PEREIRA  
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012026-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012027-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ DELFINO PIRES  
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012028-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BAPTISTA CILLI  
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012029-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURICIO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012030-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO CABALHERO  
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012031-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON COLELLA  
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012032-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SYLVIA DE AZEVEDO  
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012033-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MARTINS FERRARI  
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012034-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP163230 - EDILON VOLPI PERES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012035-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUVENIL BORGES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012036-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA LUNA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012037-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON GOMES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012038-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JONAS RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012039-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012040-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TERCIO ANDRADE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012041-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOEL DA COSTA SILVA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012042-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MOREIRA DA COSTA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012043-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO APARECIDO TAROCCHI  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012044-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012045-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOISES BOMFIM  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012046-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIO CESAR COSTA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012047-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA CAMARGO AMARAL  
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012053-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BENEDITO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012054-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CREUSA GALLI VARELLA  
ADV/PROC: SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012055-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA IRENE PINHEIRO SILVA  
ADV/PROC: SP232487 - ANDRE CICERO SOARES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012056-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO MARANI  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012057-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MANOEL DA SILVA  
ADV/PROC: SP045683 - MARCIO SILVA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012058-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMARILIS CLEMENTE SPANO  
ADV/PROC: SP045683 - MARCIO SILVA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012059-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FAUSTO GONCALVES DIAS  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012060-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ENEDINO DA SILVEIRA RAIMUNDO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012061-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCEU RIBEIRO DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012062-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DACIO SANTANA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012063-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONSTANTINO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012064-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO DAVILA PORTRUNELI  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012065-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELIO CAETANO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012066-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA  
ADV/PROC: SP207761 - VALDIR DOS SANTOS VIVIANI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012067-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BOLIVAR CATALANO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012068-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO ANTUNES DE OLIVEIRA NETO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012069-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDETTI ANTONIO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012070-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARTHUR ALVES PEIXOTO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012096-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENI CABRAL DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP061723 - REINALDO CABRAL PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.012048-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.83.000511-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
EMBARGADO: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012049-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.03.99.013729-5 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI  
EMBARGADO: CATALDO VANNUCCI  
ADV/PROC: SP033927 - WILTON MAURELIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012050-0 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.000352-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO  
EMBARGADO: ODENI ALVES DE LIMA  
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012051-1 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 93.0022782-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ARY DURVAL RAPANELLI E OUTRO  
EMBARGADO: VALNIRA OLIVEIRA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012052-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.007464-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ARLETE GONCALVES MUNIZ  
EMBARGADO: DUSAN NERADIL  
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO  
VARA : 7

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 94.0023617-4 PROT: 16/09/1994  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PEDRO PASCHOALINO E OUTROS  
ADV/PROC: SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.028665-5 PROT: 21/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALAYDE DE SOUZA DIAS E OUTROS  
ADV/PROC: SP064682 - SIDNEY GARCIA DE GOES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 95.0049403-5 PROT: 13/09/1995  
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADARNO POZZUTO POPPI  
EMBARGADO: WANDA ARENT  
ADV/PROC: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000120  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000128

Sao Paulo, 22/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.63.01.044629-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO BATISTA  
ADV/PROC: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.01.046169-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UBIRAJARA FLORIANO DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.01.053594-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA MACHADO LUNARDI MARQUES  
ADV/PROC: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.63.01.092997-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA BRAZ  
ADV/PROC: SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012071-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS SOMENZARI  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012072-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO ANDRADE FILHO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012073-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDO KAORO KAIBARA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012074-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCINO DE SA NETO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012075-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALAIN APARECIDO JARDIM  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012076-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AKIRA TAMURA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012077-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADILSON GUIDO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012078-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATA GARCIA RANGEL  
ADV/PROC: SP069218 - CARLOS VIEIRA COTRIM E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012079-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALERIA MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP084089 - ARMANDO PAOLASINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012080-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JACKELINE MARQUES DE FARIAS CUNHA  
ADV/PROC: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012081-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO BENTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012082-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAVID ALVES  
ADV/PROC: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012083-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LURDES DA SILVA  
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012084-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LOPES LIMA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012085-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SABINO LAGANARO NETO  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012086-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DALMO PESSOA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012087-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO ROSSI  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012088-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALVACI DA SILVA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012089-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012090-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUSA PINTO ISHIKAWA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012091-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZA VICENTE FRANCA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012092-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REGINA ELIZABETH TURIBIO  
ADV/PROC: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012093-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JONAS ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012094-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIO ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012095-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DULCE FREIRE  
ADV/PROC: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012097-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVO SILVA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012098-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO AFONSO  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012099-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAGDA ALVES BRANDAO  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012100-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO LOPES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012101-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO MANJA FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012102-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAO DE ABREU LIMA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012103-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA MARISA ELIAS RIBEIRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012104-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIANO JOSE GOMES DE MELO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012105-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO DE PAULA PEREIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012106-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GLEIDE SUELI AURIEMI NUNES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012107-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA IZABEL BERTOLAZZI JAUHAR  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012111-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL  
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012116-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRIAM ROSA AMIRAT BETTINELLI  
ADV/PROC: SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012117-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FATIMA REGINA TRETTEL MARIANO  
ADV/PROC: SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012118-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELA VIANA FREIRE  
ADV/PROC: SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012119-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NIVALDO RAIMUNDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012120-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INGRID KLUMP MARTINEZ PIRES  
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012121-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON JOSE PONZONI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012122-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO BISPO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012123-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012124-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIANA BRANCO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012125-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AURELINO JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012126-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEUSA MARIA LEITE VICENTIM  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012127-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA ANA ROSA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012128-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZA FOGACA ADOMAITIS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012129-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALTAMIR DE ALMEIDA ROCHA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012130-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012131-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE SERGIO DOS SANTOS FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012132-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALONSO DA SILVA REGO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012133-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDNA APARECIDA DOS SANTOS LINS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012134-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR DIAS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012135-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON MARIN  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012136-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DAS NEVES CONCEICAO COSTA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012137-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR ROBERTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012138-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA TAVARES DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012139-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO ANTONIO DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012140-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NICANOR ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012141-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL MESSIAS DE MATTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012142-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODETE MARQUES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012143-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EZEQUIAS JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012144-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VILMA MIRANDA BRIGIDO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012145-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON OTELAC  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012146-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBEM DIAS DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012147-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA MARIA ROMANO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.63.01.030774-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCILIO MARIANO DA CUNHA  
ADV/PROC: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.63.01.032954-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP258406 - THALES FONTES MAIA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.012112-6 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.83.004796-0 CLASSE: 29  
AUTOR: PAULO ROGERIO SANTOS  
ADV/PROC: SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012113-8 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.83.001407-3 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: MARIA DE LOURDES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP285849 - WELLINGTON LUIZ DE ANDRADE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012114-0 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA

PRINCIPAL: 2008.61.83.007991-9 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: JOSE PAULA DA SILVA  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012115-1 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.00.043934-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JORGE LUIS DE CAMARGO  
EMBARGADO: MOACIR ANTONIO CORREA  
ADV/PROC: SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO  
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.83.002718-3 PROT: 06/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVARO ZOGBI  
ADV/PROC: SP061714 - NEUSA MARIA CORONA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000075  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000080

Sao Paulo, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

PORTARIA N.º 26/2009

O Doutor LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI, Juiz Substituto da 2ª Vara Federal Previdenciária, no exercício da titularidade e no uso das atribuições que lhe são conferidas, ALTERA, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora ELIANE FERREIRA MACHADO, RF 6012, Analista Judiciário, Diretora de Secretaria, marcadas para os períodos de 21/09/2009 a 30/09/2009 (10 dias), de 01/10/2009 a 15/10/2009 (15 dias) e de 17/02/2010 a 03/03/2010 (15 dias), para que as mesmas sejam gozadas, respectivamente, nos períodos de 25/11/2009 a 04/12/2009 (10 dias); de 22/04/2010 a 06/05/2010 (15 dias) e de 07/05/2010 a 21/05/2010 (15 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 23 de setembro de 2009.

LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI

Juiz Federal Substituto

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008193-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVILLASIO DE GODOY JUNIOR  
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008194-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CREUZA MARIA DA SILVA FERREIRA  
ADV/PROC: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008195-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO BATISTA  
ADV/PROC: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008196-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008197-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ALVES & ALVES ARARAQUARA LTDA - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008198-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008199-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008200-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008201-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008202-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008203-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008204-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008205-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008206-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008207-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008208-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008209-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008210-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008211-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008212-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008213-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008214-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008215-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008216-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008217-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA COLIM E OUTROS  
ADV/PROC: SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008218-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ZULEIMA LENI DOS SANTOS GUEDES  
ADV/PROC: SP229374 - ANA KELLY DA SILVA  
IMPETRADO: DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008219-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAVID DA SILVA  
ADV/PROC: SP105764 - ANESIO RUNHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008222-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008227-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITURAMA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008228-4 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008229-6 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008230-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
INDICIADO: JOSE DA SILVA MOREIRA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.008220-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. ANA LUCIA NEVES MENDONCA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP195869 - RICARDO GOUVEIA PIRES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008221-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.001233-6 CLASSE: 240  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA LUCIA NEVES MENDONCA  
REPRESENTADO: FERNANDO FERNANDES RODRIGUES  
ADV/PROC: SP195869 - RICARDO GOUVEIA PIRES  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.20.007597-9 PROT: 05/10/2001  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
AUTOR: GONCALO CORREA DA COSTA  
ADV/PROC: SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000032  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000035

Araraquara, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001796-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO ANTONIO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001797-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDREIA ANUNCIACAO PINHEIRO  
ADV/PROC: SP152330 - FRANCISCO ANTONIO JANNETTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001798-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP237020 - VLADIMIR CORNELIO  
REQUERIDO: JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001799-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: ADAO ALVARENGA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001800-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UNIWELD IND/ DE ELETRODOS LTDA  
ADV/PROC: SP251500 - ANA CAROLINA DA SILVA BANDEIRA  
REU: EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001801-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000006  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000006

Braganca, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003634-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE  
AUTOR: ALEXANDRE JOSE BALARIN  
ADV/PROC: SP131053 - WILSON JOSE DA SILVA FILHO  
REU: MARCIA MARIA GIL RABELLO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003635-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO CELSO DA FONSECA  
ADV/PROC: SP278475 - EDEMARA LANDIM DO NASCIMENTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003636-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDNA APARECIDA GOMES  
ADV/PROC: SP254502 - CHARLES DOUGLAS MARQUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003637-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DERENCIOS

ADV/PROC: SP172940 - MICHEL KAPASI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003638-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: J L FONSECA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ADV/PROC: SP079299 - JERONIMO CURSINO DOS SANTOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003639-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL PINTO RIBEIRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP014227 - CELIA MARIA DE SANTANNA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003640-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMANDA REZENDE SANTOS  
ADV/PROC: SP014227 - CELIA MARIA DE SANTANNA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000007  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000007

Taubate, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003641-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MOVELEV VALE SERVICOS E EQUIPAMENTOS PARA LOGISTICA LTDA  
ADV/PROC: SP182731 - ADILSON NUNES DE LIRA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003642-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE VICENTE DE TOLEDO PAULO  
ADV/PROC: SP136563 - RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003643-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
ADV/PROC: SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
ADV/PROC: SP170002 - GUARANY IPÊ DO SOL OSÓRIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003644-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
ADV/PROC: SP106818 - MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003645-3 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LORENA - SP  
ADV/PROC: SP034206 - JOSE MARIOTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003646-5 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRAZ CESARIO DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP227474 - JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003647-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA DA CONCEICAO BEZERRA JESUS  
ADV/PROC: SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003648-9 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI  
REU: RICARDO FERREIRA MUNIZ E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003649-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
REU: AUTO POSTO MOREIRA CESAR LTDA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003650-7 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
REU: AUTO POSTO VILA SAO JOSE LTDA E OUTRO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.006509-8 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DEVANIL ANTONIO DUTRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP287142 - LUIZ REINALDO CAPELETTI E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000010  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000011

Taubate, 18/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003652-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS GALDINI  
ADV/PROC: SP226233 - PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000001  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000001

Taubate, 21/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003687-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SENHORINHA SANT ANA NAGAROTO  
ADV/PROC: SP129425 - CARLA ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003688-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LUCIA SANTOS AZEVEDO - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP204988 - PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003689-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO ALEX DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP135475 - MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003691-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003692-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
ADV/PROC: SP214785 - DANIELA DA SILVA BASSANELLO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003693-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP  
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003694-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003695-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA - SP  
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003696-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003697-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DO CAMPOS DO JORDAO - SP  
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003698-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP120389 - PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003699-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.003690-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2006.61.21.002263-5 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
REU: AGENOR MARCOLINO E OUTROS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0474485-3 PROT: 08/07/1982  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: WILSON DETILLI  
ADV/PROC: SP056530 - FRANCISCO MOTA DE ALENCAR E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP074238 - YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E OUTROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000012

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000014

Taubate, 22/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003653-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LIMITADA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003654-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ANTONIO DA SILVA REIS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003655-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: NELSON GERALDO VICENTE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003656-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: AMAURY ANTONIO DE BARROS LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003657-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: TESEINFO TECNOLOGIA E SOLUCOES EM INFORMACAO LIMITADA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003658-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL DICON S/S LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003659-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ODONTO-MEDIC COMERCIO DE PROD PARA SAUDE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003660-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ALEXANDRE MORENO MACRI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003661-1 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: RAIZES CONSTRUCOES E REVESTIMENTOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003662-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: JOSE BERNARDINO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003663-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: MILTON HIROMASA UECHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003664-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: SILVIO LUIS SILVA TAUBATE - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003665-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: KATIA REGINA DA COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003666-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: IVAN PINTO DE ANDRADE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003667-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: BENEDITO RAFAEL CUSTODIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003668-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: EVERALDO DO COUTO BINOTTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003669-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ELY VALDEREZ DE ANDRADE ABIRACHED  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003670-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: GISELE DE LUNA CERQUEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003671-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MAIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003672-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: CARLOS BENEDITO PINTO ANDRE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003673-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: AILTON CARLOS CAMARGO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003674-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ELVIRA APARECIDA SIMOES DE ARAUJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003675-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: MARIA MARGARIDA DE FARIA PINTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003676-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ROBERTO RODRIGUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003677-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ANDRE LUIZ CHAGAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003678-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: PEDRINA CARLOTA REZENDE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003679-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: GUSTAVO GUTIERREZ COUTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003680-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: OTAVIO GAIOTTO NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003681-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: SILVIA BOCHNER  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003682-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: THEREZINHA MADUREIRA MONTEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003683-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: AMELETTO MARINO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003684-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: JOSE LUIZ PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003685-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: AFFONSO CELSO DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003686-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ANDRE SOUZA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003700-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO PEDROSO NETO  
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003701-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO GREGORIO  
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003702-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZA PINTO RIBEIRO DE PAULA  
ADV/PROC: SP135473 - MARIA CLARICE DOS SANTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003703-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003704-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOAO PAULO DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: AUTO POSTO LITORAL NORTE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003705-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000040  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000040

Taubate, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE TAUBATÉ - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Referente ao Processo - Crime n.º 2007.61.21.003440-0

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, que o réu ALLISON FELIPE SUPRIMO, brasileiro, ajudante geral, filho de Maria de Lourdes Suprimo, portador da cédula de identidade RG. N.º 51.517.262-5 SSP/SP, natural de Taubaté - SP, nascido aos 28/05/1985, constando como seu último endereço a Rua do Petróleo, 241, Chácara do Visconde, Taubaté - SP, está sendo processado como incurso no art. 289, 1º, do Código Penal, e como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, posto que em local incerto e não sabido, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, pelo presente edital CITA, INTIMA E CHAMA o(s) mencionado(s) réu(s) para responder à acusação por escrito, no prazo de dez dias, advertindo-o de que é a oportunidade para arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa,

oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar as testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Este Juízo da 1ª Vara Federal de Taubaté, está situado na Avenida Independência, n.º 841, Jardim Marajoara. DADO E PASSADO nesta cidade de Taubaté - SP. Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (29/06/2009).MARISA VASCONCELOS, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Taubaté - SP. Eu, Marilsa Maria Azevedo Granieri (RF 2980), Analista Judiciário digitei e conferi. Eu, Maria Cristina Pires Arantes Ubertini, RF 577, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara de Taubaté-SP.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **DISTRIBUIÇÃO DE JALES**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001640-7 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OSWALDO CLOVIS CARBONE

ADV/PROC: SP173751 - CIRIACO GONÇALEZ MENDES E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001641-9 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE

REU: JOAO BATISTA LUJAN E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001642-0 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE

REU: FUMIO TAKAYAMA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001643-2 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: SEBASTIAO MANTOVANI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001644-4 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: ADEMAR SANTOS ZANCANARI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001645-6 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: ABMAEL MANOEL DE LIMA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001646-8 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: ALDEMIR SALES DE MORAES E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001647-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: ELMAN REGATIERI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001648-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: FABIO LUIZ GOUVEA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001649-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: JANSEN GATTI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001650-0 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: JOAO DO CARMO LISBOA FILHO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001651-1 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DE CARVALHO SECCO  
ADV/PROC: SP212690 - ADRIANO VINICIUS LEAO DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001661-4 PROT: 04/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
ADV/PROC: SP283082 - MARCEL PLINIO DA SILVA E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001662-6 PROT: 04/08/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001663-8 PROT: 04/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR DUTRA  
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000015  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000015

Jales, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001664-0 PROT: 05/08/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
ADV/PROC: SP174825B - SINVAL SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001665-1 PROT: 05/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000002

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000002

Jales, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001666-3 PROT: 05/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA MENOSSI COLETO - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001667-5 PROT: 05/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO PAZZINI PANZERI  
ADV/PROC: SP194810 - AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001670-5 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELINA GUIMARAES CASTANHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001671-7 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL AZEVEDO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001672-9 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSIAS FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001673-0 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO ZANUTIN  
ADV/PROC: SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001674-2 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDEVALDO DE LIMA  
ADV/PROC: SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001675-4 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABEL PAJARES  
ADV/PROC: SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001676-6 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSALIA MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA CARDENAS  
ADV/PROC: SP185258 - JOEL MARIANO SILVÉRIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.001668-7 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2006.61.24.001813-0 CLASSE: 120  
REQUERENTE: WILSON ROBERTO GUERRA AGUIAR JUNIOR  
ADV/PROC: SP133101 - JOSE LUIS CHERUBINI AGUILAR  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001669-9 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP124814 - RUBENS LEANDRO DE PAULA  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000011

Jales, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001677-8 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DONIZETI DA SILVA  
ADV/PROC: SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001679-1 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSENI RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001680-8 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONIDAS BIGOTO  
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001681-0 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: RITA DE CASSIA SOUZA QUEIROZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001682-1 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA AGRO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001683-3 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: KIYOMURA & RAGAZI LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001684-5 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: LABOR DIGITAL SC LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001685-7 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: EDITORA 4 CORES LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001686-9 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: ,  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001687-0 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: INEC - INSTITUICAO NOROESTINA DE EDUCACAO E CULTURA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001688-2 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: CLUBE DO IPE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001689-4 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: SAAL - SILVEIRA AUDITORIA & ASSESSORIA LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001690-0 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001691-2 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA CONDE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001692-4 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: JOVENTIL RUFINO CARENO LYRA - JALES - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001693-6 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: DORIVAL ALVES CARVALHO-JALES ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001694-8 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: GRAFISA - SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001695-0 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: PEDRO T. NAKAMURA JALES - ME.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001696-1 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: WESLEY ROBERTO SARAIVA DE ALMEIDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001697-3 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: ERICA CLEIA DE ARAUJO MARTINS - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001698-5 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP240705 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA CONDE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001714-0 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DULCE SOUZA DE JESUS  
ADV/PROC: SP133028 - ARISTIDES LANSONI FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.03.99.023139-4 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.24.001677-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
EMBARGADO: ANTONIO DONIZETI DA SILVA  
ADV/PROC: SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001678-0 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.24.001677-8 CLASSE: 29  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
REQUERIDO: ANTONIO DONIZETI DA SILVA  
ADV/PROC: SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000022  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000024

Jales, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001699-7 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: PAULO BARBOSA SIQUEIRA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001700-0 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: ANTONIO MORELI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001701-1 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: GERALDO JOSE FILIAGI CUNHA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001702-3 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: NEISON LUIZ BRAIDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001703-5 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: HELIO CORSINI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001704-7 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: LUIZ DOMINGUES NAVAS E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001705-9 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: CARLOS SAMPAIO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001706-0 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: LUIS ADOLFO PEZATTI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001707-2 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: NELSON DEO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001708-4 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: SERGIO PUPIN E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001709-6 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: ESPOLIO DE PEDRO ANTONIO DA SILVA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001710-2 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: PAULO CESAR SOLDERA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001711-4 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: AILTON NOSSA MENDONCA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001712-6 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: OLAIDE LUPIANO DE ASSIS E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001713-8 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: MARCIA REGINA ZAPATA DA SILVA SANTESSO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001715-1 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUZICLEIA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001716-3 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA  
ADV/PROC: SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001717-5 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANE FERREIRA DE ASSIS  
ADV/PROC: SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001718-7 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANAINA DA SILVA  
ADV/PROC: SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001719-9 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALICE POLO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001720-5 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISANGELA SOARES JERONIMO  
ADV/PROC: SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001721-7 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSAMARINA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001722-9 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZENEUDA RAIMUNDA DA FONSECA  
ADV/PROC: SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001723-0 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REGIANE CANDIDA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001724-2 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOBI SILVA GUIMARAES  
ADV/PROC: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000025  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000025

Jales, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001726-6 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000001  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000  
  
\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000001

Jales, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001725-4 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ROSALINA DA SILVA NETA  
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001727-8 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILBERTO PEREIRA TESSARI  
ADV/PROC: SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001728-0 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA QUINTELA RESENDE  
ADV/PROC: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001730-8 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIA VALERIO GARCIA  
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001733-3 PROT: 13/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA ROSA RAIMUNDO  
ADV/PROC: SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001734-5 PROT: 13/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO SEZARIO  
ADV/PROC: SP078762 - JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001736-9 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FED FISCAL SAO JOAO DO MERITI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001739-4 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000008  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000008

Jales, 14/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001729-1 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEILMA DUARTE NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001731-0 PROT: 13/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO ANASTACIO PEREIRA  
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIDO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001735-7 PROT: 13/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADLER FONSECA DA COSTA ME E OUTRO  
ADV/PROC: SP229565 - LUIZ FERNANDO CARDOSO GONÇALVES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001738-2 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENVINDA ALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP231039 - JAQUELINE MARLA REIS COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001740-0 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CASSIM MINGATI  
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001741-2 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLA VALERIA DE FREITAS  
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001742-4 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MACHADO GALVAO  
ADV/PROC: SP243425 - DANIEL TRIDICO ARROIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001744-8 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ATAIDE ANDRADE DA SILVA  
ADV/PROC: SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001745-0 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANESSA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001777-1 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: J.S.HACHIYA & CIA LTDA-ME E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001779-5 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: CLOVIS BITTENCOURT MORENO JUNIOR E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001780-1 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: PEDRO RONDINA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001782-5 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: VALDEMAR GERALDO DE ARAUJO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001783-7 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: NIVALDO JOSE NORA E OUTROS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.001786-2 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.24.001708-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: WALMIR CORREA LISBOA  
ADV/PROC: SP108543 - LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD E OUTRO  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000014  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000015

Jales, 17/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001746-1 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: HELIO SOARES E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001757-6 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: LOVAIR FERMINO MARQUES DA COSTA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001759-0 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: JULIO GALBIATI JUNIOR E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001760-6 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: ROBERTO BARRELA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001761-8 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: ARISTIDES AGRELI FILHO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001762-0 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: JOAO GONCALVES E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001763-1 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: ODALICIO DAMASCENO JUNQUEIRA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001768-0 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: MARIA APARECIDA FERES PACHECO LONGHI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001771-0 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: CAMILA DURAN DE CAMPOS E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001773-4 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: MARIO AUGUSTO DE TOLEDO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001774-6 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: JOSE ANTONIO PIRANI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001775-8 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: JOAO CARLOS DE CARVALHO E OUTROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000012  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000012

Jales, 18/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001747-3 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: JAIR POSSOS E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001748-5 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: NADIM LEAO CRUZ E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001749-7 PROT: 14/08/2009

CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: JOAO BATISTA RODRIGUES E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001750-3 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: BRUNO ALEXANDRE CARNEVALLE E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001751-5 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: RUBENS PINHEIRO DA SILVA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001752-7 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: EDVALDO ANTONIO VIEIRA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001753-9 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: AKIO OSCAR SHINYA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001754-0 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: DILMO CALGARI CLOZA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001755-2 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: LUIZ POSSONI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001756-4 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: DARSONVAL BATISTELLA NOGUEIRA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001758-8 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: CLAIR FORTUNATO PEREIRA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001764-3 PROT: 14/08/2009

CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: ROBERTO KOUTI KITAMURA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001765-5 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: ANTONIO JOSE BELON E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001766-7 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: EDISON FARINHA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001767-9 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: ARNALDO POLETO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001769-2 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: MARIO KIKUCHI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001770-9 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: LUIS GOMES DA COSTA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001776-0 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: TIBURCIO SILVEIRA NETO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001792-8 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI  
EXECUTADO: NILO NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001793-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI  
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO ABRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001794-1 PROT: 18/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI  
EXECUTADO: MAURO ALVES PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001795-3 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI  
EXECUTADO: NELSON LOURENCO VANNI JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001796-5 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI  
EXECUTADO: NABOR NOBORU KANAWA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001797-7 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI  
EXECUTADO: BENEDITO FERNANDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001798-9 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI  
EXECUTADO: BENEDITO RIBEIRO ZINZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001799-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI  
EXECUTADO: PERCIVAL CEZAR DOS SANTOS JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001800-3 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI  
EXECUTADO: RACHEL MIGUEL VIANA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001801-5 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI  
EXECUTADO: CELSO SILVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001802-7 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI  
EXECUTADO: DELCIO HONORATO ALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001803-9 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: ANTONIO DOMICIANO SUD MENUCCI ME E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001804-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: CRISTIANE REIS BORGES - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001805-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: SHEKINAH AGENCIA DE PASSAGENS DE JALES LTDA E OUTROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000032  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000032

Jales, 19/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001778-3 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: ALOISIO BENFATTI CASELLA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001788-6 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001807-6 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ADV/PROC: SP084715 - CARLOS MANOEL DA CONCEICAO CAETANO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001808-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOO BATISTA NUNES  
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000004  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

Jales, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001732-1 PROT: 13/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDIR FRANZIN  
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIDO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001811-8 PROT: 21/08/2009  
CLASSE : 00147 - CAUTELAR FISCAL  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP164989 - DANNY MONTEIRO DA SILVA  
REQUERIDO: CLAUDIO DE FREITAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001814-3 PROT: 21/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CINIRA DONDA PEDRO  
ADV/PROC: SP084036 - BENEDITO TONHOLO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001815-5 PROT: 21/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA REYNALDO REINOLDES  
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001819-2 PROT: 24/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIANO TUCCILLI GONCALVES  
ADV/PROC: SP201114 - RICARDO DOS SANTOS BARBOSA  
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

Jales, 24/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001743-6 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON DE HARO E OUTROS  
ADV/PROC: SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001772-2 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: ALCIDES LANDIN MARQUES E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001781-3 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
REU: OSVALDO JOSE DE BARROS E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001787-4 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001789-8 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MUNICIPIO DE MERIDIANO - SP  
ADV/PROC: ES010700 - ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001790-4 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIDNEY DA SILVA  
ADV/PROC: SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001791-6 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AYER FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001806-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIOMAR APARECIDA LOPES  
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001809-0 PROT: 21/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001812-0 PROT: 21/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: ADAUTO LINO FERREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001813-1 PROT: 21/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA CONDE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001816-7 PROT: 21/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001817-9 PROT: 21/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001820-9 PROT: 24/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TOMOE KAWANO SONODA  
ADV/PROC: SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001821-0 PROT: 24/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001822-2 PROT: 24/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001826-0 PROT: 26/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA ROSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001827-1 PROT: 26/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SORIA TEZZON  
ADV/PROC: SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001828-3 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001829-5 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001830-1 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001831-3 PROT: 27/08/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001832-5 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001833-7 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIOGO HENRIQUE ANGENENDT DE ALMEIDA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP096030 - JOSE CARLOS DA ROCHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001834-9 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIANA NUNES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001836-2 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001837-4 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.001823-4 PROT: 25/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.24.001776-2 CLASSE: 36  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
EMBARGADO: VIRGILIO SESTARI  
ADV/PROC: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001824-6 PROT: 25/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.24.000770-3 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
EMBARGADO: CASSIO ROGERIO VINTURINI  
ADV/PROC: SP066301 - PEDRO ORTIZ JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001825-8 PROT: 25/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2004.61.24.001384-6 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
EMBARGADO: OVIDIO NAVARRO  
ADV/PROC: SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000027  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000030

Jales, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001737-0 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001784-9 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: EDM - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001785-0 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: JALPEDRAS - GRANITOS E MARMORES LTDA.EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001838-6 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: PEDRO LUIS FERNANDES JALES ME E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001839-8 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO: NELSON VALENTIM BARGUENA ME E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001840-4 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: CARNEIRO STEFANI E TOPAN LTDA ME. E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001841-6 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: COLISEU CONFECÇOES, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. ME E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001842-8 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001843-0 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON QUIRINO  
ADV/PROC: SP185258 - JOEL MARIANO SILVÉRIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL HAYNE FIRMO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

Jales, 28/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001845-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

ADV/PROC: SP126177 - WILLIAN JOSE SERAPHIM  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001846-5 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
ADV/PROC: SP058197 - CARLOS ANTONIO PRATA  
VARA : 1

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.24.001179-3 PROT: 22/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP  
INDICIADO: MARA CRISTINA MOURA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001180-0 PROT: 22/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP  
INDICIADO: KLEBSON LUIZ SOUSA DE VASCONCELOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001182-3 PROT: 22/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP  
INDICIADO: GENIVAL JOSE DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001183-5 PROT: 22/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP  
INDICIADO: CINEADSON ALMEIDA DE ALENCAR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001185-9 PROT: 22/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP  
INDICIADO: VALDENICE MENDES DA SILVA GUEDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001187-2 PROT: 22/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP  
INDICIADO: NAGILA LOPES DE SOUSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001188-4 PROT: 22/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP  
INDICIADO: RAIMUNDO LIMA DE PAIVA FILHO E OUTROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000007

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

Jales, 31/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**  
**DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003511-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES  
REU: MARINES STRAPAZZON  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003512-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCEU LUQUESE E OUTROS  
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003513-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAUTO ANDREATI E OUTROS  
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003514-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAO PESSOA E OUTROS  
ADV/PROC: SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003515-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEUSA MARIA DE SOUZA NUNES  
ADV/PROC: SP209691 - TATIANA TORRES GALHARDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003516-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003518-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCEBIADES TAIQUI  
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIDO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003519-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIA MARIA MASTRODOMENICO MATIAZI  
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003520-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DONATO  
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIDO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.003490-0 PROT: 03/02/2005  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP206352 - LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003517-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PR024736 - MARCIO ARI VENDRUSCOLO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003521-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2003.61.25.001527-6 CLASSE: 240  
REQUERENTE: GABRIELA DA SILVA BERNARDI - MENOR (MERI SANTOS DA SILVA)  
ADV/PROC: SC005825 - YASOO MORIMOTO FILHO  
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000012

Ourinhos, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE OURINHOS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Drª. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, Juíza Federal da 1ª Vara de Ourinhos, 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER a EGC EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS, CNPJ n. 06.885.810/0001-59, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramita a Ação Ordinária nº 2008.61.25.001714-3, movida por SPRINTER SERVICE S/S LTDA em face de EGC EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos morais em razão de indevida inscrição do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, ficando CITADO nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, para que, responder aos termos do pedido inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e, no futuro, não venham alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 18 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Adalgisa Marsiglio Guanaes Simões, Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Sabrina Assanti, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.  
MARCIA UEMATSU FURUKAWA  
Juíza Federal

# **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

#### **SEDI CAMPO GRANDE**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO TONIASO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.011737-9 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011738-0 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011739-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10A. VARA FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DE SAO PAULO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011952-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ZEFERINA DE SOUZA MONTENEGRO DE CAMARGO  
ADV/PROC: MS008225 - NELLO RICCI NETO  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP CAMPO GRANDE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011953-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLARINDA MISSACO KANACIRO  
ADV/PROC: MS007778 - ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS E  
OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011954-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE MARILIA/SP - 11A. SUBS. JUD. SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011955-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WALTER RODRIGUES E OUTRO  
ADV/PROC: MS005538 - FABIO RICARDO TRAD E OUTRO  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011957-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RAFAEL DE FIGUEIREDO COUTO  
ADV/PROC: MS013414 - MARIA FERNANDA GUERREIRO FERNANDES  
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011958-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: JOAO MARCELO DE SOUZA CORREA  
ADV/PROC: PA012024 - MICHELL MENDES DURANS DA SILVA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011959-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS E OUTRO  
REU: VALERIA SILVANA DE CAMPOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011960-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTRO  
ADV/PROC: MS003845 - JANIO RIBEIRO SOUTO E OUTRO  
REU: VINICIUS CORREA DE ARAUJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011961-3 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE  
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA  
REU: ADEONE LUIZ DE MORAES E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011962-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA  
REU: MARCOS OLIVEIRA DE SENNA E OUTRO  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.011956-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 00.0006330-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. IUNES TEHFI  
EMBARGADO: LUIZ ALCIR DE MORAES  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.60.00.006224-2 PROT: 24/07/2007  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.010417-8 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIELLE LOPES CARDOSO  
ADV/PROC: MS013481 - ROSELEIA DA CUNHA NEVES SOUZA GOMIDE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011958-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: JOAO MARCELO DE SOUZA CORREA  
ADV/PROC: PA012024 - MICHELL MENDES DURANS DA SILVA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000013

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000017

CAMPO GRANDE, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 4A VARA DE CAMPO GRANDE

Edital de Intimação nº. 021/09-SR04  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

DE: PACIENTES DESCONHECIDAS LESADAS EM CIRURGIAS REALIZADAS POR ALBERTO RONDON

AUTOS: Ação de Cumprimento de Sentença - autos nº. 2009.60.00.00815-7, desmembrados dos autos de Ação Civil Pública nº. 2001.60.00.001674-6 que Ministério Público Federal move em face do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul e Alberto Jorge Rondon de Oliveira

FINALIDADE: INTIMÁ-LAS para que tomem ciência da sentença, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 2001.60.00.001674-6: ...Diante de todo o exposto:

1) (...); 2) determino o desmembramento dos autos com o fim de possibilitar ao autor e/ou às vítimas o desencadeamento da liquidação, por artigos, dos danos morais, materiais e estéticos, a que está sujeito o réu (art. 475-N, II, do CPC); 3) (...); 4) julgo procedente o pedido, para condenar o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA a, solidariamente, indenizar as paciente do réu ALBERTO RONDON quanto aos danos sofridos, aí incluídos os danos morais, materiais e estéticos, na extensão a ser apurada na fase de liquidação de sentença, por arbitramento, nos autos aludidos no item 2 acima, em relação ao CRM, porém, somente a título de antecipação da prova, uma vez que a execução dependerá do trânsito em julgado da sentença, com a ressalva da antecipação a seguir; 5) antecipo parcialmente os efeitos da tutela para determinar que os réus, de forma solidária, ofereçam amplo tratamento médico e psicológico às paciente do primeiro, com início no prazo de 30 dias; 6) (...). INTIMÁ-LAS, ainda, para que requeiram sua habilitação nos autos supramencionados, para liquidação dos danos morais, materiais e estéticos sofridos, manifestando eventual pretensão indenizatória pelos mesmos e querendo, manifestem-se quanto à necessidade e interesse em receber amplo tratamento médico e psicológico para reparação dos danos sofridos.

SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Roberto Bastos de Oliveira, nº. 128, fones (67) 3320-1143 e 3327-0186 (fax), Parque dos Poderes, Campo Grande, MS.Campo Grande, MS, 24/9/2009.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

### SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005352-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CICERO VIEIRA LOPES E OUTRO

ADV/PROC: MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005353-1 PROT: 22/09/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO

REPRESENTADO: LUIS MARCELO ROSALIN E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005355-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA  
EXECUTADO: DALVA MARTINEZ MAIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005356-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
ADV/PROC: MS008439 - CELSO ENI MENDES DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005357-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IVAN SOARES FERREIRA  
ADV/PROC: MS010494 - JEFERSON RIVAROLA ROCHA  
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005359-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005360-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005361-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005362-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005363-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005364-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.005358-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.60.05.004698-8 CLASSE: 120  
REQUERENTE: DIRLEI L. MONTEIRO DE CARVALHO & CIA LTDA - ME E OUTRO  
ADV/PROC: MS009375 - PIETRA ANDREA GRION  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000011  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000012

PONTA PORA, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

### 1A VARA DE NAVIRAI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Nº 011/2009-SC

Ação Penal Pública nº. 2009.60.06.000569-7  
Partes: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTÔNIO MARCOS PRAZER E OUTROS  
ACUSADO: EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS  
NOME DO PAI: Mauro Francisco dos Santos  
NOME DA MÃE: Leonora Teixeira dos Santos  
Naturalidade: Angélica/MS  
UF: MS  
Data Nascimento: 13/04/1985  
RG: Prejudicado  
CPF: Prejudicado  
Profissão: Prejudicado  
Fundamentação Legal da Denúncia: Artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006, c/c artigo 69, do CP (Concursos Material)  
Data da denúncia: 09 de julho de 2009 (recebida em 24 de agosto de 2009).  
Prazo do Edital: 10 dias

O(A) Doutor(a) JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, estando, em lugar incerto ou não sabido. Denunciado pelo Ministério Público Federal na data acima mencionada, pelo presente Edital fica o mesmo citado e intimado para comparecer perante este Juízo para tomar ciência do inteiro teor da denúncia contra ele ofertada bem como da realização de audiência de interrogatório na data de 08 DE OUTUBRO DE 2009 ÀS 13:00 HORAS, na sede deste Juízo, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/2006. E, para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no

local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 364 e 365 e seus incisos, do Código de Processo Penal e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Naviraí, em 22 de setembro de 2009.

Eu, Francisco B. de Almeida Neto, RF 6.422, (\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Jair Carmona Cogo, RF 5.963, Diretor de Secretaria, (\_\_\_\_\_), reconferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos.

4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - São Paulo).

5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de

Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto

22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORINOLARINGOLOGIA (Dr. Fabiano Haddad Brandão ) serão realizadas na Rua

Sampaio Viana, 253 - sala 45 - Paraíso - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio

da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir data agendada, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência, e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA

DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 31/08/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.047922-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO GASPARINI  
ADVOGADO: SP211638 - NATALIA RIBEIRO DO VALLE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.047924-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CANHA ITONAGA  
ADVOGADO: SP140237 - JOSE PAULO SPACCASSASSI DE BEM  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.047931-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELANDES LUIS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
RÉU: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE  
PAUTA EXTRA: 21/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.047934-7  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MARCOS PAULO GABANINI  
ADVOGADO: SP188483 - GLAUCO GOMES MADUREIRA  
REQDO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3REG  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.047942-6  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA INGLESA  
ADVOGADO: SP106581 - JOSE ARI CAMARGO  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.047943-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERTOLINO LEITE  
ADVOGADO: SP166945 - VILMA CHEMENIAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.047947-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA NOBUKO YOKOYAMA MOMII  
ADVOGADO: SP027151 - MARIO NAKAZONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.047950-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP262813 - GENERISIS RAMOS ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.047953-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GENI BERTOLDO BELTRAME  
ADVOGADO: SP027151 - MARIO NAKAZONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.047956-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA TORRES  
ADVOGADO: SP027151 - MARIO NAKAZONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.047957-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR PICCININ  
ADVOGADO: SP259829 - IGOR JORGE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.047958-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GILDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.047962-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA TEREZA DE MORAES CORREA  
ADVOGADO: SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.047965-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILA FARIAS  
ADVOGADO: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.047991-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO QUEMELLO  
ADVOGADO: SP084022 - LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS  
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.048007-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANILO DE ABREU  
ADVOGADO: SP188483 - GLAUCO GOMES MADUREIRA  
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2009.63.01.048012-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP116549 - MARCOS ELIAS ALABE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 17  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/09/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS  
3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.048524-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIOGO KAORU KATAGUIRI  
ADVOGADO: SP013875 - SAMUEL DOS SANTOS GUERRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.048526-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA DA CUNHA CAMPELLO  
ADVOGADO: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.048530-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR DAVID  
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.048535-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA SOARES RONZANI BERNARDES  
ADVOGADO: SP141693 - LUCIA ALVES LEITE VANNI DIAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.048536-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE FERREIRA FALANGA  
ADVOGADO: SP163989 - CLARISSA RODRIGUES ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.048537-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GINO BELPIEDE - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.048709-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP094677 - MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.048712-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BOSCO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP235255 - ULISSES MENEGUIM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.048713-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEILTO COSME DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.048716-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA DE SOUZA MAGALHAES  
ADVOGADO: SP229347 - GILBERTO JOAO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.048718-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSUEL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.048719-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA PITTON  
ADVOGADO: SP235131 - RAQUEL HELLEN CAMPOS DO AMARAL  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.048724-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAMIRA ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.048732-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON NEVES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.048740-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CANDIDA DORA PINO PRETINI (ESPOLIO)  
ADVOGADO: SP177046 - FERNANDO MACHADO BIANCHI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.048749-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIEN ROSY SALER FERRARI (ESPOLIO)  
ADVOGADO: SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.048773-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURENTINA DA SILVA DE JESUS  
ADVOGADO: SP225995B - SIMONE MENDES GODINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.048981-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SZYMONOWICZ  
ADVOGADO: SP129312 - FAISSAL YUNES JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.048982-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BERNARDES (ESPOLIO)  
ADVOGADO: SP217817 - WILSON ROBERTO BORIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.048985-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA GOULART DA SILVA  
ADVOGADO: SP094872 - FERNANDO ANTONIO CORREIA DE MELO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.048988-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO PIVA

ADVOGADO: SP217992 - MARCIO CAMILLO DE OLIVEIRA JR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.048991-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR DE SOUZA MOREIRA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.048994-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON CARDOSO REIS  
ADVOGADO: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.048998-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HUSSEIN MOHAMAD DERGHAN  
ADVOGADO: SP107045 - MARIA LUCIA DE PAIVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.049000-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE LAUREANO FREIRE  
ADVOGADO: SP103945 - JANE DE ARAUJO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049007-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP228070 - MARCOS DOS SANTOS TRACANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049012-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TRIDENTE  
ADVOGADO: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049015-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MATTOS MEDEIROS (ESPOLIO)  
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 28  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/09/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS  
3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.049136-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049143-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCILA GONCALVES PREDELLA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049146-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIO LEMBO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049149-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NARCISO CAMPELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049152-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADILMA DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049154-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON PINTO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049156-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049178-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE CACZZA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049187-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO POLO DE PAULA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049190-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO BOFFA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049193-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO VEGI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049194-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR FABIANO PEREIRA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049195-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO LENICIO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049196-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PASCHOAL VIRNO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049197-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTONIEL BAPTISTA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049198-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI CUBOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049202-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO RICARDO VIEIRA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049204-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDE RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049205-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO BATISTA SANTOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049206-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI TADEU GIL  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049207-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO DE SOUZA GOES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049208-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER FURTADO

ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049209-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR GOMES MENEZES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049210-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAYMUNDA ALVES PEREIRA MONTEMEZZO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049211-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049212-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENE TOLEDO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049213-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBEM ARAUJO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049214-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTH GASPARETTI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049218-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049223-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONEL BENTO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049226-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MARTINS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049227-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FONSECA DE ABREU  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049229-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ WILSON DOMIZIO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049230-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA GUEDES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049232-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 35  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 35

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/09/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.049255-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILANI PINTURA INDUSTRIAL E MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA  
ADVOGADO: SP111242 - SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.049256-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MEDINA LOPES (ESPOLIO)  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049260-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEITON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP240418 - VANESSA VAZ COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049263-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRESSA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP160286 - ELAINE PEREIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049347-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTEVAO FERNANDO DOME  
ADVOGADO: SP188669 - ADRIANO PARIZOTTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049349-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIAN KEOKDJIAN FURLAN  
ADVOGADO: SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049351-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP268284 - MARCELO LAURINDO PEDRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049359-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP168590 - VICENTE JACKSON GERALDINO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049385-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANAMARIA FERNANDES FERREIRA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049388-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049392-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOY PRIBERNOW  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049398-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049404-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PALHEIRO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049408-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO MAIELLARO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049412-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER LUIS GAGLIANO TROCCOLI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049416-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOUGLAS DE FREITAS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049418-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONATO TRICARICO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049420-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL SAES MARQUES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049422-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEOCYS LEITE PEIXOTO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049424-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURVAL FIORI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049426-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS FIRMINO DE MORAES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049429-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE PEREIRA MILANI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049437-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEE SUN SEN (ESPOLIO)  
ADVOGADO: SP274489 - FABIO DE CARVALHO TAMURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049460-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA FERRAZ DE ARRUDA (ESPOLIO)  
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049476-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YARA ELISABETH KAMAKURA  
ADVOGADO: SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.049477-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.049482-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA STURARO  
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049487-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR SILVA SANTOS DA TRINDADE  
ADVOGADO: SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049488-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANEZIA DE PAULA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP223259 - ALESSANDRO FERNANDEZ MECCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049489-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049493-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA ALVES  
ADVOGADO: SP242196 - CLAUDIO LOPES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049496-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZA MARIA FRANCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049498-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI GOMES DE LIMA  
ADVOGADO: SP096267 - JOSE JOACY DA SILVA TAVORA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049501-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILIA CANDIDA DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049505-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA IVO DE DEUS  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049506-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049509-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049512-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR SALUSTIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.049513-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVI PARDINHO COSTA  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049514-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERSON SILVIO DA TRINDADE  
ADVOGADO: SP073416 - MARIA AUXILIADORA PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/03/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 40  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 40

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/09/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.049490-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON NOGUEIRA PINTO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049491-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZAQUEU DUCRAUX NUNES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049492-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA ALICE DE LIMA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049494-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE CRESCI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049495-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERCIO JOSE GOMES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049499-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON SOUSA FRANCA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049500-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DELCIN  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049502-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELAIDE CAETANO MOLARI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049503-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO MARTINS DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049504-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO EURIDES BARBISAN  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049507-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA BRASIL FREIRE  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049508-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO AMORIM  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049510-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA DE BELLO CABRAL  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049511-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO KAMANTAUSKAS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049543-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSINEIDE SEVERO FERNANDES  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.049545-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049546-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENICE FERREIRA CALDEIRA  
ADVOGADO: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049547-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP053149 - ARLETE MARIA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.049549-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP228044 - FRANCIS PIGNATTI DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049552-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANASTACIO ARAUJO CORREA  
ADVOGADO: SP196986 - CONSUELO FRANCO DE ALBUQUERQUE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049556-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUDIGER NEUMAN  
ADVOGADO: SP062226 - DIJALMO RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049562-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AVANI ALVES FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP258406 - THALES FONTES MAIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049566-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAIRTON JUSTINO DE PAULA  
ADVOGADO: SP228343 - EDINEI MINEIRO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049569-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDICLEIA APARECIDA TRINDADE  
ADVOGADO: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049570-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BOSCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049576-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE ASSIS  
ADVOGADO: SP168206 - INÁ ROSA DOMINGUES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049578-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049586-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI MARSELHA BATISTA  
ADVOGADO: SP278442 - SORAYA PERES BARBOSA FRANÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049592-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HERMELINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 12/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049593-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CUSTODIO DE ALCANTARA FILHO  
ADVOGADO: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049595-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP088069 - MARCO ANTONIO CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049597-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONZAGA FILHO

ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049599-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL AMOROSO  
ADVOGADO: SP170915 - CLAUDIA SUMAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049601-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO AGUILAR  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049603-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MILTON VITOR DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP230671 - ANA CRISTINA PERONDI MENDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049605-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NERCIO MILANI  
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049613-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CANDIDA CANSANCAO MARINHO FILHA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049615-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ VALENCA CRUZ FILHO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049617-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FERNANDO GONZALES VASQUES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049619-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CANO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049621-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049622-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO DOMINGUES DO AMARAL  
ADVOGADO: SP264159 - CRISTIANE LEÃO DO AMARAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049623-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL APOLINARIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049624-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO CAVANHA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049630-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON ALVES CARDOSO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049633-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL MARTINS LEITE  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049636-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049638-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TRIESTE FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049639-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZULMIRA DA CONCEICAO FRANCA  
ADVOGADO: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049640-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENILDO CALADO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP094684 - PAULO TADEU PRATES CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049642-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO VIEIRA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049643-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARIA SILVA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049645-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTE ANTONIA DA SILVEIRA GIALUCA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049647-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANA DA LUZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP157278 - MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049648-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP217868 - ISABEL CRISTINA PALMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049650-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA JUCA DE PAULA  
ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049651-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049652-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDITE JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049655-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDA TELES DE MENEZES  
ADVOGADO: SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049659-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA NIEDHEIDT FERNANDES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049661-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SCARPA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049665-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS ALTHMAN

ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049666-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ABE  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049668-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO MURATA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049670-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DA SILVA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049672-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049677-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEORGE ANTONIO THAMER  
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049678-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049679-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049680-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO TIBERIO DAMASCENO  
ADVOGADO: SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049682-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESDRAS SALLES PRADO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049683-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENY DAVID DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049685-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA CRISTINO  
ADVOGADO: SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049686-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIANO HITOS MORENO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049687-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GRAFIL COLLI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049688-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DINALVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP089527 - HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.049689-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA VENANCIO RAMOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049690-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO JOAO DELLEVEDOVE  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049691-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARETH SUELY EMERENCIANO DAMIAO  
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049693-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RICARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049694-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NILTON SANTANA SILVA  
ADVOGADO: SP265556 - SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049695-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS VINICIUS OSTI  
ADVOGADO: SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049696-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA REGILANIA MUNIZ DE JESUS  
ADVOGADO: SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049700-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE ALVES DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049701-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIA APARECIDA PASQUATI DIAS  
ADVOGADO: SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.049702-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOLANDA LAROCCA - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049712-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO INACIO FREITAS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049720-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS GEVIAN BIERBAUMER GOMES  
ADVOGADO: SP074323 - IVAN REINALDO MAZARO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049724-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIA SANTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049726-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YARA FILGUEIRAS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049729-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILEIDE RODRIGUES SILVA GOUVEIA  
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049730-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI MARIA CORREA PETINE  
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049731-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIDUINA TEIXEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.049732-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMILSON JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.049733-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAILDA COSTA VIANA  
ADVOGADO: SP070677 - EXPEDITO PINHEIRO BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049734-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA LUCIA GRANA BRAGA  
ADVOGADO: SP263473 - MARIO SERGIO FIGUEIROA MARTINIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 96  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 96

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/09/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.049722-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOPHIA HELLWALD NUSSBAUMER  
ADVOGADO: SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049725-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEF CRISTIAN NUSSBAUMER  
ADVOGADO: SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049727-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVA DE ARRUDA CAMPOS VEIGA  
ADVOGADO: SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049728-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEAN JACQUES SALIM  
ADVOGADO: SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049783-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAURA DE SOUSA FEMENIAS  
ADVOGADO: SP018103 - ALVARO BAPTISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049850-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA LOPES PELLEGRINI - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049853-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTINA DAS DORES ANDRADE NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049856-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATEUS PEDRO TEODORO  
ADVOGADO: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.049858-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA SIBILA FERNANDES  
ADVOGADO: SP149562 - CLAUDIA BARRETO FERNANDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.049914-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEORGE WERNER NUSSBAUMER ( ESPOLIO)  
ADVOGADO: SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049916-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOPHIA HELLWALD NUSSBAUMER  
ADVOGADO: SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049918-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDOVAL JOSE FREIRE GERTRUDES  
ADVOGADO: SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049920-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.049922-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ABRANTES CAYRES RAMOS  
ADVOGADO: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049926-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEANE GUNDIM NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP223971 - FREDMAR DA SILVA BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049929-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MARIOTTO DIB  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.049930-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON MEIRELES DIAS  
ADVOGADO: SP069480 - ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049931-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI DA SILVA  
ADVOGADO: SP126738 - PAULO JOSE BRITO XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2009 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 18  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/09/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS  
3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.049985-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR ANDRADE CABRAL  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049996-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO COLATINO OLIVEIRA DE BRITTO  
ADVOGADO: SP143646 - ANA PAULA DO N S DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.049998-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA  
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050005-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP182578 - TELMA CRISTINA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.050006-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LADISLAU REIS  
ADVOGADO: SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.050009-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIETA ANDRADE RAMOZ  
ADVOGADO: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
11/02/2010  
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.050011-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050106-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY APARECIDO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/09/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS  
3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.050139-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILZA PENTEADO VIEIRA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050144-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050150-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIE ANNE JANE MONIQUE WORMS  
ADVOGADO: SP103842 - MARLENE MACEDO SCHOWE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050160-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO TIBURCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050163-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VIEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050165-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA CRISTINA AFONSO GONCALVES  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050168-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OFELIA RITA TREVISAN  
ADVOGADO: SP194057 - PAULO CESAR BRANDÃO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050173-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA APARECIDA RAMOS BRUNHARA  
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.050218-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES ELIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085622 - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.050219-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALI MOHAMAD BOU NASSIF  
ADVOGADO: SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050220-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HANA MOHAMAD BOU NASSIF  
ADVOGADO: SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050221-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA REGINA PERRELLA PENHALVES  
ADVOGADO: SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050222-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO JOSE PENHALVES  
ADVOGADO: SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050223-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA APARECIDA  
ADVOGADO: SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050224-2  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: FARITRADING LTDA  
ADVOGADO: SP049345 - CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA  
REQDO: GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 15  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/09/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.050351-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INCORPORADORA SAN GENARO LTDA  
ADVOGADO: SP148975 - ALESSANDRA PEDROSO VIANA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.050353-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA SARRAIPO  
ADVOGADO: SP174387 - ALEX PANTOJA GUAPINDAIA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.050359-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PIEDADE MADEIRA BORGES  
ADVOGADO: SP101666 - MIRIAM ENDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050363-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO GUARINO  
ADVOGADO: SP156494 - WALESKA CARIOLA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050373-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP099059 - JOAO VENANCIO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.050376-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NITA CUQUI INOCENTINI  
ADVOGADO: SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050378-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIENE DOS SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.050382-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MODAS E ARMARINHOS KUKO LTDA  
ADVOGADO: SP211725 - ANDREIA DO NASCIMENTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.050471-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.050475-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE MATOS  
ADVOGADO: SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.050480-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDA SALVINO BENTO  
ADVOGADO: SP044700 - OSVALDO DE JESUS PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.050487-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROSA BARCALOBRE  
ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.050553-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAIAS CASTELUCCHI  
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.050558-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESFRAENE MARIA ANUNCIADA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.050560-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE BARROS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.050574-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THAINARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP132175 - CELENA BRAGANCA PINHEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.050575-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELVIRA MARIA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 17

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/09/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.050803-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PIOVESANI GONCALVES

ADVOGADO: PR031454 - EDSON MORAIS PIOVEZAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.050809-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LESSIO ADAUTO MACHADO

ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.050814-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP101686 - AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.050816-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL FLORES DA SILVA

ADVOGADO: SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1268/2009**

LOTE Nº 83802/2009

2002.61.84.015997-1 - ISRAEL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a patrona da autora o requerido em sua petição, no prazo de 10 dias, tendo em vista o aviso de débito anexado aos autos virtuais. Int.

2003.61.84.009681-3 - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO e ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido em petição acostada aos autos e concedo o prazo suplementar e improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte cumpra o determinado em decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2003.61.84.067939-9 - MANOEL HOLANDA CAVALCANTE (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 23/04/2009: esclareça o INSS seu pedido, pois consta do sistema DATAPREV informação de que a Sra. Amália também teve seu benefício cessado, em razão de óbito. Int.

2004.61.84.024516-1 - MARIA DOS PRAZERES PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos apresentados pela autora, cumpra-se o determinado em decisão anterior, regularizando-se o cadastro. Após,encaminhem-se os autos ao INSS, a fim de que seja cumprida a sentença. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.058703-5 - HERMES AMARANTE DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP229530 - CRISTINA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça- se ofício requisitório conforme cálculos da sentença, tendo em vista que o acórdão não alterou os valores discriminados na sentença, nem tampouco houve qualquer despacho de nova remessa dos autos à contadoria judicial. Int.

2004.61.84.092181-6 - MARIA EDNA APARECIDA SILVA (ADV. SP199625 - DENNIS PELEGRINELLI DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicadas as petições acostadas aos autos em 13/07 e 03/08 de 2009, uma vez que, conforme consulta ao feito, os valores referentes aos atrasados requisitados por este Juízo a favor do autor encontram-se disponíveis para levantamento junto a Caixa Econômica Federal desde 03/06/2009. Esclareço que os valores depositados no Banco do Brasil referem-se ao complemento positivo de responsabilidade única e exclusiva da Autarquia-ré. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.273052-2 - MANOEL BATISTA MENDES (ADV. SP172358 - ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao setor de distribuição para a correção do nome do autor, conforme documentos anexados ao feito. Sem prejuízo, comprove a parte autora o alegado em petição acostada aos autos em 04/09/2009, uma vez que não há bloqueio determinado por este Juízo e, conforme consulta as fases do processo, os valores encontram-se liberados para agendamento desde 03/10/2008. Int.

2004.61.84.301932-9 - JOSE ROBERTO ROMERO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Não há se confundir o estabelecimento da competência com o montante devido. Não há a limitação quanto ao cumprimento das sentenças prolatadas no âmbito dos Juizados Especiais Federais. A propósito, mesmo em relação à obrigação de pagar, uma vez reconhecida a competência e, após, prolatada sentença, nada impede que o montante supere o valor de 60 salários mínimos, deixando isso certo, inclusive, o disposto no art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001, que esclarece que a execução, quando ultrapassar 60 salários mínimos, será feita por meio de precatório. Logo, não se aplica a renúncia tácita e nem a ineficácia quanto ao excedente, porque há disposição específica na lei. Além disso, a conduta da ré representa manifesta ofensa à coisa julgada. Posto isso, deverá a CEF cumprir integralmente a decisão, na forma como prolatada, no prazo de 15 dias.

2004.61.84.390315-1 - ELOY BECHER (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a notícia do óbito do autor, decreto a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, a fim de que eventuais sucessores se apresentem e requeiram a habilitação nos autos. Após o decurso do prazo assinalado, e desde que ausente qualquer manifestação, archive-se. Int.

2004.61.84.402110-1 - MANOEL ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o silêncio da parte autora, intime-se o INSS para as medidas de cobrança cabíveis. Após, tornem conclusos para extinção da execução (art. 794, I, do CPC).

2004.61.84.418780-5 - DIOGO NOGUEIRA SAMPAIO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, anexados aos autos em 31/08/2009. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.429949-8 - DURVAL GALBIATTI (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes do parecer contábil anexado 13/07/2009, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Havendo discordância, deverá ser apresentada de forma fundamentada. No silêncio, concordância ou discordância não fundamentada, arquivem-se. Int.

2004.61.84.435747-4 - ALESSANDRO LA NEVE (ADV. SP057519 - MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO e ADV. SP139495 - ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO e ADV. SP147283 - SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO e ADV. SP163049 - LUCIANA PENEDO e ADV. SP183285 - ALINE CRISTINA DE MIRANDA BARBOSA e ADV. SP211423 - JU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em 02/09/2009, já que o recolhimento das custas foi feito posteriormente ao esgotamento do prazo. Diante da interposição de recurso pelo INSS, dê-se prosseguimento ao feito, com sua remessa à Turma Recursal. Int.

2004.61.84.448379-0 - JUSTINO DE SÁ AZEVEDO MOREIRA (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou documentos e extratos informando a atualização da conta de FGTS nos termos do julgado, pelos planos econômicos Verão (janeiro de 1989 - 42,72%) e Collor I (abril de 1990 - 44,80%). Decido. Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser comprovada e acompanhada de memória de cálculos, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2004.61.84.511037-3 - JOSE ANTONIO FELIPE (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se a requisição de pagamento, conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça-se ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.513753-6 - WALDOMIRO IGNACIO DA CUNHA (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado, informando o seu cumprimento a este Juizado. Cumpra-se.

2005.63.01.000910-6 - EDGAR DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA); ANDRE LUIZ DA SILVA(ADV. SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA); CANDIDA APARECIDA DA SILVA(ADV. SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA); JOSE CARLOS DA SILVA(ADV. SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA); ALEXANDRO DA SILVA(ADV. SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA); MARINA DA SILVA(ADV. SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INTIMEM-SE os habilitados no polo ativo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem um, dentre eles, em nome de quem será expedido o ofício requisitório.

2005.63.01.013674-8 - EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, sob a seguinte justificativa: RECEBIMENTO SEM CÁLCULO (6301000010/2006) - NB 0015238040 - EM 14/12/2006 - BENEFICIO CESSADO E SEM HISTORICO DE PAGAMENTO". A meu ver, aludida justificativa foi prestada à míngua de qualquer esclarecimento concreto, que permitisse entender a posição adotada pela ré. Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, o Senhor Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença (Termo de Audiência nº 249121/2005), de 06.10.2005, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda à revisão no benefício que deu origem ao benefício da parte autora NB: 42/001523804-0 DIB 01/02/1980, cujo benefício se desdobrou em duas pensões (NB: 21/122528086-6 e 21/123570990-3), sendo este último em nome da autora. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Int.

2005.63.01.104725-5 - MANOEL ARNA MOLINA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 60(sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2005.63.01.109118-9 - GENTIL PASCOINELLI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento, após dez dias, tornem conclusos para extinção da execução, na forma do artigo 794, I, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.172074-0 - CARLOS ALBERTO PINTO E OUTRO (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA);  
MARIA APARECIDA PINTO(ADV. SP162358-VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do Ofício da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera - SP, juntado aos autos, solicitando a transferência dos valores depositados neste processo para o processo de Interdição movido pela representante do autor, e, considerando que se encontra juntado o termo de curatela, defiro o quanto requerido. Assim, oficie-se à CEF para que dê cumprimento ao determinado no ofício, transferindo os valores depositados em benefício da parte autora deste processo para conta judicial vinculada àquele Juízo; Banco Nossa Caixa - Agência 1080-4 - Fórum Regional VII Itaquera, para instrução daqueles autos. Sem prejuízo, expeça-se a requisição de pequeno valor referente aos honorários de sucumbências, conforme determinado no v. Acórdão. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.176903-0 - PEDRO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor da diferença que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, quando somado a diferença das doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado (R\$ 14.400,00), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (R\$ 22.568,18). Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento, sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2005.63.01.192425-4 - JOSE INACIO DE SOUZA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, expeça-se precatório. Intime-se.

2005.63.01.235118-3 - JOAO DE CANIO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o retorno do AR. Após, ao arquivo, pois já esgotada a prestação jurisdicional. Int.

2005.63.01.259173-0 - JOSE CARLOS DE ABREU (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se ofício à 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, solicitando a cópia da Certidão de óbito do autor deste feito. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem resposta, aguarde-se manifestação no arquivo. Cumpra-se.

2005.63.01.268202-3 - LUCIA LEAO MIYAKE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cálculos individualizados no presente processo ou justifique e comprove a razão da não apresentação dos referidos cálculos, não bastando a informação da ocorrência de mensagem de erro. Cumpra-se.

2005.63.01.276263-8 - RENATO ALVES NEVES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cálculos individualizados no presente processo ou justifique e comprove a razão da não apresentação dos referidos cálculos, não bastando a informação da ocorrência de mensagem de erro. Cumpra-se.

2005.63.01.290821-9 - ANTONIO LUIZ DE SANTANA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 25/09/2009 : Defiro. Oficie-se como requerido. Int.

2006.63.01.003684-9 - APARECIDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 60(sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2006.63.01.009355-9 - JOAQUINA BORCATE (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 60(sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2006.63.01.012574-3 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante a impugnação da parte autora, determino que a CEF, em 10 (dez dias), proceda a juntada da planilha detalhada com os valores pagos à autora em cumprimento da sentença, inclusive quanto ao juros de mora. No mesmo prazo, deverá se manifestar quanto ao alegado pelo autor. Após, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante, no prazo de 10 (dez dias), comprovadamente, sob pena de indeferimento da genérica impugnação . Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.031688-3 - NAYR COLOMBO BUTARELLI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso haja discordância esta deverá ser fundamentada e apresentada memória de cálculo respectiva. Em caso de concordância, expeça-se o ofício requisitório. Havendo discordância, voltem conclusos.

2006.63.01.046295-4 - BARTOLOMEU PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Int.

2006.63.01.051308-1 - JOÃO COUTINHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado,informando o seu cumprimento a este Juizado. Cumpra-se.

2006.63.01.084129-1 - TERESINHA MARQUES NEME (ADV. SP133319 - ROGERIO JOSE CAZORLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais cinco dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.017219-1 - ALBERTO CHIMACHAUSKA (ADV. SP181000 - DÉBORA DIAS PASCOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a necessidade de realização de perícia médica para aferição da incapacidade, a parte autora apresenta documentos médicos pertinentes à alegada doença incapacitante. Assim, designo perícia médica a ser realizada pela perita clínica geral, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no dia 03/12/2009, às 14:00 horas, no prédio deste Juizado Especial. Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para correção do nome do autor, fazendo constar Alberto Climachauska. Com a apresentação do laudo médico, remetam-se os autos à conclusão. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.027721-3 - MARIA CELINA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos bem como

o

informado pelo autor nas petições de 27/02/2008 e 09/12/2008, observa-se que a espécie do benefício originário ao benefício da autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários de contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.028703-6 - JOAO BATISTA LISBOA (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição anexada pelo INSS em 17/06/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.01.029817-4 - EMILIANA MORAIS DE MELO E OUTROS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI); KATIA VIVIAN MORAES ESTEVES ; EDUARDO LUIZ ESTEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora a apresentar, no prazo de 5 dias, cópia dos documentos médicos que possam interessar à perícia médica. Após, considerando que o exame realizar-se-á de forma indireta, intime-se o perito nomeado nos autos, para que apresente seu laudo, no prazo legal.

2007.63.01.037303-2 - MARIA ISABEL SOARES PAGANI DE SOUZA (ADV. SP012407 - GUILHERME RAMALHO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.052778-3 - MARLENE APARECIDA BUENO (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT e ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial anexado aos autos virtuais. Após, tornem conclusos a este Magistrado. Int.

2007.63.01.053984-0 - EDELZUITA DIAS DE CARVALHO (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 ( dez) dias para trazer aos autos certidão de curatela definitiva. Com a juntada, expeça-se requisição de pequeno valor. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.01.054832-4 - MARIA DE FATIMA FARIAS (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, em especial o sistema "plenus", verifico que o benefício NB 120.002.553-6 não foi restabelecido, tampouco houve intimação da autora para reavaliação, conforme acordado entre as partes. Assim, oficie-se o INSS, com urgência, para esclarecimento. Int.

2007.63.01.059594-6 - LUANA BRANCHETTI CARREIRA (ADV. SP132227 - ADRIANA CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto aos documentos juntados pela ré em 31/08/09 e 15/09/09. Silente, aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2007.63.01.065629-7 - VIRGILIO BERTOLANI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Acolho o aditamento à inicial. Anote-se

o valor  
da causa e a inclusão de pedidos. Cite-se o réu novamente, ante o aditamento. Int.

2007.63.01.067272-2 - ELSON LUIZ SABBADIN (ADV. SP240056 - MARCIA SILVA DOS ANJOS CORDEIRO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à parte autora da resposta apresentada pelo INSS em 24.08.09. Aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.63.01.067297-7 - LEONILDA FERREIRA (ADV. SP243206 - ELIANE FUJIMOTO e ADV. SP222323 - LEANDRO PEREIRA PASSOS e ADV. SP224169 - ELIANE NAOMI ISEJIMA e ADV. SP234743 - MARCELO AKYAMA FLORENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o presente momento a parte autora não juntou aos autos documentos, conforme autorizado em audiência anterior, preclusa a produção destas provas, uma vez que esgotado o prazo assinalado de até 10 (dez) dias antes da próxima audiência. Mantenho, contudo, a audiência agendada, facultada à parte a oitiva de testemunhas, conforme requerido. Intime-se

2007.63.01.083447-3 - JOSILENE SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP216336 - ALUÍZIO ANTÔNIO DE SOUZA); ANA CAROLINA DA SILVA LOUREIRO(ADV. SP216336-ALUÍZIO ANTÔNIO DE SOUZA); JHENIFERNANDA DA SILVA LOUREIRO(ADV. SP216336-ALUÍZIO ANTÔNIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para ciência do ofício do INSS nº. 5752/2009/APS ADJSPC em 01/09/09. Tendo em vista que já houve expedição de RPV, providencie-se o necessário para o pagamento dos atrasados. Cumpra-se. Int

2007.63.01.083711-5 - ZACARIAS SILVERIO DO NASCIMENTO ( SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) : "Reitere-se, mais uma vez, a solicitação de cumprimento da deprecata.

2007.63.01.092145-0 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP. Intime-se os interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.093836-9 - LUIZ ROBERTO GOMES CHAGAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 331/08/2009 : Uma vez que houve o trânsito em julgado da sentença, a questão atinente à recuperação da saúde do autor deverá ser resolvida administrativamente. Retornem os autos ao arquivo.

2008.63.01.001664-1 - MARIA PEREIRA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca dos esclarecimentos do sr. perito, para que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.002737-7 - ANTONIO SOARES MACHADO (ADV. SP185456 - CÉLIA APARECIDA PEREIRA MUTTI TELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a expedição de requisitório e a liberação dos valores para agendamento em 28/08/09, aguarde-se o regular processamento do RPV. Int.

2008.63.01.003745-0 - ESTER PIO MARTINS (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO

FEDERAL

(PFN) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Sem prejuízo, no mesmo prazo e penalidade, traga a autora comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento da ação e em nome próprio. Intime-se.

2008.63.01.005038-7 - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA (ADV. SP196513 - MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da parte autora anexada ao feito em 01/06/09, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a autora se manifeste sobre o laudo médico pericial anexado ao feito, sob pena de preclusão da prova. Decorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.007778-2 - MARIA INES LOPES FIALHO NOBRE (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de partes distintas. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2008.63.01.008157-8 - EDNALDA CARVALHO DE ABREU (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.009163-8 - JOSE AUGUSTO NETO (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA e ADV.

SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.013422-4 - JOAO BATISTA DOS REIS MOTA (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA e ADV. SP188951 - ESTELA DO AMARAL ALCANTARA e ADV. SP228740 - MELISSA AREAL PIRES e ADV. SP274389 -

RAFAEL ROBBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos

anexados, defiro o pedido de habilitação formulado pela sra. Eudete, na qualidade de sucessora do falecido autor, sr. João.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes. Designo perícia indireta para o dia 17 de dezembro de 2009, às 12h30min, com a dra. Nancy Segalla Rosa Chammas. Deverá a sra. Eudete comparecer na data acima mencionada com todos os seus documentos pessoais, bem como com todos os documentos pessoais e médicos do falecido sr. João. Seu não comparecimento injustificado implicará na extinção do feito. Int.

2008.63.01.013678-6 - JOSE DA ALMEIDA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE

MENEZES e ADV. SP266685 - MILENA RIBEIRO BAULEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que não foram juntados todos os documentos necessários à averbação dos períodos pleiteados pelo autor na inicial. Sendo assim, concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão, para que o autora apresente cópia de todos os carnês de recolhimento que possuir, bem como cópias das inscrições junto ao INSS e demais documentos hábeis a comprovar os períodos trabalhados pleiteados na exordial. Int.

2008.63.01.014285-3 - DANIELA ARAUJO (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO e ADV. SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA e ADV. SP223896 - DANIELA CORDEIRO TURRA e ADV. SP228016 - EDISON TURRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2008.63.01.015956-7 - WALTER PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.017321-7 - REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico anexado em 22/09/2009 pela médica perita Dra. Raquel S. Nelken, determino o cancelamento do protocolo eletrônico nº 2008/6301210374 protocolizado em 21/09/2008. Encaminhe-se os autos à Divisão de Atendimento para cancelar o protocolo eletrônico. Sem prejuízo, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento médico juntado às fls. 30 na petição inicial, uma vez que trata de parte estranha aos autos. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.019766-0 - JOSE ROBERTO ZEFERINO (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.020439-1 - ROSINEIDE MARIA DE ARAUJO (ADV. SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.021343-4 - VICENTINA DELLA SABIA TAFARELLO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não se encontra em termos para julgamento, assim, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que o patrono da autora apresente aos autos cópia original da carteira de trabalho, sob pena do julgamento do feito no estado em que se encontra. A CTPS deverá ser entregue na 10ª Vara Gabinete Titular - 3º andar. Após, conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.022532-1 - IDEO DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.022848-6 - JOSE LAMEU FERREIRA (ADV. SP226428 - ELIESER DA SILVA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do restabelecimento do benefício NB 129.033.791-5 e do pagamento do requisitório, arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.024998-2 - LEONICE MARIA GAMA (ADV. SP221708 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.026516-1 - CRISTINA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP110399 - SUELI DIAS MARINHA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.026613-0 - CLEUZA MELQUIADES DA SILVA (ADV. SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE e ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.027996-2 - TADEU GABRIEL SOUSA SANTOS (ADV. SP060089 - GLORIA FERNANDES CAZASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.028503-2 - JOSE APARECIDO ROCHA (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.029078-7 - IZAIRA CASSIANO (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 22/09/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.029843-9 - MARIENE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado pela autora em petição anexada aos autos em 07/08/2009, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos requeridos, ratificando ou retificando suas conclusões periciais. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.029872-5 - ANTONIO TEIXEIRA MENDONCA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV. SP012616 - ABRAHAO JOSE SCHVARTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição e documentos anexados pela parte autora em 30/07/2009, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ratifique ou retifique suas conclusões periciais. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.031704-5 - ELZA STEFANIE VILLAS BOAS (ADV. SP214200 - FERNANDO PARISI e ADV. SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que em perícia realizada no dia 16.04.2009 constatou-se que a Autora está incapacitada total e temporariamente para o trabalho desde a data da perícia, por ser portadora de osteoartrose severa discrepância em membro inferior esquerdo devido a paralisia infantil, bem como o fato de, na data do início da incapacidade, a parte manter a qualidade de

segurada

(artigo 15, da lei 8.213/91), uma vez mantém anotação de vínculo empregatício sem data de rescisão (fl. 20, petprovas.pdf), defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que, no prazo de quarenta e cinco dias, implante o benefício de auxílio doença em favor do Autor, no valor de um salário mínimo, com vigência até 16.04.2010 (data limite fixada pela Perícia médica). A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Int. Oficie-se para cumprimento. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

2008.63.01.033334-8 - EMILIA MARIA SCALISE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.035626-9 - ARLINDO BROGNA JUNIOR (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...) Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O

caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/502.780.625-2, após sua conversão em aposentadoria por invalidez, em nome do autor, ARLINDO BROGNA JUNIO - RG:12.970.226. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE. Int.

2008.63.01.035881-3 - RAQUEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que conforme pesquisa ao sistema DATAPREV, anexa aos autos em 23.09.2009, a Autora está em gozo de auxílio doença (NB 31/535.046.262-4), desde 04.04.2009 e com previsão de alta no dia 05.01.2010, não verifico presente neste momento o requisito "periculum in mora", razão pela qual indefiro a antecipação da tutela pretendida. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.036023-6 - NEURACI FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão proferida em 08/09/2009, em cinco dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.036225-7 - ARTUR PONTES NETO (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício às empresas Fiorelli Comercial de Veículos

LTDA e Seico Poá LTDA nos endereços constantes a fls. 02 da petição juntada aos autos em 08/09/09, para que apresentem no prazo de 30 (trinta) dias a relação dos salários de contribuição, referentes ao autor ARTUR PONTES NETO, relativas aos períodos de janeiro a dezembro de 1997; janeiro a setembro de 1999 e maio a novembro de 2003, sob pena de busca e apreensão e apuração de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.037459-4 - HELIO DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV.

SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo

o feito a ordem. Torno sem efeito as decisões proferidas em 22/07/09 e 06/08/09. Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora. Recebo o recurso do réu no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.038800-3 - BENEDITO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, nada a decidir. Aguarde-se a inclusão do feito em pauta, para julgamento oportuno.

2008.63.01.040182-2 - ALINE CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP198845 - RENATA APARECIDA CURY FIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não está em condições de ser julgado.

Verifico que há contradições entre o laudo pericial elaborado e as respostas apresentadas aos quesitos do autor, uma vez que no laudo pericial o perito atesta a existência de capacidade e na respostas aos quesitos do autor, ora alega a existência de incapacidade total e permanente insucetível de recuperação ora alega redução da capacidade da autora. Sendo assim, entendo necessário a apresentação de esclarecimentos por parte do perito médico. Diante disso, intime-se o Sr. Perito para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, as divergências apontadas entre o laudo pericial acostado em 10/06/2009 e as resposta aos quesitos da autora anexada em 14/09/2009. Intimem-se.

2008.63.01.042081-6 - VERA ALINE TAVARES (ADV. SP093138 - WALSFOR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que, conforme laudo pericial anexo, foi constatada a incapacidade total e temporária, de 09.08.2007 a 05.11.2009 (seis meses após a perícia realizada em 05.05.2009), remetam-se os autos para cálculo diante da hipótese de concessão de auxílio doença durante o período da incapacidade. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.042812-8 - IRACI DIAS DOS SANTOS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 09/09/2009. Comprove a autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não comparecimento à perícia designada para o dia 26/05/2009. Tendo em vista o comunicado médico anexado aos autos em 22/09/2009, determino a exclusão do laudo médico pericial, com o cancelamento do protocolo 2009/115990, de 08/06/2009. Intimem-se.

2008.63.01.043137-1 - SANDRO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a aceitação a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria. Após, conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.043833-0 - MILTON SERGIO RIBEIRO (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes acerca do laudo médico pericial anexado aos autos, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos a este Magistrado. Int.

2008.63.01.045289-1 - ANTONIO VITORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.047588-0 - JOAO CARLOS PEREIRA NETO (ADV. SP082139 - JOSE GONCALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo as CTPS apresentadas pela parte autora em cumprimento à decisão anterior, quanto ao pedido de antecipação da audiência, deixo de aprecia-lo ante a não protocolização da petição anexada em 14/08/2009. Int.

2008.63.01.054797-0 - REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.055534-5 - ODENIAS GRIGORIO DOS SANTOS (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.057244-6 - CLARA ELI ARAGON FROIS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o perito em Psiquiatria, Dr. RUBENS HIRSEL

BERGEL, sugeriu avaliação nas especialidades neurologia e otorrinolaringologia, determino a realização destas perícias: 1

- na especialidade Neurologia, com o senhor perito Dr. BECHARA MATTAR NETO, no dia 06/11/2009, às 18h30min, no

Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar), conforme disponibilidade de agenda; 2 - na

especialidade Otorrinolaringologia, com o senhor perito Dr. FABIANO HADDAD BRANDÃO, no dia 12/11/2009, às 08h30min, no consultório situado à Alameda Santos, nº 212, Cerqueira César, São Paulo/SP (4º andar), conforme disponibilidade de agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.057935-0 - MARIA HELENA DE JESUS MORAES (ADV. SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo formulada

pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, se possui interesse no acordo. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.058799-1 - RUTH INACIO BERTALHA (ADV. SP264935 - JEFERSON DOUGLAS PAULINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De início, aceito as justificativas da parte autora. Manifestem-se

as partes sobre o parecer da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.060866-0 - CELIO BENJAMIN (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico, no caso, verossimilhança da alegação e plausibilidade do direito invocado, requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Presente também o perigo de ineficácia da medida, tendo em vista o caráter alimentar do benefício. (...). Diante do exposto, em vista da documentação trazida aos autos, entendo que está presente, no momento, a plausibilidade do direito invocado e a verossimilhança da alegação, razão pela

qual defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de 45 dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 530.312.569-2 (DIB 15.08.2008 e DCB 01.09.2008), vigente durante o período em que restou comprovada a incapacidade. Int. Oficie-se para cumprimento.

2008.63.01.060963-9 - JOSÉ GARBO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.061327-8 - EDGAR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer da contadoria

judicial,

que apurou que as diferenças devidas à parte autora, no ajuizamento da ação, superam 60 salários mínimos, manifeste-

se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende abrir mão do valor que exceder os 60 salários mínimos no ajuizamento da ação, para prosseguimento do feito neste Juizado, ou se pretende receber o valor em sua integralidade, sendo os autos remetidos ao Juízo competente. No silêncio, este Juízo entenderá que a parte autora não pretende renunciar o crédito excedente, motivo pelo qual os autos serão remetidos ao juízo competente. Após, tornem conclusos a este magistrado. Int.

2008.63.01.061584-6 - ELENITA ARAUJO (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr

(a). Lucilia M. dos Santos (clínico gera), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação neurológica,

e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia

29/10/2009, às 18:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Bechara Mattar Neto (neurologista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.061886-0 - FRANCISCO JOSE PIRES AFONSO (ADV. SP195036 - JAIME GONÇALVES CANTARINO e

ADV. SP234369 - FABIO LEANDRO DE CAMARGO GERALDI e ADV. SP283274 - DIEGO MENDES PEIXOTO) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Diante do pedido de assistência judiciária gratuita, junte a parte autora, no

prazo de 05 (cinco) dias, a necessária declaração, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Int.

2009.63.01.007095-0 - CELIA RAIMUNDA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA

BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendoe em vista o comunicado social

acostado aos autos em 22/09/2009, intime-se o patrono da parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, referências quanto a localização da residência da autora, endereço completo, telefones para contato, mapa ou croqui, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.008321-0 - KIYOKO KINOUTI LOIZUMI (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde a parte autora o prazo

informado pela CEF. Esgotado este, apresente, em cinco dias, os extratos fornecidos, ou comprove que estes não lhe foram entregues, na data agendada. Int.

2009.63.01.009661-6 - ANTONIA ONOFRE DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS (ADV. SP261140 - RAFAEL RODRIGUES

DE SOUZA); ANDERSON DE OLIVEIRA MOURA(ADV. SP261140-RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA); DORIS MOURA

DE MENDONCA VASCONCELOS(ADV. SP261140-RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para a juntada dos

documentos. Findo o prazo, voltem conclusos. Int.

2009.63.01.010657-9 - MARIA HELENA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA

PEREIRA RAMOS); RONILDO PEDRO DE OLIVEIRA-ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação

de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2009.63.01.012432-6 - ALCINO MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que não foi constatada a incapacidade laborativa, conforme laudo pericial anexo em 04.09.2009, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2009.63.01.013220-7 - KOICHIRO MAEDA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON e ADV. SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES e ADV. SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista o ofício resposta do Banco Central d Brasil, dê-se ciência à parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

2009.63.01.013573-7 - AHLAI CONSTANCIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP093707 - CARMINA DE LURDES CORREIA e ADV. SP264203 - ISABELLA CORREIA OLIVEIRA); CARLA DE CARVALHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.013630-4 - ILVA BARBOSA RAMOS (ADV. SP120310 - MAGDA BARBIERATO MURCELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Do que se depreende dos autos, muito embora seja da parte autora o ônus da comprovação de seu direito, determinou-se à CEF que procedesse à pesquisa em seu sistema, pelo CPF da autora, a fim de localizar-se conta de poupança relativa àquela. Contudo, conforme petição anexada em 17/09/2009, não foi localizada qualquer conta em seu nome. Assim, todas as diligências possíveis foram empregadas nos autos. Diante disso, concedo à autora o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para a juntada do comprovante da existência de sua conta-poupança, findo o qual o processo será julgado extinto sem apreciação do mérito, em caso de não cumprimento desta decisão. Int.

2009.63.01.015226-7 - PAULA ASSUNCAO DOS SANTOS (ADV. SP246516 - PAULO DORON REHDER DE ARAUJO e ADV. SP275944 - RENATO BARICHELLO BUTZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o pedido de devolução de eventuais documentos originais que se encontram na guarda deste JEF/SP. A devolução ocorrerá mediante recibo a ser anexado aos autos. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Arquive-se.

2009.63.01.015670-4 - JOAO BATISTA PINTO (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Após o laudo pericial médico, requer o autor a antecipação da tutela com o restabelecimento do auxílio-doença, porém não comprova a qualidade de segurado. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia integral da CTPS e eventuais carnês, bem como cópia da carta de concessão, memória de cálculo do benefício anterior e documento que comprove a data de início do benefício e a data de cessação. Int.

2009.63.01.016516-0 - ADELERMO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando que há houve o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista do processo, aguardando-se manifestação por cinco dias. Após, arquivem-se os autos.

2009.63.01.018871-7 - FRANCISCO ASSIS SALLES - ESPOLIO (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2009.63.01.019227-7 - MARCO ANTONIO CONSALES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "In casu, considerando os males que acometem o autor, não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É incontestado que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, pelo que determino a imediata concessão de auxílio-doença em nome do autor, MARCO ANTONIO CONSALES - RG: 6.025,173, no valor de R \$ 2.559,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 18/08/09. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. Reconheço a incompetência deste Juizado Especial para julgamento da causa e determino a remessa dos autos a uma das varas previdenciárias desta Subseção Judiciária, para livre distribuição. OFICIE-SE. Int.

2009.63.01.022006-6 - IVANI APARECIDA GONCALO DA PAIXAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado Médico anexado aos autos pelo perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica na data de hoje, 23/09/2009 às 13h15min, aos cuidados do perito neurologista, Dr. Paulo Eduardo Riff, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A autora já foi devidamente informada da perícia, pois se encontra nas dependências do Juizado, no Setor Médico Assistencial. Intimem-se.

2009.63.01.022663-9 - FABRICIO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY e ADV. SP138990 - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO e ADV. SP145704 - MARCELO DE OLIVEIRA MARQUES e ADV. SP182217 - RENATA DA ROCHA FUSCO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP : "Tendo em vista a decisão do proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça anexada aos autos em 16/09/09, remetam-se cópia dos autos à Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2009.63.01.023574-4 - EDILSON PEDRO DA SILVA (ADV. SP073465 - ANTONIO NUNES ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o atestado médico juntado, cite-se a CEF, para que apresente contestação, no prazo de 20 (vinte) dias. Ato contínuo, voltem conclusos para análise da eventual necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.023845-9 - NILSON ROMACHELI (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os documentos apresentados, defiro o pedido de antecipação da audiência de Instrução e julgamento, para a primeira data disponível no sistema no momento, designando-a para o dia 19/07/2010 às 14:00 horas. Int.

2009.63.01.026971-7 - MARIA APARECIDA AUGUSTO (ADV. SP055910 - DOROTI MILANI e ADV. SP259474 - PAULO GERALDO DE SOUZA BORRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por trinta dias, conforme requerido. Int.

2009.63.01.028857-8 - MITSUKI MASUMOTO- ESPOLIO (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "HABILITO Marina Masumoto Chujo, Mario Masumoto, Helio Takashiro Masumoto, Carlos Yoshinobu Masumoto, Celina Kikue Masumoto Yunaka, Isaura Mitsuyo Masumoto e Marilda Etsuko Masumoto, nos termos do artigo 1060 do CPC. Prossiga-se, incluindo-se em lote para julgamento. Cite-se.

2009.63.01.032266-5 - IRISVALDO MENEZES NUNES (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a notícia de que o autor encontra-se internado, seu procurador constituído deve trazer aos autos tudo quanto possa demonstrar o estado de incapacidade, atual e pretérito, a fim de que seja realizada perícia médica indireta. Por outro lado, não há se falar em autorização, expedida por este Juízo, para levantamento de valores em nome do autor. Necessária, neste particular, se for o caso, a promoção da curatela do autor, no Juízo Estadual. Por fim, defiro a expedição de ofício ao INSS, a fim de que cumpra a determinação anterior, no sentido de implantar auxílio-doença em prol do autor, com a renda do último benefício cessado, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Int.

2009.63.01.037881-6 - MARIA ZELIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão do benefício pleiteado exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Ante o exposto, mantenho as decisões proferidas em 07.07.2009 e 26.08.2009 e indefiro a antecipação de tutela ora reiterada. Aguarde-se a realização da perícia. Intime-se.

2009.63.01.038486-5 - LUPERCIO MIRANDA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada. Int.

2009.63.01.039367-2 - FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083779 - MARIA HELENA CALEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a petição e documentos anexados aos autos em 13/08/2009, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2009.63.01.039879-7 - DEOLINDA DE FREITA SPINOLA (ADV. SP267125 - ERICK ENIO BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pela parte autora posto que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que lhe compete, não havendo nos autos comprovação da impossibilidade de obtê-los. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos os documentos pertinentes. Após, voltem conclusos, inclusive para apreciação do pedido de antecipação da audiência. Intimem-se.

2009.63.01.040293-4 - RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO (ADV. SP033287 - WILFREDO RAPHAEL RONSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de intimação do INSS para apresentação do processo administrativo, pois observo que o autor está assistido por advogado, devidamente constituído e a este é assegurada a obtenção de cópias de processos em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994, artigo 7º, incisos XIII e XV. Destaco que não consta da inicial cópia do

processo

administrativo. Concedo, portanto, o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.040440-2 - JOSE MARIA BEZERRA BRASIL (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041551-5 - ANGELICA BORDIN (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "De acordo com o art. 3º da Lei 10.259/01, o Juizado Especial Federal é competente para processar e julgar causas até o valor de 60 salários mínimos. (...). Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal da 23ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma prevista no art. 108, I, e, da Constituição Federal. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo

Civil, anexando-se integral do processo. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.043438-8 - FERNANDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o grande número de pessoas doentes que recorrem a este Juizado, bem como o fato de não ter sido demonstrado que o mal que acomete a autora progredirá até a data da perícia designada em prejuízo de sua saúde, indefiro o pedido de antecipação da perícia. Intimem-se.

2009.63.01.044017-0 - DIRCE JOSE DELGADO DE MELO (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu. Int.

2009.63.01.044644-5 - ALEX MEDEIROS - EPP E OUTROS (ADV. SP212141 - EDWAGNER PEREIRA); DEPOSITO DE

MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MEDEIROS LTDA ME(ADV. SP212141-EDWAGNER PEREIRA); ALEX MEDEIROS

(ADV. SP212141-EDWAGNER PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2009.63.01.044724-3 - ELAINE APARECIDA DOS SANTOS AZEVEDO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu e

aguarde-se realização de perícia médica. Int.

2009.63.01.044735-8 - MARIA MINOMO DE AZEVEDO (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Concedo o prazo de 5 dias para a parte autora cumprir a decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.045241-0 - VALDENICE HELENA DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição datada de 31/08/2009: Defiro o prazo requerido, mas

rejeito o pedido de antecipação da audiência, pois ausente autorização legal para, no caso, abreviar o trâmite processual, até porque eventual deferimento do pedido da autora implicaria violação do princípio da isonomia, haja vista que outras pessoas em condições iguais ou mais precárias seriam preteridas. Int.

2009.63.01.045648-7 - FRANCISCO BRUNO FILHO (ADV. SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.046718-7 - FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Apresente o autor, em cinco dias, declaração acerca de seu amigo acerca de seu domicílio, com firma reconhecida. Int.

2009.63.01.046757-6 - JOAREZ FERNANDES DE BARROS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, portanto, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Passo a análise da liminar. (...). Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.046763-1 - ANA DIVA DOS SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu e aguarde-se a realização de perícia médica. Int.

2009.63.01.046773-4 - WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Renovo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da

inicial, adequando-se o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.047238-9 - GEOVANDA CAJAZEIRA FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP267493 - MARCELO FLORENTINO

VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que há comprovantes

de endereços divergentes, anexos ao arquivo petprovas.pdf, intime-se a Autora para que, em dez dias, cumpra a decisão anterior sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.047295-0 - HERCILIO LEMES PEREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Reanalizando os documentos anexados à inicial, verifico que, na verdade, a parte autora comprovou ter formulado novo

requerimento administrativo de concessão do benefício pretendido após a cessação de seu benefício anterior, em janeiro de 2009. De fato, o documento de fls. 50 da petição inicial comprova que a parte pleiteou a concessão do benefício, em sede administrativa, em maio de 2009, quando a conclusão da perícia do INSS foi no sentido de sua capacidade para o trabalho. Assim, torno sem efeito a decisão proferida em 01/09/2009, e, por conseguinte, aquela proferida no dia de hoje,

23/09/2009. Dou prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir sua efetiva incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da

possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.047972-4 - JOSEFA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA

VILLAS BOAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial.

Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Cuida-se de ação de concessão de auxílio-doença com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. (...). No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.048037-4 - BENEDITO BARROS DE AZEVEDO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão anterior, passo a análise do

pedido de tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048063-5 - MARTIM DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP127587 - MARTINIANO FOLHA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.048113-5 - ZILMAR OLIVEIRA SELES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 -

CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, entendo que não há prevenção entre o presente feito e o apontado no termo de prevenção, tendo em vista que a parte autora formulou novo requerimento administrativo após a cessação do benefício em 6.5.2008. (...). No caso em

tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la.

(...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.048307-7 - DINALIA ALVES NASCIMENTO (ADV. SP240535 - LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para

afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.048905-5 - ARLETE PIEROBON (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 -

LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No

caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.049085-9 - MARIA LIDUINA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil

estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO

a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.049436-1 - GERSON DA COSTA (ADV. PR039568 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

2009.63.01.049578-0 - ZILDA FERREIRA (ADV. SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada

entre o presente feito e àqueles apontados no termo de prevenção, nos quais a parte buscou a justificação administrativa para comprovar a relação de união estável, e assim fazer prova neste feito. Deste modo, passo a apreciação do pedido de tutela antecipada. (...). No caso em tela, a autora comprovou que o segurado, na ocasião do óbito, vinha recebendo aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/071.462.352-0, desde 01.06.1980, sendo inclusive instituidor da pensão por morte NB 21/128.528.109-5, em favor da Sra. Emi Shimoyama, na qualidade de ex-esposa (fls. 12, 13, 63, 64 - arquivo petprovas.pdf). Restou comprovado também, através dos depoimentos colhidos em Justificação Previdenciária (fls. 131 a

133, petprovas.pdf), que a autora manteve união estável com o falecido, a qual perdeu até a data do óbito. Foram também juntados naquele feito comprovantes de domicílio comum. Diante do exposto, presentes os requisitos necessários

à concessão do benefício pleiteado, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS que no prazo de 45 dias implante o benefício de pensão por morte em favor da Autora, por meio de desdobro da pensão em recebida pela ex-esposa do Segurado, Sra. Emi Shimoyama, NB 21/128.528.109-5. Oficie-se para cumprimento. Int.

2009.63.01.049655-2 - ALDA TELES DE MENEZES (ADV. SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição. Intime-se a autora a cumprir o segundo item do despacho de fls. 83 do arquivo pet\_provas.pdf, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC.

2009.63.01.050139-0 - DILZA PENTEADO VIEIRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Santana de Parnaíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.050220-5 - HANA MOHAMAD BOU NASSIF (ADV. SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.050229-1 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor do termo de prevenção anexado aos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, anexe aos autos cópia(s) da(s) petição(ões) inicial(is), sentença(s) e certidão(ões) de objeto e pé, para que se possa avaliar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.050230-8 - NEUSA MARIA COSTA (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos eis que objetivaram a revisão daqueles benefícios, e este objetiva a renúncia à aposentadoria (desaposentação) a fim de que outra seja concedida com novo cálculo do benefício. Desse modo, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.050255-2 - ANDREA GALORO DOS SANTOS (ADV. SP162971 - ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTROS ; TIM CELULAR S/A (ADV. ) ; CLARO S/A (ADV. ) ; MAGAZINE LUIZA S/A (ADV. )

; VIVO S/A (ADV. ) : "Diante disso, a Justiça Federal é absolutamente incompetente para julgar feitos ajuizados em face

das empresas privadas incluídas no pólo passivo. Ressalto que se trata de hipótese de litisconsórcio passivo facultativo. Diante disso, faz-se necessário o desmembramento do feito para que permaneça no pólo passivo apenas a União Federal,

remetendo-se cópia dos autos ao Juizado Especial Cível Central da Capital. Assim, declino da competência para julgar os

pedidos formulados em face de Vivo S.A., Claro S.A., Tim Celular S.A. e Magazine Luiza S.A. em favor de uma das Varas

do Juizado Especial Cível Central da Capital. Em relação à União Federal, prossiga-se a ação nos presentes autos.

Considerando que o pedido de antecipação de tutela refere-se ao pedido formulado em face da União, passo a apreciá-lo.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Diante disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Encaminhe-se cópia dos autos ao Juizado Especial Cível Central da Capital. Cite-se a ré. Intime-se.

2009.63.01.050256-4 - MAIRA LUCÉLIA PIRES DE CAMARGO (ADV. SP215891 - PAULO CAHIM JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; LOJAS MARABRAS

LTDA (ADV. ) : "Excluo da lide a co-ré LOJAS MARABRAS LTDA., uma vez que não se enquadra na categoria de entidade autárquica ou empresa pública federal. anote-se. No que toca ao pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050287-4 - ODETE FORTUNATO E SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, em que pese a identidade entre os pedidos

formulados nos autos constantes do termo de prevenção, não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada eis que o processo lá indicado foi extinto sem resolução do mérito ante a ausência da autora na data prevista para a realização da perícia. No tocante ao pedido de liminar, entendo que a concessão do benefício pleiteado exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Anote-se a apreciação da prevenção junto à rotina específica. Intime-se.

2009.63.01.050353-2 - ROSA MARIA SARRAIPO (ADV. SP174387 - ALEX PANTOJA GUAPINDAIA e ADV. SP285325 -

MARIA REGINA MONTEIRO LARCHER) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050393-3 - DULCINEIA DA CONCEICAO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Int.

2009.63.01.050415-9 - ELENA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória

requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos

para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.050440-8 - GERALDO PERLINO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção da presente ação, no que tange ao pedido de revisão pela aplicação do artigo 58 do ADCT, uma vez que o autor já exerceu o

seu direito de ação para discutir esta matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário. No que se refere aos demais pedidos, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.050447-0 - VITOR RYAN PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050478-0 - INEZ LUCAS MACHADO BERNARDO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos

requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito

de defesa por parte do réu. (...). Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int

2009.63.01.050505-0 - ANTONIO PAULO DA SILVA. (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em atenção ao termo de prevenção anexado, não

verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, pois cuidam-se de pedidos de benefícios distintos. Assim, prossiga-se feito, juntando a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção: a) instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, pois a procuração anexada é válida somente para o INSS; b) comprovante de residência contemporâneo a ajuizamento do feito; c) cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição. Int.

2009.63.01.050518-8 - SILULEIDE MOREIRA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão do benefício pleiteado

exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.050526-7 - JOSE ALMIR DA SILVA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão do benefício pleiteado exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.050545-0 - JOSIAS DOS SANTOS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.050564-4 - FRANCISCA GONCALVES MARQUES (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.050571-1 - MARIA ROSIDETE SANTOS DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão do benefício pleiteado exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.050664-8 - JOSE REGIVAR DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para

afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.050681-8 - JOSE ARMANDO SOARES (ADV. SP213567 - PAULO DELGADO DE AGUILLAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.050702-1 - MARGARIDA MARIA JESUS PRAXEDES (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.050705-7 - GILSON GOMES (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a

tutela. Int.

2009.63.01.050710-0 - SALVADORA RUBERTA DE SOUSA SANTOS (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA e ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.050737-9 - RENILSON CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050754-9 - JOSE CARLOS CONCEICAO DE JESUS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050803-7 - MARIA APARECIDA PIOVESANI GONCALVES (ADV. PR031454 - EDSON MORAIS PIOVEZAN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, tornem conclusos para a análise do pedido de tutela. Int.

2009.63.01.050811-6 - ALBA CRISTINA DE CARVALHO PALMIERI (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES

e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050814-1 - ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP101686 - AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para

afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela.

Int.

2009.63.01.050816-5 - MANOEL FLORES DA SILVA (ADV. SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico no caso os requisitos necessários à

antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Ademais, atualmente o Autor está em gozo de benefício, que afastada o "periculum in mora", tendo sua subsistência garantida. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050820-7 - IARA CRISTINA QUARESMA DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a autora sua representação processual, juntando, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela curadora da parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Int.

2009.63.01.050830-0 - LEANDRO MOREIRA ALVES (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050833-5 - MANOEL LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos do processo 2009.63.01.046018-1 verifico inexistir identidade de demanda por serem diversos os pedidos. Enquanto nos presentes autos pretende-se, fundamentado em indeferimento administrativo devidamente comprovado, a concessão do benefício assistencial ao idoso, naqueles outros pretende-se a concessão do auxílio-doença. Entretanto, por não serem tais benefícios acumuláveis, vislumbro prejudicialidade entre os processos. Posto isso, vincule-se estes autos ao processo 2009.63.01.046018-1 em ferramenta própria do sistema informatizado deste Juizado. Sem prejuízo, passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.050836-0 - BENEDITA APARECIDA XAVIER ALVES (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.050851-7 - MARIA DE LOURDES BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção, constatei que o Processo 2008.63.01.016345-5 foi julgado improcedente. O pedido versava sobre restabelecimento do benefício NB 516.133.917-5.

Alega a parte autora que não há coisa julgada com o presente processo, tendo em vista o agravamento da doença. Em análise ao sistema "plenus", verifico que não houve novo requerimento administrativo. Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora requeira administrativamente o pedido. Em caso de recusa, o servidor deverá justificar por escrito a negativa, nos termos do artigo 176 do Decreto 3048/99, sob pena de responsabilidade funcional. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.050932-7 - JOSE FERREIRA SEBASTIAO (ADV. SP053483 - JOAO GUEDES MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Indefiro, também, a expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo do benefício. Ao autor compete a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos (anoto que a parte autora está representada por advogado, ao qual é assegurado por lei o acesso a documentos públicos, inclusive extração de cópias) ou negativa da autarquia em fornecê-los, o que não restou

demonstrado  
nos autos. Int.

2009.63.01.050939-0 - JOSE LUIZ GOMES DE SOUZA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.050942-0 - MARLENE DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2008.63.17.008188-0 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Passo à análise de liminar. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.050950-9 - DINIVAL JOAO PINTO PEREIRA (ADV. SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Piracicaba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Americana. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Americana com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.050981-9 - PEDRO MOREIRA CAMPOS (ADV. SP122905 - JORGINO PAZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.050983-2 - JOSE CARLOS DE CARVALHO FILHO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.050984-4 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.050988-1 - MARIA APARECIDA LIMA (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido formulado, concedo prazo de sessenta dias

para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.050990-0 - MARIA TEREZA ORACIC (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV. SP235551

- GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.050994-7 - ANA CRIVOI RAINHA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.050996-0 - ANTONIO GOMES DE PAIVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em análise aos documentos acostados, observo não estarem

presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. No caso em tela, verifico na inicial que quando do indeferimento do benefício a autarquia ré apurou 147 contribuições (fls. 59 \_ petição inicial). Conforme o art. 142 da Lei

8.213/91, vigente à época da implementação dos requisitos necessários à percepção do benefício, seriam necessárias 150 contribuições, uma vez que o autor completou 65 anos em 26/12/2006. (...). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a

liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.051134-6 - MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.051148-6 - MARCOS PAULO TRINTIN (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem

resolução do mérito, para que a parte autora comprove ter efetuado prévio requerimento administrativo referente ao benefício objeto da presente demanda. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051170-0 - KARINA BRANCO DOS REIS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória

requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos

para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.051176-0 - EDMILSON FORTUNA PESSOA (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da

incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.051202-8 - GLEDIO ROBERTO VENDRAMINI (ADV. SP024640 - LEO COSTA RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). Por outro lado, não vislumbro abuso do direito de defesa de modo a ensejar o deferimento da tutela antecipada. (...). Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.051211-9 - ANA PAULA SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA ); ARTHUR FELIPE CORREIA SOUZA(ADV. SP230466-KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA); ANA LETICIA CORREIA SOUZA(ADV. SP230466-KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.17.000562-5 - MANUEL DOMINGOS DE LIMA QUELHAS (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vista ao autor da petição anexada pela CEF em 16/07/2009, devendo apresentar dados mais precisos a respeito da conta, para possibilitar nova pesquisa. Int.

2009.63.17.003752-3 - NELSON BERNARDES DA CONCEICAO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dou prosseguimento ao feito e concedo prazo de dez dias ao autor para que esclareça, sob pena de extinção do feito, a divergência entre o endereço constante de sua qualificação inicial e aquele constante de comprovante de endereço juntado aos autos. Se necessário, junte novo comprovante contemporâneo ao ajuizamento da demanda e em nome próprio. Com o cumprimento, tornem conclusos para apreciação da competência. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1269/2009**

2008.63.01.051602-9 - MEIRE APARECIDA BRANCO DE CARVALHO (ADV. OAB/SP 265883 - JOSÉ CARLOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte

autora em

05 (cinco) dias, a regularização da sua representação processual, sob pena de não recebimento do recurso de sentença, vez que inexistente nos autos o devido instrumento de mandato da Douto Procurador. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1270/2009**

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO E DOS CÁLCULOS ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2007.63.01.080015-3 - CLAUDIA DANTAS SOARES FERREIRA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1271/2009**

2007.63.01.012310-6 - RUBENS MARTINS (ADV. OAB/SP 104076 - JAIME NORBERTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a vista do processo que deverá

ser realizada pelo advogado pessoalmente neste Juizado, considerando que não tem procuração nos autos. Concedo prazo de 10 (dez) dias para formulação de eventual requerimento. Decorrido o prazo, dê-se baixa. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1272/2009**

LOTE N° 83861/2009

## UNIDADE SÃO PAULO

2005.63.01.271532-6 - ALCIDES FERREIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Converto o julgamento em diligência. Esclareça, o autor, se tem

interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação constante no parecer da Contadoria Judicial, sobre o pagamento efetuado pelo INSS, em março de 2005, dos valores em atraso requeridos nos autos, no valor de R\$ 11.207,59. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.032132-2 - DIONISIA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA e ADV.

SP195120 - RODRIGO DA SILVA ANZALONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Logo após o depoimento pessoal o sistema informatizado deste Juizado Especial apresentou

problemas, impossibilitando a apresentação de alegações finais pelos procuradores. Por conseguinte, concedo o prazo comum de 5 (cinco) dias para que os patronos requeiram o que de direito. Após, venham-me conclusos para a sentença.

2007.63.01.022255-8 - JORGE DE SOUZA FREITAS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . "Pretende o autor a revisão da RMI de seu benefício de aposentadoria por

tempo de contribuição, com o reconhecimento e averbação do período especial de 05/09/1989 a 29/06/1999

(METALURGICA INJECTA LTDA). Contudo, para comprovação do referido período, o autor apresentou, com a inicial,

formulário DSS 8030 e laudo técnico pericial, emitidos em 23/11/1998 e, que, portanto, não são aptos a comprovar a insalubridade pretendida em período posterior. Ainda, em petição anexada em 04/05/2009, afirma o autor ter efetuado pedido de revisão administrativa em 04/07/2003, sendo possível que tenha, naquela oportunidade, apresentado documentos que comprovem sua exposição a agentes agressivos até 29/06/1999. Na mesma petição apresenta Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), emitido em 07/04/2009, que, ao que parece, não foi apresentado na via administrativa. Assim sendo, para que se verifique os documentos efetivamente apresentados na via administrativa e, deste

modo, se apure, em caso de procedência da demanda, o período a ser considerado como especial bem como a data de início do pagamento das diferenças decorrente da pretendida revisão, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, traga aos autos cópia integral do processo administrativo de revisão administrativa de seu benefício previdenciário, efetuado em 04/07/2003, bem como de eventuais outros pedidos de revisão efetuados posteriormente. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2010, às 13:00 horas, quando deverá o autor comparecer munido dos documentos originais apresentados na via administrativa, inclusive suas CTPS, sob pena

de extinção do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.01.020969-8 - JOAO DOS SANTOS MENDES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Tendo em vista o noticiado nos autos de que o autor da presente ação faleceu, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu advogado promover a habilitação dos interessados no processo, apresentado procuração, cópia do

documento de identidade (legível), do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (legível), da certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e, eventual, carta de concessão de

benefício de pensão por morte, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso V da Lei nº 9.099/95. Após, remetam-se os autos à conclusão. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2005.63.01.197082-3 - EGIDIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S ; REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A ; UNIÃO

FEDERAL (AGU) . Junte a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a documentação relacionada no parecer da Contadoria Judicial, anexado em 21/09/2009, pois necessária à análise do pedido e elaboração de cálculos. Int.

2008.63.01.021354-9 - GERCINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Isso, pois, considerando que o valor da causa, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, na data do ajuizamento da ação, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal, o autor deve ser intimado para que, no prazo de 10(dez) dias, informe se pretende renunciar ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que o autor optou por litigar pela totalidade dos valores. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.033121-2 - GABRIELA CAMILO DE FREITAS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Determino a realização de audiência de instrução e julgamento no dia 17/11/2009 às 15:00 horas, devendo a parte autora trazer até três testemunhas, nos termos do artigo 1º, da lei 10.259/01 e artigo 34, da lei 9099/95. Concedo aos Autores prazo de dez dias para que informe o endereço completo do Sr. JOAQUIM TARO NAGANO. Com a vinda desta informação, providencie a Secretaria a intimação do Sr. JOAQUIM TARO NAGANO, para que compareça na data designada para audiência de Instrução e Julgamento, para ser ouvido como testemunha. No mesmo prazo, deve a autor apresentar outras provas materiais a fim de comprovar o vínculo empregatício da falecida durante o período de 10/01/2005 a 10/08/2005, bem como a certidão de trânsito em julgado da sentença homologatória de acordo firmado perante a Justiça do trabalho, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.000901-6 - NICANOR DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Assim, verifico que este

Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, corrijo de ofício o valor da causa para R\$ 25.253,18 e determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.033145-1 - MANOEL ALVES MONTEIRO NETO (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO e

ADV. SP272874 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 28.10.2009, às 17:00 horas. O autor deverá trazer todas as CTPSs originais, sob pena de preclusão, assim como todos os documentos. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.01.032265-0 - PEROLINA RUFINO DA SILVA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Defiro o requerido pela parte autora, facultando-lhe o direito de trazer na próxima audiência até 3 testemunhas, independente de intimação. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo de requerimento do benefício perante o INSS, bem como de cópia do RG e do CPF da parte autora, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Assim, concedo à parte autora o prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência para que providencie a juntada de referida documentação. Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2010, às 14:00 horas. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2008.63.01.031917-0 - ANA MARIA HANZEN (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Manifeste-se a autora se renuncia ao crédito excedente a 60

(sessenta) salários mínimos no ajuizamento da ação. Prazo: 5 (cinco) dias. Silente, o processo será remetido a uma das varas previdenciárias para redistribuição.

2008.63.01.032668-0 - NEIDE MARDEGAN DOS SANTOS (ADV. SP271491 - ALESSANDRO DA CUNHA SPOLON

CAMARGO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Vistos. Cuida-se de ação em

que a autora, NEIDE MARDEGAN DOS SANTOS, em face do INSS, pleiteia a concessão de pensão por morte em razão

do falecimento de seu cônjuge, SEBASTIÃO DOS SANTOS, ocorrido em 01/01/01. O processo não se encontra em termos para julgamento. Assim, determino que a autora do prazo de 60 (sessenta) dias, apresente aos autos o processo de

execução da reclamatória trabalhista que reconheceu o vínculo trabalhista de seu falecido esposo, bem como certidão de homologação (fls. 230/233), como mencionado na petição inicial (fls. 113 - petição inicial), pois são imprescindíveis ao deslinde do feito, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Ademais, os documentos solicitados já deveriam ter sido acostados aos autos quando do ajuizamento da ação, consoante artigo 333 do CPC. Fica redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2010, às 13h00min. Int.

2008.63.01.032682-4 - MARIA MAGDALENA CALABUIG CHAPINA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) ;

JOSE CALABUIG SECALL(ADV. SP247825-PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Trata-se de demanda na qual se pretende a concessão de pensão por morte em razão de

aplicação de tratado internacional, qual seja, o Convênio de Seguridade Social entre Brasil e Espanha. Ocorre que tal pedido está enquadrado nas hipóteses de exclusão da competência dos Juizados Especiais Federais, previstas no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 10.259/01 c/c o art. 109, III da Constituição Federal, que prescreve não ser da competência do Juizado as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional. Nesse sentido, a jurisprudência do Eg. STJ em caso análogo, cuja ementa se transcreve abaixo:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL. REVALIDAÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO. AÇÃO ORDINÁRIA FUNDADA EM CONVENÇÃO E ACORDO INTERNACIONAIS. COMPETÊNCIA DA

JUSTIÇA FEDERAL COMUM. 1. A causa fundada em Convenção e Acordo Internacionais encontra-se inserida no rol de

exceções da regra que disciplina a competência do Juizado Especial Federal (art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 10.259/01). 2. De acordo com o art. 109, III, da Constituição da República, "as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional" são da competência da Justiça Federal. 3. É competente a Justiça Federal

Comum para a análise da ação ordinária que busca a revalidação e registro de diploma estrangeiro, com base em Convenção e Acordo Internacionais, como se deduz do exame conjunto dos arts. 3º da Lei nº 10.259/01 e 109, da CF. 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, ora

suscitado. (CC 104102 / MA; CONFLITO DE COMPETENCIA 2009/0047402-8; Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA

(1125); Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO; Data do Julgamento 24/06/2009; Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009)" Assim, declino da competência deste Juízo para processar e julgar a demanda, determinando a extração de cópias e posterior remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Justiça Federal nesta cidade, com as devidas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

#### **RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**EM 14/09/2009**

**UNIDADE: SÃO PAULO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**2) Recurso:**

PROCESSO: 2005.63.01.357816-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE FRANCISCO ARAUJO

ADVOGADO: SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.03.014671-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ MARIA BALAN  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.07.001188-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA DE ABREU  
ADVOGADO: SP102807 - CAMILO CONCEICAO CASSIMIRO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.12.001451-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODILON PEREIRA TANGERINO JUNIOR  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.14.001498-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATAL PRADAL  
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.013333-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DULCE FOLTRAN CAPITANI  
ADVOGADO: SP085520 - FERNANDO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.080104-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO EMILIO TITO PEREIRA  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.082362-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE SAKAGAMI  
ADVOGADO: SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.091724-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/05/2007 10:30:00

PROCESSO: 2006.63.12.000623-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARICE DE LOURDES MELO

ADVOGADO: SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.12.001186-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE CARREIRA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.12.002101-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO LERIO LYRA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.12.002102-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURINDO COMIN  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.12.002249-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORIVALDO DO CARMO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.12.002252-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS DADINI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.12.002254-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUGUSTO JOSE BENDANDE  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.12.002257-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO LOURENCO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.14.004155-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON MARQUES BATISTA  
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.14.004606-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RCDO/RCT: WANDERLEY ALVES PARRA FERNANDES  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.14.005262-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS NETO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.008215-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ODETE BERTACINI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.013985-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DANIEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.014890-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.022674-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESUINA DE OLIVEIRA SOUSA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/08/2007 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 30/10/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.027069-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEMAR NILTON DA SILVA  
ADVOGADO: SP192829 - SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2008 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/03/2009 09:15:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.028139-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLY ROCHA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.032299-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HUMBERTO MACHADOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.034670-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ROBERTO DAL AVA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.037985-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELINO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.038015-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENOQUE DANTAS BARBOSA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.041568-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TAMIKO HIRAOKA SHIMADA  
ADVOGADO: SP243706 - FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.049640-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.050024-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELUZA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.062809-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AYUCH AMAR  
ADVOGADO: SP129243 - AYUCH AMAR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.066449-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UMBELINA MARQUES  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.074393-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TANIA LOPES BERTIN  
ADVOGADO: SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 31/01/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.075226-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEONICE MALAVAZI ROMAO  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.075268-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELOISA AGUIAR GOMES  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.077780-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NORIHIRO SHIGUEMITI  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.082624-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANESIA TORRES SINKUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 20/08/2008 14:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 20/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.083522-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTINA BARTELEGA RANIERI  
ADVOGADO: SP104981 - FRANCISCO MANOEL GOMES CURI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.090116-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA RAQUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 16/10/2008 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 30/06/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.093512-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELENICE FIGUEIREDO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.02.015218-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OCIMAR BORGES  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.02.016086-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCD/RCO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCD/RCO: SILAS JOSE ERCULANO  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.016561-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA CREPALDI DORAZI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RCD/RCO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.001715-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERTE ANTONIO GIRALDELLI  
ADVOGADO: SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA  
RCD/RCO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.002153-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DINES CAROLINA VIVIAN SACOLLI  
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RCD/RCO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.003601-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDIRA MARANGON DA SILVA  
ADVOGADO: SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA  
RCD/RCO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.004285-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RCD/RCO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.004759-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRTES SUELY VIARO  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RCD/RCO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.004942-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO TADEU DA SILVA  
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RCD/RCO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.004994-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAXIMILIAAN JANSSEN  
ADVOGADO: SP147144 - VALMIR MAZZETTI  
RCD/RCO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.006757-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODAIR TOSTA  
ADVOGADO: SP104958 - SILVANA CARDOSO LEITE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.007300-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA DA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.008938-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDENI DA SILVA SPERANÇA  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.009607-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.009655-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO LOPES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.010315-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO MICHERI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.011355-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANSELMO ALVES DE AMORIM  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.012010-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DERALDO DE CASTRO MORAIS  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.012295-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CHIAVEGATTI DA CUNHA  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.012481-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCEU FALAVIGNA  
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.013214-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SOARES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.013341-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO EPHIGENIO RAMOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.013347-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARTINEZ  
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.013521-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURA APARECIDA DE TELLA REZENDE  
ADVOGADO: PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.013573-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO ANTONIO COSER  
ADVOGADO: SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.013753-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA MARIA PEREIRA CORNÉLIO  
ADVOGADO: SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.013825-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANILDI ARTONI BERTELLI  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.003099-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO FERREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.003614-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.003778-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS EDUARDO ANTUNES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.000870-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.001161-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI ISABEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139397 - MARCELO BERTACINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.001503-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.001537-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO LUIS PEREIRA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.001868-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES NAVARRO MORASCHI  
ADVOGADO: SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.003178-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA DAUGINES SCATOLIN  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.003306-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR CEREDA  
ADVOGADO: SP168604 - ANTONIO SERRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.003329-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GONCALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.004025-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEUSDETE FERREIRA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.004117-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MERCEDES NELIZA BARROS SILVA  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.004120-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE GHELER  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.004292-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA MARIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP228995 - ANDREZA JANAINA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.004442-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA VICENTE DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.004745-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CONCEICAO FERREIRA GALERA  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.004915-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA APARECIDA RUIZ RIBEIRO  
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.004917-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR ALVES CARDOSO BISSOLLI  
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.000307-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ARCANJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.14.002770-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANOEL FERREIRA  
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.14.002849-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADVINO AISSA  
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.14.004171-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ONOFRE MORAIS ROCHA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.20.003212-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE EDMUNDO DOS SANTOS COELHO  
ADVOGADO: SP115392 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/10/2007 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.002741-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZINETE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.003671-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.004002-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VIEIRA PRIMO  
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005121-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAYANA DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.008391-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.011861-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VICENTE VIEIRA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.012624-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMIR RAVELLI  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.012699-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2008 17:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/08/2008 15:15:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 01/10/2008 15:00:00 4ª) PSIQUIATRIA - 30/

PROCESSO: 2008.63.01.012860-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA MARIA DA SILVA LIMEIRA  
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.012921-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ANTONIO CAMPOS MACHADO JUNIOR  
ADVOGADO: SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.013020-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATALIA DO AMPARO FERREIRA  
ADVOGADO: SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.013031-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/05/2009 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.015707-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLOZINA MARIA DE JESUS ALVES  
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.015721-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVANGELISTA DIAS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.015725-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA DA COSTA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/04/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.015750-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP256592 - MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.015760-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO PIRES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.015878-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA EVARISTO AZEVEDO  
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.016485-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MADALENA JUDITE ALVES  
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.016511-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BASILIO BORYSIUK  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.016833-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.016983-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL SOUZA DA COSTA  
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/04/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/04/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.016984-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA MARIA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP201425 - LETICIA PAES SEGATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.017052-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.017060-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.017108-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO JAIR TERSARIOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.017287-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDINEI MARQUES CASSILIO  
ADVOGADO: SP276948 - SAMUEL DOS SANTOS GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.017344-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NILSA PEREIRA DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.017355-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO ALVES DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.018264-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NEUZA DA SILVA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.018772-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MONTEIRO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.020123-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAGALI CABRAL DE MELLO  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.023153-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA GOMES DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.023227-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZENAIDE FAQUINETI BATISTA BUENO  
ADVOGADO: SP240729 - JOSÉ ANTONIO SEBASTIÃO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/11/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.034216-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILZA NEVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 04/03/2009 10:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.038456-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATALIA CLEMENTE  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.043661-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSUE PINTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.044974-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELENILDA SILVA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.045065-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOEMIA SEBASTIANA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.047318-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMIR DA SILVA FIDELES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 18:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 29/05/2009 16:00:00 3ª)  
OTORRINOLARINGOLOGIA - 12/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.047620-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOUGLAS SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.050550-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RONIO AUGUSTO ANSELMO  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.053712-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.057317-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETE PINTO RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.061820-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BARBOSA CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.065702-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.000219-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDEMAR DE SOUZA  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.001349-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON LUIS BATISTA  
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.002111-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA  
RCDO/RCT: VERA LUCIA CUBA URBINATTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.004028-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO ARNOLD PEREIRA  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.004029-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEMIVAL FERNANDES  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.004146-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: RUBENS ANTONIO PORTO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.005278-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: JOSE RIBEIRO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.005376-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NEUZA COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.006008-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO ANTONIO MAURIN  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.006647-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO BARRETO NOBRE  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.006679-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO GALDINO  
ADVOGADO: SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.006937-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO CORDEIRO QUADRO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.006940-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGUINALDO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.007929-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CLAUDIO ROBUSTI  
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.009209-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADALGIZA CANDIDA ALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.009357-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL CRISTINA DE SOUZA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.009809-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010819-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR LUCIO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.010850-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LEONILDE DONATE PROSPERO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.011048-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA MOLON CASTRO LOPES  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.011190-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LETICIA TEREZA ALBANEZI ROCHA  
ADVOGADO: SP245776 - ANDRESSA FELIPPE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.011201-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011417-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDIRA PARPINELLI TIZZIOTO  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011428-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI  
RCDO/RCT: RODRIGO PINHEIRO MELGES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011515-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDMILSON ANTONIO SARNI  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.011556-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RCDO/RCT: ZILMA VIEIRA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.011607-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RCDO/RCT: HILDA MARIA FERREIRA MAXIMIANO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.011697-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO DE FREITAS BARBOSA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.011819-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON BERGONCINI  
ADVOGADO: SP255780 - LUCIANE BIAGIOTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.012003-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP184434 - MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES FONSECA  
RCDO/RCT: TATIANE BRUSCHINI BERTONE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012196-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WELLERSON ALVES SANTOS  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012479-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN LUCIA MARINHO  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.012518-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA THEREZA MUNIZ MENI  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.012539-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012567-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILZA MARIA PANTUZZI CLEMENTE  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012639-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DIOLINDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP200482 - MILENE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.012711-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KATIA LEMOS  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.012721-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA MARIA GOMIDE PEDRILLI  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012736-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TARCICA DE CARVALHO MORENO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.012739-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.012925-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RCDO/RCT: JOSE INACIO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013012-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RCDO/RCT: ANALIA GOMES LEAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013091-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ERNESTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013118-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELSON LOPES DE BARROS  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.013292-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR  
RCDO/RCT: THEREZINHA GABELLINI MARQUES  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013299-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUIOMAR ALVES TEIXEIRA BELLOTO  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.013301-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GOMES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.013378-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE MIASSON CASANOVA  
ADVOGADO: SP219487 - ANDRÉ APARECIDO CÂNDIDO MARANGONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013458-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA GALINDO SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.013484-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RCDO/RCT: EULIDES DA SILVA PIRES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013609-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELINA NUNES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013658-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETE APARECIDA VERONE ALVES  
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013699-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISILDA MONTEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.013771-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO POLLO  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.013850-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURI CARUSO  
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.013860-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ONOFRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.013920-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURIVALDO CARDOSO FERREIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014508-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR MARTINS FAGUNDES  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014670-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA DE CARVALHO LOURENCO  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.014718-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI ARRUDA DE PINA  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.014731-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.014733-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZINA CORREA THIMOTEO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.014739-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE GIRALDELI DE ABREU  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.014821-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVALDO MANOEL MOISES  
ADVOGADO: SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014938-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALMO CESAR SCAPIN  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.000351-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE ALMEIDA ARRAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.000615-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA REGINA FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.000707-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA PENHA  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.000885-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL BONARETTI Mouro  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.001569-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODAIR SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.002229-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERONICIA ROSA DA PAIXAO SILVA  
ADVOGADO: SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.002832-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO HERRERO  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.003471-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIVALDO BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.003564-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO DI BLASIO  
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.004485-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA BADIAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.005161-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELINA LUCIA BRANDÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.005381-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR BAPTISTA DANTAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.006189-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELYS BRUSI SMANIO  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.006299-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA BIANCALANA CASTREZE  
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.006367-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON DE OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.006368-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLINDA MORELLI  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.006369-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SIDNEY PACE  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.006370-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MATHIAS WILD  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.006652-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA JORDAO  
ADVOGADO: SP147144 - VALMIR MAZZETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006902-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANETE APARECIDA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: MG113899 - DORIEDSON CARLOS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007037-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO BESERRA SILVA  
ADVOGADO: SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.007401-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMILIO HAMMAR  
ADVOGADO: SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.008134-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.008444-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO APARECIDO LISBOA  
ADVOGADO: SP224411 - ANELISE APARECIDA ALVES MAZZETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.008477-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON SANTA TERRA  
ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.008486-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONINO CARUSO  
ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.008520-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA BUENO WARGA  
ADVOGADO: SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.008987-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON CROZARE  
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009042-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDEVINO RABELO DE PAULA  
ADVOGADO: SP133669 - VALMIR TRIVELATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009429-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.009585-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CECILIA MURARI  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.009666-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BENEDICTO CARDOSO  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009697-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RCDO/RCT: MARIA CELIA DA SILVA JESUS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010118-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAMILE CHAMELET STENICO  
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010525-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FERRARO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP241693 - RUBENS FERNANDO CADETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010618-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON FERREIRA  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010697-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR VERDU CAMINOTO  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.010701-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DIVINO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.010877-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDITH CUNHA FREIRIAS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010880-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO GARABINI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011240-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO DE ASIS OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.011249-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILSON DE ANDRADE NETTO  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011297-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: THEREZINHA DE SOUZA GODOY  
ADVOGADO: SP133669 - VALMIR TRIVELATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011563-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRINEU DOS REIS SILVEIRA  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011564-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA GAMBA GIAO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011575-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIO DOS SANTOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011716-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JARBAS PEREIRA DE GODOY  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011877-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSEMARIE MADUREIRA CARDIERI GUIDA BEZZI  
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.011937-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO LIRA CRUZ FILHO  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.012183-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE POLTRONIERI  
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.012255-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCLESIO FLORIANO REP POR EDINA FLORIANO DE MATOS  
ADVOGADO: SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012294-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSALIA DE OLIVEIRA PASCHOALIM

ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012295-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR PAULINO COELHO  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.012570-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO VICENTE JANISELLO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012572-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NOGUEIRA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.013061-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MASSARI FILHO  
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.000752-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELINA FERMINA OLIVEIRA DE PAULA  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.001078-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.001321-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VOLEMBERG DA SILVA  
ADVOGADO: SP243572 - PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.001821-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GUILHERME DONANZAM  
ADVOGADO: SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.001854-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANIR ESRACI ANJOLIN PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.002443-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS ANTONIO ARAUJO  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.002497-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RCDO/RCT: EDI BENEVIDES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.002595-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE SANTANA RICCI  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.002645-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO  
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS SILVA BRITO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.002675-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO  
RCDO/RCT: REGINALDO FORTUNATO FRANCISCO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.002834-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.003408-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TATIANI APARECIDA ZANELLA BUENO  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.003435-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS VAZ  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.003646-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANE PEQUENO DE SOUZA

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.003837-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZEO MARIANO  
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.004035-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES NEVES RIZZO  
ADVOGADO: SP228543 - CARLOS ALEXANDRE TREMENTOSE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.004154-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO CANDIDO ALVES JUNIOR  
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.004201-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA REGINA RISSO  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.004321-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.004471-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE FREITAS DESIDERIO  
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.004558-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.004559-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATA DE MATTOS  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.004951-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALERIA MEDOLAGO

ADVOGADO: SP203099 - JÚLIO DE SOUZA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.004986-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TERESINHA DEL BEN FACCIOLI  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.005022-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREZIO GOMES  
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.005068-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSOEBEL ESLI BONACCIO  
ADVOGADO: SP188823 - WELLINGTON CESAR THOMÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.005518-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.005520-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA DARC DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.005524-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.005525-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.005583-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA LELES  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.005596-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BENEDITO DE CASTILHO

ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.006115-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURACI CAPISTRANO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.006176-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA DE OLIVEIRA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.006191-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.006208-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PLACIDIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.006217-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRAI SIMPLICIO  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.006414-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RONALDO GOMES DO AMARAL  
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.006415-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DE JESUS FRANCO  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.006432-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA CUNHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.006433-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINEUSA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.006465-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIENE APARECIDA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.006486-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROQUE BUENO  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.006508-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AURELIANO BARNABE DA SILVA  
ADVOGADO: SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.007059-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZETE FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.007063-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO DO CARMO  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.007072-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMILIA GARCIA DIAS  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.007088-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZAIDES SILVA E SOUZA  
ADVOGADO: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.007263-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO EDISON PEROBELLI  
ADVOGADO: SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.007413-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GOMES TELES

ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.007516-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CLEUZA LEMES  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.007577-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEJAIME BENEDITO MENDES  
ADVOGADO: SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.007669-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINALVA DE JESUS BORGES  
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.007671-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS DONIZETE GALDINO  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.000033-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ISABEL DAS DORES RODOLPHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.000159-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.000340-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCISCO FELIX FERREIRA  
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.000369-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ARAUJO DA SILVA SIMPLICIO  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.000772-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.12.001140-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO PILEGGI  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.12.001385-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA CELESTINA GIUSTI SANTIAGO  
ADVOGADO: SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.12.002260-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.13.001390-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVANDIRA MARIA BRAGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.000044-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.000169-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO NUNES ALVES  
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.000218-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA DE FATIMA AMARO  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.000248-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDA DE FATIMA DE CASTRO PAVAO  
ADVOGADO: SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.000343-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA APARECIDA GONCALVES DA SILVA GONCALVES  
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.000348-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PRECIOSO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.000357-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILURDES GAZZI MENDES LUZ  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.000359-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDOVINO PASCHOALOTO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.000369-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LURDES ROCHA SANFELICE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.000419-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFINA ALVES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.000439-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NEGRI  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.000526-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.000549-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA LOPES ALVES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.000669-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IEDA VALERIA GONCALVES DE CARVALHO PRANDI  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.000827-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR FERREIRA DE PAULO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.000859-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.001108-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO LARRANHAGA MANSILHA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.001429-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRANDY DE ANDRADE DEFACIO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.001587-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORINDO DEZAN  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.001608-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO BASSO FILHO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.001634-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE VIEIRA GUERRA  
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.002099-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE ZIROLDO RADUAN  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.002357-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO RISSATO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.002576-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SALVIANO FILHO  
ADVOGADO: SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.002968-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DELFINO MOREIRA  
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.002987-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAGDA TORRES GUTIERREZ  
ADVOGADO: SP171868 - MARCELO CRISTIANO PENDEZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.003779-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO TELLINI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.003979-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS DAS NEVES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.004037-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS SQUINCAGLIA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.004338-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCLIDES SOARES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.004666-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LUIZ TAVARES  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.004819-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO ROBERTO CAMARGO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.005037-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARIDE CONCEICAO CHIMELO DIAS  
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.005225-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON PERPETUO DA SILVA  
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.005299-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAMIL PADILHA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.003774-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURILIO APARECIDO TOMPSITTI  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.003796-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.003799-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO AMARAL DE JESUS  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.003813-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILO BATISTA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.003815-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMILDO EUGENIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.005936-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DIMAS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.002396-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEIA CASTRO DE ARAUJO CINTRA  
ADVOGADO: SP192240 - CAIO MARQUES BERTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.004527-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE JESUS  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 17:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.006562-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ MALHEIROS - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.012323-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARNEIRO PUCINELLI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.012338-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIT GREJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.012371-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WANDA DA SILVA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.013227-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE YABIKU  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.013828-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LORIVAL PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.013840-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA FREY  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.019879-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/06/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.020845-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLEIDE MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP162410 - MARLUCE MARQUES REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.021337-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LUIZ DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.030004-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELFINO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.050008-7  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ARNALDO SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.050076-2  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: DIRCE CANDIDA DA SILVA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.050104-3  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: RICARDO PAULA GARCIA  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.000091-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000120-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ROSA BRESSAN BORGES  
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.000189-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CONCEICAO BITONDI DE MORAES  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.000649-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA GRESPAN ROCHA  
ADVOGADO: SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.001307-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALAIDE LISBOA DA SILVA  
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.001449-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RCDO/RCT: NELSON ANZANELLO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.001537-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA APARECIDA ALVES DESSOTE  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.001546-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.001616-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA APARECIDA PONCI  
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.001627-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MESSIAS COSTA FERREIRA  
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.001711-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO AUGUSTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.001716-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA GOMES DE PAULA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.001717-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA MARIA AMELIA ALVES  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.001738-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SARITA DE OLIVEIRA REIS  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.001967-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITOR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.002140-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NACI GOMES BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.002229-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANESSA CASSIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.002782-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.003017-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAMUEL PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.003258-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELISON DE AVEIRO JABUR  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003554-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDO GONCALVES BATISTA  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.003621-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA DE OLIVEIRA MAZELLI  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.003700-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERREIRA SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004313-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP074231 - PATRICIA CALIL  
RCDO/RCT: DARIO MEGA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.004404-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA MARTINUSI  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004774-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VAGNER FERNANDES  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004810-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.004851-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO  
RCDO/RCT: MARIA LUIZA TRUCOLO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004883-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAFALDA APARECIDA HEBLING BARDINI  
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.005646-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO  
RCDO/RCT: ALEX RODRIGUES SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.007048-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA TAHAN  
ADVOGADO: SP202847 - MARCIA RIOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.000224-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANGELICA ADAO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000226-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISEU MONTOURO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.000341-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ MARIA BALAN  
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.000522-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RCDO/RCT: JEFFERSON DE OLIVEIRA MARQUES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.000697-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMEU SACCHI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.000719-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO BOLETA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000833-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP253434 - RAFAELA DOMINGUES  
RCDO/RCT: ANALIA RODRIGUES MEDEIROS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.001105-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI  
RCDO/RCT: MARIA DOMASIA DE JESUS PESSOA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.001329-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA CRISTINA INOCENCIO GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.001664-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.002140-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO BAZETTO  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002434-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRO JORGE FABIANO  
ADVOGADO: SP109043 - ALEXANDRE ANTONIO CESAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.002554-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MERCEDES APARECIDA BRENA DE PAULA SOUZA  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.002615-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCILIA FRANCO GASPARINI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.002629-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA THEREZINHA FERRI  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002658-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESPOLIO LUIZ ROBERTO GASPARINI REP MARCILIA F GASPARINI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.002695-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILTON LUIS ZANELA  
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.002696-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIZA CANDIDA MACOTA REGANASSI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.002707-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CONCEICAO FARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP285400 - ELI MACIEL DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.002722-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDEZIA ROSA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.002798-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.002800-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.002836-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PALMINA GRIGOLETTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.002877-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR DONIZETE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.002922-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARISTIDES SQUARIZZI  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.002924-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE REINALDO SILVEIRA  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.003114-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LUCIA OLIVEIRA LEITÃO  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.003177-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR MARIA DALMÉDICO  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.003178-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER FRANCO DE GODOI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.003381-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.003382-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JULIA ARCANJELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003414-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI  
RCDO/RCT: SONIA REGINA GIROLA  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.003425-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CESAR SOARES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003539-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PAULO PEREIRA  
ADVOGADO: SP131976 - RUBERLEI MALACHIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003592-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIZANDRO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003600-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALICE JANOTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.003602-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO SALINO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.003604-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELCIDIO DONDA  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.003693-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMAR BENEDITO VITALE  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.003694-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DOLORES MARTINS COELHO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003696-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS TEODORO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.003698-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELCIDIO DONDA  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.003731-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP033166 - DIRCEU DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.004285-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO GERALDO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.004287-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARO LUIZ  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.004289-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PIERINA MARIA CHOQUETA  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004295-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.004297-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JOB ARRUDA  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.004305-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO MANTELLATO  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.004307-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO COMBE  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.004309-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ MANTEDIOCA FILHO  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.004315-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO ANTONIO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.004319-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA INSINIA  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.004321-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENTIL VITORIO GASPAROTI  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.004390-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO MANSANARES  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.004392-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTAVIO BONARETTI  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.004405-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CANDIDO SILVA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.004473-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESPÓLIO DE CANDIDO J. MARTINEZ- REP.APARECIDA C. MARTINEZ  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.004562-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON DE ALMEIDA BARBOZA  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.004565-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL AGUILAR  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.004568-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROQUE DE LIMA  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.004575-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENESCO GOMES DE MEIRA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.004591-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CESAR AUGUSTO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004607-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CUNHA LIRA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.004711-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDINE ARAUJO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.004769-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DIAS DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.004775-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIVALDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.004782-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VITOR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.004783-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AFANASIO TERZI  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.004889-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AUXILIADORA VENTURA  
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.004989-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON ZAMPRONHO  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.005087-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDMUNDO IANELLA  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.005138-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ DAINEZI  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.005139-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ DAINEZI  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.005535-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERMINIA BOVELONI ROSSATTO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.005537-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE EVANGELISTA DE MORAES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.005551-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.005589-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.005641-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCILIO GUIDOTI  
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.005667-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU COELHO  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.005679-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.005685-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANO JOAO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.005687-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANISIO PERES  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.005747-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEM RIKATO  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.005810-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONOR CONCEICAO  
ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.006165-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS DORES DE SOUZA GAIEVICZ  
ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.006645-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NUN ALVARES DE ARAUJO E SILVA  
ADVOGADO: PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.006647-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIDES PEREZ  
ADVOGADO: PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.006779-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCEO ALBINO ORFEO ERMETE SARACENI  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.006781-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LURICILDA ALVARES MONTEIRO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.006789-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELZUITA ROSA DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.006981-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.000688-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE MARQUES CORREA  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.000731-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIR VIESBA LOPES  
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.000845-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALESSANDRA APARECIDA DE PAULA  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.000849-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.000867-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVALDIR SOARES  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.000970-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO GODOY  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.000971-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA FELISBERTO  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.000999-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI APARECIDA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP208835 - WAGNER PARRONCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.001058-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WLADIMIR MANTOVI  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.001079-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZULMIRA VILAS BOAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.001181-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NICOLAU ALTIERI  
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.001359-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESONE CAMARGO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.001409-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDETE DE ARRUDA ALVES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.001419-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CLEIDE DE PAULA  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.001420-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JODETE SOUZA TELES  
ADVOGADO: SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.001470-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.001550-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZEZILDA GREGORIA SANTOS  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.001602-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDICTO COSTA DE JESUS  
ADVOGADO: SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.001684-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA ALVARADO  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.001711-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.001768-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILDA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.001779-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORMA SUELY CASERTA  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.001955-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANTONIA FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.001979-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA DE JESUS COSTA SANTOS  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.001991-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MICHAEL DOUGLAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.002066-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA APARECIDA BROGGIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP251813 - IGOR KLEBER PERINE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.002133-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEVANIR FERRI BEZERRA  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.002265-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA SOARES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.002298-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO JANUARIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.002333-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES GOMES ROSA AMARO  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.000120-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR APARECIDA BLASQUE  
ADVOGADO: SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.000706-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTACILIO PINTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.000724-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANIZIO FERRARI  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.000729-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE GONCALVES  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.001007-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AFONSO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.001203-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES COSTA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.001286-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANO CANDIDO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000126-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ FERNANDO MARCHIORI  
ADVOGADO: SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000620-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIDES DOMINGUES FARTO  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000621-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IOLANDA RAMIRES MACHADO  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000622-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TATIANA GALVAO VILLANI  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000623-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIMONE SANCHES ALEIXO  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000624-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANGELA ADAO ROMERO

ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000625-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAEOKO KATANIWA  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000626-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA ROSA CACADOR FREIRE  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000627-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GODOFREDO AMBROZIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000629-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON BENETTI  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000630-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LOIDE LANZI ALCALDE  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000631-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBUGLIO  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000634-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILDA GIROTO BRILHANTE  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000637-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HIROKO ITO  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000638-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES BUZZO MURAO  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000641-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILIA VILARDI MAZETO  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000644-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO CANDIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000646-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN MARTINEZ  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000647-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUSA VIEIRA FUKASE  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000648-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILDA DOMINGUES BARBEIRO  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000652-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIA GALVAO VILLANI  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000653-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEYDE MANDATO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000655-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUREA DE SOUZA MARCONDELE  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000656-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DANIEL FERRAZ CAPELINI  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000657-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNEI CARMANHANI  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000658-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDGARD CIPOLA  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000659-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLOTILDE DEMETRIO SANCHES CABRINI  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000660-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO PAULO SCHIO FILHO  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000662-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA ZANARDO  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000663-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TAKUSHI  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000665-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANO BATISTETTI  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000667-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA TEREZA BUCERONI ARANTES  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000669-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHOJI KUNUGI  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000671-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHOHEI KUNUGI  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000672-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA MARTINS  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000812-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE HERRERA  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000815-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMEU GOBBATO JUNIOR  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000816-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TAKAO NOJIMOTO  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000817-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GISELE MARIA PERON GALDINO  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000818-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO MARCHINI  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000819-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SETSUKO UTIYAMA  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000820-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SOUZA BATISTA  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000822-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WANDA FERNANDES ARIANO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000826-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA BANZATO BONI  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000840-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOSHIO KANAYAMA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000841-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CASSIANO DA SILVA FRANCA COELHO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000843-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA MACHADO VIOLA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000845-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA SIMOES  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000847-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO GONCALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000848-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOSHIRO TANJI  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000849-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ GIARETA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000850-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM DE OLIVEIRA MAIA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000851-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MICHELLE PIRES  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000852-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIA GODOY SILVEIRA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000853-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERMELINDA PAVONI SARACENI  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000854-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACEMA CORSI DE ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000856-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURACY FERREIRA CAMPOS  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000857-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AMADEU MEDINA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000946-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERMERIO JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000964-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISAURA DA COSTA LIMA  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000966-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARACY LEME DUARTE SANTINI  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000969-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOMIE HACIMOTO  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000970-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMABILE APARECIDA ARAUJO ROBERTO  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000972-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA MARINHO  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.001083-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILEI GOULART  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.001084-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELVIRA POLESEL RICCI  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.001085-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRIAM THOMAS TAYRA  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.001086-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELI TIEKO GONDO  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.001087-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANAYR PERIN NERILLO

ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.001154-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRMA LUIZA CABRINI STUANI  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.001162-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LIMA SCUTTI  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.001163-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVANGELISTA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.001164-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON ALCIONE PROHMANN  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.001165-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORINDA AUGUSTA MENEZES  
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.001810-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA PERES AMORIM OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.001984-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORENTINA GONCALES PADOVINI  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.001985-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ OSWALDO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.001986-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO FRANCISCO GABRIELE  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.001987-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JADYR JOSE GABRIELE  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.001988-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA APARECIDA HINKE  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.001989-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.001990-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA LOURENCO DIAS FERRO CABELLO  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.001991-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO CELESTINO  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.001992-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CECILIA ROSA ARAUJO OPRMOLLA  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.001993-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUSA MACARIO TONHOQUE  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.001994-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARA MARGARETE OCHIUSI DE BARROS  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.001995-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO FERNANDES ORSINI  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.001996-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YOLANDA DE CARVALHO ARAUJO  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.001997-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE CAMOTE NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.001998-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO JORGE SALOMAO  
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.001999-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEURY CARLONI PUPO CASTILHO  
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.002001-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORMA BELLINI PETRAGLIA  
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.002002-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMILTON RAMIRO  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.002003-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANO PAROLO  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.002004-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSALIA OLIANI  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.002005-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE IVO ZANATA  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.002006-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.002007-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVELINA GONCALVES NOVAIS  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.002009-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA HELENA GABRIELE BARBOSA  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.002010-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE COLETTA MARCEANO  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.002011-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUDITH DOS SANTOS TONHOQUE  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.002012-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOVELINO PIRES  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.002013-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BACCINI  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.002014-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO GABRIELE  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.002015-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OCTAVIO ROMUALDO  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.002017-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CELIA DOS SANTOS PLANELES  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.002018-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA INFANTE  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.002034-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ FERNANDO CANDELORO  
ADVOGADO: SP165565 - HERCULES CARTOLARI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.002037-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO OCHIUSI  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 650  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 650

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2009**

**UNIDADE: SÃO PAULO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**2) Recurso:**

PROCESSO: 2005.63.14.003938-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RECD: LUZIA MARIA RODRIGUES VILAS BOAS  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.093267-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: GIDEONE TESSARI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.12.002397-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECD: IRENNI MARIANO RAMOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.12.002399-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECD: SOLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.14.001313-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI  
RECD: MARCO ANTONIO DE BARROS  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.14.002548-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECD: EDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.14.003073-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: CELSO ABRAHAO PAZ  
ADVOGADO: SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.14.004580-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ALZIRA MONTEIRO PIOVANI  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.14.004763-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RECD: MARIA HELENA HERNANDES  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.14.004886-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP250473 - LUCAS SPEGIORIN  
RECD: LEIA TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA SPEGIORIN  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.14.005143-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099776 - GILBERTO ZAFFALON  
RECD: PEDRO LUIS BANHOS  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.14.005198-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES  
RECD: MANOEL XAVIER DUARTE  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.14.005212-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086038 - PAULO VICENTE CARNIMEO  
RECD: LAURENTINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.14.005242-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP240138 - JULIANA MARIA DA SILVA  
RECD: JESUINA SIMOES AMARO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.007478-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: VALDEVINO BARBOSA RIBAS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.008555-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: GEROLINO PEREIRA CARVALHO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.016631-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: LUIZ SERGIO LAURINO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/10/2007 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/06/2008 15:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 20/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.019039-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: HILDEBRANDO SILVA MACEDO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2008 10:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.035067-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA  
RECD: ANA SURIAN  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.044451-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECD: FRANCISCO DA COSTA VERAS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.067009-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: CELSO MALAGO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.068511-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: IRENE DO ROSARIO GERIBOLA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.071080-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MOREZIA OLINDA LOPES  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.081341-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EFIGENIO FERRAZ RAMOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.083178-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SILVIO ROMERO CEZAR  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.087725-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DENEUSA ESTELA NUNES MASCARENHAS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.092698-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ILDA ROSA DE JESUS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.094786-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: YOSIMI INADA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.02.016094-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: SEBASTIAO CARLOS MONTAGNINI BUBIO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.009719-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: ANASTACIO ALVES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.001325-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECDO: ZILDA GOIS ONORIO  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.001327-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI  
RECDO: NATALIA DA CONCEICAO ROSSI ORTOLAN  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.002783-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES  
RECD: HELIO LORENZETTI  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.003701-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI  
RECD: CELSO ANTONIO ERRERA  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.003734-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA  
RECD: EUGENIUSZ MARTYNIUK  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.003933-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
RECD: BENEDITO MARCHESOTTI  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.004135-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RECD: ZENILDE SERRANO AMBROSIO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.004291-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
RECD: DIRCE DE OSTI INNOCENTI  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.07.004292-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
RECD: CARMEN SEVERIANO FANELLA  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.004295-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
RECD: MILTON VICENSOTTO  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.004296-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
RECD: DIRCE MARIA INOCENTI STRABELI  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.004533-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
RECD: MARCILIA MARIA THEREZINHA MARCHETTI  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.004534-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
RECD: ESPOLIO DE ADOLFO RUGAI  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.004535-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
RECD: ANTONIA PADUAN MODOLO  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.004606-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP109635 - RONALDO TECCHIO JUNIOR  
RECD: BENEDITO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.004962-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
RECD: LOURDES APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.001240-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA  
RECD: ERNESTO MAXIMO LOURENCO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.002954-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO  
RECD: LAURO XAVIER COTRIM  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.003181-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL

RECDO: JANAINA BARROS BARBOSA DA SILVA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.003184-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL  
RECDO: MARIA ELVIRA RAMOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.003639-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA  
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE SOUZA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.003986-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO  
RECDO: LAURO XAVIER COTRIM  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.004097-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP130992 - ELAINE APARECIDA GUARATTI  
RECDO: MARIA DOS ANJOS DE SOUZA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.004116-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL  
RECDO: JOSE DE LIMA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.004121-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL  
RECDO: MARCIA FERNANDA NUNES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.004168-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM  
RECDO: CELSO LUIZ DE CAMPOS PETRONI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.004244-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: DOROTY LOTUMOLO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.004248-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RECDO: MARCO ANTONIO DA SILVA MENON  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.004280-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: ORDALIA GLORINHA COLOMBO CASSAMASSO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.14.000839-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDO: JOAO MICHACHI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.14.002179-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDO: APARECIDO RUIZ  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.14.002378-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDO: BENEDITO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.14.002861-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDO: FRANCISCO LUIZ CONSTANTINO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.14.003285-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIO BRAZ OLIVEIRA BONFIM  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.14.003802-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: ANTONIO BIANCHINI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.14.003943-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECDO: VIVALDO VAZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.004430-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA  
RECD: PAULO LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.001783-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MANOEL LOPES ARAUJO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.002963-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JADILSON PAULINO DA SILVA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/01/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.006974-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP091530 - JOSE ROBERTO CALANDRINO  
RECD: RICARDO PAES BARRETO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.016053-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: SEVERIANO ARAUJO PESSOA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.017728-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: LUCAS SCARCCHETTI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/03/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.018021-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MEIRE ELLEN PEREIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.019844-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECD: FRANQUELINO GONÇALVES DE SOUZA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.022237-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA NOBELIA ALVES

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.027350-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDSON GUSMAO CARVALHO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.034226-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK  
RECDO: TEREZA MARIA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.002285-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: SONIA APARECIDA BARBETTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.004003-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE NIVALDO VIANA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.004276-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE  
RECDO: MILTON ROCHA DIAS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.004392-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RECDO: VALDEMAR FERREIRA DE SOUZA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.005202-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: ALEXANDER LUCIO DE MELO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.005560-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: MARIA APARECIDA CANUTO BRANDÃO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.005692-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA  
RECDO: ANTONIO DONIZETE RIBEIRO MOREIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.008174-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN  
RECDO: NAYARA MARIA FELIPE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.008607-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES  
RECDO: CAROLINA GILBERTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.008745-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA  
RECDO: LOURIVAL CAETANO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.008895-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RECDO: JOSE RODRIGUES FILHO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.009421-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO  
RECDO: MARIA DE LOURDES SILVA MUNIZ BARRETO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.010229-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RECDO: MARIA APARECIDA NUNES PESSOA OLIVEIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.010345-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: HAMILTON ZEFERINO DA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.010817-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO  
RECDO: APARECIDO VITOR LUIZ  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.010951-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: LUZIA GONCALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011395-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN  
RECD: EMIRENE BUENO DE CAMARGO BARATELLA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.011397-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: ANA LUIZA NOGUEIRA DOS SANTOS CALO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.011637-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RECD: VALDECIR TEO BEZERRA DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.011654-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA  
RECD: PEDRO PARISI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.011750-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS  
RECD: ROZANI DEL SANT RIBEIRO DA SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012186-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP178916 - PATRICIA ROSELLI CARRERA COTA  
RECD: MARIA LUIZA ROSELLI CARRERA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.012222-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: DANIEL DE SOUSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.012231-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: SONIA APARECIDA HONORIO NICACIO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.012234-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: GRASIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.012345-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RECD: SANTA ANNIBAL LEGHI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.012800-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RECD: APARECIDA FABIANA MARIANO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013024-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP245503 - RENATA SCARPINI  
RECD: PAULO CESAR FIORATI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.013157-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE  
RECD: JOSE LUIZ MARTINS RIBEIRO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.013216-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO  
RECD: LAURO LAZARI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.013362-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RECD: MURILO GABRIEL FAZZALARI SANCHES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.013475-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP055637 - ODEJANIR PEREIRA DA SILVA  
RECD: MARIA DEOLINDA NAVES DA SILVA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013567-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: DOUGLAS LUIS HONORIO DA SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013977-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES  
RECD: MARIA MADALENA MENDES MACEDO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014377-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RECD: CARMA GARCIA SALLES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014454-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RECD: CLARICE ALEXANDRE MENDES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014664-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA  
RECD: LUIS SERGIO ZAMBONI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.014700-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: ANA ROSA DA COSTA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014814-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RECD: BENEDITA MARIA SALGUEIRO RIBEIRO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.015145-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO  
RECD: MARIA MATOS GUEDES SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.015152-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO  
RECD: ODAIR SEBASTIAO SIMAO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.005891-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MT009610 - ROBSON PEREIRA RAMOS  
RECD: ELISENDA MARIA TOLEDO CECCON  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010199-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RECD: NERCI APARECIDA SOUZA DE SANTIS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.000677-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RECD: ADELAIDE APARECIDA AMBROSIO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.001316-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES  
RECD: ISABEL MARIA DE SOUSA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.001433-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI  
RECD: MARIA DE LOURDES MIRANDA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.001454-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA  
RECD: GERALDO ANDRE DA SILVA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.001674-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RECD: JAIR VERGILIO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.001993-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECD: MARIANO FERREIRA DA ROCHA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.003002-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECD: IRINEU MARTINS FERRATI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.003424-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO  
RECD: OLIVIO APARECIDO THEODORO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.003565-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RECD: MARIA ANGELA HERVAZ  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.004443-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
RECDO: NEDIO SESTARI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.004494-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RECDO: VERA LUZIA BEZERRA DA SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.004611-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP255977 - LUCIANA ROZANTE POLANZAN  
RECDO: VERA LUCIA FRONJA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.004737-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR  
RECDO: SANDRA REGINA ALBUQUERQUE MEDEIROS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.004783-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RECDO: DORACY BENEDITA BUENO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.004802-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RECDO: GUSTAVO OLIVEIRA SANTOS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.004829-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: JOAQUIM MENDES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.004861-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RECDO: VALDEMAR FERNANDES RIBEIRO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.004903-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI  
RECDO: LUIZA DA SILVA BERNARDO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.005492-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO  
RECD: MARIA ROSA GALVAO RIBEIRO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.005719-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RECD: ALZIRA CAETANO MORAIS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.006587-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: DIRCEU FERREIRA DE CASTRO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.007039-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES  
RECD: CHARLIE MIGUEL FERRAZ  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.007193-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO  
RECD: APARECIDA DE FATIMA CORREA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.007272-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RECD: ANETICIA LUANA BISPO COSTA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.007563-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO  
RECD: EDIVALDO LOURENCO DA SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.12.001742-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RECD: SANDRA APARECIDA CIANFLONE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.001879-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP109974 - FLORISVAL BUENO  
RECD: LUVERCY LEPPI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.001952-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA  
RECD: HUGO EUFROSINO FARIA  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.002528-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: IRAIDES COSTA DE CASTILHO  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.002554-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP230511 - CAROLINA PEDEZZI BIAGI  
RECD: ANTONIO ANGELO GIACOMELLI  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.12.002782-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP249534 - MARIA VITÓRIA CABRAL MACHADO  
RECD: SILVIA RIBEIRO ROCHA  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.12.002959-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: LEANDRO APARECIDO COSTA ABRAHAO  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.003041-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.000414-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RECD: HERMES NEGRELLI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.000578-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECD: ARIVALDO BORGES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.000693-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECD: ANTONIO PETRONI FILHO

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.000733-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECD: NELSON ANTONIO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.000734-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212253 - FERNANDA CANOVA  
RECD: LUIZ COMAR  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.000745-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP141350 - PATRICIA NISHIYAMA  
RECD: ANA NEVES MANTELO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.000887-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: APARECIDA ANTONIA DESSUNTI MANFRIN  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.001085-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: ELIO LEONARDO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.001227-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: THEREZINHA PENTEADO RONCALHO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.001511-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECD: JOSE ROBERTO ALVARES DELGADO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.001614-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RECDO: JERCIO VOLPE  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.001931-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA  
RECDO: ERMELINDA STUCHI DUARTE  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.002025-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099776 - GILBERTO ZAFFALON  
RECDO: NAIR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.002088-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP237580 - JÚLIO CÉSAR DIAS NOVAIS  
RECDO: ANA FLAVIA GIMENEZ DE MARCHI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.002113-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099776 - GILBERTO ZAFFALON  
RECDO: HELIO MANOEL DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.002252-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECDO: ODETTE COSTA RAMOS  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.002330-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECDO: LUIZ VANZELLA  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.002332-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECDO: LINDA JOSE DALLAFINI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.002528-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECD O: LAVINIA CRESPI PUBLIO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.002777-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECD O: ANTONIO DE GRANDE  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.003104-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECD O: ANIVIO GONCALVES DO CARMO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.003105-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECD O: HERMES DE SOUZA PINTO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.003189-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD O: OVANDO CAMARGO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.003345-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECD O: DANTE ESMERINI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.003516-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECD O: JOAO GRADE FERRO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.003534-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD O: LUIZ ALBERTO GIMENES  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.003877-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: EULER LIMA FABIANO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.004616-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: IZOLINA SIMOES MAGATTI  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.005080-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR  
RECD: ETELVINO ALVES  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.005089-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE  
RECD: ADEMIR BRITO  
ADVOGADO: SP111562 - JAIRO DE CAMARGO FRANCA  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.005098-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RECD: EDINEL JOSE GREGORIO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.005208-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO  
RECD: CLAUDINO DOS SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.008065-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MAURILIO SANTOS  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.022638-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RECD: HAROLDO PRADO  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.000460-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA  
RECD: JOSE FERREIRA LOPES

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.000613-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP072978 - GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO  
RECDO: ANTONIO MARTINS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.000691-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RECDO: JOSEFA DA CONCEICAO QUIRINO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.001137-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP238275 - EDILAINÉ JOSE FELIX MONTEIRO  
RECDO: MARIO DA SILVA OLIVEIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.001410-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RECDO: NILTON NEVES TRINDADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.001547-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: MARILZA APARECIDA BENEDITO DA ROSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.001550-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: LAURA DI ANGELI ROMAO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.001681-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES  
RECDO: VASTO CARMO MANCINI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.002092-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET  
RECDO: ITALO VICTORIO ACERBI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.002314-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RECDO: ADRIANA AUGUSTA MARTINUSSI

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002362-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO  
RECDO: JAIME RIBEIRO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.002810-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO  
RECDO: MARIA APARECIDA PAIVA FERREIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.003157-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI  
RECDO: JOSE ROBERTO DE BARROS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.003322-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP263265 - TATIANE RICCI SPERETTA  
RECDO: MARCELA MORO SANCHES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.003540-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR  
RECDO: ANGELA MARIA PISSOLOTTO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.003594-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA  
RECDO: APARECIDA DONIZETI DE SOUSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.003866-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: PEDRO MORENO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.004124-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
RECDO: NELSON JOSE VICENTINI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004154-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP240827 - JULIANA MARTINS FERREIRA GONÇALVES  
RECDO: LUIZ ANTONIO DA SILVA

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004172-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215112 - MURILO PASCHOAL DE SOUZA  
RECDO: OSLER JAIR FERREIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.004213-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECDO: ARAGIDES SOARES VIANA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.004219-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO  
RECDO: FRANCISCO DE SOUSA TEIXEIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.004284-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP213219 - JOAO MARTINS NETO  
RECDO: NABIA KENAN  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004286-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP213219 - JOAO MARTINS NETO  
RECDO: LAZARA KENAN  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004824-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP079708 - MARISA ABDULMASSIH VESSI  
RECDO: YONE DALVA DE ABREU LELLIS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004825-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP079708 - MARISA ABDULMASSIH VESSI  
RECDO: YONE DALVA DE ABREU LELLIS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.004845-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: SILVIA REGINA FERREIRA CARRASQUEIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005051-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RECDO: ROSINA JOANA RODRIGUES

Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.006875-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP189549 - FERNANDA CRISTINA ATRA  
RECDO: THEREZINHA DE JESUS BOSCH  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.003292-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO  
RECDO: MARIA SILVIA PAULOSKI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.005516-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP214572 - LUIZ ROBERTO DE CASTRO SIQUEIRA JUNIOR  
RECDO: EUNICE DE SOUZA ESTRELA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.006513-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: ORLANDO BOTTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.006538-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP262685 - LETICIA MULLER  
RECDO: MARIA AMELIA PORTO BRUNIALTI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.000872-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI  
RECDO: MARIA DE LOURDES BASTOS RICARDO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.002228-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: ODETTE BRETAS BAPTISTA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.000227-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: VICTOR VILELA DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.000131-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES  
RECDO: MARIA HELENA LOPES  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.000136-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES  
RECD: RUTH QUEDA LENARDUZZI  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.000624-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197032 - CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO  
RECD: ELAINE BACAN  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.000998-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA  
RECD: ARLINDO MAKOTO TAKEDA  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.001090-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP030550 - LIDOVAL ALVES MOREIRA  
RECD: GENESIO MARCATO  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.001091-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP030550 - LIDOVAL ALVES MOREIRA  
RECD: GENESIO MARCATO  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.001151-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP268953 - JOSE DE JESUS ROSSETO  
RECD: MARIA ROCETTO  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.001246-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI  
RECD: HELENA PEREZ MILAN  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.001247-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI  
RECD: WALDOMIRO GIOVANI MARSARO  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.001776-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA  
RECD: RUBENS JOSE BIZERRA  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 233

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 233

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009**

**UNIDADE: SÃO PAULO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**2) Recurso:**

PROCESSO: 2006.63.01.086584-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA  
RECD: SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.006128-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RECD: GILMAR FURTADO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.006151-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RECD: JOSEFA ORESTI GEROLDO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.006271-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247775 - MARCELA CALDANA MILLANO  
RECD: THERESA TIRITILLI DE LIMA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.006371-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ROSAURA CABECA DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.006899-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMIS DONISETI MARQUES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.050425-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: EDMILSON FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.050428-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ODAIR FRANCISCO VILLELA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.050429-9  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MERCEDES MOREIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.050430-5  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ISABEL NUNES DA SILVA JESUS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.050431-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: EDSON ARAUJO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.050432-9  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: PAULINO JOSE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.050433-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.050434-2  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.050435-4  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.050436-6

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.050437-8  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.050438-0  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 18  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 18

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009**

**UNIDADE: SÃO PAULO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**2) Recurso:**

PROCESSO: 2004.61.84.562391-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS BERTONHA  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.01.209864-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEA MARIA GAMBA GARIB  
ADVOGADO: SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.311856-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO CAMPOS  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.02.005995-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
RECDO: LAZARA BRUSCHI MARCOLINO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.02.008597-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RECDO: LAZARO FERREIRA

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.02.010624-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.065557-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.083312-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACEMA MACEDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 12/01/2007 10:00:00 2ª) ORTOPIEDIA - 11/04/2007 13:30:00 3ª) PSQUIATRIA - 23/07/2007 13:30:00 4ª) PSQUIATRIA - 27/05/2008

PROCESSO: 2006.63.02.007015-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA  
RECDO: JURLEI SAPIENCI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.02.016124-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
RECDO: VITOR JOSE BENTO FILHO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.06.013835-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP234610 - CIBELE MIRIAM MALVONE TOLDO  
RECDO: EVANIO TRAVASSOS PRADO LOPES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.15.001955-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANIO GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP219912 - UILSON DONIZETI BERTOLAI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.012392-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARIIVALDO CASTELAR  
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.018960-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: GETULIO BARROS MENDONÇA FILHO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.022115-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: MARIA JOSE FELICIANO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.022353-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANIZIO LEAL SANTOS  
ADVOGADO: SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.049873-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONETE NEVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.053286-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ GOMES GONZALES  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.066841-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS DORES TORRES  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2008 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/09/2008 09:30:00 3ª) ORTOPEDIA -  
15/12/2008  
09:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.070494-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CASSIA REGINA TENA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.089810-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP142686 - ALENE WATANABE RIBEIRO DO VALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/10/2008 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/02/2009 09:45:00

PROCESSO: 2007.63.02.001011-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RECDO: JOSE CORREA FRANÇA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.02.001447-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP216259 - ALLAN AGUILAR CORTEZ  
RECDO: HENI SAUAIA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.02.001746-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES  
RECDO: AILTON NUNES  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.02.009778-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: LUIZ THADEU TEODORO DA SILVA ROSADO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.02.011204-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEOLINDA FABRI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.02.015430-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE SOUZA COSTA  
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.015901-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.02.017032-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO  
RECDO: MARCIA HELENA TEIXEIRA DE ANDRADE CHAVES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.001358-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.004549-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE DOMINGOS  
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.004758-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALMIR ANTONIO SECOLIN  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.004939-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA REGINA DE SOUZA BOTELHO  
ADVOGADO: SP214835 - LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.006771-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO STORARI  
ADVOGADO: SP104958 - SILVANA CARDOSO LEITE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.010950-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEVY ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.011783-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VIEIRA LEITE  
ADVOGADO: SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.013781-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA REGINA VEDOVATTO  
ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.06.003671-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER  
RECDO: OVIDIO LIMA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.06.006538-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES  
RECDO: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.006539-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PAULO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.06.007755-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORALDINO TOMAZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.06.008362-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.008790-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA  
RECD: EDNA RANDO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.010111-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA  
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.015763-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU  
RECD: DORIVALDO DE SOUZA MATOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.018702-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE  
RECD: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.06.019985-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR  
RECD: LUIZ CARLOS DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.023240-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA ESTRELA DA SILVA  
ADVOGADO: SP238162 - MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.004523-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RECD: KEVIN MARIANO LOPES DOMEZI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.004883-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI  
RECD: NAIR MARTINEZ DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.15.004743-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP209403 - TULIO CENCI MARINES  
RECD: ALFREDO VANDRE MENIN  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.15.006275-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA MODANEZE  
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.15.009869-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA ELIAS CORREA FIDENCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.15.011346-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM DE SOUZA  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.15.011535-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECD: GEORGINA MEDEIROS GARCIA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.15.012360-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN  
RECD: ONDINA APARECIDA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.15.013885-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MINMOLLA VIEIRA BORG  
ADVOGADO: SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.15.015620-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGIANE RODRIGUES CARDOSO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.005920-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DIVA DOS SANTOS MENDONÇA  
ADVOGADO: SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.20.000953-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.004827-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: HIDELBRANDO DIAS SALINEIRO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.005476-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.007249-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA  
RECDO: LAERTE NOVAIS DA SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.008237-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO: SP226644 - SANDRA FELICIANO SCHIAVONE  
RECDO: FREDERICO DE SANT ANNA MELO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.008510-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENILDE DE OLIVEIRA BARRETO  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.008988-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO RODRIGUES TRAJANO  
ADVOGADO: SP092341 - CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2009 12:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 15/06/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.009834-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GIUSEPPE DI GESU

ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.010379-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENNIS GABRIEL RODRIGUES LUSTOSA  
ADVOGADO: SP238875 - PRISCILA DOWER MENDIZABAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.010384-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSEANE RAMALHO CRUZ  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 02/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.010814-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ABRAO  
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.011575-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CELSO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.011967-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CECILIA MARCAL  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/02/2009 17:00:00 2ª) ORTOPEdia - 15/06/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.012043-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP169560 - MURIEL DOBES BARR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.012615-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.014561-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO GONCALVES ARRUDA  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.018136-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.019496-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZENI CARDOSO DE MATTOS  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.022223-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: REGINALDO TRAJANO MACIEL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.025458-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARCIO APARECIDO DA SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/12/2008 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.043006-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDEMAR TACUJI TANAKA  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.047155-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR PEREIRA DE ARAUJU  
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.047773-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA BRUNETO LEO  
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.049383-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRAS CHEGA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.050054-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AFONSO PEREIRA NETO  
ADVOGADO: SP268453 - PAULO CESAR MARCUCCI DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.062631-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ  
RECD: LUIZ REIS DE PAULA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.000181-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS  
RECD: JOAO PAULO MARIN DEFENDE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.001282-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS  
RECD: ANGELO DE LIMA MARTINS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.002290-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VENINA APARECIDA SADOCA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.002358-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO  
RECD: ATANIEL FELIPUSSO VIEIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.003081-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: VALDIR CASTANHA DE MELO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.004393-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RECD: LAIR DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.004608-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
RECD: MARIA NILCE SOARES ARAGAO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.005036-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA  
RECD: ANGELA FERREIRA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.005406-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA  
RECD: JOSE MARCIO DELLOIAGONO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.006021-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE  
RECD: WALDEMAR TEDESCO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.006372-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO PAULO ESTEVAM MARTINEZ  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.007037-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RECD: NELSON VIEIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.007481-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA DOS SANTOS AMANCIO  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.007836-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP093389 - AMAURI GRIFFO  
RECD: HENRIQUE FERNANDES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.008029-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: DORACY CASTELLI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.008372-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA  
RECD: DELFINA DEIZE PAIVA DE LUCCA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.008376-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANTO DONATO

ADVOGADO: SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.008792-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: VICENTINA DE ARANTES FERREIRA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.008947-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES  
RECDO: JOSE DONIZETI VANSIM  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.008998-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP229013 - CAMILA OLIVEIRA SERRADELA  
RECDO: GUSTAVO LIMA PITA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.009221-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMAURI CARLOS DIAS BARBOSA  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.009226-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CECILIA BENTO SERENCE  
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.009257-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN  
RECDO: MARIA JOSE DE JESUS EGYDIO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.009331-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUIOMAR PAVAN SPONCHIADO  
ADVOGADO: SP178691 - DANIELA JERONIMO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.009467-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: MARCOS DA SILVEIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.009526-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ONDINA GONCALVES HORACIO

ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.009698-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA LUCIA SALVADOR  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.009902-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZELIA ANDREA MARCHIORI GOMES  
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.010058-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: JOSE RAMOS DA CRUZ  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.010227-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILDA GRANZOTE FRATTINI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010457-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA  
RECDO: DANIELA BIANCHI BARICHELLO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.010464-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA  
RECDO: ALEXANDRE BIANCHI BARICHELLO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.010532-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILDA FRUTUOSO GOMES  
ADVOGADO: SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.010781-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ OLIVEIRA MELGES  
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.010824-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EURIPA LOPES

ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010862-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RECDO: MARCELO ALVES FERREIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.010904-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA HELENA BATISTA  
ADVOGADO: SP254511 - DEBORA LUCILA ALVES DOVICCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.010923-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA  
RECDO: DALVA APARECIDA CHIARETTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010925-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDENICE CONCEICAO DESTRO TAMIAO  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010937-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE DE OLIVEIRA DA FONSECA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.010967-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEORGINA BENTO DE JESUS  
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.011110-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI JACOVAC BOTTO  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011408-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232202 - FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI  
RECDO: MARIA ROSA TORRANO DOS REIS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011415-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP232202 - FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI  
RECDO: ROSA MARIA GONCALVES DOS REIS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.011427-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP180909 - KARINA ARIOLI ANDREGHETO  
RECDO: JOSE LUCIO PERASSOLI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011517-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDMILSON ANTONIO SARNI  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.011552-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA REGINA FERNANDES DE LIMA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.011590-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA DE LOURDES PEDROZO DA SILVA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.011597-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODRIGO PINHEIRO MELGES  
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.011641-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABEL FERNANDES DE FRANCA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.011687-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP180089 - HÉLIO APARECIDO DE FAZZIO  
RECDO: IZAURA SANTA MAGNANI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.011730-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.011733-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES  
RECDO: MARIA DO CARMO SANCHEZ MOTTA  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.011799-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE DE MELLO PEREZ  
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011938-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARA MONTEIRO OSORIO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011946-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDICTO DE ARRUDA NETTO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.011954-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA DE CASSIA PANIZZI  
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.012068-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO  
RECDO: EDUARDO ERNESTO MIELLE  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012077-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO  
RECDO: WILSON PUTINATO  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.012080-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO  
RECDO: GERALDO PERTEGATO  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012104-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RENATO DE OLIVEIRA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012237-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONAR DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.012409-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE DOS SANTOS FALCAO  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012509-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILZA MARIA MARTINELLI  
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.012510-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILZA MARIA MARTINELLI  
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012552-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JERUSA GONCALVES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012560-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: ONOFRA DAS DORES DA SILVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.012600-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECDO: JULIANA MARCAL MACIEL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.012654-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.012712-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AUGUSTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012835-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP166261 - SÉRGIO IRINEU VIEIRA DE ALCÂNTARA

RECDO: MARIA JOSE MELO SBORDONE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.012920-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIPEDES FERREIRA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.013121-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP136894 - LUIS CARLOS COALHO  
RECDO: LUIS CARLOS COALHO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013369-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO LUIZ GABELLINI  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013381-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RICARDO FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.013404-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NOVAES PAIVA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013659-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: NADIR NEPOMUCENO HERMINIO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014071-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: VITOR APARECIDO TIMOTEU  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.014095-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: MARIA DO CARMO RUIZ CARRENHO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.014107-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERCIO VELOZODE MATOS  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014276-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA ESTEVAM  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014350-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS  
RECDO: ALZIRA CHIARETTI PAVAN  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.014352-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROGER IAN THOMAZ  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014456-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS  
RECDO: PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.014495-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA  
RECDO: ANNA LUIZA DE AZEVEDO CAPPELLARO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.014545-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA  
RECDO: ANA CRISTINA GOMES DA SILVA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014546-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP086859 - CELSO MARTINS NOGUEIRA  
RECDO: NOBUKAZO YATSUDA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.014560-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA SOARES  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014655-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP257519 - ROSANGELA FERNANDES GRANDE

RECDO: ROSA DANIEL GRANDE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014673-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO BARROSO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014693-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECDO: JONAS LUIZ DA COSTA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.014877-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120647 - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA  
RECDO: SEBASTIAO MARIANO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.000541-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EGIDIO SERAFIM FURLANETTO  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.000931-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ODAIR DORIGAN  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.001589-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL TRAUSI  
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.001815-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO PEREIRA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.002675-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISEU RODRIGUES  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.002681-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO JOSE DOS REIS CASTRO  
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.003105-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO GONZALEZ GONZALEZ  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.003107-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALICE BENEDETI  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.003295-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DURVAL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.003371-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABINO ALBUQUERQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.003569-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERRAZ GOUVEIA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.006390-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.006395-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO BARIZON  
ADVOGADO: SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.007027-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA SERAFIM  
ADVOGADO: SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.007659-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLINDA JACIRA NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009039-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR SILVERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.010421-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLITO JOSÉ GIAVONI  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.010800-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVANIRA APARECIDA VIZELLI  
ADVOGADO: SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011758-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO STOPA NETO  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.002044-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALAN RISSI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.002092-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CASSIANA IVANIA MENDES  
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.002168-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURACI XAVIER ALMEIDA  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.002214-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR DE SOUZA  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.002875-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO BERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.003193-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE PEREIRA DA COSTA NAKAHARA  
ADVOGADO: SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.003479-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETE ALVES SALOMAO  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.003484-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA MARIA BOTELHO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.003732-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILDA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.003739-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA MODESTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.004484-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RECDO: ROSARIA CASSIA DE OLIVEIRA ORLANDO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.005065-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALETE SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.005095-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOEMIA PEDROSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.005972-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORIANO DE SOUSA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.006083-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.006085-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA APARECIDA BATISTA DO CARMO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.006361-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA DE SALES  
ADVOGADO: SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.006387-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERCÍLIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.007185-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RECDO: JENILSON RIBEIRO DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.007436-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP176456 - CELSO LUIZ GOMES  
RECDO: MPM ESTACIONAMENTO LTDA-ME  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.007472-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP176456 - CELSO LUIZ GOMES  
RECDO: MPM ESTACIONAMENTO LTDA-ME  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.007962-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVEIRA FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.008539-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEVALDO VIEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.008563-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP082992 - EDSON GRAMUGLIA ARAUJO  
RECDO: MARIO SMITH NOBREGA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.008666-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA LINS PEDROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.008728-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA CORDEIRO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.008758-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP167186 - ELKA REGIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.008772-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PAULO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.008978-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA APARECIDA BIGARDI  
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.009011-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ GONZAGA LOPES  
ADVOGADO: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.009032-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO ALVES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.009035-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIAS GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.009037-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEY GAGETI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.009038-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANIZIO SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.009090-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA BERGARA  
ADVOGADO: SP051876 - SONIA REGINA BRIANEZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.009117-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RECDO: APARECIDO FRANCO DI FABIO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.009200-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RECDO: DORIVAL HAJER  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.009251-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BENEDITO MACHADO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.009265-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON PIRES BATISTA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.009267-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA COSTA  
ADVOGADO: SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.009283-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO NONATO FERREIRA  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.009288-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO BESERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.009332-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALZIRA DE MOURA BATISTA  
ADVOGADO: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.009346-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: GERALDO SORIANO DE SOUZA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.009367-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDICEU FERREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.009385-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARGENTINA APARECIDA VIANA  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.009419-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA  
RECDO: REINALDO ROQUE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.009567-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENI ORTIS  
ADVOGADO: SP113717 - MARIA LUCIA CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.009679-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE DE PAULA E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.009744-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE PEREIRA VIANA  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.009747-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ONDINA SOARES DE LIMA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.009748-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO PAULO FREITAS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.009749-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ XAVIER PEREIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.009752-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ACCACIO BALDI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.009862-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE HENRIQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.009880-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONCEICAO GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP213169 - ENIO CEZAR CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.009991-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JERVANE SIMPLICIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.010146-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MADALENA MARCELINO  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.010276-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO VILANI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.010317-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.010319-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL DO CARMO CHAGAS  
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.010485-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MOURA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.010505-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORIVAL FERNANDES ROCHA  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.010531-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILSON APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP138847 - VAGNER ANDRIETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.010599-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIO RODRIGUES CAMPOS  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.010632-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ROSA VILAS BOAS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.010653-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA FUCHS  
ADVOGADO: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.010695-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ SEVERINO DOS RAMOS  
ADVOGADO: SP221748 - RICARDO DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.010713-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODIVA LIMA ALVES  
ADVOGADO: SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.010733-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRA LUNGUINHO DAMASCENO  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.010760-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO JORGE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.010918-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOISES LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.010920-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL RIBEIRO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.010937-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA AMARO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.010964-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA RODRIGUES PRATES CEREIJO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.011119-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES TORRES DA SILVA  
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.011156-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE ALMEIDA LIMA  
ADVOGADO: SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.011175-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALICITA DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.011181-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO VALENTIM FILHO  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.011197-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ALENCAR BRAIANI  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.011212-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA ROMERO DA SILVA  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.011218-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOEL CORREIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.011269-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA CORREA  
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.011336-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA MARIA BATISTA CAETANO  
ADVOGADO: SP099845 - TEREZA NESTOR DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.011340-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JONAS GUALBERTO PEREIRA  
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.011342-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ANGELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.011346-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETH LOPES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.011376-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.011387-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVALDO JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211081 - FABIO FONSECA DE PINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.011404-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETE RICARTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.011405-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NUNES MARTINS  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.011407-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORMALINA XAVIER DOS SANTOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.011456-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AIRTON CESAR ELIASER  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.011472-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECDO: JOSE HILTON DA SILVA SANTOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.011482-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA VILAS BOAS LOPES  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.011552-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIENE FERREIRA LEITE  
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.011554-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO MARCELINO  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.011571-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENIEL FELIPE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.011579-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MADALENA NETA BEZERRA  
ADVOGADO: SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.011583-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.011722-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IONICE ALVES ASSUMPCAO  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.011738-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.011845-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA TOME  
ADVOGADO: SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.011963-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADERALDO LEAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.012021-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL FERNANDES CONCEICAO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.012025-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURIVALDO SOUZA FILGUEIRAS  
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.012026-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSCARLINO CIRIACO  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.012040-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIAS MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.012173-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JEREMIAS SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.012179-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUGENIO CAMILLO NETO  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.012185-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ MARINHO TIRONI  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.012206-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZA HELENA VALDEMAR  
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.012209-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DA SILVA PIMENTEL  
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.012228-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCLIDES CARLOS DE MENEZES SOBRINHO  
ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.012250-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: ANDERSON TEODORO DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.012303-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDELICE CLAUDINO DANTAS  
ADVOGADO: SP242358 - JOSENILSON BARBOSA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.012309-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS FERREIRA DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.012332-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORIVAL DIAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.012353-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP266968 - MARIA HELENA NEVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.012380-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI CANDELARIA SANCHES FERREIRA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.012382-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LENIR FERREIRA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.012404-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KAREN LUCIANE ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.012419-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RECD: BARBARA FRANCIELE FURTADO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.012420-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOZI DA SILVA LAU  
ADVOGADO: SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.012427-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANA DE LIMA MACHADO  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.012573-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEIR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.012651-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SALETE BOAVENTURA DE BRITO  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.012656-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE COSMO  
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.012672-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA SILVA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.012677-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.012713-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILSA MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.012733-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.012768-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR BERNADINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.012779-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA DIVINA BOTELHO PACHECO  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.012801-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP114835 - MARCOS PARUCKER  
RECDO: CICERO MANUEL DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.012839-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.012841-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE ARAUJO LUCENA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.012959-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCLIDES LUIZ DE FRANCA FILHO  
ADVOGADO: SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.012983-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILENE FERREIRA BARRETO  
ADVOGADO: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.012985-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL VICENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.013076-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.013081-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ALMEIDA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.013117-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES MARIA DOS SANTOS RAMOS  
ADVOGADO: SP235890 - MOIZES NEVES DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.013140-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CLEIDE DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.013156-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LENIRA PEREIRA TAVARES  
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.013160-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA FREITAS ALVES  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.013228-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO CARDOSO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.013255-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ODETE SILVA LEITE  
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.013258-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECDO: VERA LUCIA DA SILVA BARBOSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.013268-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAMIRO BISPO FILHO  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.013289-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO FELISBINO FILHO  
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.013302-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMAR VITOR SOARES  
ADVOGADO: SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.013319-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELIZABETE DA ROCHA SANTOS  
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.013323-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.013344-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAIR GONCALVES  
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.013361-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IAZINA DO AMARAL OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP182965 - SARAY SALES SARAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.013383-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALAMBERGUE DOS REIS  
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.013387-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA ANALIA ALVES DAGUANO  
ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.013461-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARICE FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.013478-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SALVADOR NERI  
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.013479-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.013483-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GALBA NAZARENO MOREIRA  
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.013488-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECD: GILMAR APARECIDO GONCALVES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.013527-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDALVA CLEMENTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.013548-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA MARIA ROMUALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.013583-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONOR LOPES GAIDOS  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.013602-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RECD: ERONALDO CARLOS CAMPOS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.013640-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WESLEI ANDRADE LOURENCO  
ADVOGADO: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.013686-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES  
RECD: MIGUEL FERNANDES PINTO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.013716-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUZINEIDE BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.013719-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA DE FREITAS MACEDO  
ADVOGADO: SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.013745-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VAGNER CASTIGLIA PACHECO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.013850-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVIA BARROS DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.013863-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIOSVALDO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.013871-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDA SOUZA DIONISIO  
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.013886-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTENOR PIVA  
ADVOGADO: SP214236 - ALEXANDRE KORZH  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.013891-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE FONSECA NETO  
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.013895-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.013914-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECD: LUIS ANTONIO CYRINO DAMASCENO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.013919-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: IRENE TRUJILHO DE MORAES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.013941-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BERENICE MARQUES NUNES BORGES  
ADVOGADO: SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.013945-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA CLARA ARAUJO  
ADVOGADO: SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.013951-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE BARBETTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.013974-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IZILDA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.014011-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO MACHADO  
ADVOGADO: SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.014021-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.014049-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DOMINGOS SOBRINHO  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.014061-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR  
RECD: ADELINA FUSCO BOASKI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.014153-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANO DIAS BONFIM  
ADVOGADO: SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.014273-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDINO DUTRA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.014292-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA DOS REIS BASTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.014375-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REINOL RUBENS ABRAO  
ADVOGADO: SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.014419-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZABEL MODESTO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.014486-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUBOW GUDINA COSTA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.014517-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VADOMIRO AMERICO FEITOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.014518-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGAS AMALIA SILVA  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.014521-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA SIQUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.014569-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDERLEY SILVA CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.014588-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.014638-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VICENTE LEAL  
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.014643-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO DE BARROS  
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.014758-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECD: JOAO CONSTANTINO MARIANO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.014847-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.014898-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLUCE EUCLIDES DE CARVALHO BARBOSA  
ADVOGADO: SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.014909-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO LIMA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.014911-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TINTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP151823 - MARIA HELENA CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.015090-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABRAHAO VITAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.001432-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA ALICE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.002147-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO  
RECD: MARIA CECILIA FRANKI CRUZ  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.004782-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RECD: GILBERTO LOPES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.004682-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GETULIO ALVARENGA LIMA  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.005160-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES  
RECD: LUIZ ISAIAS PASTORI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.005446-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES  
RECD: CLAUDIONOR JOAQUIM DA SILVA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.005531-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA  
RECD: JOSE RODRIGUES DE SOUZA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.005755-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: LAERCIO MOREIRA FARRAPO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.005831-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ADRIANO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.006333-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO  
RECD: ROQUE DONIZETE HESSEL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.006719-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS  
RECD: MARIA APARECIDA DE JESUS PATEIS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.006912-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECD: BENEDITO MIGUEL SOARES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.006920-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA DE PAIVA  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.007135-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZA BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.007343-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: ELIZEU GARCIA DE SALES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.007364-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140721 - VANDA SILVA DE LIMA SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.007500-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.007575-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN  
RECD: MARIA APARECIDA BUCKART JANUARIO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.007578-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN  
RECD: LOURDES CONCEICAO GARCIA ROVENTINI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.008684-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RECD: IRACI BARBOSA DA SILVA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.009263-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANILDE CATARINA DOS REIS MARIANO  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.009351-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KAUA DE OLIVEIRA VAZ  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.009561-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: PEDRO SEBASTIAO VALENTE DOS SANTOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.010030-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALVARO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.010465-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA APARECIDA ALAMINO CASQUEL  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.010544-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILSON GOMES  
ADVOGADO: SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.010576-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS AYRES ASSIS  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.011217-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RECD: BRUNO APARECIDO SOARES  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.011608-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA MARIA SILVA  
ADVOGADO: SP077293 - ELIENE GUEDES DE ALCANTARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.011750-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YOSHIRO KATO NISHIHARA  
ADVOGADO: SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.011753-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA LACERDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.011754-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO JOSE PALMEIRA  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.011771-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISA FERREIRA MOTA  
ADVOGADO: SP088683 - KETE ANTONIA CHRISTU SAKKAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.011795-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GESNER BITTENCOURT HORN  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.011831-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISOL SANTANA GONSALEZ  
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.011935-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERNANI MEDEIROS ALVES  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.012043-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP261539 - ALAN CIMARELLI  
RECD: MARIA DIRCE SANTOS  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.012044-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARTULINO MANOEL DA COSTA  
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.012085-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE LIMA NUNES  
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.012105-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RECD: GENI DAS NEVES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.012106-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RECD: GENI DAS NEVES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.012304-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO GONCALVES PILOTO  
ADVOGADO: SP135691 - CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.012307-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELESTINO RAVICINI BELOTO  
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.012414-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210470 - EDER WAGNER GONÇALVES  
RECD: MARIA EDUVILGE FREITAS CURTI  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.012488-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PAULO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.012534-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAULO RODRIGUES RAMOS  
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.012586-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL BORGES  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.012684-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDMEA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.012697-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP027508 - WALDO SCAVACINI

RECDO: MIRIAM MADALENA MATHEUS  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.012786-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: IVENISE T. G. SANTINON  
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.012891-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MAGDALENA REGINATO NAVARRO  
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.012939-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP229796 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA  
RECDO: EDOZIO SANCHES  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.012944-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANQUE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.013114-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO  
RECDO: MARIA IGNEZ DE CORTELAZZI ROSA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.013267-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP274971 - FERNANDO CARVALHO PINHEIRO  
RECDO: OZELIA DE SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.013294-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
RECDO: MICHELE ROBERTA NEVES MIGUEL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.013338-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI CALDERON GONCALVES

ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.013351-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA  
RECD: GERALDO PINTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.013385-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA  
RECD: ATHAYDE ZOTTI  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.013414-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA RODRIGUES VICENTE  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.013488-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR LOPES SOARES  
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.013493-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONARDO AGAPITO  
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.013541-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO FORAMILIO  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.013563-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BENEDITO MAXIMO  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.013679-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP081658 - CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.013736-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALINA APARECIDA ALVES DE ARAUJO GASPARINE  
ADVOGADO: SP193657 - CESAR AUGUSTUS MAZZONI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.013782-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP266423 - VANESSA S. MOREIRA VACCARI  
RECDO: VALDIR ROMAO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.013783-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUZA ANTUNES  
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.013784-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUZA ANTUNES  
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.013802-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS DA SILVA  
ADVOGADO: SP251782 - CAROLINE LUNARDI NASCIMENTO E SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.014080-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONIDIO BERNARDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.014083-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDEMAR NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.014154-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LUCIA CATARINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.014178-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA  
RECDO: JOSE ANTONIO RAMOS ARGENTO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.014192-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RECDO: JOEL SENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.014246-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CASIMIRA DA PURIFICACAO MARQUES  
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.014247-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CASIMIRA DA PURIFICACAO MARQUES  
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.014248-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CASIMIRA DA PURIFICACAO MARQUES  
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.014249-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO AMARAL MARQUES FILHO  
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.014250-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO AMARAL MARQUES FILHO  
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.014375-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA HELENA PERES NAVARRO HADDAD  
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.014382-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LORIVAL DA SILVA CHAVES  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.014430-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: MARIA APARECIDA BARBOZA SEGATTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.014548-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES  
RECDO: VANDERLITA DE CARVALHO SOARES  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.014773-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO GUARNIERI  
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.014840-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO NOGUEIRA ESTEVES  
ADVOGADO: SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.014880-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDEVALD NUNES DA ROSA  
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.014945-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP153590 - FABRICIO SAVIOLI BRAGAGNOLO  
RECDO: JOSE SERGIO SILVA MARANGONI  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.014950-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SUMIE SAITO  
ADVOGADO: SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.014983-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.015007-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP277533 - RONALDO DE QUEIROS  
RECD: ALCEU DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.015014-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP250749 - FERNANDA SIANI  
RECD: BEN HUR PRESTES  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.015022-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO  
RECD: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.015075-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA  
ADVOGADO: SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.015079-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA JOSE DA COSTA REGONATO  
ADVOGADO: SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.015131-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD  
RECD: VERA LUCIA ESQUIERDO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.015250-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO GALVES  
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.015314-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI  
RECDO: FLAVIO AUGUSTO LAZARINI  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.015324-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI  
RECDO: AURELIO DE DELANHESE BAGGIO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.015328-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI  
RECDO: AURELIO DE DELANHESE BAGGIO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.015330-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI  
RECDO: AURELIO DE DELANHESE BAGGIO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.015335-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI  
RECDO: MARIA EBE MORAES BACCILI  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.015342-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES  
RECDO: PAULO FERNANDO DE MELLO CREMER  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.015445-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER  
RECDO: SILVIA SIMI  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.015495-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON HENRIQUE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.015675-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA  
RECD: ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.015676-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA  
RECD: JOSÉ CELSO BECCA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.015678-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA  
RECD: JOSÉ CELSO BECCA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.015681-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR  
RECD: DOLORES CONTI POLJANTE  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.015696-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA THEREZA DE ARRUDA SATO  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.015697-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CHAGAS  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.015707-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIO DE JESUS REZENDE  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.015715-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MANOEL DE PROENCA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.015737-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO  
RECD: SANDOVAL DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.015749-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP275701 - JOSÉ EDUARDO GALVÃO  
RECD: DERLI BATISTA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.015752-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES  
RECD: ALZIRA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.015754-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS  
RECD: MARIA ELENA NIGRO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.000810-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ODUVALDO APARECIDO CAMBRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.001048-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JANDIRA PEREIRA DE SOUZA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.001671-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAILZA SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.002606-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EUGENIA COELHO BELARMINO  
ADVOGADO: SP134431 - RAIMUNDO TADEU COELHO BELARMINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.006183-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS ALBERTO GAETA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.006811-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JEANELUAR CARDOSO  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.006861-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RIBEIRO MATOS  
ADVOGADO: SP071314 - MARIA SUELI CALVO ROQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.007191-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIÃO DUQUE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.007359-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO CASAGRANDE  
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.007387-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA BUENO DA SILVA  
ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.007424-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO ANTONIO KNOLL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.007496-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELIEZITA MARQUES ARAUJO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.007580-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER FRANCISCO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.007889-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALCIDES BORGES  
ADVOGADO: SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.008085-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO CAPELI  
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.008528-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER GHIRELLI  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.008530-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE EDUARDO RAMALHO  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.008936-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO VAVASSORI NETO  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.009084-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO SALVATICO  
ADVOGADO: SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.009085-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMAR JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.009190-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GONÇALO COSTA  
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.009277-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALINE APARECIDA BARBOSA RIGUETI NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.009332-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NELSON BARBOSA  
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.009479-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.009602-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO THEOPHILO  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.011099-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LUCIA D' AGUIAR VICENTE  
ADVOGADO: SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.011613-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA CECILIA BRAGA MORAES  
ADVOGADO: SP148944 - ANDREA CECILIA DE MORAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.025654-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL GERMANO FILHO  
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.025818-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IOLANDA FAGIAN  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.037581-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RONIE FRANCA SANTOS  
ADVOGADO: SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.037655-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILENA DE CAMARGO PACHECO GIATTI  
ADVOGADO: SP138589 - ADRIANA PAULA SOTERO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.000366-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS  
RECD: NADIR SALVINO PEREIRA  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000937-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP259001 - CESAR HENRIQUE FERNANDES  
RECD: CESAR JOSE CAPATO  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.001051-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191539 - FÁBIO ALOISIO OKANO  
RECD: VALDEMIR SILVA  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.001131-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS HIRONO  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.001194-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORANIDES RODRIGUES SILVA FREITAS  
ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.001480-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA  
RECD: BENEDITO GARCIA DA COSTA FILHO  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.001577-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORINES BEDORE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.001775-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA  
RECD: JOSE MARTINELLI  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.001793-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGOSTINHO CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP245177 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.001815-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: ANAIZA NA TIELLE DE MATOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.001833-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RECD: JOAO PERONTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.001850-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA D ARC RAMOS  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.001854-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RECD: SEBASTIANA DE ABREU LAZARI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.001867-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDOUCESAR DA FONSECA DIAS  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.001872-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA PEIXEIRO MARTINS  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.001937-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE  
RECD: MARIA DE LOURDES SIMOES FETI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.001952-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELAINE APARECIDA VALERIO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002286-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECD: IRENE ALVES PEREIRA LOUREDA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.002365-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO DIONISIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.002406-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELCIO GOMES  
ADVOGADO: SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.002575-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP178114 - VINICIUS MICHIELETO  
RECD: MANOEL CABRAL DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.002717-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: MARIA APPARECIDA LOURO SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.002764-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CUSTODIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.002777-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO  
RECD: LAZARINO GERALDELI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002931-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RECD: MARIA DE FATIMA SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.002977-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA TABA NAKAZATO  
ADVOGADO: SP115460 - JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.003180-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANAINA COLOSIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP277025 - CARLOS EDUARDO BALTHAZAR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005219-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR  
RECD: ELIANE SILVA DE MEDEIROS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.005352-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAYMUNDO AZEVEDO DEL PAPA  
ADVOGADO: SP122849 - TONY MARCOS NASCIMENTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.005367-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES  
RECD: SEBASTIAO SIMAO LOPES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005403-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MEOLA JUNIOR  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.005751-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA  
RECD: SEBASTIAO DA SILVA CANO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.005756-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI  
RECD: FRANCISCO ANTONIO CHIODA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005763-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO  
RECD: LEONARDO LIMA RIBEIRO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.005769-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP230957 - RODRIGO CELLI ESTRACINE  
RECD: HASSAN KASSEM SALLOUM  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.006325-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEANDRO BORIN PANTALEAO  
ADVOGADO: SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.006600-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARMANDO MAZUCO  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.006827-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP079708 - MARISA ABDULMASSIH VESSI  
RECDO: MARISA ABDULMASSIH VESSI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.007235-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.001501-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA FATIMA FERREIRA RAFAEL  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.001649-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GIVALDO JOSE DE MENEZES  
ADVOGADO: SP237967 - ANTONIO CARLOS PENTEADO ANDERSON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.002349-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIMARA ANTONIO MACIEL  
ADVOGADO: SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.002371-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEOFILLO FONTES PEREIRA  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.002387-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANILDA DONIZETE MARCELO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.002390-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUVENAL IZIDIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.002481-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO OSVALDO POLI  
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.002487-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.002815-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDIRA DE SOUSA GOMES  
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003097-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MORO  
ADVOGADO: SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003098-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BENEDITO BELONI  
ADVOGADO: SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003107-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO MARTINS  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003188-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARICE FRANCISCA LUZIANO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003190-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA ROSA DE GODOI  
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003191-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA AMARO DE LIMA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003195-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELITA NERES DE SOUZA

ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.003268-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111792 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
RECDO: MIGUEL ARCANJO LUZ  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.003290-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA BENEDITA INACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.003445-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LURDELINA JORGE ALVES  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.003497-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORDINO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.003677-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANZILA BRESSANI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.003905-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR DE CASTRO SOUZA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.004331-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PIAZZA  
ADVOGADO: SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004401-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTAVIO BONARETTI  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.004475-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AURILIO BELO  
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.004705-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANDRE ROSSI  
ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.004709-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO CANELLA  
ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.004949-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELINA THEREZA POZAN  
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.005141-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERCOLE CESARE MANUEL FILHO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.005715-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANISIO PERES  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.005717-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO PATRONE  
ADVOGADO: SP180535 - CARMELA MARIA MAURO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.005721-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO BRINATTI  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.005805-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANO JOAO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.006788-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MILTON SOAVE  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.006980-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMADEU GERALDO RUBBO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.000115-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS  
RECDO: WILSON LEITE TORRES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.000123-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELVIRA GENARI GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.000175-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCLIDES ELYSIO DUARTE MORAES  
ADVOGADO: SP261342 - HÉRIKA DANIELLA MENESES MORAES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.000177-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO BRANDAO  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.000285-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA TAVARES MANSANO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.000388-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PAROLINI  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.000403-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELINA ELIAS DE FREITAS  
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.000439-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUCELINO DE PAIVA MACHADO  
ADVOGADO: SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.000451-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES GOMES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.000545-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS RALLA  
ADVOGADO: SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.000619-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GORETTI LIMA LOPES  
ADVOGADO: SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.000675-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLGA JANSISKI SANERIP  
ADVOGADO: SP168152 - MARCO AURÉLIO NAKANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.000723-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIDES ARAGAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.000724-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANAIL DA CRUZ COELHO  
ADVOGADO: SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.06.000786-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLODOVIR INACIO GOUVEIA  
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.000850-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENY BONATO CAMPOS  
ADVOGADO: SP120597 - HELIO MIGUEL DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.000954-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.000957-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO EUGENIO  
ADVOGADO: SP233089 - BEATRIZ PARO DE TOLEDO BARROS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.000973-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.001103-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LENI REY GOMES  
ADVOGADO: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.001160-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO LOPES  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.001310-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUCILEIDE DE JESUS MELO  
ADVOGADO: SP186372 - SORAYA MUNIQUE DINIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.002137-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.002306-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIRES ANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.002326-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON MARIANO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.002335-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINNEY TORRES FERRARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.003080-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA SILVA  
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.003352-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENIVALDO BERNARDINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP264626 - SHIRLEI ZUCATO SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.003817-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES  
RECDO: MARIA JOANA RAMOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.004263-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FELIX CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.004753-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINALDO VIEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.001726-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS  
RECDO: JOSE BENJAMIM DE SOUZA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.000227-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP193425 - MARCELO CORDEIRO PEREZ  
RECDO: EDMILSON DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.000234-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR  
RECDO: MARIA APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.000320-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP092880 - MARCIA RENATA VIEIRA FESTA  
RECDO: ANA MARIA FERNANDES

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.000338-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ETTORE BATISTUZO PALUDETO  
ADVOGADO: SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.000340-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUDMILA BATISTUZO PALUDETO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.000363-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO FIDELLI  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.000370-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARISTIDES PAULINO PLACIDO  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.000543-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRINO ALVES RAMOS  
ADVOGADO: SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.000601-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMILIANO ROSA NETO  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.000619-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA ELZA SCUCCUGLIA MACIEL  
ADVOGADO: SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.000631-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES  
RECD: DORELINO ELEUTERIO MOTA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.000633-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES  
RECD: DIRCE BERTRAME TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.000636-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES  
RECD: ESTHER COELHO DE MENEZES  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.000666-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP097506 - MARCIO TOMAZELA  
RECD: VICTORIO JOSE B FILIPPINI  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.000677-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOMASA MENDEZ DE MORAES  
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.000721-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP149848 - MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO  
RECD: SIMONE APARECIDA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.000850-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIETA SACCONI FOLTRAN  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.000892-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ASSUNTA BORTOLAZZO CLAUDIO  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.000894-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUPHEMIA PIOVESAN  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.000896-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRINEU NATALINO CANAVEZE  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.000899-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN  
RECDO: OLIVIO ZACHARIAS  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.000900-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADALGIZA DE SOUZA MIRANDA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.000908-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.001028-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO  
RECDO: FUMIE FERNANDES  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.001087-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP250781 - MARCIO LEME DE ALMEIDA  
RECDO: JOAO DIAS RODRIGUES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.001114-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE  
RECDO: LAZARA DE ARAUJO BELARDE  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.001188-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP190215 - GIOVANNA APARECIDA MALDONADO

RECDO: MARIA ESTHER DE PAULA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.001196-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP088885 - JOSE DO CARMO ANTUNES  
RECDO: NELSON GONCALVES  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.001392-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER  
RECDO: WALDEMAR MODANEZ  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.001393-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER  
RECDO: LUCIA LAUREANO DE ALMEIDA FARIA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.001394-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER  
RECDO: MARCOS AUGUSTO FOLTRAN  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.001521-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRINA GONZALES CAVALARI  
ADVOGADO: SP232655 - MARCELO SAVOI PIRES GALVÃO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.001657-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP128707 - ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS  
RECDO: LUDOVICO KUFTA JUNIOR  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.001747-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA FLAVIA BROCA MANTUANELI  
ADVOGADO: SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.001748-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANO BROCA MANTUANELI

ADVOGADO: SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.001749-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP117920 - LAURA FERREIRA DE F N DE PAULA  
RECD: MARIA NORMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.001794-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174563 - LÉA LUIZA ZACCARIOTTO  
RECD: VERA LUCIA GENTIL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.001808-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DANIEL BASTOS  
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.001979-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP205622 - LILIAN LEANDRO BEZERRA  
RECD: ELIZABETE HUNGARO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.001989-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANILDE CARDOSO  
ADVOGADO: SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.001992-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEUSDEDIT AFONSO ROCHA  
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.002016-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TIYAKO SASAKO  
ADVOGADO: SP153622 - WALTER ROBERTO TRUJILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.002092-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDOMIRO LEONEL DE MEDEIROS

ADVOGADO: SP239303 - TIAGO FELIPE SACCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.002136-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO  
RECD: NIRZA DINIZ DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.002232-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO  
RECD: PEDRINA MONTEIRO PATRÍCIO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.002277-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUIZA RAMALHO VIEIRA  
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.002293-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSUE PEREIRA MURAT  
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.002429-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS LUIZ MOREIRA  
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.002466-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP118320 - BENEDITO ANTONIO BARCELLI  
RECD: ALBERTINO IZIDORO BARBOSA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.002478-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDALINA RODRIGUES DE PROENÇA  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.002534-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERRAZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.002626-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON MANTUANELI  
ADVOGADO: SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.002671-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LUIZ BENETTI  
ADVOGADO: SP102650 - ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.002724-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO PLACIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.002725-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDÔ: ILSO DE JESUS FOGACA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.002778-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA MAIA GERALDO  
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.002860-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER  
RECDÔ: MARIA SUTILO MODELO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.002934-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIMARA CANDIDO  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.002979-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CESAR AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.002982-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA KAZUMI YOSHIMOTO  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.003366-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ MANOEL DE MORAES  
ADVOGADO: SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.003613-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECDO: MARIA DA LUZ DE ANDRADE DA CUNHA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.003619-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAVI JOSE NARDY ANTUNES  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.003707-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA BENEDITA RIBEIRO DA ROSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.003900-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233348 - JOSÉ OLÍMPIO DE MEDEIROS PINTO JÚNIOR  
RECDO: IZABEL GAMBOA PERES  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.003905-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDINO JUSTINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.004018-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINA DE FREITAS SILVA CARVALHO  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.004244-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: ANA CRISTINA DOMINGUES  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.004400-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP069014 - MANOEL ALVES DA SILVA FILHO  
RECD: LEILA MARTINS DE LIMA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.004500-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLETE CINIRA GALLINA  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.004882-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIANO BARBIERI  
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.004884-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAQUEL BARBIERI  
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.004919-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: OCTAVIO BENITTO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005036-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABEL GONÇALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005302-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR MARIA COSTA  
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005332-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON SCAVACINI

ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.005734-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUZEBIO GONCALVES  
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005936-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUECA INOKI  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.005984-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO RANIERO BONILHA DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.006114-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMILDA VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.006141-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO VIEIRA DE MORAES  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.006352-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO ROQUE  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.006378-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.006485-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CESAR GONZALES  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.006495-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMAR ZORZENONE

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.006496-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO DE MELLO PEREIRA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.006497-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCI FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.006517-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMEU GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.006523-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA LOPES  
ADVOGADO: SP251493 - ALESSANDRO PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.006669-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIVIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.006720-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CUSTODIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP146701 - DENISE PELOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.006723-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA DA CUNHA BASTOS MONCAO  
ADVOGADO: SP213857 - ANNA LUISA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.006749-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDERLEI CARDOSO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.006750-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RICARDO SANTOS CANDIDO

ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.006751-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVANA STURARO  
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.006759-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO GENTILE JUNIOR  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.006799-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NELI CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.006822-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LOURENCO FERREIRA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.006825-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO GUERRA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.006827-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDMILSON DOS SANTOS CRUZ  
ADVOGADO: SP086258 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.006883-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL AURELIANO  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.006905-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSEMEIRE DE SOUZA JBELLE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.006906-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALBERTINO ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.006936-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCINIO SANTIAGO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.006937-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA BOSSO PEREIRA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.006964-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDELINO GARCIA BORGES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.006995-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESUE CRISTOFOLETTI  
ADVOGADO: SP159155 - RICARDO CRISTOFOLETTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.007003-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANNA MIRIM SANTIAGO  
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.007028-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA MARIA ALVES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.007031-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO CARRETEIRO  
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.007032-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVANDRO GIMENES WALTER  
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.007035-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDGAR VIEIRA MORELLI  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.007036-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO RODRIGUES XAVIER  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.007075-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEVANIR APARECIDA DIAS  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.007087-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MITSURU KOGA  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.007089-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.007092-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARRIEL  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.007119-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JEFERSON ALBERTO DE MORAES  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.007143-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA DA CUNHA REIS COPPA  
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.007144-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JANETE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.007156-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR ANTONIO RAPOSO  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.007157-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO PALMIERI VIEIRA  
ADVOGADO: SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.007158-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.007161-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERTE MOLLETA  
ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.007162-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS BERTO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.007163-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAGDALENA RIZZO MACHADO  
ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.007224-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.007312-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA PIZA FERREIRA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.007314-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ALBERTO ANTUNES  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.007352-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORINA STRAPAZZON  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.007353-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEOLINDA DE MORAES CAMARGO  
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.007355-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO ALARCON  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.007384-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELINA DA CONCEICAO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.007385-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.007386-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.007396-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO GONÇALVES DE MATOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.007397-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MADALENA VAZ  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.007440-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS TAVARES  
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.007480-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES DE JESUS  
ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.007481-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.007489-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.007514-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO NORBERTO MARTINS  
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.007516-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MELYSSA RIBEIRO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.007519-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA PEREIRA DE MELLO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.007548-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOUDES MONTEIRO BALIERO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.007558-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO BUTIGNONI NETO  
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.007578-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS MARTINS PEREIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.007586-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE DE SOUZA ARAUJO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.007603-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO SBOMPATO  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.007630-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUY MOREIRA PAQUES  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.007700-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DURIGAN  
ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.007713-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA HELENA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.007717-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEI LLAMAS  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.007719-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA BOLINO GUERRA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.007721-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESUS DE GASPARI  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.007723-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.007725-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA LUZ FINETO ARRUDA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.007726-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO TADEU SILVA MOURA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.007727-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE PIEDADE  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.007729-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO BUENO DE BARROS  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.007730-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSNIL SEBASTIAO DA COSTA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.007731-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO ANTONIO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.007732-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MARTINS  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.007733-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURIVAL CORREA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.007734-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES ANTUNES COSTA  
ADVOGADO: SP263090 - LETÍCIA SOARES CAPELLARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.007832-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDEMAR ROLIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.007895-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDELMIRO MARTINEZ GARCIA  
ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.008019-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIÃO BENEDITO BENTO  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.008096-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESUS DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.000162-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO LUIZ CEZARIO  
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.000368-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS PEDRICA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.001287-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.001325-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ROBERTO FABRE  
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.001426-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUGENIO RODRIGUES GATO  
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.001515-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: EDEILDA VIEIRA DA SILVA  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.001535-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS MORERA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.001567-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CARLOS AMSCHLINGER  
ADVOGADO: SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.001688-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS LUIZ FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.001833-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO ALVES DE MACEDO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.001988-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA GAMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.002779-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LENILDE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.003027-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS LOPES DA COSTA  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 839  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 839

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/09/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.050674-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: DEBORA CRISTINA SALINAS DE LIMA  
ADVOGADO: SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.050676-4  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: LAYANE ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.050677-6  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARLENE STOCCO  
ADVOGADO: SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.050690-9  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARIA LUCIA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.050698-3  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JUPIRA ARAUJO  
ADVOGADO: SP260333 - JESUS APARECIDO JORDÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.050700-8  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: EDILEUSA ARMANDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.050704-5  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MIGUEL ARCANGELO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.050709-4  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REQDO: LYGIA SIMOES VIANNA  
ADVOGADO: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.050713-6

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: INIS TROISE  
ADVOGADO: SP044968 - JOSE CARLOS TROISE  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 9  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ACÓRDÃO PROFERIDO PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS  
FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 1266/2009**

2004.61.84.368995-5 - YOSHIRO UCHIYAMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "... documentação  
apresentada  
pela CEF, vistas a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, NOS TERMOS DO ART.  
162, § 4º  
DO CPC**

**EXPEDIENTE Nº 1267/2009**

2005.63.07.000332-7 - REGINA UGUETTO QUATROCCI (ADV. SP220801 - GISELE ROCHA DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES  
ARRAIS  
ALENCAR) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que  
apresente  
contra-razões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."'

**PODER JUDICIÁRIO**

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000077/2009.**

**Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 01 de outubro de  
2009, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser  
julgados os  
processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de  
questão de  
ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de  
Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal  
Cível de  
São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.**

0001 PROCESSO: 2002.61.84.003585-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: ORACELIA NEIDE CELEGATO BERTONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0002 PROCESSO: 2003.61.84.043706-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILBERTO PAVIM  
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.023063-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MENDES PEREIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0004 PROCESSO: 2004.61.84.082185-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSMARY ANITA DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.085953-9  
RECTE: OURIQUE BARRETO GOMES LOURENCO  
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.139162-8  
RECTE: MARINETE LOPES DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP180295 - MARIA GORETE GARCIA MANOEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.210581-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ERCIRIA SOARES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.213898-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOBSON PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.84.448964-0  
RECTE: JOSE GUSTAVO OLIVEIRA NETTO  
ADVOGADO(A): SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.84.453913-8  
RECTE: EXPEDITO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2004.61.84.543287-0  
RECTE: MOACIR SANTIAGO  
ADVOGADO(A): SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.61.84.566520-6  
RECTE: JOSE ANTONIO VIOLA  
ADVOGADO(A): SP114088 - ILDEU JOSE CONTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2004.61.84.587408-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA ALCIONE RODRIGUES DOS SANTOS PEGUIM E OUTRO  
RECD: ANNA CLÁUDIA RODRIGUES DOS SANTOS (REP. P/ SUA MÃE)  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2004.61.85.000878-0  
RECTE: ORLANDO MONICE  
ADVOGADO(A): SP152565 - LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2004.61.85.000882-2  
RECTE: ROBERTO DE BARROS BUENO  
ADVOGADO(A): SP152565 - LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2004.61.86.001767-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GRACINDA LOURENÇO CAMASÃO  
ADVOGADO: SP163389 - OVÍDIO ROLIM DE MOURA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2004.61.86.007210-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELAINE NUNES DE AGUIAR ZANELLA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.01.116047-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EFIGENIA AUXILIADORA CAMPOLINA  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.01.233958-4  
RECTE: EMILIA ZOCCOLA  
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.285600-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: FRANCISCO GILVAN MILITÃO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.01.287358-8  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP185834 - ANA LUÍSA BREGA DE ALMEIDA  
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO ESTEVES ALVES  
ADVOGADO: SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.01.304896-2  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ROBERTO GRAVENA  
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.01.336203-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: LUIZ CARLOS DIAS DE AZEVEDO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.01.341270-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DILSON GOMES DE SOUZA REPRESENTADO P/ CURADORA MARIA GOMES D  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.01.348807-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: SERGIO MANUEL DA SILVA SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.01.352601-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: HERMES MELO SILVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.01.352622-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LUIZ CARLOS DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.01.357626-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: DENILSON ALVES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.01.357636-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: RIVADAVIA PEREIRA DA CUNHA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.01.357637-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARCIO MODESTO SIMOES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.02.000229-7  
RECTE: HERCILIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.02.004756-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AFONSO HENRIQUE  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.06.000211-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ALEXANDER LOPES AMORIM  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.63.06.001908-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARCELO RICARDO FELICIANO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.06.005924-5  
RECTE: GERALDINA DOS SANTOS DOMICIANO  
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.06.011763-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LEANDRO VERISSIMO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.06.011780-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ELVIS DOS SANTOS RODRIGUES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.06.012922-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MANOEL BENEDITO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.06.013053-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO  
RECDO: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PRESIDENTE KENNEDY  
ADVOGADO: SP093719 - PASQUALE BRUCOLI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.06.013185-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ALTAIR BISCARO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.06.013280-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARCIO DIRCEU DE JESUS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.06.013413-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: REGINALDO PIO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.06.013458-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANTONIO ALUISIO DE MORAIS JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.06.015755-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LOURIVAL MAXIMINIANO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2005.63.06.015765-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARCO ANTONIO DOS SANTOS SOUZA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2005.63.06.015773-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: LUCIANO LEOCADIO MENDES DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2005.63.06.015782-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: EVALDO GASPARELLO DE ASSUNÇÃO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2005.63.07.003781-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO ROBERTO BRAVI  
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2005.63.08.002256-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TALITHA LUZIA RIBEIRO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2005.63.08.002831-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IOLANDO VALDIR MAZZINI  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2005.63.11.011942-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FAUSTINO DAMIÃO ANDRADE FERNANDES (REP. P/ SUA MÃE/CURADORA)  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: FAUSTINO DAMIAO ANDRADE FERNANDES REP POR SUA MÃE  
ADVOGADO(A): SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0052 PROCESSO: 2005.63.14.002897-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: GETULIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.01.003396-4  
RECTE: MARIA ANTONIETA CORREIA DE NOBREGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0054 PROCESSO: 2006.63.01.006476-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: AURELIO GUSTAVO PRATES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.01.016304-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.01.017766-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO BEI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.01.021721-2  
RECTE: FRANCISCA PEREIRA DE ABRANTES  
ADVOGADO(A): SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.63.01.052854-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE CARLOS ZOLIN  
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.63.01.058028-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS ALBERTO CAMPOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.63.01.061090-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CREUZA MARIA DA PURIFICAÇÃO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.63.01.063474-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCO ANTONIO CARDELLO  
ADVOGADO: SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.63.01.070956-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JANUARIO PATRICIO REIS  
ADVOGADO: SP218021 - RUBENS MARCIANO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.63.01.079554-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADEMILTO DIAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.01.090674-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA ALVES SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.63.01.093767-1  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: SILVANA APARECIDA BRAGATTO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.63.02.000989-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZA HILDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2006.63.13.001906-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DANIEL EDUARDO DOS SANTOS COSTATO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.01.029363-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.11.004196-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARNALDO DE JESUS ARAUJO FILHO  
ADVOGADO: SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.14.000608-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIO PEREIRA MAGALHAES  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.14.002542-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ROSANGELA MARIA HOMSI

ADVOGADO: SP240835 - LEONARDO HOMSI BIROLI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.17.002874-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CEILA MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.18.001676-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REALINO BALTAZAR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2008.63.01.003214-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIS CARLOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.63.01.042523-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE RIBEIRO DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2008.63.02.004261-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUELI DE SOUZA PELINI  
ADVOGADO: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2008.63.02.006456-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARACELIA SILVA ANICETO  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2008.63.02.007351-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FABIO LUIS PORTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.02.010067-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.02.010873-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DONIZETE GUELRE  
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.02.011253-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA RIBEIRO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.02.012840-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BESSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.02.013266-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA CONCEICAO FICHER TAVARES  
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.02.013270-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIVA MARIA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.03.003427-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO RICARDO MEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0086 PROCESSO: 2008.63.04.006649-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAZARO DE ALEXANDRE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.17.001933-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDELEI PEREIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2008.63.17.006615-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO ROBERTO SANTANGELO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.17.008100-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA IRANDI COSTA NOGUEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2009.63.02.002903-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS UMBERTO MENDES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2009.63.06.001409-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CAROLINA CALDANA PINHEIRO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2004.61.84.409735-0  
RECTE: MIRIAN INES CHIACHIA  
ADVOGADO(A): SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2004.61.84.524119-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EVA FURIOSO  
ADVOGADO: SP212399 - MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2004.61.84.554211-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: RONALDO MARANHO JUNIOR  
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2004.61.84.554212-1  
RECTE: ANTONIO GENOVIS PARIZAN  
ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2004.61.84.569333-0  
RECTE: ALTINO DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2004.61.84.578099-8  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADV/PROC.: OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO  
RECD: RINALDO DE LIMA SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2004.61.84.587438-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE FARIA  
ADVOGADO: SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2004.61.85.005466-2  
RECTE: FERNANDO ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2004.61.85.011122-0  
RECTE: TALVANES BELARMINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2004.61.85.016382-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: INNOCENCIA VRECH MARANGONI  
ADVOGADO: SP216297 - KARINA DE FATIMA MIGNOLO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2004.61.85.023286-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES GONCALVES GALLANI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2005.63.01.022267-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: GERALDO OLIVEIRA RODRIGUES LOBO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2005.63.01.107120-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MERCIO MARTIGNONI  
ADVOGADO: SP158094 - MARCO DE ALBUQUERQUE DA GRAÇA E COSTA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2005.63.01.117243-8  
RECTE: JESSICA PISTRIN  
ADVOGADO(A): SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RECTE: MARIA LUCIA PISTRIN ROVERI  
ADVOGADO(A): SP123092-SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0106 PROCESSO: 2005.63.01.117707-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: YOLANDA GALANTE MOLERO  
ADVOGADO: SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2005.63.01.189494-8  
RECTE: BENEDITO DOS SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2005.63.01.189621-0  
RECTE: DALIZIO MARCIANO DE SALES  
ADVOGADO(A): SP036165 - SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2005.63.01.200494-0  
RECTE: LUZIA HONORIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2005.63.01.200562-1  
RECTE: DOROTI FURTINI  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2005.63.01.208050-3  
RECTE: ALZENITA SOUZA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2005.63.01.250096-6  
RECTE: MARIA DO SOCORRO CORREIA  
ADVOGADO(A): SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2005.63.01.257935-2  
RECTE: ALICIO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2005.63.01.258117-6  
RECTE: ALMIR MARETTI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2005.63.01.258318-5  
RECTE: ERIVALDO GAVIOLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2005.63.01.349748-3  
RECTE: JOAO AUGUSTO DAS NEVES SILVA  
ADVOGADO(A): SP165131 - SANDRA PEREIRA  
RECTE: ADELMA MARIA DAS NEVES  
ADVOGADO(A): SP165131-SANDRA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0117 PROCESSO: 2005.63.01.355565-3  
RECTE: JOAO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2005.63.02.005920-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SILVA DA COSTA  
ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2005.63.02.011468-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADIR VICIALI GUERRA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2005.63.03.014672-3  
RECTE: ADILMARA APARECIDA BAPTISTINI  
ADVOGADO(A): SP042715 - DIJALMA LACERDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2005.63.03.022021-2  
RECTE: ZELINA MARIA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2005.63.03.022691-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA BENTA DE JESUS APARECIDO SERAFIM  
ADVOGADO: SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2005.63.07.000773-4  
RECTE: MARIA DO CARMO PRESTES FREDIANI BALESTRIM  
ADVOGADO(A): SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2005.63.08.000017-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: ANTONIO DE PAULA LEITE  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2005.63.08.000257-5  
RECTE: JOSE CARLOS FARIA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2005.63.14.001376-6  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA PLAMEN CAETANO  
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2005.63.14.001378-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: CARMEM DAMIANO BORGUI  
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2005.63.14.001379-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: DIRCE DE JESUS CUSTODIO DELICIO

ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2005.63.14.002814-9

RECTE: SEBASTIANA ANGELINA TOZO BIAZZI

ADVOGADO(A): SP61841 - HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2005.63.14.003096-0

RECTE: APARECIDA DIAS MOREIRA PEDRO

ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2005.63.14.003319-4

RECTE: ALZIRA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2005.63.14.003338-8

RECTE: APPARECIDA CANAL DE LIMA

ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2005.63.14.003452-6

RECTE: CLEIDE MARIA PRADO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2006.63.01.011813-1

RECTE: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2006.63.01.039528-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SILVIO SCHIAVETTI

ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2006.63.01.074626-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL PEREIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2006.63.01.075203-8  
RECTE: MARIA JOSE RIBEIRO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2006.63.01.086635-4  
RECTE: DARCI DE SOUZA RUBIM  
ADVOGADO(A): SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2006.63.01.087837-0  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2006.63.01.087884-8  
RECTE: JOSE ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2006.63.01.088140-9  
RECTE: LUIZ DA GAMA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2006.63.01.088541-5  
RECTE: JOSE ROSA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2006.63.01.089118-0  
RECTE: PAULO APARECIDO ROMAO  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2006.63.01.089405-2  
RECTE: CLAUDEMIR BERNAL MARTINEZ  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2006.63.01.089647-4  
RECTE: ANTONIA SABION PERLES  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2006.63.01.090650-9  
RECTE: ANA ROSA DOS ANJOS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0147 PROCESSO: 2006.63.04.003961-0  
RECTE: MARIA DE LOURDES MARQUES LAURÁDIO  
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2006.63.07.001847-5  
RECTE: ANTONIO CARLOS BRESSANIN  
ADVOGADO(A): SP239115 - JOSÉ ROBERTO STECCA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2006.63.09.003654-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRACI PAULINA DE SOUZA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2006.63.09.004927-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL HONORATO DA SILVA  
ADVOGADO: SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2006.63.09.005786-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CLARA DE FARIA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2006.63.11.002487-0  
RECTE: RUBENS DE OLIVEIRA MATTOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2006.63.11.002876-0  
RECTE: EMILIO DE CASTRO FILHO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2006.63.11.002921-1  
RECTE: ANTONIO DONIZZETE BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2006.63.11.003597-1  
RECTE: MARCO AURELIO JUBILUT  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2006.63.11.003794-3  
RECTE: ORLANDO MIGUEL MOLINARI  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2006.63.11.004090-5  
RECTE: JAIME GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2006.63.11.004125-9  
RECTE: VALTER AZEVEDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2006.63.11.007085-5  
RECTE: JOSE LUIZ BERALDO  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2006.63.11.007264-5

RECTE: JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2006.63.11.011634-0

RECTE: ELISABETH DE JESUS PATARO

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.02.001702-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: TEREZA PERES POSO

ADVOGADO: SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.02.016399-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA ANESIA DA SILVA MARRA

ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.10.001007-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: TEREZA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: SP218718 - ELISABETE ANTUNES

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.10.003160-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.10.003939-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA ZELI DE LIMA

ADVOGADO: SP218718 - ELISABETE ANTUNES

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2008.63.06.008689-4

RECTE: JOSE FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2008.63.09.007358-0  
RECTE: HILDA REGINA KAUTZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2008.63.09.007771-8  
RECTE: MANOEL DIAS  
ADVOGADO(A): SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2008.63.11.004381-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: ADEMAR HERMENEGILDO  
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2008.63.11.007089-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: HUMBERTO ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2004.61.84.190297-0  
RECTE: LUANA CAROLINA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2004.61.84.555583-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDILEUZA SANTOS DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2004.61.84.585379-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE DIAS TEIXEIRA  
ADVOGADO: PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2004.61.85.014164-9  
RECTE: SONIA MARIA MUNARI

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2004.61.85.018600-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOACIR FRANCO DE MORAES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2004.61.85.019782-5  
RECTE: NELIA PUPIN DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2004.61.85.019882-9  
RECTE: TANIA SILVEIRA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP053035 - CARLOS EDUARDO SILVEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2004.61.86.002417-4  
RECTE: GERALDO ALVES DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2005.63.01.013689-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARTA MENDES VIEIRA  
ADVOGADO: SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2005.63.01.019875-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2005.63.01.025660-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: RAIMUNDA DE JESUS SANTOS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0183 PROCESSO: 2005.63.01.048117-8  
RECTE: ANTONIA DE MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2005.63.01.185426-4  
RECTE: APARECIDO SARAIVA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2005.63.01.243091-5  
RECTE: NORBERTO MOREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2005.63.02.000633-3  
RECTE: ISABEL APARECIDA EDUARDO CALORA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2005.63.02.008236-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIVANIA PEREIRA DOS SANTOS e outro  
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO  
RECD: PABLO FERNANDO DOS SANTOS ALVES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2005.63.02.009925-6  
RECTE: RENZO RIBEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP124715 - CASSIO BENEDICTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2005.63.03.015219-0  
RECTE: TEREZA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2005.63.04.008536-6  
RECTE: JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2005.63.09.008442-4  
RECTE: ERONICE NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2005.63.11.012595-5  
RECTE: ALFREDO DE FARIAS  
ADVOGADO(A): SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2005.63.15.004273-8  
RECTE: PAULA CRISTINA MENDONÇA SILVA  
ADVOGADO(A): SP225977 - MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2005.63.15.004932-0  
RECTE: CACILDA DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP089922 - JERUSA DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2006.63.01.007998-8  
RECTE: JULIO DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2006.63.01.016238-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NATANIEL CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP106408 - ELIZABETH DE OLIVEIRA S FREITAS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2006.63.01.021434-0  
RECTE: JOSE ARMANDO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2006.63.01.027364-1  
RECTE: MARIA APARECIDA EVANGELISTA  
ADVOGADO(A): SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2006.63.01.073948-4  
RECTE: IRACY MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2006.63.01.076634-7  
RECTE: TEREZA BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2006.63.01.078873-2  
RECTE: JULIO AMARO PAULINO  
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2006.63.01.087333-4  
RECTE: JOSE ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0203 PROCESSO: 2006.63.01.088295-5  
RECTE: ELISABETH CRISTINA DE TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2006.63.01.091666-7  
RECTE: MARIA CASSIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2006.63.01.092141-9  
RECTE: NAIR VILELA DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2006.63.01.092181-0  
RECTE: JOANA ALVES NETO  
ADVOGADO(A): SP244494 - CAMILA ACARINE PAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2006.63.01.092682-0

RECTE: MARCO ANTONIO GOMES MAIA

ADVOGADO(A): SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2006.63.02.002552-6

RECTE: AMANCIO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2006.63.02.003249-0

RECTE: JOSE COSTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2006.63.02.004097-7

RECTE: APARECIDA MARIA LACERDA MARQUES

ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2006.63.02.005663-8

RECTE: PAULO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2006.63.02.006028-9

RECTE: SIMONE SACILOTTO

ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2006.63.02.006842-2

RECTE: TEREZA PARIS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2006.63.02.007515-3

RECTE: JOAQUINA NUNES SOARES

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2006.63.02.008225-0  
RECTE: JOÃO LUIZ GARCIA  
ADVOGADO(A): SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2006.63.02.008851-2  
RECTE: ELCIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2006.63.02.008857-3  
RECTE: JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2006.63.02.009545-0  
RECTE: EVANETE VAZ DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO(A): SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2006.63.02.010473-6  
RECTE: JOSE SEBASTIAO PIRES  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2006.63.02.011755-0  
RECTE: VERA GASPAR BARBOSA BREGGE  
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2006.63.02.011871-1  
RECTE: ANALIA MARIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2006.63.02.012328-7  
RECTE: MARIA CELIA CAMPIS REIS  
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2006.63.02.012748-7  
RECTE: VIRGINIA DE JESUS PEREIRA DINARELI  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2006.63.02.012760-8  
RECTE: FRANCISCO DONIZETE VALENTINO  
ADVOGADO(A): SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2006.63.02.012927-7  
RECTE: APARECIDO ROQUE  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2006.63.02.013395-5  
RECTE: MARIA DE LURDES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2006.63.02.014220-8  
RECTE: AGNALDO TRINDADE MARQUES  
ADVOGADO(A): SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2006.63.02.014451-5  
RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2006.63.02.014693-7  
RECTE: MARIA JOSE MANSO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2006.63.02.015302-4  
RECTE: ANTONIO BARROSO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP233482 - RODRIGO VITAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2006.63.02.015459-4  
RECTE: JOSE CAMPELO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2006.63.02.015648-7  
RECTE: OSVAIR JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2006.63.02.016534-8  
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2006.63.02.016620-1  
RECTE: ALAIR TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2006.63.02.017123-3  
RECTE: BERNARDINO DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2006.63.02.017436-2  
RECTE: FATIMA TEREZINHA GREGOLDO SOARES  
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2006.63.02.017760-0  
RECTE: TEREZINHA FERNANDES VIANA  
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2006.63.02.017776-4  
RECTE: ULIAN ANTONIO QUEIXA GAMBONI

ADVOGADO(A): SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2006.63.02.018260-7  
RECTE: VALDIVINO CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2006.63.03.000884-7  
RECTE: SILVIO ROBERTO FRANCO  
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2006.63.03.002220-0  
RECTE: FRANCISCO DOMINGOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2006.63.03.003979-0  
RECTE: ULISSES LUIZ  
ADVOGADO(A): SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2006.63.03.005914-4  
RECTE: HAMILTON DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO(A): SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2006.63.03.005962-4  
RECTE: VALDEIR DE MORAES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2006.63.03.006001-8  
RECTE: ESTEVAM NETO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2006.63.03.006109-6

RECTE: DALVO BATISTA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2006.63.03.006917-4  
RECTE: WALDEIR RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2006.63.03.007546-0  
RECTE: IDENIR PINTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2006.63.04.000140-0  
RECTE: APARECIDA PEPPE COSIN  
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2006.63.04.001910-6  
RECTE: MARIA AMÁLIA FALCO CIFALI  
ADVOGADO(A): SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2006.63.04.005593-7  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS ZILLIG  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2006.63.04.005793-4  
RECTE: JOSE RAUL MACHADO  
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2006.63.04.006170-6  
RECTE: MARIA APARECIDA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2006.63.04.006390-9  
RECTE: JOSE LUIZ RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2006.63.05.001401-4  
RECTE: ERICO FERREIRA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP139818 - RONALDO LIMA CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2006.63.06.009968-5  
RECTE: JOSE SABINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2006.63.07.001359-3  
RECTE: ODAIR ANTUNES  
ADVOGADO(A): SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2006.63.09.000094-4  
RECTE: MARCELO FERNANDEZ RICCI  
ADVOGADO(A): SP125547 - ONIEL DA ROCHA COELHO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2006.63.09.001930-8  
RECTE: NEZITA PEREIRA BRANDÃO  
ADVOGADO(A): SP171594 - ROSELAINÉ AZEVEDO DE LUNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2006.63.09.002186-8  
RECTE: MARIA ROSELI REIS  
ADVOGADO(A): SP015155 - CARLOS MOLTENI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2006.63.09.003337-8  
RECTE: JOSE VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2006.63.09.003669-0

RECTE: MARIA JOSE SALES

ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2006.63.09.003916-2

RECTE: WAILTON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2006.63.09.004285-9

RECTE: GERALDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2006.63.09.004981-7

RECTE: MARIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2006.63.09.005459-0

RECTE: JURACY MATOS DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2006.63.09.005529-5

RECTE: ALAIDE DUTRA DE ABREU

ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2006.63.10.009074-2

RECTE: MARCOS ANTONIO MODESTO

ADVOGADO(A): SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2006.63.10.012051-5

RECTE: MAURA BORGES DA SILVA CESAR VALADARES

ADVOGADO(A): SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2006.63.11.006056-4

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

RECTE: JOAO SANTANA RAMOS FILHO

ADVOGADO(A): SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2006.63.13.001712-3

RECTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2006.63.14.000988-3

RECTE: SUELI DAS DORES LIMA BELHO

ADVOGADO(A): SP141779 - FLAVIA CRISTINA CERON

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2006.63.15.000756-1

RECTE: ONDINA DE FATIMA BASQUEIRO

ADVOGADO(A): SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2006.63.15.002981-7

RECTE: SEBASTIAO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2006.63.15.003307-9

RECTE: SANDRA PIGNATARO CONTIERI

ADVOGADO(A): SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2006.63.15.005821-0

RECTE: MANOEL MUZA SOARES

ADVOGADO(A): SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2006.63.16.003032-4

RECTE: DIRCE PEREIRA PIRES

ADVOGADO(A): SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2006.63.17.002498-9  
RECTE: EUNICE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP085898 - YONE ALTHOFF DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2006.63.17.003767-4  
RECTE: ALDO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.01.001746-0  
RECTE: MESSIAS BARBOSA SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0281 PROCESSO: 2007.63.01.005082-6  
RECTE: ZENAIDE NASCIMENTO PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0282 PROCESSO: 2007.63.01.007203-2  
RECTE: OSMARINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.01.016068-1  
RECTE: LUZINETE ANTONIA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.01.018993-2  
RECTE: FLAMARION ANDRADE DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0285 PROCESSO: 2007.63.01.024619-8  
RECTE: DARLI PANDINO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0286 PROCESSO: 2007.63.01.027186-7  
RECTE: FRANCISCO ALBERTO PIRES  
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.01.027438-8  
RECTE: REGINALDO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.01.029013-8  
RECTE: BENEDITA JOSANE CORREIA  
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2007.63.01.030058-2  
RECTE: GERSONITA SANTOS DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP260839 - ANA CLÁUDIA DOMINGAS ROCHA DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.01.030307-8  
RECTE: VALDECI VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP238432 - CRISTINA APARECIDA LAZARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2007.63.01.031316-3  
RECTE: VALDEMILSON SANTOS PORTO  
ADVOGADO(A): SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2007.63.01.034218-7  
RECTE: FERNANDES ANTONIO DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0293 PROCESSO: 2007.63.01.037016-0  
RECTE: JOAO ALVES DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.01.040815-0  
RECTE: GILDESIO GOMES DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0295 PROCESSO: 2007.63.01.040838-1  
RECTE: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0296 PROCESSO: 2007.63.01.041213-0  
RECTE: ANTONIO MARTINS GOMES  
ADVOGADO(A): SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.01.042303-5  
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.01.043661-3  
RECTE: LUIZA DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.01.047497-3  
RECTE: GILBERTO MEIRELLES  
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.01.051753-4  
RECTE: ROSINEIDE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.01.055094-0  
RECTE: GILDA SOARES DE CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0302 PROCESSO: 2007.63.01.061797-8

RECTE: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2007.63.01.064486-6  
RECTE: SIDNEY RODOLFO RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0304 PROCESSO: 2007.63.01.064589-5  
RECTE: SUZI APARECIDA TELES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2007.63.01.065857-9  
RECTE: MARILZA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2007.63.01.070054-7  
RECTE: DEOCLIDES PINHEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP244494 - CAMILA ACARINE PAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2007.63.01.070630-6  
RECTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2007.63.01.074664-0  
RECTE: IZAURA APARECIDA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0309 PROCESSO: 2007.63.01.078016-6  
RECTE: EXUPERIO TEIXEIRA NETO  
ADVOGADO(A): SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2007.63.01.078717-3  
RECTE: ALIETE SOARES

ADVOGADO(A): SP124829 - EDILAINÉ PANTAROTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2007.63.01.082270-7  
RECTE: LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2007.63.01.083358-4  
RECTE: GERSON TELIS MARTINS  
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2007.63.01.085473-3  
RECTE: ELIAS TAVARES  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2007.63.01.088908-5  
RECTE: MARILENE LIMA SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP260986 - EDSON FRANCISCO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2007.63.01.090116-4  
RECTE: APARECIDA RAQUEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2007.63.01.091113-3  
RECTE: EDNA MORAIS ALENCAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0317 PROCESSO: 2007.63.01.092634-3  
RECTE: ADEMILDE MARIA MOL  
ADVOGADO(A): SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2007.63.02.000659-7  
RECTE: JAIME JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2007.63.02.002145-8  
RECTE: NILTON BRAZ VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2007.63.02.002347-9  
RECTE: JOSE FLAVIO PEDRO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2007.63.02.002616-0  
RECTE: VALMIR INACIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2007.63.02.003623-1  
RECTE: JOSE MARIA BONIFACIO  
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2007.63.02.004760-5  
RECTE: SUELI SOUZA THIAGO  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2007.63.02.006875-0  
RECTE: JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2007.63.02.007037-8  
RECTE: RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2007.63.02.007658-7

RECTE: OSMAR DIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2007.63.02.007742-7  
RECTE: DONIZETE APARECIDO GASPARIM  
ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2007.63.02.009420-6  
RECTE: EDSON DIOGO DE MATOS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2007.63.02.011593-3  
RECTE: NILSON FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP131114 - MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2007.63.02.011988-4  
RECTE: GERALDA LOURENCO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2007.63.02.013943-3  
RECTE: SEBASTIAO NICOLAU  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2007.63.02.014042-3  
RECTE: GERALDO GONCALVES BATISTA  
ADVOGADO(A): SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2007.63.02.014350-3  
RECTE: EDVALDO RODOLFO BELUOMINI  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2007.63.02.015822-1  
RECTE: JAIR MARMO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2007.63.02.016380-0  
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2007.63.02.016728-3  
RECTE: TERESINHA NUNES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2007.63.03.000117-1  
RECTE: AURELIA MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2007.63.03.000367-2  
RECTE: WALDIRÇO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0339 PROCESSO: 2007.63.03.000472-0  
RECTE: JOAO BIATA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0340 PROCESSO: 2007.63.03.001581-9  
RECTE: MARIA DE LOURDES BARRETO  
ADVOGADO(A): SP216825 - ADAUMIR ABRÃO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2007.63.03.001595-9  
RECTE: PAULO GOMES  
ADVOGADO(A): SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2007.63.03.002863-2

RECTE: MANOEL FEITOR DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0343 PROCESSO: 2007.63.03.002951-0  
RECTE: VALDENICE AGUILAR DA SILVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2007.63.03.003480-2  
RECTE: JOAQUIM LUIZ MOGGIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0345 PROCESSO: 2007.63.03.003539-9  
RECTE: ISAAC BORGES FRANÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0346 PROCESSO: 2007.63.03.004565-4  
RECTE: CASSIA REGINA FORTUNATO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2007.63.03.005740-1  
RECTE: ELIAS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0348 PROCESSO: 2007.63.03.005762-0  
RECTE: ARACI BUCALON CAPAI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0349 PROCESSO: 2007.63.03.005953-7  
RECTE: ROSA GOMES CAUDURO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0350 PROCESSO: 2007.63.03.006075-8  
RECTE: AUGUSTO BENEDITO CORREIA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2007.63.03.006206-8

RECTE: VERA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2007.63.03.006459-4

RECTE: ROSELENE APARECIDA RODRIGUES NEVES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0353 PROCESSO: 2007.63.03.006636-0

RECTE: LUZIA DIPOLD RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2007.63.03.007341-8

RECTE: GERCI DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO(A): SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2007.63.03.007388-1

RECTE: EVA MAGALHAES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0356 PROCESSO: 2007.63.03.007566-0

RECTE: MARIA MARLENE DE LIMA SOARES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0357 PROCESSO: 2007.63.03.007571-3

RECTE: MARIA CHIQUETO ROVERI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0358 PROCESSO: 2007.63.03.007749-7

RECTE: ELIZABETH DOMINGOS DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0359 PROCESSO: 2007.63.03.008977-3

RECTE: ADELIA DE AMORIM

ADVOGADO(A): SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2007.63.03.009218-8  
RECTE: JOSE APARECIDO SEGALA MENDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0361 PROCESSO: 2007.63.03.009474-4  
RECTE: CELIA DE FATIMA SILVA  
ADVOGADO(A): SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2007.63.03.009491-4  
RECTE: MARIA NEUZA FERREIRA FIRMINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0363 PROCESSO: 2007.63.03.009681-9  
RECTE: ANTONIO VIEIRA DE ALEXANDRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0364 PROCESSO: 2007.63.03.009726-5  
RECTE: TERESA LAJE DA SILVA RABELO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2007.63.03.010332-0  
RECTE: GENI MARTINS ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0366 PROCESSO: 2007.63.03.010564-0  
RECTE: GENIVALDO APARECIDO DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2007.63.03.010599-7  
RECTE: CLARICE MARIA DA SILVA MILITÃO  
ADVOGADO(A): SP207899 - THIAGO CHOIFI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2007.63.03.010893-7  
RECTE: MAURO BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2007.63.03.011109-2  
RECTE: ROSEMIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2007.63.03.011154-7  
RECTE: NEUSA BARREIRA PARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0371 PROCESSO: 2007.63.03.011276-0  
RECTE: NEILA MARIA DOS SANTOS SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0372 PROCESSO: 2007.63.03.011401-9  
RECTE: ORIETE CALIXTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0373 PROCESSO: 2007.63.03.011890-6  
RECTE: MAURA ALVES DA SILVA DUTRELO  
ADVOGADO(A): SP200505 - RODRIGO ROSOLEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2007.63.03.012027-5  
RECTE: APARECIDA ANTUNES DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP254895 - FERNANDA DE CASSIA ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2007.63.03.012066-4  
RECTE: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2007.63.03.012445-1  
RECTE: APARECIDA DONIZETE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0377 PROCESSO: 2007.63.03.012739-7  
RECTE: CARLOS SERGIO SILVERIO DOS REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0378 PROCESSO: 2007.63.03.012746-4  
RECTE: ANTONIO CARLOS FAZOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0379 PROCESSO: 2007.63.03.012874-2  
RECTE: LEONTINA FERNANDES BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2007.63.03.012892-4  
RECTE: ELIZA ARAUJO REGO  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2007.63.03.012904-7  
RECTE: MARCY DA GAMA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2007.63.03.013811-5  
RECTE: NILZA VERDAN DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2007.63.04.000002-3  
RECTE: MARIA CRISTINA LUIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0384 PROCESSO: 2007.63.04.000276-7  
RECTE: CICERO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2007.63.04.000420-0  
RECTE: VERA LUCIA IENNE FELICIONI  
ADVOGADO(A): SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2007.63.04.001394-7  
RECTE: MARIA MARTINS DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0387 PROCESSO: 2007.63.04.002228-6  
RECTE: ROSENEIDE DE MORAIS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2007.63.04.002465-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDINEI CANDEIA  
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2007.63.04.003274-7  
RECTE: VALDECIR CARVALHO OVÍDIO  
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2007.63.04.005643-0  
RECTE: MARLI RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2007.63.05.000653-8  
RECTE: VALDECI SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2007.63.05.000793-2  
RECTE: MARIA DO SOCORRO SOUZA XAVIER

ADVOGADO(A): SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2007.63.06.006579-5  
RECTE: SEBASTIAO EURICO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2007.63.06.006628-3  
RECTE: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2007.63.06.016623-0  
RECTE: NOE AZZINIAM DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2007.63.06.018976-9  
RECTE: JOSE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2007.63.06.021471-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WAGNER RAMOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2007.63.07.002271-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: MARIA JOSE DE JESUS RIBEIRO DELATERRA  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2007.63.07.003340-7  
RECTE: ARAMIZ APARECIDA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2007.63.09.001343-8  
RECTE: MARIA SOCORRO SANTOS ROCHA  
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2007.63.09.002889-2  
RECTE: JOSEFA ALVES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2007.63.09.003582-3  
RECTE: LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2007.63.09.003805-8  
RECTE: LUIZ LEANDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP147092 - ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2007.63.09.008547-4  
RECTE: ROBERSON ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2007.63.09.010111-0  
RECTE: JOSE ALVES DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2007.63.09.010945-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JONATAS GOMES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2007.63.10.013095-1  
RECTE: CLOTILDE PROENCA DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2007.63.10.013657-6  
RECTE: CARMELINDA MALHEIROS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2007.63.10.014144-4  
RECTE: CLEUSA DE FATIMA SANTOS SOUZA  
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2007.63.10.014496-2  
RECTE: JOANA MARIA FRANCISCA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2007.63.10.015141-3  
RECTE: ROSANI DIAS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2007.63.10.016367-1  
RECTE: CARLOS MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2007.63.10.017685-9  
RECTE: ERIVALDO FERMINO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2007.63.10.018417-0  
RECTE: LUIZA PEREIRA DOS SANTOS MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2007.63.11.002958-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: RITA DE CASSIA REGO  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2007.63.11.004256-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: NILZETE DE ASSIS ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2007.63.11.011697-5  
RECTE: MARIA DO ROSARIO JESUS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2007.63.14.000383-6  
RECTE: HELENICE ALVES SILVA  
ADVOGADO(A): SP124882 - VICENTE PIMENTEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2007.63.14.000995-4  
RECTE: CLEUSA APARECIDA BUCK DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2007.63.14.001596-6  
RECTE: GLORIA INES DE BORTOLI  
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2007.63.14.002603-4  
RECTE: MANOEL BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2007.63.14.002770-1  
RECTE: ANOEL FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2007.63.14.003075-0  
RECTE: ORANDIR STABIO  
ADVOGADO(A): SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2007.63.14.003416-0  
RECTE: ROSANA MARIA MARTON BERTOLINI  
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2007.63.14.004431-0  
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2007.63.15.003215-8  
RECTE: ZORAIDE SOARES DA ROSA  
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2007.63.16.001669-1  
RECTE: MERCEDES SATOLANI GARBIN  
ADVOGADO(A): SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2007.63.17.007868-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: FABIO DAMIAO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2007.63.18.000784-1  
RECTE: TARCIZIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2007.63.18.001635-0  
RECTE: EUNICE TAVARES DE MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2007.63.18.002739-6

RECTE: SINVALDO VIEIRA GUSMAO  
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2007.63.19.002424-0  
RECTE: LAIR TUZZI  
ADVOGADO(A): SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2008.63.01.001192-8  
RECTE: MAURIZA DE JESUS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.01.003678-0  
RECTE: MAURECI DE JESUS GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

**Publique-se. Registre-se.**

**São Paulo, 23 de setembro de 2009.**

**JUIZ FEDERAL AROLDJO JOSE WASHINGTON**

**Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6301001273**

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.01.041283-6 - MARIA DO CARMO FERREIRA DE MELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
HOMOLOGO o  
pedido de desistência deduzido pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2009.63.01.043330-0 - ROSANA RITA BORGHI ALVES LUZ (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036902-5 - NILDETE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022600-7 - CARLOS JOSE DA COSTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013149-1 - RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.044355-9 - ANTONIO JOAO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR e ADV. SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.031783-9 - SONIA CIRELLA (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.007482-7 - ORLANDO GIL DA FONSECA (ADV. SP274454 - MARCOS GIL DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.003112-8 - EUNICE DE OLIVEIRA CORTES (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa no sistema.  
P.R.I

2005.63.01.324083-6 - JOSE LUIZ DAS NEVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064141-5 - BENEDITO FELIZARDO FRANCA (ADV. SP190104 - TERESINHA ROSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.000063-7 - MARIA DO CARMO THEODORO (ADV. SP053149 - ARLETE MARIA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta forma, transcorrido o prazo sem cumprimento da determinação judicial, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

2004.61.84.452810-4 - DORIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, anulo a sentença anteriormente proferida e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2009.63.01.024236-0 - ARTHUR MORTENSON RAMOS (ADV. SP154420 - CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO e ADV. SP172420 - ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2005.63.01.160254-8 - JORGE MASSATERO ZAHA (ADV. SP157554 - MARCEL LEONARDI e ADV. SP250960 - LUCIANA MENEGUELLI PUERTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Cancele-se a perícia.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.040060-3 - DEBORA APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.044038-8 - ALMIR EVANGELISTA DELMONDES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.013554-3 - HELENA ROMUALDO CAPOLUPO (ADV. SP106863 - ROBSON APARECIDO DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041956-9 - WILSON PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.044134-4 - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.018964-3 - SAULO ARIIVALDO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI e ADV. SP225974 - MARIA AMÉLIA DO CARMO BUONFIGLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

2005.63.01.033672-5 - OLIVEIRO ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN e ADV.

SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Peticionou a parte autora, informando que não recebeu os valores decorrentes da condenação, levantados pelo advogado por ele constituído anteriormente, junto à Caixa Econômica Federal.

A questão da responsabilidade administrativa e penal do advogado será apurada, respectivamente, pela OAB e pelo Ministério Público Federal, considerando que os respectivos órgãos já foram devidamente comunicados por este Juizado

sobre a ocorrência. Quanto ao ressarcimento dos valores levantados pelo advogado, observo que, intimado a prestar contas dos valores, não se manifestou, permitindo que a responsabilidade civil ou contratual do advogado em relação ao autor seja perseguida em ação própria ajuizada pelo interessado.

Note-se que houve o pagamento ao advogado, em face da apresentação junto à CEF de procuração outorgada pelo autor contendo poderes especiais, inclusive para levantamento de valores.

Por isso, o autor deverá tomar as medidas judiciais cabíveis contra aquele advogado para o recebimento do crédito, podendo também acompanhar os expedientes administrativos e criminais perante a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público.

Nesta execução, nada resta ser feito, pois se tentou a restituição de valores mediante a intimação do advogado.

Cumprida a obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

PRI. Intime-se o autor pessoalmente por via postal.

2004.61.84.349861-0 - ERMELINDO BARBAROTTI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, etc.

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite perante esse JEF/SP.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o

fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, anulo a sentença anteriormente proferida e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2004.61.84.435640-8 - IRACEMA DA SILVA CALLO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conforme apurado, a credora já tinha título executivo judicial.

Assim sendo, ainda que haja título executivo, não há inadimplemento, a justificar o interesse na execução do julgado.

Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.043214-4 - JOAO BUENO DE MORAES (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito,

nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.081789-0 - YOLANDA TEREZINHA COUTINHO TRENCH (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2009.63.01.038967-0 - SOLANGE ELEONORA FERNANDES (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267 incisos I e IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios porquanto incompleta a relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.032135-8 - RICARDO MOSCOVICH (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.037837-3 - PANTALEAO AGNELLO TROCOLLI (ADV. SP094524 - SAULO HERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044695-0 - MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN (ADV. SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.01.038951-6 - SANDRA REGINA PINTO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.026445-4 - SANDRA REGINA MARQUES BALOG (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.046734-5 - TAMIRES ERNESTINA DE SOUZA OLIVIERA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.038166-9 - CLEIDE TENORIO DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.019198-4 - JOSE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.272785-7 - SILVANA PEREIRA DE MORAES EDUARDO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os presentes embargos para, suprindo a omissão apontada, julgar, com fulcro no art. 267, VI, CPC, extinto o feito, sem resolução do mérito, no que toca ao pedido de revisão da RMI do benefício pelo cômputo dos salários de contribuição, pois mais benéfico o cálculo elaborado na esfera administrativa.

Mantenho, no mais, a sentença embargada.

P. R. I.

2006.63.01.084524-7 - IVONE FERREIRA DANTAS (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, verifico não haver interesse processual, constituído do binômio necessidade - adequação, razão pela qual, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em honorários.  
Intimem-se as partes.

2006.63.01.005395-1 - MARIA CICERA DA SILVA GERMANO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
P. R. I.

2007.63.01.066151-7 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2008.63.01.005615-8 - MARIA SILVA BELTRAN (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005678-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
P.R.I.

2008.63.01.040233-4 - FRANCISCO JAILTON DA COSTA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020736-7 - CICERO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018178-0 - SILVANA FERREIRA DE LIMA AZEVEDO (ADV. SP194729 - CLEONICE

MONTENEGRO

SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.042400-0 - JEMUEL CANUTO ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

PRI.

2008.63.01.032217-0 - DJANIRA MARIA CLARO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo

improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Por fim, reconheço a existência de litigância de má-fé da parte autora, condenando-a ao pagamento de multa, na cifra de 1% sobre o valor da causa atualizado, nos exatos termos do art. 18 do CPC, a ser revertido em favor da ré, após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários, na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.006977-3 - RAQUEL LIMA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos,

extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.002176-4 - SANDRA ROMANO (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto o exposto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o

(s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Na hipótese da parte autora não estar assistida por advogado, fica ciente que possui o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer da presente sentença. Fica ciente, ainda, que na fase recursal é necessária a assistência de advogado ou, na impossibilidade da parte arcar com os respectivos honorários, poderá procurar a Defensoria Pública da União, à R.

Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo, das 8:00 às 10:00 horas.

P.R.I.

2008.63.01.041170-0 - JOSE ALVES DE LIMA FILHO (ADV. SP261911 - JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL e ADV.

SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS e ADV. SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.057659-2 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

2009.63.01.000766-8 - PAULO YNADA (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Por fim, condeno a parte autora em litigância de má-fé, condenando-a ao pagamento de multa, na cifra de 1% sobre o valor da causa atualizado, nos exatos termos do art. 18 do CPC, a ser revertido em favor da ré, após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários, na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.032197-8 - SHIRLEY GAMEIRO TEIXEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.032202-8 - HIRAM CAROLINO FERNANDES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.055700-7 - NATALIE FERREIRA CABRAL (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora do direito de recorrer, no prazo de dez, devendo constituir advogado ou procurar os serviços da Defensoria Pública da União.

PRI.

2008.63.01.032364-1 - ROSALY AIDE PEREIRA (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.006624-3 - DORGIVAL PEDRO SILVERIO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.033125-0 - IEDA MARINHO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.01.032129-2 - INEZ CARDOSO DE ANDRADE RIVAS GUTIERREZ (ADV. SP261235 - JEAN EDUARDO BATISTA NICOLAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, incisos I e IV, CPC.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2008.63.01.020930-3 - DILZA PIRES MACHADO DE SOUSA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido,

para condenar o réu a averbar em favor da autora os períodos trabalhados na empresa ARGUMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., de 01/01/86 a 31/12/86 e de 06/04/87 a 31/08/87.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.068346-0 - DILMA ANA LUCIA COSTA (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Foi prolatada sentença apenas com base no assunto inicialmente cadastrado. Logo, há um erro material que pode e deve ser suprido a qualquer momento.

Isso porque a autora incluiu no pedido a correção correspondente ao Plano Verão.

Entretanto, o aditamento foi feito em 10.03.2009. Passados, portanto, mais de vinte anos do referido plano econômico, operou-se a prescrição da pretensão de cobrança, não podendo este juízo manifestar-se sobre o mérito.

Assim, corrijo o erro material e com relação ao Plano Verão, reconheço a prescrição, declarando extinta a ação, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

No mais, prossiga-se na execução, como já determinado em decisão proferida hoje.

PRI.

2005.63.01.281118-2 - JOSE PEDRO (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo procedente em parte o pedido

para condenar o INSS a averbar o tempo de serviço comum dos períodos compreendidos entre: 01/12/79 a 30/12/79; 01/06/90 a 07/08/90; 12/08/90 a 06/11/92; 07/11/92 a 17/02/93 e de 17/06/93 a 10/09/93, alterando-se o coeficiente de cálculo para 93% do salário de benefício.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual deve corresponder a R\$ 912,11 (NOVECIENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS), em agosto de 2009.

Condeno o INSS no pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 2.012,15 (DOIS MIL DOZE REAIS E QUINZE CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2009.

Sem condenação em honorários ou custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.021347-1 - MARIA DE JESUS SOUSA E PAIVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por idade, e PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao INSS a implantação da aposentadoria por idade à autora, MARIA DE JESUS SOUSA E PAIVA, a contar do primeiro requerimento administrativo (03/04/07), o que resulta no pagamento das parcelas vencidas do período de 03/04/07 a 12/03/08 no valor de R\$ 6.475,10 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), atualizado em setembro de 2009.

Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, porque ausente o perigo de irreversibilidade. Além da autora receber aposentadoria por idade, ao final receberá todas as prestações vencidas, devidamente atualizadas.

Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.031836-0 - VICENTE MAZO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por VICENTE

MAZO, para autorizar o levantamento do saldo existente em conta vinculada do FGTS de sua titularidade, relativo aos depósitos realizados pelos empregadores OSWALDO ADOLPHO CIA LTDA. e ADOLPHO AMBROSIO LTDA., no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem intimadas as parte presentes. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.030335-6 - EDVANE FRANCISCA DE SOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

da autora Edvane Francisca de Sousa, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF a liberar em seu favor o saldo de FGTS relativo ao vínculo com a empresa PWR CLEANTECH SERVIÇOS GERAIS LTDA (PWR CLEANTECH SOFTWARE SERVICE SC LTDA).

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2005.63.01.158211-2 - ANTONIO CABIANCA JUNIOR (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os presentes embargos para, suprindo

a omissão apontada, julgar, com fulcro no art. 269, I, CPC, PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar a revisão do benefício da parte autora pela correta aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/94, resultando em renda mensal de R\$ 1.146,20 (UM MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), para julho/2009, conforme cálculos da contadoria judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 542,68 (QUINHENTOS E QUARENTA

E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) - atualizado até agosto de 2009, consoante cálculos anexados.

Após o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento e expeça-se RPV.

Mantenho, no mais, a sentença embargada.

P. R. I.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.003301-3 - MARIA DE LOURDES SILVA GALVAO (ADV. SP245842 - JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Corrija-se o pólo ativo, COM URGÊNCIA, e expeça-se ofício à CEF para que também altere o nome do titular da conta, também com celeridade.

Prestem-se as informações ao Senhor Corregedor, com cópia desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 119/2009**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

Em face da necessidade de adequação da agenda de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento dos processos abaixo relacionados. A nova data e horário estabelecidos constam da tabela abaixo:

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
ADVOGADO - OAB/AUTOR  
AUDIÊNCIA  
2007.63.03.012554-6  
CLAUDIO DA SILVA  
GISELA MARGARETH BAJZA-SP223403  
19/11/2009 14:30:00  
2008.63.03.002064-9  
WILSON GRACIANO  
CLAUDIA MICHELE GRACIANO-SP267625  
03/11/2009 15:00:00  
2008.63.03.008779-3  
JANDIRA DA SILVA BIDO  
PAULO HENRIQUE DE SALVE SILVA-SP272181  
04/11/2009 15:00:00  
2008.63.03.010337-3  
SILVIA BENEDITA SANTOS  
VANESSA AUXIL. DE ANDRADE SILVA-SP236992  
07/10/2009 15:00:00  
2008.63.03.010351-8  
YVONE RIBEIRO DE GODOI  
KELLY ALESSANDRA PICOLINI-SP273592  
07/10/2009 15:00:00  
2008.63.03.010385-3  
MARISA VICENTINI  
SEM ADVOGADO-SP999999  
07/10/2009 14:30:00

2008.63.03.010644-1  
NEUZA GOIS PROFETA  
TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ-SP122397  
23/11/2009 15:30:00  
2008.63.03.010723-8  
ROBINSON CRUZ DA SILVA  
SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO-SP189691  
26/10/2009 14:00:00  
2008.63.03.010747-0  
JOAO CAETANO RIBEIRO  
NILZA BATISTA SILVA MARCON-SP199844  
26/10/2009 14:30:00  
2008.63.03.010749-4  
ANA CLARA F. M. DE ALMEIDA  
PAULO SERGIO GALTERIO-SP134685  
26/10/2009 14:30:00  
2008.63.03.010759-7  
FRANCISCO NERES DE SOUSA  
WELLINGTON DIETRICH STURARO-SP273031  
26/10/2009 15:00:00  
2008.63.03.010760-3  
TEREZA SOUZA DOS SANTOS  
WELLINGTON DIETRICH STURARO-SP273031  
26/10/2009 15:00:00  
2008.63.03.010801-2  
ANGELA APARECIDA SOARES  
WELLINGTON DIETRICH STURARO-SP273031  
26/10/2009 15:30:00  
2008.63.03.011116-3  
APARECIDA MARIANO DISSERO  
ANDREIA MARIA MARTINS-SP218687  
03/11/2009 15:30:00  
2008.63.03.011135-7  
JOSE FAIS NETTO E OUTRO  
AGENOR ANTONIO FURLAN-SP056639  
03/11/2009 16:00:00  
2008.63.03.011141-2  
ABNER ANTONIO FONSECA  
ANDREIA MARIA MARTINS-SP218687  
04/11/2009 14:00:00  
2008.63.03.011164-3  
LIVINO PEREIRA  
PAULO SERGIO GALTERIO-SP134685  
04/11/2009 14:30:00  
2008.63.03.011447-4  
APARECIDA JOANA M. DA CRUZ  
SOLANGE MARIA ORTIZ-SP121585  
04/11/2009 15:30:00  
2008.63.03.011465-6  
EVANDRO SICONHA ZAGUE  
RAFAELA CORDIOLI AZZI-SP233020  
04/11/2009 16:00:00  
2008.63.03.011510-7  
BRUNA F. FELIPE DE OLIVEIRA  
LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO-SP225944  
04/11/2009 16:00:00  
2008.63.03.012318-9  
VALDILENE A. FIGUEIREDO  
ANTONIO APARECIDO MENENDES-SP058044  
10/11/2009 15:00:00  
2008.63.03.012362-1  
CARLOS HENRIQUE PIRES  
ROSANGELA GOULART S D.ASSIS-SP120251

10/11/2009 15:30:00  
2009.63.03.000754-6  
BENEDITO GOMES NETO  
LUCIMARA PORCEL-SP198803  
01/12/2009 14:30:00  
2009.63.03.000790-0  
ELLEN CRISTINA F. DE OLIVEIRA  
MARCIO TOESCA-SP222584  
19/11/2009 14:30:00  
2009.63.03.000791-1  
MARIA LUCIA POLIDORO  
PAULO SERGIO GALTERIO-SP134685  
01/12/2009 14:30:00  
2009.63.03.000812-5  
MARIA HELENA SOROCABA  
JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA-SP093406  
19/11/2009 15:00:00  
2009.63.03.000925-7  
LAURITA PEREIRA DOS SANTOS  
LUCIANA MARTINEZ FONSECA-SP198054B  
19/11/2009 15:00:00  
2009.63.03.001009-0  
LAIRCE APARECIDA VICENTE  
SEM ADVOGADO-SP999999  
23/11/2009 15:00:00  
2009.63.03.001924-0  
VALDIR BARBOSA OLIVEIRA  
DANIELA CRISTINA FARIA-SP244122  
25/11/2009 14:30:00  
2009.63.03.002889-6  
BENEDITA VALENTIM AMARAL  
LUCELIA ORTIZ-SP093385  
24/11/2009 14:00:00  
2009.63.03.002928-1  
CELINA MARIA T.CECCATO  
CARLOS EDUARDO G.DE ALMEIDA-SP252606  
25/11/2009 15:00:00  
2009.63.03.003072-6  
MARIA INES JACYNTHO  
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864  
04/11/2009 15:00:00  
2009.63.03.003390-9  
MARCIA FERREIRA DA SILVA  
GABRIELE LORENÇATTO-SP277465  
07/10/2009 16:00:00  
2009.63.03.003393-4  
TIAGO CHAGAS DO NASCIMENTO  
FLAVIO HENRIQUE GREGHI ESPANHA-SP278765  
07/10/2009 15:30:00  
2009.63.03.003534-7  
ALCIDES VALDEMAR LEARDINI  
PAULO CESAR VALLE DE C CAMARGO-SP094236  
03/11/2009 14:30:00  
2009.63.03.003715-0  
JOSE ALVES DA SILVA  
LUIZ MENEZELLO NETO-SP056072  
19/11/2009 15:30:00  
2009.63.03.003937-7  
LUCIA GONCALVES DA CUNHA  
CLARICE PATRICIA MAURO-SP276277  
23/11/2009 14:30:00  
2009.63.03.003940-7  
PEDRO BOVO

EDMILSON DE SOUSA NETO-SP089258  
23/11/2009 14:00:00  
2009.63.03.004047-1  
MANOEL FERRARECI  
VALDIR PEDRO CAMPOS-SP110545  
24/11/2009 14:00:00  
2009.63.03.004089-6  
JOAO TIMOTEO  
ALEX APARECIDO BRANCO-SP253174  
24/11/2009 14:30:00  
2009.63.03.004096-3  
JOSE CAMPOS PARDO  
CARLOS EDUARDO G. DE ALMEIDA-SP252606  
24/11/2009 15:00:00  
2009.63.03.004344-7  
DELICI SANTOS COSTA  
KARINA FERNANDA DA SILVA-SP263437  
25/11/2009 14:00:00  
2009.63.03.004345-9  
ANTONIO BATISTA DAS NEVES  
MARIA DE LOURDES A. PEREIRA-SP140428  
25/11/2009 15:00:00  
2009.63.03.004348-4  
DARLAN DE SOUSA SANTOS  
MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN-SP156793  
25/11/2009 15:30:00  
2009.63.03.004349-6  
VITORIA M. FERREIRA PINTO  
KARINA FERNANDA DA SILVA-SP263437  
25/11/2009 14:30:00  
2009.63.03.004354-0  
WILLIAM DA SILVA RIBEIRO  
DOUGLAS SOBRAL LUZ-SP235790  
25/11/2009 15:30:00  
Publique-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.007354-0 - LAURA MARIA GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, LAURA MARIA GONZAGA DOS SANTOS, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006559-5 - ACENDINO ABEL DA SILVA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao pleito que antecede o quinquênio precedente à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004403-8 - MARCIO CELIO BOVO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao pleito

que antecede o quinquênio precedente à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003182-2 - GUSTAVO SILVA FINETTO (ADV. SP113325 - CLEDS FERNANDA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se o douto Ministério Público Federal em virtude da presença de menor no pólo ativo. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.002882-3 - LOURIVAL CANDIDO (ADV. SP123895 - GISELE MARJORIE DE OLIVEIRA) ; ESMERALDA FRANCISCO (ADV. SP123895-GISELE MARJORIE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nesta instância judicial.

2009.63.03.002879-3 - JURANDIR DE JESUS SIMOES (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2008.63.03.008347-7 - JOSE GERALDO NEVES DA SILVA (ADV. SP261662 - JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.01.053374-0 - DORACY VENTURA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, DORACY VENTURA, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a:

a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com data de início e pagamento do benefício (DIB e DIP) em 25.07.2003 (requerimento administrativo), considerando para o cálculo da renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA), os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes da documentação anexada aos autos. b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1%

(um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando

os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Considerando o caráter alimentar do benefício e a idade avançada da parte autora (72 anos), defiro o

pedido de antecipação de tutela, uma vez que a decisão ainda não é definitiva, devendo o INSS implantar o benefício, no

prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para

o

pagamento dos atrasados. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006635-6 - ORESTE BORTOLI (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo

Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão de carência de ação da parte autora por falta de interesse processual. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, V, e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2009.63.03.007857-7 - JOSE BIZOTTO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007790-1 - GILBERTO CAPOZIO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007867-0 - ALZIRA MARIA DE LIMA SIMÃO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007848-6 - EUGENIO EMANUEL DOS SANTOS (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007846-2 - CLARICE GALINDO DE SOUZA VIOTO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007877-2 - ALFREDO ARNO GAYGER (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2009.63.03.008071-7 - NILMA MARIA FERREIRA LOURENÇO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007955-7 - ODETE MARIA GOES NASCIMENTO (ADV. SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008118-7 - ERCI MARIA COSTA DIAS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007825-5 - LIDIA CABRINI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007811-5 - SERGIO GONCALVES TORRES (ADV. RJ107593 - ANA BEATRIZ TORRES MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007895-4 - GERALDO ANDRETTA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007669-6 - FERMINO LUIZ CANTEIRO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.006278-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP033874 - JORGE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006377-0 - SEBASTIAO DONIZETE HONORIO (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005756-2 - INEZ NUNES (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005584-0 - SANTA CALIXTO DE OLIVEIRA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006028-7 - GILMAR CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006361-6 - SUELI MARTINS GOMES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006489-0 - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP250138 - IVAN LUIZ CASTRESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006277-6 - JOSE MACIEL LOPES (ADV. SP033874 - JORGE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006231-4 - MARIA IZABEL DE CARVALHO (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005854-2 - CELIA SOARES PEREIRA-REP. CÉLIA SOARES PEREIRA (ADV. SP237573 - JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005980-7 - JOAO BATISTA SANTANA (ADV. SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.004912-7 - JOSE ANTONIO CEOLATO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004911-5 - VALMIR SOUZA DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.007663-5 - CLEONICE STEIGER (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003590-6 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, e julgo improcedentes os demais pedidos do autor, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.007931-4 - JOSE LUIZ SERNAGLIA (ADV. SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007930-2 - JACYRA MORETTI (ADV. SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço os embargos de declaração interposto pela parte autora, dada a protocolização tempestiva. Deixo de acolher o pedido formulado, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in iudicando", que deve ser objeto de recurso próprio. No mais, mantenho a r. sentença. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.003584-0 - VICENTE DOMINGOS (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003582-7 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004087-2 - EGIDIO BARBIERI (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003430-6 - BENITO MIGLIACCIO (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003146-9 - NILTON LUIS ZANELA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001261-6 - MARIA DAS MERCES DA SILVA LIMA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001262-8 - ANTONIO DE PAULA E SILVA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001263-0 - DJALMA PUNGILO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço os embargos de declaração interposto pela parte autora, dada a protocolização tempestiva. Deixo de acolher o pedido da parte autora, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in iudicando", que deve ser objeto de recurso próprio.No mais, mantenho a r. sentença. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.001259-8 - TEREZINHA LOPEZ FERNANDEZ RAMIREZ (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001260-4 - OZEAS JOSE DE BARROS (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.006877-8 - JORGE CLAUDINO ROSSETTO (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004584-5 - SILVIA APARECIDA BENTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007786-0 - LURDES CAMARGO DIAS (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007920-0 - JOSE ALCIDES RANCURA (ADV. SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007788-3 - ERIKA CRISTINA ALMAGRO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007785-8 - JOSE APARECIDO DE ABREU (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007793-7 - RAFAEL DE LIMA IMPERADOR FRANCO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007114-5 - JOSE OSCAR PIRES RAMALHO (ADV. SP044630 - JOSE EUGENIO PICCOLOMINI e ADV. SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007850-4 - BENEDITO BUSCARIOLI (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006799-3 - LUIZA APARECIDA BENVENUTO STRIOLI (ADV. SP060022 - ANGELO ANTONIO PIAZENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007854-1 - LAERCIO APARECIDO PACHIONI (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007794-9 - GAMALIEL BUENO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007916-8 - REMO LURAGO (ADV. SP265391 - LUIS TADEU NICOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012259-8 - RUY NOGUEIRA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007871-1 - CELIA FONSECA ANADAO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007861-9 - ALYBINO GRANATE (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006402-5 - ALDO WELKE (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005142-0 - PAULO ELIAS DA SILVA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006656-3 - JOSE SCARIN (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004824-0 - ALUIZIO EUGENIO MARTINS (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006364-1 - ZELIA APARECIDA PEREZ CRISANTI (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2009.63.03.006558-3 - GILBERTO BRUNO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas;  
declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao pleito que antecede o quinquênio precedente à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.005937-2 - HERMINIO CANAVEZZI SCANDOLEIRO (ADV. SP264555 - MARCOS AURELIO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

2009.63.03.005818-9 - HAISSA IESERA HOFFMAN (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, HAISSA IESERA HOFFMAN e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.005104-3 - ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006398-7 - IRACI SOUZA DA CUNHA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2008.63.03.004652-3 - ROSA MARLI MARTINS DA SILVA (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012879-1 - MARIA DE LOURDES BUSCARATO DE MORAIS (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2009.63.03.006430-0 - JOSEFA SOARES SANTANA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC . Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.011615-6 - ANISIO DAS NEVES (ADV. SP290702 - WILLIAM ROBSON DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do

Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da

Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.004577-4 - VERIVALDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de auxílio-doença NB. 505.549.232-1, mediante aplicação disposto nos artigos 28 e 29, II, e seus parágrafos, da Lei n.

8.213/1991, afastando-se o critério estabelecido na Medida Provisória n. 242/2005, desde 01.07.2005. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas no período de manutenção do benefício, cujo montante será indicado em

planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004603-5 - JOSE ROBERTO SIMOES (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de

auxílio-doença, a contar de 18/01/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/09/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 18/01/2008 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), notadamente o benefício de auxílio-doença percebido no período de 18/02/2008 a 28/02/2009. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o

INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento

no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório

na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente

a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003563-3 - GLORINHA FERREIRA VITOR DE SOUZA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 560.485.307-7, a contar de 06.07.2009, com DIP em 01.09.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 06.07.2009 a 31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados

os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o

restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo

de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003519-0 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA RIOS (ADV. SP264598 - RAFAELA CAROLINA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 04/03/2005 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), descontado o período em que recebeu benefício de 10/08/2005 a 18/01/2009, com DIP em 01.09.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 04/03/2005 a 31.08.2009, descontado o período em que recebeu benefício de 10/08/2005 a 18/01/2009, cujo montante será indicado

em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002984-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de

auxílio-doença, a contar de 20/01/2009 (data do início da incapacidade), com DIP em 01/09/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 20/01/2009 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o

*fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o

(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de

15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese

de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da

condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003030-1 - MARCOS ANTONIO RAMOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de concessão do benefício

previdenciário de auxílio-doença, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.E, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à conversão do benefício de auxílio-doença atualmente percebido (NB 505.891.743-9) em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 01/07/2009, com DIP em 01/09/2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 01/07/2009 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), notadamente os valores percebidos a título de auxílio-doença até a data da efetiva conversão.Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício

no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No

caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da

parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não

possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003673-0 - MARIA APARECIDA GALDINO DA COSTA DAGUANO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA

MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares

argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 121.239.775-1, a contar de 18.11.2008, com DIP em 01.09.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de

18.11.2008 a 31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados

os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o

restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo

de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005460-3 - ERONIDES ALVES DE NICOLI (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/01/2008 (data do início da incapacidade), com DIP em 01/09/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 01/01/2008 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-

mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005058-0 - MARIA NEIDE MARTINS MARQUETTE (ADV. SP249385 - MARY HELEN MATTIUZZO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 29/03/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/09/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 29/03/2009 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e

o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-

mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004963-2 - OSMAR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP126714 - GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 08/01/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/09/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 08/01/2009 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*,

tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida

cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora

renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e

4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade

da

parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não

possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005048-8 - GEOVANI DE ALMEIDA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/05/2006 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/09/2009.Condenado o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 01/05/2006 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente o benefício de auxílio-doença percebido no período de 31/05/2006 a 07/04/2009.Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo.Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni*

*juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade

que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de

valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003996-1 - NORMA SUELI BERNARDES MASCELLONI (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares

argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, apenas para condenar o INSS ao pagamento

das

prestações vencidas no período compreendido entre 03/05/2008 a 04/12/2008, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação,

descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora

renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e

4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da

parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não

possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003948-1 - MAURICIO PRAZERES DOS SANTOS (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à conversão do benefício de

auxílio-doença percebido (NB 560.042.040-0) em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 22/07/2009, com DIP em 01/09/2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 22/07/2009 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), notadamente os valores recebidos a título de auxílio-doença até a data da efetiva conversão.Por outro lado, julgo improcedente o pedido de concessão do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), vez que a parte autora não se desincumbiu do ônus de comprovar a ocorrência do requisito previsto no artigo 45 da Lei 8.213/1991.Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o

INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento

no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para

que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor

limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças

positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005511-5 - ANA LUCIA VIRGINELLO BARBA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de

auxílio-doença, a contar de 01/09/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/09/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 01/09/2008 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-

mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002932-3 - VALDENICE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/04/2006 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/09/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 01/04/2006 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente o benefício de auxílio-doença percebido no período de 01/04/2007 a 20/12/2008. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a

natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento

ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-

mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003360-0 - MARIA DAS GRACAS DE MORAIS (ADV. SP070248 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de

auxílio-doença NB. 560.146.002-3, a contar de 21.03.2008, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 29.06.2009, com DIP em 01.10.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações

vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 21.03.2008 a 30.09.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60

(sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011929-0 - VANY THEREZINHA SOTERO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte

autora, VANY THEREZINHA SOTERO, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I

do Código de Processo Civil, condenando o INSS a: a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o

benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com data de início e pagamento do benefício (DIB e

DIP)

em 25.04.2008 (requerimento administrativo), considerando para o cálculo da renda mensal inicial (RMI) e renda mensal

atual (RMA), os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes da documentação anexada aos autos.b)

Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo

quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos

cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após o trânsito em julgado, expeça-se

ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com

o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008717-3 - ANA LUCIA ALEXANDRE (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido. Declaro a existência

de relação jurídica entre as partes que obriga o INSS a conceder à autora, ANA LUCIA ALEXANDRE, pensão por morte

em virtude do óbito do segurado ROGERIO ALEXANDRE, desde 07/01/2008, razão por que condeno o INSS a implantar

o benefício, com renda mensal inicial e atual no valor de um salário mínimo. Pagar à requerente as prestações vencidas, no

importe de R\$ 9.400,73 (NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao período

de 07/01/2008 a 31/07/2009.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e

795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.03.000377-1 - APARECIDA ROCHA (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002149-6 - HERMES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP241504 - ALEXANDRE JOSE ATTUY SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.03.013171-9 - JOSE DOS SANTOS DOURADO (ADV. SP250489 - MARIA APARECIDA VISMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.009215-6 - VILMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao

desdobramento do benefício de pensão por morte NB. 137.727.566-0, a partir da data da cessação em 31.05.2008, DIP 01.09.2008, RMA. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do

pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Determino ao INSS que cumpra a medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos em até 15 (quinze) dias após o desdobraimento. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.P.R.I.

2009.63.03.002363-1 - ADEMIR MARQUES DA SILVA (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela

parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/01/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data

perícia, realizada em 20/05/2009, com DIP em 01/09/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/01/2009 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum

in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento

da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado

esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao

valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes

termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício

precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição

de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado

pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se

encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003017-9 - DIVA MENEZES VIEIRA DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte

autora, DIVA MENEZES VIEIRA DA SILVA, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a: a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30

dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com data de início e pagamento do benefício (DIB

e DIP) em 18.12.2008 (requerimento administrativo), considerando para o cálculo da renda mensal inicial (RMI) e renda

mensal atual (RMA), os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes da documentação anexada aos

autos.b)

Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo

quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos

cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício

requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta)

dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista

o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004074-4 - MARIA CLEUZA ACACIO DE SOUZA (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.012629-0 - HERMINIO GOMES (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição

quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo

autor, HERMÍNIO GOMES, condenando o INSS a: (1) - revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição

NB. 102.084.289-7, mediante fixação da RMI de acordo com os valores de salários-de-contribuição reconhecidos em decisão definitiva da Justiça do Trabalho, correspondentes ao período de 13.05.1991 a 05.02.1996, e apurados em liquidação de sentença da reclamação trabalhista nº 859.1996.043.15.00-1; (2) pagar as diferenças apuradas relativas ao NB. 102.084.289-7, obedecido o prazo prescricional; (3) retificar os valores dos salários-de-contribuição do autor, referente

ao período de 13.05.1991 a 05.02.1996, (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, de acordo com os índices legais reconhecidos pela Justiça Federal, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência e trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

2009.63.03.002428-3 - JOSE FRANCISCO DE MACEDO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido

da parte autora, JOSE FRANCISCO DE MACEDO, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo

269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a:a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo

de 30 dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com data de início e pagamento do benefício (DIB e DIP) em 13.11.2007 (requerimento administrativo), considerando para o cálculo da renda mensal inicial

(RMI) e renda mensal atual (RMA), os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes da documentação anexada aos autos.b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados. Oficie-se ao INSS para

que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013801-2 - DANIEL OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, DANIEL OLIVEIRA DE LIMA, condenando o INSS a: (1) retificar os valores dos salários-de-contribuição do autor, referente ao período de 01.08.1989 a 05.11.1996, ; (2) - revisar o benefício NB. 103.423.732-0, mediante fixação da RMI de acordo com os valores de salários-de-contribuição reconhecidos em decisão definitiva da Justiça do Trabalho, correspondentes ao período de 01.08.1989 a 05.11.1996, e apurados em liquidação de sentença da reclamação trabalhista nº 1216.1999.071.15.00-0; (3) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, de acordo com os índices legais reconhecidos pela Justiça Federal, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias; (4) pagar as diferenças apuradas relativas à aposentadoria por tempo de contribuição NB. 103.423.732-0. Recebidos os cálculos, após conferência e trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.P.R.I.

2009.63.03.006428-1 - DANIS CATARINA DE MORAES ANDREOTTI (ADV. SP084024 - MARY APARECIDA OSCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, DANIS CATARINA DE MORAES ANDREOTTI, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a:a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com data de início e pagamento do benefício (DIB e DIP) em 03.06.2009 (requerimento administrativo), considerando para o cálculo da renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA), os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes da documentação anexada aos autos.b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.000454-1 - IOLANDA SANTANA RODRIGUES (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, é devido à autora o benefício de aposentadoria por idade rural, visto estarem presentes os requisitos da idade mínima de cinquenta e cinco anos e a carência de 90 (noventa) contribuições para o ano de 1996. Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício e a idade avançada da autora, donde exsurge o "periculum in mora", e as provas coligidas nos autos, que demonstram a existência do direito afirmado pela autora. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias. Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora, IOLANDA SANTANA RODRIGUES, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para condenar

o INSS a:a) conceder e a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural à autora, com data de início em 16/09/2004 (data do requerimento administrativo), com renda mensal inicial e renda mensal atual de para a competência agosto de 2009 no valor de um salário mínimo.b) a pagar ao autor as prestações vencidas, do período de 16/09/2004 a 31/08/2009, as quais somam R\$ 29.410,81 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), conforme cálculo da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença.

2009.63.03.004328-9 - HELENA MATIAS NASCIMENTO (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença NB. 526.177.886-3, a contar da DER em 17.01.2008, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 03.08.2009, com DIP em 01.09.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 17.01.2008 a 31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.005982-7 - NIVALDO APARECIDO SILVA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2008.63.03.000547-8 - MARIA ONEIDE DA CRUZ SILVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Após, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:  
"Façam-se os autos conclusos para prolação de sentença."

2008.63.03.000441-3 - KAROLINY COSTA XAVIER (ADV. SP226933 - EVERTON LUIS DIAS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nesta instância judicial.

2009.63.03.003501-3 - MARIA DIVINA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP049646 - LUIZ CARLOS LIMA e ADV. SP177939 - ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 427/ 2009

2004.61.85.012092-0 - MARIA RODRIGUES ABREU ZANETTI (ADV-OAB-SP080964 - JOAQUIM ANTONIO ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022292/2009: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito às decisões em contrário. 1. DA REVISÃO DO BENEFÍCIO DA AUTORA: Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar complemento positivo, referente à revisão do benefício da autora NB 068.520.664-5, conforme cálculo anexado aos autos. Decorrido o prazo, deverá ainda, o Gerente Executivo do INSS, informar a este Juízo sobre o cumprimento da aludida determinação, sob pena de aplicação de multa diária. 2. DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO: Considerando que à parte autora faleceu e tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei civil quando não há dependente habilitado à pensão por morte. Assim, consoante documentação anexada aos autos, verifico que a autora deixou um viúvo e três filhos, sendo um deles falecido, razão pela qual antes de decidir o requerimento de habilitação, determino, por cautela, que o advogado traga aos autos, no prazo de (10) dez dias, cópia da certidão de óbito do filho falecido da autora. Por derradeiro, determino que a secretaria providencie o cancelamento da substituição processual dos autos. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.002000-7 - GLEISON APARECIDO MOREIRA (ADV-OAB-SP073931 - JOSE DIAS GUIMARAES e ADV-OAB-SP209638 - JOSÉ CARLOS DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022346/2009: "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2005.63.02.006409-6 - PALOMA DA SILVA GONÇALVES (ADV-OAB-SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022341/2009: "Vistos.

Verifico

que a determinação anterior não foi cumprida e que, novamente, não foi possível expedir requisição de pagamento em razão de irregularidade no CPF da parte autora. Assim, por mera liberalidade deste Juízo, intime-se a advogada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o CPF da parte autora, já que, em razão dessa irregularidade, não é possível expedir requisição de pagamento, pois o CPF regular é dado obrigatório, conforme o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução

nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Quanto ao requerimento de inclusão no cálculo da condenação dos honorários de sucumbência, indefiro. Mantenho o cálculo nos seus próprios termos, já que os honorários

fixados incidem sobre o valor da condenação e para se obter o quantum devido não é necessário elaborar nenhum cálculo

complexo. Após, cumprida a determinação, requisi-te-se. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se."

2005.63.02.007454-5 - KEILA CRISTIAN NOGUEIRA PACHECO (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022304/2009: "Vistos.

Indefiro

petição da parte autora. Consoante consulta ao sistema PLENUS e informação do INSS foi efetuado o pagamento do complemento positivo no valor de R\$3.152,82 à autora. Expeça-se RPV relativo aos honorários de sucumbência. Após, com a guia de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.014314-2 - VIRGINIA DE MORAES PEPORINI (ADV-OAB-SP101885 - JERONIMA LERIMAR SERAFIM DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022481/2009:

"Vistos.

Remetam-se os autos à contadoria para informar o valor dos honorários de sucumbência, em conformidade com o disposto

no acórdão proferido nos autos. Cumpra-se."

2008.63.02.003557-7 - DAMASIO MALAQUIAS SANTANA (ADV-OAB-SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022488/2009: "Vistos.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, pois o valor apresentado de R\$27.352,69 ao ser requisitado ultrapassa os 60 (sessenta) salários, em razão disso,

é mister intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatário.

NO

SILÊNCIO AO ARQUIVO SOBRESTADO. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.005817-6 - JOAO LEONI (ADV-OAB-SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022178/2009: "Vistos. Verifico que a parte autora faleceu e o

valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício previdenciário encontra-se na fase de expedição de pagamento. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação dos sucessores : DIVA MARIA LEONI HERNANDES - CPF: 086.673.858-40 (1/3), ANTONIO ROMEU LEONI

- CPF: 019.873.778-50 (1/3) e MARIA APARECIDA LEONI HERNANDES - CPF: 032.439.168-44 (1/3). Providencie a

secretaria à substituição processual da autora no sistema do Juizado, bem como expeça-se RPV. Cumpra-se. Intimem-se."

2008.63.02.008013-3 - MARIA BECAR DOS REIS (ADV-OAB-SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022293/2009: "Vistos. Verifico que não foi

possível expedir requisição de pagamento em razão de irregularidade no CPF da parte autora. Nos termos do artigo 6º, inciso IV, da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório

para expedição de requisição de pagamento. Assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias,  
regularizar o seu CPF na Receita Federal. Após, cumprida a determinação, requisite-se. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

Int. Cumpra-se."

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 13235, 09/29247 e 09/54620 Iao: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o

art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2008.63.02.002121-9 - LUIS CARLOS RODRIGUES (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002818-4 - ATILIO BALBO NETTO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005035-9 - ELBER MENDES DE SOUSA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008720-6 - JOSE SEBASTIAO NEVES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008791-7 - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011240-7 - FABIOLA DA SILVA LAHAN (ADV. SP066644 - SEBASTIAO PEDRO GROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012173-1 - SILVIA ATAIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012890-7 - MARIA APARECIDA CALIXTO PAULINO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013871-8 - ANTONIO URBINATTI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014838-4 - JOSE DE LIMA BASTOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002316-6 - AYRES AURELIO FERREIRA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003129-1 - JERONIMO RIBEIRO DOS SANTOS NETO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003263-5 - MARIA CLEUSA JULIO RICCI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003416-4 - NEUSA MARTINS VIOTTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003731-1 - MARCELO DONIZETI MORAIS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.010151-7 - CLAUDIA DE FATIMA ASSIS (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte autora sobre à alteração na perícia  
agendada  
para o dia 13/10/2009 informando novo horário que sera às 09:30, neste Fórum Federal pelo médico perito Dr. José  
Eduardo Rahme Filho. Cumpra-se."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0913/2009 LOTE 11035**

2005.63.04.008972-4 - GUMERCINDO TAVARES (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista a petição do autor, bem como a inércia do INSS em manifestar-se, oficie-se à autarquia ré novamente  
para  
cumprimento da sentença proferida no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, caso haja impossibilidade, ou caso já tenha  
sido  
aplicada a revisão, demonstrar tal fato apresentando cálculo que comprove o alegado. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.04.002295-6 - OTOMIS GONCALVES (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO  
FEDERAL  
(PFN) :  
Manifeste-se a parte autora, se concorda com os valores apresentados nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-  
se.

2006.63.04.002825-9 - SÉRGIO LUIZ TEIZEN (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) :  
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo  
concordância, em igual prazo, determino que a parte autora apresente os cálculos dos valores que entenda devido,  
especificando. Intimem-se.

2006.63.04.002855-7 - JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA  
SPÓSITO)  
X UNIÃO FEDERAL (PFN) :  
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo

concordância, em igual prazo, determino que a parte autora apresente os cálculos dos valores que entenda devido, especificando. Intimem-se.

2007.63.04.000855-1 - MARGARIDA FORNEL MASSUCATO (ADV. SP186251 - IDALIANA CRISTINA ROBELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento. P.R.I.C.

2008.63.04.000507-4 - MIGUEL DONATO (ADV. SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Trata-se de pedido de habilitação formulado por Maria Cleide Gração Donato (viúva do autor), tendo em vista o óbito do Sr.

Miguel Donato.

**Defiro o pedido e declaro habilitada a Sra. MARIA CLEIDE GRAÇÃO DONATO.**

Providencie a secretaria as devidas retificações cadastrais junto ao sistema informatizado deste Juizado. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6304000914 LOTE 11049**

2009.63.01.002239-6 - AGOSTINHO GOMES SANTIAGO (ADV. SP116197 - BRASILIDIO JOVINIANO CARDOSO) ;

IRENE APARECIDA CIRINO SANTIAGO(ADV. SP116197-BRASILIDIO JOVINIANO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

2007.63.03.008493-3 - JORGE DIVINO (ADV. SP169216 - JULIANE PIRES LIMA DOS REIS e ADV. SP164154 - ELZA

CLÁUDIA DOS SANTOS TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

2009.63.04.001955-7 - MARIA ROSE CESARINI HASHIMOTO FENGLER (ADV. SP153092 - FERNANDO JOSE LEAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.**

2007.63.04.003395-8 - DAISY APARECIDA MERLUCI (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002337-4 - NILTON DE CASTRO PADILHA (ADV. SP224606 - SEBASTIÃO ROBERTO DE CASTRO PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002709-4 - JOSE ROBSON DE ALENCAR (ADV. SP191978 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.005373-5 - ODILLA PAES DE OLIVEIRA WURZBACHER (ADV. SP242821 - LIVIA HELENA GONELA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.000060-2 - ARACY ZARATIN FRANCISCO (ADV. SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

2009.63.04.002497-8 - JOSE CARLOS SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 0915/2009 LOTE 11050**

2004.61.28.009754-8 - JOSEFA DELFINO DE FREITAS HAISCH (ADV. SP153433B - JOSEFA DELFINO DE FREITAS

HAISCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP189942 - IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) :

Cumpra-se a Caixa, a decisão de nº. 6013/2009, de 26/05/2009, em seus exatos termos, liberando à autora o valor residual já depositado em seu nome. Prazo de 5 dias.

2004.61.28.010894-7 - LUIZ HENRIQUE JUNQUEIRA (ADV. SP209826 - ANA KARINA BLOCH BUSO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) :

Nada a decidir. Houve sentença de extinção da execução com trânsito em julgado.

Ao arquivo.

2005.63.04.002548-5 - RAUL BROCANELLO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento integral daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.04.006470-3 - SHIRLEY PEREIRA RAMOS (ADV. SP183795 - ALEX BITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

2005.63.04.008098-8 - ODELIO MARQUES VICENTE (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI e ADV. SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento integral daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.04.009280-2 - REGINALDO MATHEUS (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento integral daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.04.010139-6 - FEDELE TORTORELLA E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); TERCILIA PRIOLLI

TORTORELLA(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI ) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.010318-6 - APARECIDA EDELTRUDES FURLAN ANTOGNOLI (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL

POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento integral daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.04.010835-4 - RINALDO BARCA PRIMO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) : Assim, fixo o valor a ser executado em

**R\$ 3.705,18**, para setembro de 2008, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Não havendo recurso, e tendo em vista que já houve o saque do valor depositado, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.04.010911-5 - ERNESTO STOCCO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); THERSINHA DE PALMA STOCCO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI ) : Assim, fixo o valor a ser executado em **R\$ 1232,63**, para setembro de 2008, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Não havendo recurso, e tendo em vista que já houve o saque do valor depositado, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.04.010913-9 - WANOLY MACHADO FLORES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ROSA BALBINA CORUGEDO FLORES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI ) :

Assim, fixo o valor a ser executado em **R\$ 10.890,27**, para setembro de 2008, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Não havendo recurso, e tendo em vista que já houve o saque do valor depositado, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.04.010970-0 - SEBASTIAO PAULA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

2005.63.04.011894-3 - ANTONIO WEITZ (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento integral daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.04.013586-2 - SERGIO DOELITZSCH (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.04.014076-6 - JUSTINA APARECIDA BERGAMO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o pedido da parte autora de habilitação nestes autos, pois este feito foi extinto sem resolução de mérito. No mais, a pretensa habilitada é a própria autora deste processo. Eventual habilitação deve dar-se nos autos 2004.61.28.005609-1. Intime-se. Após, retornem ao arquivo.

2005.63.04.014248-9 - ANTONIO CARLOS MARCONDES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento integral daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.04.014336-6 - JOAO SILVA SANTOS (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI e ADV. SP120949 -

SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento integral daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.04.015638-5 - JUAREZ DE SOUZA (ADV. SP177239 - LUCIANA DE ALMEIDA LENTO ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa

pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.04.000164-3 - MANOEL LAURENTINO DO AMARAL (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.04.001685-3 - BENEDITO DE ARRUDA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.001695-6 - RICARDO VITIELLO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.001947-7 - ANTONIO FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.001957-0 - OSVALDO BITTENCOURT GOUVEIA (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.001970-2 - CELSO BENEDITO LEITE JORAND (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e

que até a presente data não há notícia do cumprimento integral daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.04.002021-2 - ANTONIO JAIRO SAVIOLI (ADV. SP219877 - MICHELE COSTA GILIOTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.002278-6 - EXPEDITO DE SOUSA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por

parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.04.002349-3 - DARCI JACOB CARGNELUTTI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.002455-2 - FRANCISCO ÁLVARO LEARDINI E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIGOREZI); OLGA DELFORNO LEARDINI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIGOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.002666-4 - MACEANO BRAZ VELOSO (ADV. SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

A Questão levantada novamente pelo autor em sua petição já foi decidida, nada havendo a reconsiderar. Intime-se. Após, ao arquivo.

2006.63.04.002770-0 - JOÃO PEDRO (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.04.003671-2 - VALENTINA POLO SITTA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.003693-1 - VALENTINA POLO SITTA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.003903-8 - MARISA GUIMARÃES CINTRA VOLPATO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.003965-8 - FERNANDO SCARAVELLI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.004258-0 - MAURILIO DOMINGUES DE CAMARO (ADV. SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS e ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.04.005221-3 - LEA APARECIDA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JOUBEL DA SILVA MARANGONI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.005231-6 - LEONILDES CORREA DE FARIA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.005287-0 - MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MOURA BASTOS E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARCO AURELIO HORTENCIO BASTOS(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.005436-2 - FRANCISCO DOMINGOS NETO (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

2006.63.04.005457-0 - ANA LUCIA ROVENTINI TOZZI (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.006396-0 - FRANCINALDO ANDRE DE MORAIS (ADV. SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

2006.63.04.006914-6 - ADILSON GOES (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento integral daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.04.007274-1 - JOSE ADAIR DE SOUSA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento integral daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.01.081057-2 - VANESSA PIRES NICOLINI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Assim, fixo o valor a ser executado em **R\$ 969,13**, para maio de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.001042-9 - MARILZE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP139016 - ADINA APARECIDO DE CASTRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL e ADV. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) :

Vistos, etc. Cumpra-se a CAIXA os exatos termos da sentença proferida, efetuando o pagamento das diferenças referentes

à correção monetária desde a data dos pagamentos feitos pela autora, nos termos da Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, que aplica a Selic (que engloba juros e correção monetária). Prazo máximo de 20 dias. I. Após, ao autor para manifestar concordância no prazo de 05 dias.

2007.63.04.001478-2 - JOSÉ VIRGÍNIO DOS SANTOS (ADV. SP223142 - MARCOS RAFAEL DIANIM CESTAROLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência do ofício enviado pelo Juízo da 4ª. Vara Cível de Jundiá ao patrono do autor. Decorrido o prazo de 5 dias de sua intimação, devolva-se arquivo.

2007.63.04.002805-7 - LUZIA LIBORIO (ADV. SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista que a parte autora busca a correção da conta de número 0316.013.00081718-9 e não 0316.013.99014862-9 conforme alegado pela CAIXA, expeça-se ofício ao banco réu para que, no prazo de trinta dias, apresente os extratos e eventuais cálculos da caderneta de poupança em discussão nos presentes autos. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.04.003592-0 - JOSE ROBERTO MARTINS (ADV. SP074489 - CARLOS EDUARDO DADALTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa

pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.04.004638-2 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP190097 - ROSANA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento integral daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.04.004911-5 - ELIANA APARECIDA CARVALHO (ADV. SP137812 - APARECIDA RODRIGUES DAS NEVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Assim, fixo o valor a ser executado em relação ao plano "Verão" em **R\$ 8.993,06**, para março de 2009, e em relação ao plano "Bresser" em **R\$ 4.368,57**, para junho de 2009, ambos com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Não havendo recurso desta decisão, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.006892-4 - SOLEDAN MARCHEZIM E OUTROS (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER);

REGINA MARCHEZIM(ADV. SP230568-SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER); ADRIANA

MARCHEZIM(ADV. SP230568-

SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER); WAGNER MARCHEZIM(ADV. SP230568-SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.04.007546-1 - CLARINDA GOMES RODRIGUES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento integral daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.04.007638-6 - THERESINHA TABAI ANICETO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento integral daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.04.007720-2 - APARECIDA RIBEIRO DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e

que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.04.007816-4 - SEBASTIAO SANTOS ROSA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.04.000048-9 - LUIZ FERNANDO DOS SANTOS TUPONI (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.04.001149-9 - OTAVIO LAZARINI E OUTRO (ADV. SP041083 - BELMIRO DEPIERI); DARCI DE LURDES M

LAZARINI(ADV. SP041083-BELMIRO DEPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) :

Diante da informação trazida aos autos pela Caixa, determino que, no prazo de dez dias, apresente o autor documentos hábeis a comprovar a existência de conta poupança no banco Réu em data próxima aos períodos em discutidos no presente feito, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002174-2 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.04.002216-3 - JOSE JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.04.002556-5 - JOSE APARECIDO ZANIN (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.04.003140-1 - ANGELINA SPERANDIO MENEGHEL (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora quanto a petição do INSS em 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.04.005975-7 - WALDEMAR BERNARDO (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
Oficie-se o INSS para que, no prazo de 20 dias, junte aos autos cópia do Processo Administrativo sob nº 112.510.025-4. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.007301-8 - ISELDA MASSOTTI LEMOS (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Oficie-se o INSS para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos cópia do Processo Administrativo sob nº 044.364.702-0. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000681-2 - ALAIDE LIMA DE CASTRO PADILHA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :  
No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002776-1 - MARIA REGINA MALTA BOAVA (ADV. SP011348 - ALOYSIO VIEIRA SANFINS BOAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :  
Vistos. Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2009.63.04.004676-7 - MARIA HERMENEGILDA DOS SANTOS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista a justificada impossibilidade de realização da perícia sócio-econômica anteriormente agendada, redesigno nova perícia social para o dia 24/10/2009, às 13:00. Intime-se.

2009.63.04.005116-7 - JOAO ALVES (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Determino ao autor que emende a petição inicial em 10 (dez) dias, sob as penas do art. 284, parágrafo único do CPC, para esclarecer qual o pedido (se concessão de aposentadoria por tempo de serviço ou de auxílio acidente), bem como para especificar os períodos de trabalho que pretende ver considerados como especiais, caso esteja pleiteando aposentadoria. Intime-se.

2009.63.04.005180-5 - REGINA CELI MOINO (ADV. SP168407 - ERMINON INOCÊNCIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005207-0 - LUIZ CARLOS ALBERTI (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Diante do exposto, indefiro a medida cautelar pretendida e determino o prosseguimento do feito. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005209-3 - JOB VITOR DOS SANTOS (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Diante do exposto, indefiro a medida cautelar pretendida e determino o prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.005224-0 - ROSENI NEVES DE SOUZA GODOY (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista a justificada impossibilidade de realização da perícia sócio-econômica anteriormente agendada, redesigno nova perícia social para o dia 24/10/2009, às 13:00. Intime-se.

2009.63.04.005307-3 - MARIA ROSARIO MARTINES GRANEIRO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.  
Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.005346-2 - BENEDITO CELIO VIRGULINO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista a justificada impossibilidade de realização da perícia sócio-econômica anteriormente agendada, redesigno nova perícia social para o dia 24/10/2009, às 13:00. Intime-se.

2009.63.04.005371-1 - JOSE RAIMUNDO IRMAO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.  
Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.005423-5 - JOSE ADEMIR MENEGAÇO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :  
Esclareça a parte autora, juntando os documentos pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto do Processo n.º 2004.6105.011715-0, que tramitou perante a 7ª Vara Federal de Campinas, sob pena de Extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000916 - Lote 11052**

2008.63.04.006901-5 - LUCIANO DE ABREU RANGEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARCIA RICON DE ABREU RANGEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2009.63.04.005601-3 - ELENICE APARECIDA BENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; PEDRO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA ; BEATRIZ GONCALVES BARBOSA SILVA ; LETICIA MONIKE BENTO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.  
Publique-se. Intimem-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO  
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

## EXPEDIENTE Nº 0086/2009

2004.61.84.566625-9 - AMAZILDE FERREIRA LIMA (ADV. SP189808 - JOSE CARLOS ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.
2. Nada obstante a parte demandante ter realizado dois pedidos (concessão da pensão e, depois, revisão considerando o IRSM de fevereiro de 1994), a sentença determinou apenas a revisão do benefício do segurado falecido e transitou em julgado nestes termos.  
  
Assim, o objeto da condenação refere-se tão-somente ao pagamento dos valores devidos por conta da revisão mencionada.
3. Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação formulado pelos pais do segurado falecido (petição de 10.01.08). No silêncio, considerarei que não se opõe ao pleito.
4. Sem prejuízo, diga a parte autora, em 10 (dez) dias, se concorda com o valor apresentado pelo INSS (ofício de 03.12.08) para pagamento (quantia atualizada até novembro de 2008).
5. Regularizado o polo ativo e ocorrendo acordo quanto ao valor apresentado pelo INSS, expeça-se RPV e, após, em arquivo provisório, aguarde-se comunicação de pagamento.
6. Intimem-se.

2006.63.05.000114-7 - TEREZINHA FERNANDES RANGEL (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a DIP (de 26.04.2006 para 01.04.2006 - com fundamento na sentença proferida e mantida pela Turma Recursal) e complemente a obrigação de fazer, efetuando o pagamento, na via administrativa, dos valores oriundos desta alteração.
2. No mais, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).
3. Intimem-se.

2006.63.05.000395-8 - MARIA VIANA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a DIP (de 23.05.2006 para 01.04.2006 - com fundamento na sentença proferida e mantida pela Turma Recursal) e complemente a obrigação de fazer, efetuando o pagamento, na via administrativa, dos valores oriundos desta alteração.
2. No mais, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).
3. Intimem-se.

2006.63.05.001092-6 - JOAQUIM CHAGAS REP/ JULIANA VIEIRA GOMES (ADV. SP156765 - ADILSON GUIMARÃES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação.
2. Aguarde-se a liberação da RPV relativa a honorários de perícia social da proposta 09/2009.
3. Após, considerando satisfeita a obrigação pelo INSS, nos termos do art. 794, I, do CPC, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.001788-0 - ANTONIO MACIEL MOREIRA (ADV. SP156765 - ADILSON GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a DIP (de 05.07.2007 para 01.07.2007 - com fundamento na sentença proferida e mantida pela Turma Recursal) e complemente a obrigação de fazer, efetuando o pagamento, na via administrativa, dos valores oriundos desta alteração.
2. No mais, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).
3. Intimem-se.

2006.63.05.001799-4 - LUZINETE MARIA DA SILVA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a DIP (de 21.11.2007 para 01.11.2007 - com fundamento na sentença proferida e mantida pela Turma Recursal) e complemente a obrigação de fazer, efetuando o pagamento, na via administrativa, dos valores oriundos desta alteração.
2. No mais, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).
3. Intimem-se.

2006.63.05.001930-9 - DOMINGOS DE PONTES (ADV. SP246073 - CRISTIANO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a DIP (de 05.07.2007 para 01.06.2007 - com fundamento na sentença proferida e mantida pela Turma Recursal) e complemente a obrigação de fazer, efetuando o pagamento, na via administrativa, dos valores oriundos desta alteração.

2. No mais, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).
3. Intimem-se.

2007.63.05.000148-6 - JOSE DE PONTES PEREIRA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a DIP (de 28.11.2007 para 01.11.2007 - com fundamento na sentença proferida e mantida pela Turma Recursal) e complemente a obrigação de fazer, efetuando o pagamento, na via administrativa, dos valores oriundos desta alteração.
2. No mais, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).
3. Intimem-se.

2007.63.05.000406-2 - ARI GOMES DA SILVA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a DIP (de 12.07.2007 para 01.07.2007 - com fundamento na sentença proferida e mantida pela Turma Recursal) e complemente a obrigação de fazer, efetuando o pagamento, na via administrativa, dos valores oriundos desta alteração.
2. No mais, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).
3. Intimem-se.

2007.63.05.001057-8 - HELIENE PEREIRA SANSÃO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.  
Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.  
Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.  
Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.  
Int.

2007.63.05.001246-0 - DURVAL DOS SANTOS (ADV. SP078296 - DENISE MARIA MANZO e ADV. SP149341 - MARCO AURELIO GODKE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a DIP (de 24.10.2007 para 01.10.2007 - com fundamento na sentença proferida e mantida pela Turma Recursal) e complemente a obrigação de fazer, efetuando o pagamento, na via administrativa, dos valores oriundos desta alteração.
2. No mais, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).
3. Intimem-se.

2007.63.05.001377-4 - JOÃO LUIZ MENDES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a DIP (de 27.11.2007 para 01.09.2007 - com fundamento na sentença proferida e mantida pela Turma Recursal) e complemente a obrigação de fazer, efetuando o pagamento, na via administrativa, dos valores oriundos desta alteração.
2. Com a resposta do INSS e na medida em que a RPV já foi expedida, aguarde-se a comunicação do pagamento em arquivo provisório.
3. Intimem-se.

2008.63.05.001160-5 - OSVALDO SOARES BRAGA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Oficie-se ao INSS a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a implantação do benefício em data diversa da fixada na sentença, devendo, no mesmo prazo, comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer.
2. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Quanto à irrisignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.
3. Após o cumprimento do disposto no item "1" e transcorrido o prazo tratado no item "2", supra, remeta-se o processo à Turma Recursal.
4. Cumpra-se.

2008.63.05.001337-7 - JOSE DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

- Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Quanto à irrisignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.  
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.05.001942-2 - MARIA SILENE LOPES YAMAGUCHI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Ante a concordância da parte autora, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.001994-0 - MARIA JOSE TELES SANTANA (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA e ADV.

SP280545 - FERNANDA DA CONCEIÇÃO IVATA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.002085-0 - MARIA SANTORO COSCIA (ADV. SP194988 - DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art.

520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.002128-3 - WALDILENE MEIRELLES ALVES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF a

fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.002132-5 - NICACIO BORGES DE MORAIS E OUTROS ( SEM ADVOGADO); ISRAEL BORGES DE MORAIS ; JOSE BORGES DE MORAES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF a

fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.002139-8 - ANNAI TATIANE DE MORAIS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF a

fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.002140-4 - MARIA APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF a

fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.002143-0 - MILLENA TAFNER SILVA (ADV. SP276535 - EDELTON MENEZES DE JESUS e ADV. SP274288 - DANILO TAFNER SILVA e ADV. SP274345 - MARCELO FRATANGELO GHILARDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.002157-0 - SILVIA MAYUMI KOGA ZAPOTOSKI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF a

fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.002172-6 - JAIR DE BARROS GERVASIO JUNIOR ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF a

fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.002179-9 - JOSE MANUEL MARQUES DE FREITAS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.05.002183-0 - ISENA FERNANDES PEDROSO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Ante a concordância da parte autora, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2008.63.11.007438-9 - ADRIANA ANTIQUEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

b) juntando cópia das declarações do seu IRPF referentes aos períodos em que pretende a repetição do indébito, bem como apresente planilha pormenorizada dos valores que entende devidos (objeto da repetição do indébito), demonstrando como alcançou os valores e, por conseguinte, atribuindo, assim, corretamente, o valor dado à causa.

3. Intime-se.

2009.63.01.028549-8 - PEDRO JEREMIAS (ADV. MG091465 - PAULIMARA DE SOUZA RUELA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Comprove a parte autora, em 20 (vinte) dias, através da cópia das iniciais e de certidões de objeto e pé atualizadas, que aquelas demandas indicadas no quadro de prevenção (fls. 33 e 35 do arquivo PET PROVAS.pdf) não prejudicam o andamento desta.

3. Trata-se de ação ajuizada em face da CEF, em que a parte autora pretende a incidência, em sua conta vinculada do FGTS, da taxa progressiva de juros prevista no art. 4º da Lei n. 5.107/66, com a redação ofertada pelo art. 1º da Lei n. 5.705/71, no art. 2º da Lei n. 5.705/71, no art. 11, § 3º, da Lei n. 7.839/89 e no art. 13, § 3º, da Lei n. 8.036/90. Ainda, a correção das contas, em janeiro de 1989 e em abril de 1990, pelo IPC.

Necessária, para a apreciação da lide, pelo menos indícios de que os juros não foram corretamente aplicados nas contas vinculadas. Essa análise somente poderá ser efetuada através dos extratos das contas vinculadas, referentes a todo o período pleiteado na inicial. Aliás, até para os fins de eventual execução, são os referidos extratos documentos indispensáveis.

Nem se alegue que a CEF dispõe efetivamente dos referidos documentos, uma vez que somente passou à condição de gestora das contas do FGTS com a edição da Lei n. 8.036/90:

"Art. 7º - À Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, cabe:

I - centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas e emitir regularmente os extratos individuais

correspondentes às contas vinculadas...

(...)

Art. 12 - No prazo de 01 (um) ano, a contar da promulgação desta Lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de

todas as contas vinculadas nos termos do item I do art. 7º ..."

Antes da edição da Lei n. 8.036/90, portanto, todas as informações a respeito das contas vinculadas eram de responsabilidade dos bancos depositários. Após a centralização, os bancos depositários deveriam repassar à CEF o último

extrato das contas sob suas responsabilidades, nos termos do artigo 24 do Decreto n. 99.684/90. Em outras palavras, a Caixa ficou na dependência dos bancos depositários quanto à emissão dos extratos das contas vinculadas. E, mesmo assim, os bancos deveriam enviar, apenas, os extratos discriminados dos depósitos efetuados na vigência do último contrato de trabalho.

Assim, deve a parte autora providenciar os extratos de todo o período em que pretende a incidência da taxa progressiva de juros, uma vez que tais informações devem ser obtidas junto ao(s) banco(s) depositário(s) e não perante a CEF.

Por conseguinte, confiro o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a parte autora junte aos autos os extratos das contas vinculadas do FGTS, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, uma vez que se caracterizam, no caso em apreço, documentos necessários à propositura da demanda e que não são da responsabilidade da demandada (pelas informações eram responsáveis os bancos depositários).

4. Intime-se.

5. Se cumpridos os itens "2" e "3", oficie-se à CEF, por meio eletrônico, para que, em 10 (dez) dias, informe se o autor aderiu ao acordo da LC 110.

2009.63.05.000025-9 - NILZA RIBEIRO DIAS MARTINS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF a

fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000109-4 - ISSAO TAKIUTE (ADV. SP255289 - EDSON INACIO DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1 - Em 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da conta apresentada pela CEF.

Havendo discordância, apresente, no mesmo prazo, conta em conformidade com a sentença (correção para janeiro e fevereiro de 1989), mormente no que diz respeito à aplicação da linha de correção monetária (utilização do Provimento n. 26/2001 da Corregedoria Regional do TRF da Terceira Região - a parte autora apresentou sua conta fundamentando-se em índices não esclarecidos nos autos, supostamente usados pelo TJESP), esclarecendo, ainda, a inclusão de juros remuneratórios, não contemplados na sentença.

2 - No silêncio da parte demandante, ao arquivo, aguardando-se manifestação.

3- Com a nova conta, intime-se a executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

4 - Com a manifestação da CEF (nos termos do item "3"), ou transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente.

5 - Intimem-se.

2009.63.05.000110-0 - MARCOS ANTONIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP202606 - FABIO CARDOSO e ADV. SP156582

- ELSON KLEBER CARRAVIERI e ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES e ADV. SP160365 - CIRINEU

SILAS BITENCOURT); MARIA MARGARETE DA SILVA VIEIRA(ADV. SP202606-FABIO CARDOSO); MARIA

MARGARETE DA SILVA VIEIRA(ADV. SP158870-DANIELA DA COSTA FERNANDES); MARIA MARGARETE DA SILVA

VIEIRA(ADV. SP156582-ELSON KLEBER CARRAVIERI); MARIA MARGARETE DA SILVA VIEIRA(ADV. SP160365-

CIRINEU SILAS BITENCOURT); ABEL VIEIRA JUNIOR(ADV. SP202606-FABIO CARDOSO); ABEL VIEIRA JUNIOR

(ADV. SP158870-DANIELA DA COSTA FERNANDES); ABEL VIEIRA JUNIOR(ADV. SP156582-ELSON KLEBER

CARRAVIERI); ABEL VIEIRA JUNIOR(ADV. SP160365-CIRINEU SILAS BITENCOURT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF

a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000129-0 - VENEZIO OLIVEIRA ANTUNES (ADV. SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000143-4 - LOURENCO MARTINS EIRAS (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000144-6 - JULIA HAJI ANTONIOU (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1 - Em 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da conta apresentada pela CEF.

Havendo discordância, apresente, no mesmo prazo, conta em conformidade com a sentença (correção para janeiro de 1989), mormente no que diz respeito à aplicação da linha de correção monetária (utilização do Provimento n. 26/2001 da Corregedoria Regional do TRF da Terceira Região - a parte autora apresentou sua conta fundamentando-se em índices não esclarecidos nos autos), esclarecendo, ainda, a inclusão de juros remuneratórios, não contemplados na sentença.

2 - No silêncio da parte demandante, ao arquivo, aguardando-se manifestação.

3- Com a nova conta, intime-se a executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, na pessoa de seu advogado,

por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

4 - Com manifestação da CEF, ou transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente.

5 - Intimem-se.

2009.63.05.000167-7 - MARCOS FUMIO ODAKE (ADV. SP243975 - MARCOS ROBERTO MIZUGUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se officie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000168-9 - MAURICIO DE VIETRO PAGANI (ADV. SP243975 - MARCOS ROBERTO MIZUGUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se officie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000189-6 - MASSA OKI MIURA ISHIKAWA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se officie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000228-1 - RENATO DA SILVA GONÇALVES REP ELVIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000298-0 - MASSA OKI MIURA ISHIKAWA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); EDSON MASSAO ISHIKAWA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF a

fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000302-9 - IRACY ALVES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irrisignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art.

520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000336-4 - VALDIRENE COUTINHO NOGUEIRA REP POR GENY ALVES COUTINHO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000395-9 - ROGER VIEIRA REP P ROSELYS VIEIRA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000425-3 - NEIDE VIEIRA PEREIRA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art.

520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000461-7 - JOSE LUIZ DE ANDRADE FILHO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO

PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do

art.

520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000473-3 - ZACARIAS DIAS BATISTA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo da quantia que entende correta.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.000582-8 - ROBERTO CARLOS GONCALVES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES

DOS

SANTOS e ADV. SP265858 - JÚLIA MILENE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

2. Nada sendo requerido e comprovado o cumprimento, pelo INSS, da decisão que antecipou os efeitos da tutela, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000584-1 - JOSE LOPES DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000590-7 - MARIA JOSE GERALDO DE SOUZA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000603-1 - JANDIRA TELES DE SOUZA (ADV. SP241356A - ROSANA APARECIDA OCCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Oficie-se, por meio eletrônico, à GEREX do INSS em Santos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a este Juizado informações acerca de eventual pagamento de valores atrasados à parte autora, derivado do benefício n. 103.964.886-7, no período compreendido entre 13/11/1995 a 30/11/1997, conforme consta em fl. 07 pet/provas.

2. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, tornem-me conclusos.

3. Intimem-se.

2009.63.05.000611-0 - JOSE PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do

art.

520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000643-2 - APARECIDA GERALDO DE PAULO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000667-5 - MARIA LINDAURA FREIRE DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS

RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN

MELISSA MENDES e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO

COUTO e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S.  
(PREVID) :

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.  
Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.  
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.  
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000668-7 - SILVIA GOMES SANTOS (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO

KERSEVANI

TOMAS e ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S.

(PREVID) :

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.  
Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.  
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.  
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000749-7 - OSCAR BATISTA (ADV. SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irrisignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art.

520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000787-4 - JOSE VILARIM SOBRINHO (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irrisignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art.

520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.001266-3 - MARIA APARECIDA SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP282097 - FERNANDA NUNES RAMOS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863110039250, extinto sem julgamento do mérito.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) adequando o valor da causa ao pedido.

3. Exclua a Secretaria do polo ativo desta ação os filhos do "de cujus", nos termos do art. 20, IV, da Lei n. 8.036/90  
c/c o art. 112 da Lei 8.213/91.

4. Intimem-se.

2009.63.05.001472-6 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. CARLOS AUGUSTO DA SILVA ARAUJO propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão/restabelecimento de auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos que juntou, com a finalidade

de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos.

3. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001478-7 - JOELMA DE SIQUEIRA GOMES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo. Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200763050010086, por se tratar de demandas com pedidos diversos, tampouco com o de n. 200963050004824, extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) esclarecendo a divergência apresentada entre os documentos de fls. 10/14 - pet/provas, justificando a sua resposta, apresentando, se for o caso, novo comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;

b) juntando a carta de concessão do benefício de auxílio-doença, uma vez que não foi anexada aos autos conforme alegado à fl. 02 - pet/provas;

3. Se cumprido o item 2, defiro a utilização, neste feito, como prova emprestada, da documentação acostada ao processo n. 2009.63.05.000482-4, inclusive o laudo médico, uma vez que foi realizado recentemente (maio de 2009) e através do qual já se analisou a situação de saúde da parte autora, sendo despicienda, portanto, a produção de nova prova pericial para instruir esta demanda.

4. Intime-se e, se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2009.63.05.001486-6 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora que esta demanda não repete aquela já resolvida, com análise do mérito por este Juizado, processo 200863050013249, conforme acusa o quadro de prevenção.

2. Desmarque-se, por ora, a perícia médica agendada.

3. Intimem-se a parte autora e o perito.

2009.63.05.001514-7 - GETULIO PEREIRA DOS SANTOS REP MARIA IZABEL PEREIRA DOS SANT (ADV. SP177945

- ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200963050000697, extinto sem julgamento do mérito.

2. Juntem-se nestes autos, como prova emprestada, os documentos acostados aos autos do processo 200963050000697.

3. Cite-se.

2009.63.05.001518-4 - BEPES PAULA COSTA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Junte a parte autora no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, laudos médicos que comprovem sua incapacidade, na data que alega na inicial (2007), tais como atestados médicos, receituários, guias de

encaminhamento médico etc, quando ainda possuía qualidade de segurado, ou comprove documentalmente, a sua qualidade de segurado atual, e carência, se for o caso.

2. Intime-se.

2009.63.05.001546-9 - ANADETE DA ROCHA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora que esta demanda não repete aquela intentada junto à 7ª Vara Cível de São Paulo (9800423702) e à 12ª Vara Cível de São Paulo (200061000348273), conforme acusa o quadro de prevenção, trazendo aos autos cópia da inicial e certidão de inteiro teor atualizada.

2. Após, Se cumprido o item 1, oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Intime-se.

2009.63.05.001548-2 - DARIO SHIGUERU YAMAMOTO (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES e ADV.

SP202606 - FABIO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

1. Inexiste relação de coisa julgada entre esse feito e o de n. 200963050008210, ainda em tramite nesse juizado, tendo em vista que se trata do mesmo processo redistribuído da 1ª Vara Cível de Santos (200861040130332) em que as contas pleiteadas diferem das propostas nessa demanda.

2. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

3. Intime-se.

2009.63.05.001561-5 - BENEDITO LOBO DA SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050016032, extinto sem julgamento do mérito.

2. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o requerimento administrativo anterior que confirma a concessão do benefício até 15/04/2008. O fato do INSS conceder o benefício até determinada data não significa concluir que, a partir do seu término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo. Assim, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, bem como declinando a profissão que exercia.

3. Intime-se.

2009.63.05.001562-7 - ONESIO DOMINGUES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050009349, extinto sem julgamento do mérito.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) declinando a sua profissão (o que fazia como "autônomo");

b) juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso.

3. Intime-se.

2009.63.05.001570-6 - PAULO NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI e

ADV. SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200763050018127, na medida em que a presente demanda trata, também, de fato novo (possível agravamento dos problemas ortopédicos e problemas oftalmológicos) e há documentos médicos recentes trazidos pelo autor.

2. Intime-se o perito (médico ortopedista) para elaborar o laudo, levando em consideração os alegados males de natureza

ortopédicas. Entretanto, deverá responder apenas às seguintes indagações:

a) após a data do exame realizado por perito deste juízo (laudo do processo anterior) e considerando os documentos médicos mais recentes, pode o perito concluir pelo agravamento das enfermidades ortopédicas? Desde quando se verificou o agravamento? Se ocorreu agravamento, esta situação incapacita a parte autora, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Caso constatada a incapacidade temporária, por quanto tempo deve a parte autora permanecer afastada do seu trabalho? Justifique.

3. Haja vista que há também alegação de males de natureza oftalmológicas (fl. 02 - pet/provas), designo perícia médica para o dia 20/10/2009, com o Dr. Marcelo K. Muramatsu, às 10h, a ser realizada na Av. Wild José de Souza, nº 242, Vila Tupi, Registro.

4. Por fim, com relação ao item VI do pedido inicial, como não consta nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo o procedimento administrativo requerido.

5. Cite-se. Intimem-se (os peritos, por meio eletrônico).

2009.63.05.001571-8 - SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI e ADV. SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 200563050021350, tendo em vista que o feito ora proposto busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado.

2. No tocante ao item VI do pedido inicial, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo cópia do procedimento administrativo requerido.

3. Cite-se e intime-se o perito para elaborar o seu laudo, subsidiando o seu trabalho técnico com os laudos anteriores, insertos no processo 200563050021350, e já trasladados para estes.

2009.63.05.001572-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI e ADV. SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050004698 extinto sem julgamento do mérito.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo.

3. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

4. Intime-se. Se cumprido o item 3, cite-se.

2009.63.05.001577-9 - OCTAVIO CARRILLO JUNIOR (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2009.63.05.001612-7 - ANTONIO INACIO RODRIGUES (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200461840557912, por se tratar de demandas com pedidos diversos.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos seguintes termos:

a) juntando cópia do CPF legível;

b) juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso;

3. Com relação ao item "b" do pedido inicial, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo o documento requerido.

4. Intime-se.

2009.63.05.001619-0 - JOAO ANTONIO COSLOVICH E OUTRO (ADV. SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT e ADV. SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES); JOANNA CARNIELLO COSLOVICH(ADV. SP261537- AIALA DELA CORT MENDES); JOANNA CARNIELLO COSLOVICH(ADV. SP242795-IDENE APARECIDA DELA CORT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) : "

1. Regularizem os autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência atualizado. Caso esteja em nome de terceiro, deverão juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) juntando cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) de JOÃO ANTONIO COSLOVICH.

2. Decorrido o prazo, cumprindo ou não o item 1, venham-me conclusos para sentença.

3. No sistema, retifique-se o sobrenome do autor.

4. Intimem-se.

2009.63.05.001626-7 - SIDELCINA CHAGAS SANTOS RUIZ (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200963050006018, extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. No tocante ao pedido formulado à fl. 06 (1º parágrafo), tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo os documentos ali descritos.

3. Intime-se. Cite-se.

2009.63.05.001627-9 - ARISTINA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001632-2 - VERA LUCIA CARDOSO DO CARMO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando que vinha recebendo o benefício de auxílio-doença (NB 137.931.673-9), conforme alegado à fl. 02 - pet/provas, ou sua condição de segurada ao RGPS, para a data do pedido de reconsideração.

2. Com relação ao requerido no 3º parágrafo do pedido inicial (fl. 05), tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma providenciar e juntar ao processo os documentos ali mencionados.

3. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001634-6 - GRAZIELE DE CARVALHO VENTURA REP P CRISTIANE G DE CARVALHO (ADV. SP270730 -

RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050005757, extinto sem resolução do mérito nos termos do art. 51, inciso I, e §§ 1º e 2º, da Lei n. 9.099/95.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando declaração fornecida pelo titular do endereço atestando que a requerente do benefício reside atualmente naquele imóvel.
3. Se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
4. Intime-se.

2009.63.05.001644-9 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, declinando a sua profissão (o que fazia como "autônomo").
2. Intime-se. Se cumprido o item "1", cite-se.

2009.63.05.001662-0 - VANDERLEI PONCIANO CARDOSO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "  
Oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2009.63.05.001664-4 - LUIZ KALID (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.
2. Após, se cumprido o item 1, oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.
3. Intime-se.

2009.63.05.001699-1 - ROSANGELA MARTINS MARQUES E OUTROS ( SEM ADVOGADO); MELISSA MARQUES DE SOUZA ; JEAN CARLOS MARQUES DE SOUZA ; MARIE ESTEFANI MARQUES DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "  
Oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2009.63.05.001719-3 - RONALDO DIAS TOMAZ ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000233

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

**os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho:** "Trata-se de ação em que o autor pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Ocorrido o trânsito em julgado, foi protocolada petição em que o advogado do autor, juntando cópia do contrato de prestação de serviços, impondo à parte autora o pagamento a título de honorários advocatícios o montante correspondente a 30% (trinta por cento), dos valores recebidos, bem como arcar com as despesas oriundas do presente processo.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.

Pondero, entretanto que, embora o contrato pareça ter adotado a cláusula *quota litis* - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que todas as despesas serão de responsabilidade do contratante.

Primeiramente, é necessário salientar que se trata de ação que tramita nos Juizados Especiais Federais, sob os auspícios da assistência judiciária gratuita, sem qualquer ônus dessa natureza para o autor (art. 54 da Lei nº 9.099/95).

Ademais eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula *quota litis*. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

Pondero, ainda, que a fixação dos honorários deve levar necessariamente em conta a condição econômica do cliente (Código de Ética da Advocacia, art. 36, inciso IV).

Não se pode perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Ora, os benefícios previdenciários e assistenciais, como reconhecem a doutrina e a jurisprudência, têm nítido caráter alimentar. São indispensáveis à manutenção das necessidades básicas do segurado (alimentação, vestuário, aluguel, higiene, medicamentos *etc.*).

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula *quota litis*, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Rev. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Rev. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

No que tange ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática disseminada entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), situação esta que não apresenta oposição para no Tribunal de Ética da OAB/SP.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: "Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º, 2º, 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Publique-se. Cumpra-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2005.63.07.004231-0	CELINA RAVAGNANI GACHIDO	PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996
2005.63.07.004257-6	MOACIR VENEGAS	PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996
2006.63.07.004500-4	TEREZINHA DE JESUS COLOVATI	LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO-SP139538
2006.63.07.004602-1	ERACINDA PINTO	PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996
2007.63.07.001479-6	IGNEZ MIGLIANI DE MELLO	MURILO FERNANDES PAGANINI-SP243565
2007.63.07.003956-2	MARIA JOSE TASSA DE MELLO	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2007.63.07.004002-3	MARTA SILVESTRE DOS SANTOS	PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996
2007.63.07.004390-5	LUIZ SERGIO SANTUCCI	FABIO VALENTINO-SP254893
2007.63.07.004854-0	APARECIDO DONIZETTI PINTO	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2007.63.07.004905-1	LUIZ CARLOS SOARES	MURILO FERNANDES PAGANINI-SP243565
2008.63.07.000329-8	SAULO BENEDITO ADOLPHO	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.001310-3	VERA LUCIA FARIA COGO	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.002108-2	BERNADETE VIANA MOREIRA DO NASCIMENTO	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS-SP264006
2008.63.07.002184-7	DURVALINA DO NASCIMENTO SOUZA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.002417-4	ANTONIO PUERTAS	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695
2008.63.07.002419-8	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176

2008.63.07.002421-6	LUIS SCARABOTTO	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.004057-0	ROSELENE PEREIRA DE OLIVEIRA	ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA-SP156065
2008.63.07.004795-2	MARIA ERANDYR OLIVEIRA	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.005124-4	IRINEU CRIVELLI	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683
2008.63.07.005221-2	EDSON LEITE	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.005638-2	ALFEO ALEXANDRE PRATTI	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.005639-4	HOLLANDA SABINO PIETRONERO	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.005956-5	ANA CHAVES GUISE	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.006288-6	EDNILSON TOZZE	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.006452-4	BENTO DOMINGOS VIEIRA DA SILVA	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.006974-1	OSWALDO RANU	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375
2008.63.07.006977-7	ANTONIO GUMERCINDO CABRIOLI	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000234**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

**os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho:** "Trata-se de ação em que o autor pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Ocorrido o trânsito em julgado, foi protocolada petição em que o advogado do autor juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais e atende às exigências da lei civil.

No que tange ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática disseminada entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), situação esta que não apresenta oposição para no Tribunal de Ética da OAB/SP.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: "Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Publique-se. Cumpra-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2005.63.07.000409-5	INÊS FIRMINO VENTURI	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2007.63.07.000329-4	ILDA COSTA FERREIRA	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2007.63.07.003059-5	ANA DE ASSIS LUZ	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2007.63.07.003341-9	MARIA LUCIA CAETANO CONCEIÇÃO	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2007.63.07.003430-8	ETELVINA DE ANDRADE DE OLIVEIRA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2007.63.07.004286-0	BENEDITO ALEXANDRE	EDSON RICARDO PONTES-SP179738
2007.63.07.005052-1	IVONETE BASILIO DA SILVA MARTINS	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2007.63.07.005305-4	CARMELITA FERREIRA CARLOS	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.000140-0	FERNANDO HENRIQUE CONDE	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.000881-8	BENEDITO APARECIDO PEDRO	EDSON LUIZ GOZO-SP103139
2008.63.07.001327-9	ALCIDES PERES	FABIANO SOBRINHO-SP220534
2008.63.07.001690-6	SEBASTIANA GOMES DA SILVA	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.002141-0	MARIA ROSA DE LURDES FRANCISCHINI CORREA	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.002500-2	ELAINE CRISTINA ALVES	RAFAEL PROTTI-SP253433
2008.63.07.002501-4	TEREZINHA DONIZETTI BENILDES	RAFAEL PROTTI-SP253433
2008.63.07.002576-2	ALZIRA DE OLIVEIRA DIAS	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086
2008.63.07.002607-9	BARTHOLOMEU SILVA	FABIANO SOBRINHO-SP220534
2008.63.07.002915-9	EMILIA CRISTINA BRUDER DO NASCIMENTO	RAFAEL PROTTI-SP253433
2008.63.07.002916-0	MARIA NECI ALEXANDRE DA SILVA	RAFAEL PROTTI-SP253433
2008.63.07.002921-4	ROLDÃO GOMES	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2008.63.07.002922-6	PEDRO MIGUEL FERNANDES	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2008.63.07.002950-0	JOSE LOURENÇO DA SILVA	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.003029-0	FRANCISCA CAGLIO DE ALMEIDA	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2008.63.07.003273-0	GUIOMAR DO CARMO CAMPANHA	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2008.63.07.003276-6	LUCILENE DE OLIVEIRA DIAS MACIEL	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086
2008.63.07.003765-0	MARIO DE SOUZA	RICARDO ORTIZ QUINTINO-SP183940
2008.63.07.003803-3	NIVALDO GOMES DA SILVA	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.003838-0	ADRIANA CRISTINA PIASTRELLI	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706
2008.63.07.004887-7	ELIANE DE SOUZA BUENO	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.004888-9	DENILSON JOSE PEGORER	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.005509-2	INEZ MARIA MOTTOLO DA SILVA	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086
2008.63.07.005624-2	DANUBIA RODRIGUES DAS NEVES	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.005705-2	ALEXANDRA CRISTINA GONCALVES PINTO	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.005997-8	ROSINEIDE RAMOS	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.006428-7	CLAUDIO GONCALVES	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.006758-6	AMARILDO DONIZETI RAMOS	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

##### Ata de Distribuição Automática

##### Relação dos Processos Distribuídos no Período de 23/09/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
  - Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
  - Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP
6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

##### UNIDADE: SANTOS

##### I - DISTRIBUÍDOS

##### 1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.007127-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007128-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTEMY SOUZA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007129-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007130-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER PAULO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007131-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO BORGES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007132-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOANTO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007133-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO DE ASSUNÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007134-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007135-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007136-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILO ALVES DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007137-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIÃO DA LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007138-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007139-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER CORREA LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007140-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO JOSE PEREIRA NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007141-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALBERTO DE CARVALHO DELFIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007142-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO AMBROSIO DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007143-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO VIRGINIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007144-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMILSON ROMUALDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007145-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR PAES MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007146-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORENCIO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007147-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007148-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ULYSSES DA CUNHA CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007149-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELBIO JOAO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007150-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO DA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007151-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR FERNADES GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007152-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS REINALDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007153-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR DA COSTA LARANJEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007154-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRALVA CONCEICAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007155-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR BERNARDINI CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007157-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERONICA DA SILVA COELHO  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007163-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CESAR FUNARI  
ADVOGADO: SP279357 - MARIA ROSANA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007165-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/11/2009 11:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/10/2009 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.11.007167-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO ANTONIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007168-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO DA SILVA GIBBON  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007170-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS PINTO DE CARVALHO NETO  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007172-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007173-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 09:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.007156-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO SANTOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007158-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO DA SILVA EUCLIDES  
ADVOGADO: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.007159-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO VALLE  
ADVOGADO: SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007160-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO VALLE JUNIOR  
ADVOGADO: SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007161-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELLE RODRIGUES DO VALLE  
ADVOGADO: SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007162-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA ANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP233546 - CARMEN SILVIA FRANCISCO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.007164-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO UBIRAJARA SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007166-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE DE CARVALHO JORGE  
ADVOGADO: SP264013 - RENATA PINI MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007169-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA FRANCA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007171-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37  
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 47

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000428**  
**UNIDADE SANTOS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta:

a) reconheço a prescrição e, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido concernente aos juros progressivos.

b) JULGO PROCEDENTE o pedido relativo aos índices de correção monetária, com fulcro no disposto no art. 269, I, do

CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a atualizar a conta vinculada de FGTS do demandante, pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação

de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.01.032109-0 - SIGUEAKI YAGI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.01.043445-5 - IVONE MARQUES CHRISTOFALO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.01.036732-6 - EDMILSON SELARIN (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.002188-4 - ELZA PRANDATO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, em relação apenas à conta-poupança nº 013.000.23406-3, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo

Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido quanto à conta-poupança nº 000.16993-0, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civ

## UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.004836-0 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP246883 - THALES GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004784-6 - ANDREIA NACUR SECCO (ADV. SP172100 - LOURENÇO SECCO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004736-6 - GENECY SILVA STOQUINI (ADV. SP172100 - LOURENÇO SECCO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003592-3 - ANTONIO ALVES CANUTO DE GOIS (ADV. SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005157-6 - MARIA LEIDE DOS SANTOS (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.002809-8 - MAGALIA GOMES GARCIA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo art.

51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c. arts. 1º e 6º, II, da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta,

julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, não somente diante do rito que permeia o Juizado Especial Federal, mas também tendo em vista a transação realizada, a qual pressupõe que cada parte arcará com o ônus de seu patrono.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.11.004008-6 - JOSE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004018-9 - MARIA CILEMAR PEREIRA LIMA (ADV. SP263242 - SARAH DOS SANTOS ARAGÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004084-0 - MARCOS CARVALHO DE JESUS (ADV. SP272804 - ADRIANO DE JESUS PATARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004089-0 - SEBASTIAO BARRA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004670-2 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004948-0 - THADEU MARTINI (ADV. SP128875 - LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004659-3 - CLAYTON LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.001691-6 - ELIZABETH IHLENFELDT DE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117018 -

ANA

MARIA SOUZA BONGIOVANNI e ADV. SP110804 - PRISCILLA FERREIRA FASANELO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006538-1 - LUCIUS ROBERTO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) ; JULIO PEREIRA DO NASCIMENTO(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); SELMA PEREIRA DO NASCIMENTO(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002083-0 - ESPOLIO DE JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelas razões expostas, com fundamento no art.

269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.005422-0 - ANTONIO HIGINO SOBRINHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006718-3 - ADRIANO COUCEIRO FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002913-3 - JOSÉ LOPES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003997-7 - ORLANDO DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005697-5 - ARMANDO PESTANA DE CASTRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004000-1 - LUIZ MANTOVANI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2009.63.11.004378-6 - HILTON DE MELLO PIERONI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004516-3 - ABEL LOURENCO CALDEIRA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004640-4 - MARLENE FELIPE CHARADIA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.003887-7 - WELLTON ANDRE MARTINS (ADV. SP189425 - PAULO FERNANDO PAIVA VELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto

o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica

Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72%

e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.11.001297-2 - CONCEICAO ZACCHIA (ADV. SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA e ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008295-7 - ROGERIO ROGELIA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008540-5 - ROSENEI DE JESUS ANTONIO (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001565-1 - OSVALDO LOPES FARIA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000015-5 - ANA MARIA GARCIA FERREIRA (ADV. SP238745 - SÉRGIO DALMAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.000070-2 - CANDELAS NUNES NUNES (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, em relação apenas à conta-poupança nº 013.000.23406-3, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido quanto à conta-poupança nº 000.16993-0, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.001705-2 - MICHELE TALLARICO DE FREITAS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002115-8 - JOANA DA ENCARNACAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002266-7 - MELISSA TALLARICO DE FREITAS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.006814-6 - BERNARDINA DE GODOY VENTURA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-

se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-

se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.005028-6 - NIDIA PAIVA NASCIMENTO (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED e ADV. SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) ; CARLOS ANTONIO FERREIRA NASCIMENTO(ADV. SP250546-RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH); CARLOS ANTONIO FERREIRA NASCIMENTO(ADV. SP248284-PAULO LASCANI YERED) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP156147-MARCIO RODRIGUES VASQUES).

2009.63.11.005040-7 - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.008554-5 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta:

a) reconheço a prescrição e, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido concernente aos juros progressivos.

b) JULGO PROCEDENTE o pedido relativo aos índices de correção monetária, com fulcro no disposto no art. 269, I, do

CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a atualizar a conta vinculada de FGTS do demandante, pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação

de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-

se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.002600-4 - WALDEMAR AUGUSTO LOPES (ADV. SP027055 - DILZA TEREZINHA DOS SANTOS e ADV.

SP110791 - JOSE GERALDO GOMES BARBOSA) ; IVETE CONDE LOPES(ADV. SP134219-ROSA LUCIA COSTA DE

ABREU); IVETE CONDE LOPES(ADV. SP027055-DILZA TEREZINHA DOS SANTOS); IVETE CONDE LOPES(ADV.

SP110791-JOSE GERALDO GOMES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008497-8 - ZAIRA ALMEIDA GOMES (ADV. SP083699 - ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.001129-3 - MARIO MAXIMO DE CARVALHO (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, em relação apenas à conta-poupança nº 013.000.23406-3, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo

Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido quanto à conta-poupança nº 000.16993-0, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que a conta-poupança objeto da presente ação tenha sido iniciada ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critéri

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para

tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.004867-0 - DIONIZIA DINIZ MARTINS (ADV. SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006667-1 - ANTONIO CARLOS DE MORAES (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002540-1 - ADRIANA HORCEL (ADV. SP124131 - ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000498-7 - CLOVIS DOS SANTOS (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) ; REGINA HELENA CLARO CAMPOS SANTOS(ADV. SP174556-JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002471-8 - JOSE OLAVO BEZOURO DE FREITAS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002370-2 - ADILSON PORFIRIO PEREIRA (ADV. SP226073 - ALISSON PORFIRIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001933-4 - ANA MARIA SILVA AMARAL (ADV. SP212725 - CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001783-0 - MICHELE TALLARICO DE FREITAS (ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR e ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001587-0 - ANTONIO HERNRIQUE SOBRINHO (ADV. SP150964 - ANDREA DE MESQUITA SOARES) ; MARIA DE FATIMA ALVES HENRIQUE(ADV. SP150964-ANDREA DE MESQUITA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000497-5 - REGINA HELENA CLARO CAMPOS SANTOS (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) ; CLOVIS DOS SANTOS(ADV. SP174556-JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000640-6 - SONIA MARIA TAVARES CORREIA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000499-9 - CLOVIS DOS SANTOS (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) ; REGINA HELENA CLARO CAMPOS SANTOS(ADV. SP174556-JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.003335-1 - RODRIGO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito,

com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar a CEF ao ressarcimento de danos morais no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) , no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica

Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do autor, pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por

outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.11.005548-0 - DEONELICE NETA DE OLIVEIRA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005549-1 - ANTONIO FERREIRA NUNES (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005629-0 - VANI FRANCISCA DA SILVA BARROS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001425-7 - DALVA PEREIRA DO NASCIMENTO GUETHS (ADV. SP149102 - AGOSTINHO SERVOLO

RODRIGUES DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005869-8 - MARCIA CRISTINA FEIO CAPOVILLA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005874-1 - WILSON ROBERTO MANZANO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000370-3 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA PINTO RICO (ADV. SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004651-9 - PEDRO DOS REIS ALVES (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.000103-2 - THIAGO MAXIMO DE CARVALHO REAL MARTINEZ (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, em relação apenas à conta-poupança nº 013.000.23406-3, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido quanto à conta-poupança nº 000.16993-0, nos termos do artigo 269, inciso I

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000429**  
**UNIDADE SANTOS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2008.63.11.007470-5 - IOLANGE ALVES DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) S ; THAWAN SOARES DE SOUZA .

2009.63.11.005569-7 - MARIA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.004341-5 - JOSE CICERO DE CASTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.004274-5 - MARIA DO SOCORRO CAMARA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.004253-8 - JULIO DOMINGOS BELIZARDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.004253-8 - JULIO DOMINGOS BELIZARDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.004317-8 - LOURIVAL FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.004317-8 - LOURIVAL FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.004320-8 - JOSE FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.004320-8 - JOSE FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.004277-0 - ARTHUR VIGLIAR JUNIOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.004277-0 - ARTHUR VIGLIAR JUNIOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.004312-9 - IRUINO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.004312-9 - IRUINO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.006416-9 - EUSELIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.006416-9 - EUSELIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, ante a ausência do autor à

audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

2007.63.11.001763-8 - CLEIDE DEGANELI PINHEIRO (REPRES.P/) (ADV. SP150700 - JANAINA ZANETTI STABENOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2007.63.11.008677-6 - SANDRA DA CONCEIÇÃO SANTANA (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2007.63.11.008677-6 - SANDRA DA CONCEIÇÃO SANTANA (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.006549-6 - MARIA APARECIDA FRAGOSO CAMPAGNOLI (ADV. SP212926 - DANIELLY DOS SANTOS FRAGOSO) ; ORLANDO CAMPAGNOLI JUNIOR(ADV. SP212926-DANIELLY DOS SANTOS FRAGOSO); LUCIANA FRAGOSO CAMPAGNOLI(ADV. SP212926-DANIELLY DOS SANTOS FRAGOSO); JULIANA FRAGOSO CAMPAGNOLI DE SOUZA(ADV. SP212926-DANIELLY DOS SANTOS FRAGOSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Ante o

exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267,

2009.63.11.006549-6 - MARIA APARECIDA FRAGOSO CAMPAGNOLI (ADV. SP212926 - DANIELLY DOS SANTOS FRAGOSO) ; ORLANDO CAMPAGNOLI JUNIOR(ADV. SP212926-DANIELLY DOS SANTOS FRAGOSO); LUCIANA FRAGOSO CAMPAGNOLI(ADV. SP212926-DANIELLY DOS SANTOS FRAGOSO); JULIANA FRAGOSO CAMPAGNOLI DE SOUZA(ADV. SP212926-DANIELLY DOS SANTOS FRAGOSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Ante o

exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267,

VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.003252-1 - JOSE LUIZ CRUZ (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com

resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

2007.63.11.008199-7 - ADILSON DE SOUZA (INTERD, REPR.P/) (ADV. SP209686 - SUED SILVA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.005078-0 - WALDEMAR HENRIQUE HENSEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Pelas razões expostas, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, julgo

improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2005.63.11.011889-6 - PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA) (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) ; DANIEL PAULO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA)(ADV. SP178945-CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S ; ANA PAULA ROSA DA SILVA ; PAULO SERGIO ROSA DA SILVA ; PAULO CESAR ROSA DA SILVA ; PAULO HENRIQUE ROSA DA SILVA ; PAULIANE ROSA DA SILVA . Da análise dos autos, verifico que ainda não foram citados todos os co-réus, embora seus endereços já tenham sido informados pela advogada do autor nas petições de 10 de outubro de 2006 e 17 de abril de 2007. Assim, resta inviável a apreciação do mérito nesta oportunidade, sob pena de nulidade do processo. Outrossim, em despacho lançado na petição do INSS de 06 de junho de 2007, determinou-se a vinda de cópia integral dos autos em que foi proferida a sentença trabalhista de interesse do instituidor do benefício, além de certidão de inteiro teor. A Secretaria cumpriu a determinação, expedindo ofício três dias antes da realização deste ato, de maneira que não foi possível a vinda da resposta do Juízo Trabalhista. Diante de tais fatos, reputo necessária a redesignação da presente audiência, a qual fica agendada para 12 de agosto de 2008, às 14 horas. Saem os presentes cientes e intimados. Providencie a Secretaria o necessário para a citação dos co-réus

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Intimem-se.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pela parte autora.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado interposto é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004588-6 - ANTONIO SIMOES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.004589-8 - MARIA PAULA DE JESUS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.004390-7 - CLEA PIRES TAURO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.004391-9 - ANGELO NICOLA TAURO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.11.004586-2 - MAURILIO ARIOSI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.11.007644-8 - MARIA APARECIDA LEONE FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo extinto

o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2009.63.11.006196-0 - CARLOS AUGUSTO NARCISO DO AMPARO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/2005 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/2005, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de

declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não

gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96.

O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado. Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e correspondente 1/3, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados

Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de

declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física,

cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96.

O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado. Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo

de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados

Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já espostas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.006170-3 - JOSE PAULO MASSA (ADV. SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.005742-6 - ANA CRISTINA PRIETO LUNA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.11.002826-0 - GILBERTO DIAS DE JESUS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o

processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/117358987-0, DIB

em 29/08/2000, restabelecido por decisão judicial em 21/01/2007) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia médica judicial (DIB em 28/03/2007), benefício este no montante de R\$ 1.685,73 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , em valor referente à

competência

de agosto de 2009.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do

artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 5.416,80 (CINCO

MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizados até agosto de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr. Perito judicial, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.007574-2 - JORGIVAL BARROS MENEZES (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido

formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº

31/570465714-8, DER de 16/04/2007) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia médica judicial (DIB em 18/09/2009), benefício este no montante de R\$ 586,47 (QUINHENTOS E OITENTA E

SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), em valor referente à competência de setembro de 2009.

Pelas razões acima expostas, não há pagamento de atrasados.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Outrossim, considerando a manifestação da DPU e não havendo representantes legais para o autor incapaz, determino a extração e remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para que se proceda ao ajuizamento de ação de interdição (art. 1768, III, c.c.1769, I e II, ambos do CC), visando à interdição do autor e nomeação de curador judicial (art.

1774, parágrafo 3º, do CC).

Intime-se a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

2. Outrossim, em que pese o posicionamento desta magistrada, ante o pedido expresso formulado pela parte autora, revogo

a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida. Oficie-se.

2009.63.11.002125-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002128-6 - JOSE CARLOS RAMALHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002130-4 - JOSE GERALDO FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002122-5 - EDSON CLAYTON DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002132-8 - LUIZ FELIPE DOS SANTOS PROENCA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002135-3 - SILVIO FERNANDES BLEY (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002137-7 - VALDIR DE CASTRO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002303-9 - GERALDO AMARAL JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.001872-0 - FABIO ROGERIO SOUZA DE JESUS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.11.009324-0 - CLAUDIA REGINA HELLER (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570106430-8 - DIB de 18/08/2006 restabelecido por decisão judicial em 19/08/2008) no montante de R\$ 1.157,95 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados para o mês de agosto de 2009, até que

seja realizada nova perícia médica junto à autarquia ré.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do

artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 33.730,09 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E NOVE CENTAVOS) , atualizados até agosto de 2009.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o

benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

2. Outrossim, em que pese o posicionamento desta magistrada, ante o pedido expresso formulado pela parte autora, revogo

a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida. Oficie-se.

3. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.001903-6 - ALBERTO FAUSTINO JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327

-

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.001878-0 - ROSIVALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.001874-3 - MARCO ANTONIO MORALES SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.001870-6 - ELOIZIO JOSE GOZZER (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.003912-6 - JOEL DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.001905-0 - MANOEL MESSIAS FERREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 -  
ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.003843-2 - FAUZE FRANCISCO ARAUJO CRUZ (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP152949E

- FABIANA BATISTA DE MATOS e ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.006441-8 - JARBAS MARTINS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/95 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/95, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de

declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não

gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96.

O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado. Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e correspondente 1/3, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados

Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas cautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.008851-7 - ALDER ROMEIRO (ADV. SP152374 - JORGE FERREIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, determino a exclusão do INSS do feito, por ilegitimidade passiva ad causam, e em relação à autarquia, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Em

relação à União Federal, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade

do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre sua aposentadoria e condenar a União a restituir

os recolhimentos a este título realizados desde o ajuizamento da ação (29.08.2007).

Em consequência, requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe a Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art.

55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

Em conseqüência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96.

O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado. Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC. Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.006482-0 - JOSE ESVANILDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.006477-7 - SILVIO PINHEIRO PEDRO (ADV. SP208169 - TATIANA D'ANTONA GOMES e ADV. SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004123-6 - JURANDIR MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.002794-0 - ENIR BARRETO PINHÃO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para

tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.002705-7 - JURANDIR MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido: a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas pagas a título de férias convertidas em abono pecuniário e respectivo terço constitucional.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias convertidas em

abono pecuniário e terço constitucional, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que

dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar

a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.004746-5 - FRANCINEIDE COSTA REGO DE BRITO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a Francineide Costa Rego de Brito a pensão por morte de José Brito (cônjuge), desde 11/07/2007 (data do óbito) com início de pagamento na via administrativa em setembro de 2009 e renda mensal de um salário mínimo (agosto de 2009). Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, relativas ao período entre 11/07/2007 e 31/08/2009, no valor de R\$ 13.278,46 (TREZE MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , por meio de RPV - requisição de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Sem custas e

honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95).

Antecipo os efeitos da tutela e determino a concessão do benefício, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício para o cumprimento da tutela antecipada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

2007.63.11.002911-2 - FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO deduzido pelo autor (ART. 269, I, CPC) e condeno o INSS a averbar como especial e converter para comum os

períodos de 08/04/1976 a 08/07/1976, trabalhado para a Cetenco Engenharia Sociedade Anônima, 02/12/1976 a 26/09/1979, 14/04/1980 a 30/11/1981, 01/02/1982 a 30/03/1983, 25/07/1983 a 02/01/1995, trabalhados para Solorrigo Sociedade Anônima, 01/10/1995 a 28/03/1996, trabalhado para a Sete - Serviço Temporário e Mão-de-Obra Especializada Ltda, 03/04/1996 a 09/08/2000, trabalhado para a Santo André - Montagens e Terraplenagem S/A, e 01/03/2001 a 16/08/2004, trabalhado para a Santo André Engenharia Ltda.

Condeno o réu, outrossim, a conceder aposentadoria por tempo de contribuição desde 17/11/2005, no valor de R\$ 1.149,83 (UM MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) (agosto de 2009).

Condeno também ao pagamento de atrasados no valor de R\$ 63.071,10 (SESSENTA E TRÊS MIL SETENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) , mediante precatório.

Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino a concessão do benefício no prazo de 15 dias, com início de pagamento administrativo em setembro de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

Expeça-se ofício para cumprimento da tutela antecipada.

Após o trânsito em julgado, expeça-se precatório.

2008.63.11.001324-8 - LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA (ADV. SP117277 - LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo mais que dos autos julgo extinto o processo, com resolução do mérito,

com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexistência do recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na operação de importação do veículo descrito na inicial.

Em consequência, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IPI, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe a Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo atualizado das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.004380-7 - MANOEL MARQUES FILHO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo

procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período

básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre

a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à

elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado

o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo

de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Condene o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº

148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.11.005856-6 - GEORGE FREITAS MATOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante da manifestação das partes, homologo, com fundamento no art. 269, III, CPC, o acordo, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 31/570.440.736-2), comprometendo-se o INSS a encaminhar o autor à reabilitação, bem como a manter esse benefício até que o autor seja reabilitado para exercer outra atividade laboral. As prestações atrasadas, devidas entre a cessação e a reativação do benefício, serão pagas pelo montante convencionado e atualizado de R\$ 4.217,91 (QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), já descontadas as parcelas referentes à ressalva feita pelo INSS na proposta de acordo, mediante RPV - requisição de pequeno valor. Expeça-se ofício à Gerência-Executiva do INSS para o cumprimento do acordo. Expeça-se RPV.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 430/2009**

2005.63.01.320785-7 - GERVASIO CAMBEIRO OZON (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Considerando a informação prestada pela serventia e anexada aos autos, determino a expedição de ofício à juíza presidente do JEF de São Paulo solicitando a adoção de medidas necessárias ao cancelamento da RPV nr 20070051931R, expedida em 04 de junho de 2007, em nome de Gervásio Cambeiro Ozon, de modo a permitir nova expedição por parte deste juízo.  
Oficie-se também ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dando-se ciência desta decisão.  
Intimem-se.

2005.63.11.006304-4 - LUIS CIVIRINO DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA); OSMAR OTAVIANO LAUZEN(ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :  
De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela PFN não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.  
Assim, determino que a PFN cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.  
Intimem-se.

2005.63.11.011173-7 - MANOEL ALVES BEZERRA E OUTROS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO); ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA(ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO); LAURECI ALVES MENDES(ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se.

2006.63.11.003972-1 - ANA MARIA HERRERIAS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se.

2006.63.11.005858-2 - JOSE ANESIO SOBRINHO (ADV. SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se.

2006.63.11.012317-3 - REGINA MARIA CALDEIRA BRANT FERREIRA (ADV. SP229782 - ILZO MARQUES

TAOCES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias e expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie a correta revisão do benefício.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

2007.63.11.000142-4 - MARIA JOSE BELTRAME (ADV. SP178866 - FABIANA PAIVA CÍTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias e expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie a correta revisão do benefício.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.000798-0 - AGNALVA PIRES DE MATOS (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

1. Compulsando os autos virtuais, verifico que o nome da autora tem sua grafia alterada conforme não somente o nome de

solteira e casada, mas também em decorrência do primeiro nome.

Do exposto, consta dos autos documentos com os seguintes nomes: Agnalva Pires de Matos, Agualva Pires de Matos, Agnalva Matos da Silva e Agualva Matos da Silva.

2. Face as considerações expendidas, determino novamente a expedição de ofício à empresa ENERI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.C LTDA., através de sua sócia/representante SRA. IDA KUPFER SEGAL, no endereço informado nos autos, a fim de que esclareça se a parte autora laborou perante a empresa bem como esclareça, comprovando documentalmente, o período efetivamente laborado pela autora, considerando as grafias acima indicadas, mediante apresentação de ficha de registro de empregado, contra-cheques e quaisquer outros documentos que possam elucidar o período de admissão e demissão do empregado. Deverá ainda, apresentar o contrato social a fim de comprovar

sua condição de sócia-proprietária da r. empresa. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência

judicial.

O ofício deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS, certidão de casamento/divórcio -,de sorte a evitar conflito

de informações em relação a eventual homônimo.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissa em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente oficiada/intimada para adotar as providências para tanto, considerar-se-

á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

3. Sem prejuízo, esclareça a parte autora se houve a opção pelo FGTS e se os valores referentes ao FGTS foram transferidos para a CEF em relação à empresa acima, comprovando documentalmente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de julgamento conforme o estado do processo. Se e desde que cumprida a providência, considerando a peculiaridade do caso em apreço, oficie-se a CEF.

4. Após a vinda das informações ora requisitadas, dê-se prosseguimento ao feito., com vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, em seguida, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.11.001326-8 - ELISIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias e expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie a correta revisão do benefício.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

2007.63.11.001751-1 - SEVERINA DAS DORES BARBOSA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pela MMA. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Considerando os documentos apresentados nos autos e a carta de exigência do INSS acostada à fl. 47, pet. provas, esclareça a parte autora se providenciou os documentos requisitados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, verifico que a certidão acostada em petição de 06/11/2008 sequer identifica o responsável declarante. No mais, a decisão anterior não foi integralmente cumprida pela parte autora.

Sendo assim, verifico que o feito demanda outros esclarecimentos, razão pela qual determino as seguintes providências:  
1. Concedo o prazo derradeiro de 20 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração (com firma reconhecida e sob

as penas da lei em caso de falsidade) do(s) ex-empregador(es) que aponte o período laborado, bem como as cópias de eventuais carnês de contribuição do período em que alega que trabalhou como empregada doméstica, tudo sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Sem prejuízo, intime-se o INSS a fim de que, no mesmo prazo, esclareça se houve diligência externa de forma a averiguar os vínculos em questão, comprovando documentalmente nos autos.

Cumpridas as providências, dê-se ciência às partes e remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com o parecer e planilhas

contábeis, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

2007.63.11.002082-0 - JOSENI FREITAS SOUZA (ADV. SP102430 - JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se vistas às partes, no prazo de 05(cindo) dias, das informações trazidas aos autos.

Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

2007.63.11.002363-8 - JOSENILDA DUARTE DA CONCEIÇÃO (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, do parecer elaborado pela contadoria judicial.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2007.63.11.002491-6 - DIEGO DOS SANTOS TEIXEIRA (REPR.P/) (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias e expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie a correta revisão do benefício.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

2007.63.11.007041-0 - MILTON PEREIRA SANTOS (ADV. SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

Considerando que a sentença proferida em 10/07/08 não considerou a informação no tocante ao óbito do autor, incidindo

o Juízo em erro in judicando, determino:

1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para retificação do cálculo elaborado em 08/07/08, para que seja atualizado

até a data do óbito do autor, ou seja, 23/05/08, bem como para que sejam juntados aos autos eventuais informações presentes no sistema Plenus, acerca de dependentes do de cujus junto ao INSS;

2. Oficie-se o Ministério Público Estadual, noticiando o falecimento do Sr. Milton Pereira Santos, encaminhando-se cópia da

certidão de óbito, bem como da presente decisão.

3. Após, venham conclusos para apreciar os pedidos de habilitação e retificar a sentença no tocante aos cálculos.

4. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para apresentar cópia de todos os documentos pessoais dos filhos do autor falecido, indicados na certidão de óbito, bem como de sua esposa (CPF, RG, comprovante de residência, instrumento de

mandato), no prazo de dez dias.

5. Eventuais prazos para interposição de recursos serão reabertos, oportunamente.

2007.63.11.007516-0 - SERGIO GUILHERME MARTINS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada pela parte autora em 14/09/09: Considerando o teor do Ofício nº 2379/2008 da Petrus, juntado aos autos em 19/01/09, que informa o cumprimento da sentença proferida, intime-se a União Federal a se manifestar, no prazo de dez dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

2007.63.11.009579-0 - ANTONIO ALVES VIANA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do ofício do INSS protocolado nos autos.

Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comproventes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Intime-se.

2007.63.11.009933-3 - JOSE MARIA MARCAL (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA e ADV. SP139614 - MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se.

2008.63.11.002378-3 - JURANDIR GOMES DE LIMA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se ofício ao Dr. Aluísio Bichir, CRM 27.212, no endereço indicado na petição de 11/09/2009, para que apresente

cópias dos prontuários médicos, relatórios e exames do tratamento de Jurandir Gomes de Lima, RG.2708440, esclarecendo

a evolução de sua enfermidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a apresentação do histórico médico, intime-se a perita judicial a fim de que complemente o laudo médico, elucidando

o grau de evolução da doença e esclareça a possibilidade de cura.

Com a apresentação do laudo complementar, dê-se ciência ao autor e intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível a conciliação, apresente/adite contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Oficie-se.

2008.63.11.002784-3 - TEREZINHA DOS SANTOS DA CRUZ (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Considerando a peculiaridade do caso em apreço, dê-se ciência às partes no tocante ao parecer contábil, bem como para que requeiram as providências que julgar cabíveis. Prazo: 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, faculto à parte autora a apresentação de declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que possam esclarecer a utilização do CPF do marido, bem como elucidar se tais contribuições não foram vertidas pelo marido

em benefício próprio. Prazo: 10 (dez) dias.

Intimem-se. Após, retornem os autos à conclusão.

2008.63.11.002901-3 - JOSE DE PAULA BORTOLONI (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2008.63.11.004453-1 - LAURINDA DE MAGALHAES NOGUEIRA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2008.63.11.004455-5 - ANTONIO RIBEIRO DE ABREU (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.

Int.

2008.63.11.004455-5 - ANTONIO RIBEIRO DE ABREU (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reitere-se o ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar o prosseguimento do feito.

2008.63.11.004476-2 - ALEXANDRE FARINELLA JUNIOR (ADV. SP237474 - CLARISSA MIGUEL MARTINHO e ADV.

SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA e ADV. SP242727 - AMANDA SERRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2008.63.11.005184-5 - SUELI ROSA DE REZENDE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Vistos.

Considerando que a parte autora não juntou documento médico na área neurológica, indefiro o pedido de perícia médica

nesta especialidade.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005760-4 - ANTONIA ANAURO DINIZ (ADV. SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO e ADV. SP258147 - GLAUBER ROGERIO DO NASCIMENTO SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes dos laudos periciais anexados aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006019-6 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e

ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 11/09/09, bem como a planilha do sistema Plenus juntada nesta data, oficie-se novamente à Gerência Regional do INSS para que, no prazo suplementar de 48 horas, comprove documentalmente o efetivo cumprimento da liminar concedida, restabelecendo o benefício n.º

31/570.386.454-

9 até ulterior decisão deste Juízo, sob pena de crime de desobediência.

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos termos desta decisão.

Intime-se. Oficie-se.

2008.63.11.006549-2 - MARIA DE LOURDES HENRIQUES BRANDAO (ADV. SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2008.63.11.006563-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA TORRES (ADV. SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2008.63.11.006647-2 - ELIANA ELIAS (ADV. SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2008.63.11.006830-4 - TANIARA REGINA LOCARINI TORRES (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida

em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2008.63.11.007024-4 - MARLENE DE MELO OLIVEIRA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora pretende a concessão de aposentadoria por idade, inclusive com o reconhecimento do período laborado como empregada doméstica no interregno de 01/04/1997 a 30/06/2002, tendo como empregador o Sr. José Airton de Almeida.

Outrossim, apesar do longo período em que a parte autora alega ter laborado como empregada doméstica, o benefício foi

indeferido em decorrência do não reconhecimento de tal vínculo.

Sendo assim, verifico que o feito demanda outros esclarecimentos, razão pela qual determino as seguintes providências:

1. Concedo o prazo de 20 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração (com firma reconhecida e sob as penas da lei em caso de falsidade) do(s) ex-empregador(es) que aponte o período laborado, bem como forneça nome completo, CPF e endereço atualizado do(s) empregador(es) que consta(m) na(s) CTPS acostada aos autos a fim de possibilitar eventual oitiva em Juízo.

2. Sem prejuízo, intime-se o INSS a fim de que, no mesmo prazo, esclareça se houve diligência externa de forma a averiguar o vínculo em questão, comprovando documentalmente nos autos.

Cumprida a providência, venham os autos à conclusão.  
Intimem-se

2008.63.11.007156-0 - DEUSDETE LUCIANO VIDAL (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA e ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia médica com cardiologista para o dia 25/11/09, às 10h45min, neste Juizado Especial Federal.

Quanto à apresentação de quesitos suplementares ao laudo judicial elaborado pelo médico neurologista, observo que já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame. Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

2008.63.11.007593-0 - ARGENTINA PEREIRA FREIRE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes dos laudos periciais anexados aos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007819-0 - JOSE DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança

nr 116529-0, informada na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 04jun09, apresentando extratos e

os valores devidos.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, encaminhando-se os autos à contadoria, por conta da impugnação já ofertada.

Intime-se.

2008.63.11.007820-6 - MARIA DE LURDES AQUINO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança

nr 5961/100, informada na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 04jun09, apresentando extratos e

os valores devidos.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, encaminhando-se os autos à contadoria, por conta da impugnação já ofertada.

Intime-se.

2008.63.11.007821-8 - HEIGOR SIMOES DE FREITAS (ADV. SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para

manifestar-  
se a respeito desta decisão.  
Intime-se.

2008.63.11.008305-6 - CARLOS CESAR REDONDO COELHO (ADV. SP139622 - PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 10(dez) dias, a determinação contida

em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Certifique a serventia o trânsito em julgado.

Intime-se.

2008.63.11.008338-0 - ALVARO PINTO RICARDO FILHO (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança

nr 100/18508, informada na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 04jun09, apresentando extratos

e os valores devidos.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, encaminhando-se os autos à contadoria, por conta da impugnação já ofertada.

Intime-se.

2009.63.11.000299-1 - ARLENE COUTINHO SANTOS (ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia médica com neurologista para o dia 27/10/09, às 15h30min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.001016-1 - ANNA CAROLINA DE SOUZA E SILVA TEIXEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.

2009.63.11.001053-7 - JOSE ARNALDO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame. Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intime-se o INSS para apresentação de eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001286-8 - JOAO MARIA RIBEIRO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO

VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que as perícias foram realizadas por médicos especialistas e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, encaminhem-se os autos à contadoria para parecer.

Em seguida, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001602-3 - ANA RITA KRAUT FERNANDES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.11.001694-1 - ERALDO DE ASSUNCAO ALVES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial na modalidade de clínica geral, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.11.001768-4 - JOAQUIM CARMO DE FRANCA (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta por Joaquim Carmo de Franca, objetivando correção de índices inflacionários expurgados pelo

Governo Federal de suas cadernetas de poupança números 013.2065-9 e 013.00000517-0, agência 2137 - PAS Juquiá, em face da Caixa Econômica Federal, conforme documentos acostados na inicial.

Analisando os autos virtuais, verifica-se que a CEF, ao ser intimada a dar cumprimento a sentença proferida em 01/04/09

informou, por meio da petição de 12/06/09 que não foram localizados os extratos das contas poupanças do autor. Juntou documentos, indicando número de agência equivocado (petição de 12/06/09).

A parte autora, por sua vez, impugnou as informações, por meio da petição de 24/06/09 e requereu fossem apresentados os extratos corretos.

Instada novamente a dar cumprimento ao decisum, a CEF juntou apenas um extrato da conta poupança nº 013.2065-9, agência 2137 - Praça da República, com data de abertura em 24/08/90, porém em nome de terceiro, qual seja, Sr. David Dias dos Santos.

Desta forma, entendo necessárias outras diligências para esclarecer tal fato.

Assim, determino:

1. Intime-se a parte autora para trazer os originais dos documentos juntados às fls. 16 do documento petprovas.pdf, bem como quaisquer outros extratos da conta poupança em questão, os quais deverão ficar depositados na Secretaria deste Juizado, para análise do Juízo até decisão ulterior;

2. Intime-se ainda a CEF para esclarecer se a conta poupança em questão possui apenas um titular, indicando o seu nome completo e ainda para esclarecer o endereço e cidade da agência 2137, tendo em vista a divergência de informações dos extratos acostados pelas partes.  
Prazo comum: Dez dias.  
Intimem-se.

2009.63.11.001819-6 - JOSE INACIO GOMES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do

laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.001930-9 - MIRIAM JOANA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial na modalidade de neurologia, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.002426-3 - JOSÉ EDVALDO CORREIA DE LIMA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial na especialidade de neurologia, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.002621-1 - REGINA CELIA SANTANA SILVA (ADV. SP268690 - ROBSON PAULINO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Emende a parte autora sua inicial, carreado para os autos documento com o número da caderneta de poupança, haja vista ter decorrido prazo suficiente de resposta à solicitação feita à CEF.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Apresente, ainda, documento que contenha o número de PIS.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.002871-2 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito a decisão de nº 6311011033.

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial pelo prazo de 10 (dez) dias.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito, Dr. Marco Antonio Antonelli, para que

entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.003542-0 - DIONE GONCALVES DE MENEZES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do

laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003641-1 - UMBERTO MORAIS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.11.003644-7 - ANELITO ALVES AGUIAR (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Ciência às partes do laudo judicial anexada aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003957-6 - ELIAS CORDEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 -

DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes dos laudos anexados aos autos.

Intime-se a parte autora para que esclareça qual a melhor forma de se chegar em sua residência, pontos de referência, linha de transporte coletivo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após os esclarecimentos, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004006-2 - ANTONIO DOMINGOS SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, a fim de que seja concedido o benefício assistencial previsto nos arts. 203, V, da Constituição Federal e 20 da Lei 8742/93 (LOAS).

Consta da inicial que o INSS indeferiu seu requerimento para receber o benefício de prestação continuada, pois a renda familiar "per capita" seria superior a 1/4 do salário mínimo.

É a síntese. Decido.

Pelos documentos anexados à exordial verifico que o autor, nascido em 14/02/1942, preencheu o requisito etário necessário à concessão do benefício assistencial (67 anos quando da propositura da ação).

Em relação à perícia sócio-econômica realizada, ficou constatado que o autor vive com sua esposa, que recebe o benefício de amparo social ao idoso e com sua filha, de 34 anos de idade.

De acordo com o art. 20, § 1.º, da Lei 8742/93, família, para a concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto. Dessa forma, não é possível considerar a renda de sua filha, eis que é maior de idade não inválida, não se enquadrando, assim, no rol de dependentes do art. 16 da Lei 8.213/91.

Contudo, deve ser considerada a renda de sua esposa - um salário mínimo mensal.

O art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, no entanto, estabelece:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os

fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Conquanto já tenha decidido anteriormente que esse artigo não teria aplicação, por analogia, nas hipóteses de benefício previdenciário, após analisar melhor a questão, concluí que não há motivo para aplicá-lo somente nas hipóteses de benefício assistencial, pois a situação de miserabilidade deve ser analisada pelo aspecto econômico, independentemente da natureza do rendimento recebido, como já decidiu o E. TRF da 3.ª Região, em acórdão relatado pelo Exmo.

Desembargador Federal Newton de Lucca:

Processo Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1191895 Nº Documento: 8 / 132

Processo: 2007.03.99.016693-8 UF: SP Doc.: TRF300140480

Relator JUIZ NEWTON DE LUCCA

Órgão Julgador OITAVA TURMA

Data do Julgamento 12/11/2007

Data da Publicação DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 678

Ementa

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 203 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PESSOA IDOSA.

CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. ART. 20, §3º, DA LEI N.º 8.742/93. PROVA.

TERMO A QUO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I- O Plenário do C. STF, ao julgar a ADIN nº 1232-1 declarou constitucional o art . 20, §3º, da Lei de Assistência Social.

II- O C. Superior Tribunal de Justiça, de outro lado, considera que a renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo deve ser objetivamente considerada para a comprovação da insuficiência de meios para prover a subsistência do necessitado não impedindo, todavia, que o magistrado utilize, no caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do requerente.

III- Recentemente, o E. Ministro da nossa mais alta Corte de Justiça, Ricardo Lewandowsky, ao apreciar a Reclamação nº 4.729/MS, manteve o pagamento do benefício assistencial, embora a unidade familiar contasse com renda per capita mensal superior a 1/4 do salário mínimo, dadas as peculiaridades do caso concreto.

IV- Na hipótese dos autos, ainda que aplicado o critério restritivo, permaneceria à autora o direito de receber o benefício nos termos do art . 34 , parágrafo único, do Estatuto do Idoso , tendo em vista que o seu marido recebe aposentadoria por idade no valor de um salário-mínimo.

V- Embora o dispositivo legal refira-se a outro benefício assistencial, nada impede que se interprete a lei atribuindo-se à expressão também o sentido de benefício previdenciário, de forma a dar-se tratamento igual a casos semelhantes. A avaliação da hipossuficiência tem caráter puramente econômico, pouco importando o nomen juris do benefício recebido:

basta que seja no valor de um salário mínimo. É o que se poderia chamar de simetria ontológica e axiológica em favor de

um ser humano que se ache em estado de penúria equivalente à miserabilidade de outrem.

VI- A parte autora comprovou ser pessoa idosa e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

VII- Preenchidos, in casu, os requisitos necessários para a concessão do benefício previsto no art . 203 da Constituição Federal, consoante dispõe a Lei n.º 8.742/93.

VIII- O termo inicial da concessão do benefício deve ser a data do pedido na esfera administrativa.

IX- A correção monetária sobre as prestações vencidas deve incidir nos termos do art . 454 do Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

X- Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

XI- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art . 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

XII- As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

XIII- Apelação parcialmente provida. Tutela específica concedida ex officio.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, sendo que a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto do Relator, com ressalva de seu entendimento quanto ao mérito.

Verifica-se, portanto, nessa análise preliminar que está caracterizada a situação de hipossuficiência econômica.

Por outro lado, em se tratando de benefício assistencial, que tem natureza alimentar, a espera até julgamento final poderá

acarretar grave dano ao autor.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01, concedo a antecipação de tutela em favor da parte autora, consubstanciada na determinação ao INSS para que conceda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo.

Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS

para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.11.004019-0 - JOSE GERALDO ALVES OLIVEIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.11.004057-8 - MARIA VICENCIA DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela jurisdicional, a fim de que seja convertido o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Decido.

Em perícia judicial, constatou-se que a autora encontra-se temporariamente incapacitada para o exercício de sua atividade

habitual.

A autora vem recebendo auxílio-doença, mas há previsão de cessação do benefício para 15/01/2011.

Dessa forma, a fim de evitar o perecimento de direito cuja plausibilidade, pelo menos nesta fase processual, já ficou demonstrada, deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela em parte, a fim de que seja mantido o benefício até ulterior deliberação judicial.

Por conseguinte, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS seja mantido o auxílio-doença n.º

570.021.970-7 a Maria Vicencia dos Santos até ulterior decisão.

Expeça-se ofício com urgência.

Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS

para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo.

Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.004368-3 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Intime-se o INSS para apresentação de eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004494-8 - LUIZ LIMA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes dos laudos judiciais anexados aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004529-1 - CLAUDIA CELINA RAMOS DE LIMA (ADV. SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia médica com psiquiatra para o dia 05/11/09, às 10h20min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.004791-3 - FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE LIMA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004902-8 - JOSE ROCHA NETO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 -

DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes dos laudos periciais anexados aos autos.

Intime-se o INSS para apresentar eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005086-9 - RICARDO FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela jurisdicional, a fim de que seja mantido o benefício de auxílio-doença ou convertido em aposentadoria por invalidez.

Decido.

Em perícia judicial na modalidade de ortopedia, constatou-se que o autor encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade habitual.

O autor vem recebendo auxílio-doença, mas há previsão de cessação do benefício para 06/11/2010.

Dessa forma, a fim de evitar o perecimento de direito cuja plausibilidade, pelo menos nesta fase processual, já ficou demonstrada, deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela apenas a fim de que seja mantido o benefício até

ulterior deliberação judicial.

Por conseguinte, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS seja mantido o auxílio-doença n.º 570.010.053-0 a Ricardo Fernandes do Nascimento até ulterior decisão.

Expeça-se ofício com urgência.

Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS

para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo.

Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.005399-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero a decisão anterior, visto que, conforme o Enunciado 36 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo, "O ajuizamento de ação revisional de benefício da seguridade social que não envolva matéria de fato dispensa o prévio requerimento administrativo".

Dê-se prosseguimento. Cumpra-se o determinado em decisão anterior. Intime-se.

2009.63.11.005484-0 - MARIA FERNANDA RODRIGUES CARREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora de 21/07/09: Defiro.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se o INSS.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

2009.63.11.005487-5 - ANDRE LUIZ MOREIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora de 21/07/09: Defiro.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se o INSS.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

2009.63.11.005488-7 - METY PARDINI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora de 21/07/09: Defiro.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se o INSS.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

2009.63.11.005489-9 - TANIA MARA DA CONCEIÇÃO GARCIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora de 21/07/09: Defiro.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se o INSS.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

2009.63.11.005490-5 - CREUSA NOGUEIRA NEVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora de 21/07/09: Defiro.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se o INSS.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

2009.63.11.005493-0 - ELIELZA RODRIGUES NETTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora de 21/07/09: Defiro.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se o INSS.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

2009.63.11.006866-7 - SUZETE RODRIGUES SIMOES DE CARVALHO (ADV. SP129200 - EVELYN VIEIRA LIBERAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado, bem como cópia legível de seu RG no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.006876-0 - ANA REGINA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP231970 - MARIA HORTÊNCIA DE OLIVEIRA P. ARAÚJO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos, etc.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso é reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos. Vejamos.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor de R\$1.135,02 (fl. 16 do doc petprovas.pdf), tal quantia não engloba sua pretensão, como será demonstrado.

Debruçando-se sobre o pedido formulado em sede de petição inicial, a parte autora pleiteia a condenação da CEF em danos materiais de R\$ 1.135,02, bem como danos morais pela quantia sugerida de no mínimo sessenta salários mínimos.

Ajuizou a presente ação em julho/2009, quando o valor do salário mínimo era de R\$465,00.

Tomando-se como critério a soma das quantias requeridas a título de danos materiais e morais, considerando-se tratar-se de pedidos cumulativos, retifico de ofício o valor atribuído à causa para que passe a constar R\$ 29.035,02, quantia certa e correspondente à vantagem econômica pretendida nos presentes autos pela parte ora demandante.

Sendo assim, o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado, 60 (sessenta) salários mínimos, na data

da propositura da presente demanda (julho/2009), e por isso, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado

Especial Federal.

Ante o exposto reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, com fundamento no artigo 3º da Lei

10.259/01, e em consequência, determino a devolução dos autos físicos para o Juízo da Vara Federal, dando-se baixa no sistema do Juizado.

Em havendo eventual negativa do Juízo da 1ª Vara Federal em receber o presente feito, determino a vinda dos autos à conclusão a fim de suscitar o respectivo conflito de competência em face da 1ª Vara Federal de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Intimem-se.

2009.63.11.006958-1 - MARCIA CRISTINA DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP129406 - KARLA CRISTINA BARBOSA

DE LIMA); CARLOS ALBERTO BARBOSA DE LIMA(ADV. SP129406-KARLA CRISTINA BARBOSA DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**

**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 081/2009**

**PORTARIAS BAIXADAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:**

**PORTARIA Nº 14, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009..**

O DOUTOR VENILTO PAULO NUNES JUNIOR, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO necessidade de alteração de período de férias dos servidores a fim de melhor adequar ao planejamento e execução dos serviços deste Juizado,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias dos seguintes servidores:

1) CAROLINA DOS SANTOS PACHECO, RF 6036:

- do período de 30/09/2009 a 09/10/2009 (exercício 2008) para 03/11/2009 a 12/11/2009 (dez dias)

- do período de 09/12/2009 a 18/12/2009 (exercício 2008) para 13/11/2009 a 22/11/2009 (dez dias);

- do período de 01/04/2010 a 30/04/2010 (exercício 2010) para 23/11/2009 a 02/12/2009 (dez dias), 05/04/2010 a 14/04/2010 (dez dias) e 29/09/2010 a 08/10/2010 (dez dias).

2) LUIZ CESAR DE PAIVA REIS, RF 2940, do período de 23/11/2009 a 12/12/2009 para: 29/11/2009 a 18/12/2009 (vinte dias).

3) MARIA CIDIL STEFANELLI DA CRUZ, RF 1406, do período de 03/11/2009 a 20/11/2009 para: 13/10/2009 a 30/10/2009 (dezoito dias).

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São

Paulo

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Caraguatatuba, 23 de setembro de 2009.

VENILTO PAULO NUNES JUNIOR

Juiz Federal

Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba

**PORTARIA Nº 15, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009..**

O DOUTOR VENILTO PAULO NUNES JUNIOR, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE

CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 14, de 23 de setembro de 2009, que alterou o período de férias da servidora Carolina dos Santos Pacheco, RF 6036, Diretora de Secretaria deste Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, para 03 de novembro de 2009 a 02 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO que o servidor LUIZ CESAR DE PAIVA REIS, RF 2940, Supervisor Administrativo deste Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, estará em gozo férias regulamentares no período de 29/11/2009 a 18/12/2009 (vinte dias), nos termos da Portaria nº 14, de 23 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que a servidora MARIA CIDIL STEFANELLI DA CRUZ, RF 1406, Supervisora da Seção de Atendimento deste Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, estará em gozo de férias no período de 13 a 30 de outubro de 2009 (dezoito dias), nos termos da Portaria nº 14, de 23 de setembro de 2009;

RESOLVE:

1) ALTERAR PARCIALMENTE o teor da Portaria nº 11, de 24 de agosto de 2009, a fim de INDICAR o servidor ALEXANDRE FREIRE PERRI, RF 3295, para substituir a servidora CAROLINA DOS SANTOS PACHECO, Diretora de Secretaria, no período de 03 de novembro de 2009 a 02 de dezembro de 2009;

2) INDICAR o servidor FRANCISCO TELES DE MENEZES, RF 5189, para substituir o servidor LUIZ CESAR DE PAIVA

REIS no período mencionado; e

3) INDICAR a servidora DALVA DA SILVA RIBEIRO, RF 2903, para substituir a servidora MARIA CIDIL STEFANELLI DA CRUZ, no período mencionado.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Caraguatatuba, 23 de setembro de 2009.

VENILTO PAULO NUNES JUNIOR

Juiz Federal

Juizado Especial Federal de Caraguatatuba

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6313000080**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
CARAGUATATUBA:**

UNIDADE CARAGUATATUBA

2009.63.13.000830-5 - VALDEMAR DA ROCHA COUTINHO (ADV. SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto e que pelo que mais consta dos autos, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c.c. o art. 295, I, e parágrafo único, II, ambos do CPC.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.  
P.R.I.

2009.63.13.000773-8 - JUAREZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP274939 - DANIELLE DUTRA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.13.000772-6 - JOSIAS CHAGAS DA LUZ (ADV. SP274939 - DANIELLE DUTRA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000780-5 - MIGUEL RODRIGUES MARTINS (ADV. SP279646 - PAULO ROBERTO DIONÍSIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000783-0 - ISRAEL NEVES DE SOUZA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.13.000445-2 - YARA CONCEICAO GUIMARAES FERNANDES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo

Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000815-9 - GERALDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido

formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de

Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo exposto, julgo improcedente o

pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do

Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se.

Registre-

se. Intimem-se.

2009.63.13.000690-4 - HENRIQUE LOPES NOGUEIRA BRAZ (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000788-0 - NIVALDO BARBOSA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.13.000787-8 - SEVERINO ROSADO DA SILVA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de SEVERINO ROSADO DA SILVA conforme cálculos da Contadoria deste Juizado,

que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000787-8

AUTOR: SEVERINO ROSADO DA SILVA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5330776755 (DIB: 10/04/2006)

SEGURADO: SEVERINO ROSADO DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: 32 (aposentadoria por invalidez)

RMA: R\$ 998,09 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS)

DIB: 10/04/2006

DIP: 01/09/2009

RMI: R\$ 868,70 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 16/09/2009

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 38.888,13 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizados até agosto de 2009. Também condeno o

INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização

monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº

561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos

termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/09/2009 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000813-5 - MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Conforme

cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor do autor MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, de acordo com os seguintes parâmetros:

#### SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000813-5

AUTOR: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5237177766 (DIB: 14/12/2007)

SEGURADO: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: 87

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

DIB: 14/12/2007

DIP: 01/09/2009

RMI: R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 17/09/2009

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao

pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 9.254,33 (NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até agosto de

2009, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em

detrimento do improvável, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de

determinar que o INSS implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/09/2009, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000756-8 - ANTONIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,

resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor do autor ANTONIO ALVES DE CARVALHO, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000756-8

AUTOR: ANTONIO ALVES DE CARVALHO

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: ANTONIO ALVES DE CARVALHO

ESPÉCIE DO NB: 87

NB: 5147576440 (DIB: 08/09/2005)

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

DIB: 08/09/2005

DIP: 01/09/2009

RMI: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 16/09/2009

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao

pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 20.468,53 (VINTE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até

agosto de 2009, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em

detrimento do improvável, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de

determinar que o INSS implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/09/2009, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício. Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme solicitado pelo MPF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000844-5 - JOSE DE CAMARGO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a petição protocolada pela patrona da autora, bem

como que o laudo médico pericial não foi entregue no prazo legal previsto no art. 12 da Lei nº. 10.259/01, redesigno a data

para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 08/10/2009, às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

## **PORTARIA Nº 35/2009**

Dispõe sobre as perícias médicas nas ações de competência do Juizado Especial Federal Cível de Catanduva e dá outras providências.

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando os termos dos artigos 3º, parágrafos 1º e 2º e 6º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento e cadastro de peritos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e dos Juizados Especiais Federais;

Considerando os termos da Orientação n. 06/2006 e Portaria n. 07/2007, ambas da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região,

Considerando a existência de processos nesta Subseção que demandam a realização de prova pericial nas áreas de neurologia, psiquiatria e cardiologia;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Dr. Gustavo de Almeida Herrera, CPF n. 325543848-94, médico neurologista, para atuar como perito ad hoc deste Juizado a partir do mês de março de 2009, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º. Nomear o Dr. Fernando Rodrigues Bittencourt, CPF n. 148348298-71, médico psiquiatra, para atuar como perito ad hoc deste Juizado a partir do mês de julho de 2009, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Nomear o Dr. Rinaldo Moreno Cannazzaro, CPF n. 249710558-86, médico cardiologista, para atuar como perito ad hoc deste Juizado a partir do mês de setembro de 2009, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º. O prazo inicial de nomeação de 12 (doze) meses poderá ser reduzido ou prorrogado a critério do Juiz Presidente, observando-se a eficiência e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais.

Art. 5º. Fixar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada laudo médico apresentado, em conformidade com a Tabela IV, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e observado o art. 3º, § 1º.

Art. 6º. As perícias médicas referentes à especialidade de psiquiatria, assim como as de cardiologia, clínica médica, neurologia e ortopedia serão realizadas na sede deste Juizado, na Avenida Comendador Antonio Stocco, nº 81, Vila Industrial, Catanduva-SP, observando-se o horário de atendimento ao público.

§ 1º A depender da complexidade da perícia ou das peculiaridades das condições do examinando, outros exames periciais, mediante autorização específica do Juiz Presidente, poderão ser realizadas fora da sede do Juizado.

Art. 7º. Os peritos abaixo mencionados ficam descredenciados do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal:

a) EMILIO HERRERA JÚNIOR, CPF n. 896667128-49, médico neurologista, nomeado pela Portaria n. 05, de 19/03/2007.

b) MARTA DE SENZI CARVALHO MORETTO, CPF n. 184573168-93, médica cardiologista, nomeada pela Portaria n. 05, de 19/03/2007);

Parágrafo único. Os peritos descredenciados deverão devolver à Diretora de Secretaria o crachá de identificação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 8º. Alterar na forma do Anexo I desta Portaria, os quesitos do Juízo referentes às perícias médicas constantes do Anexo IV da Portaria n. 05/2007, para que sejam utilizados a partir do mês de outubro de 2009.

Art. 9º - Determinar que se envie cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Catanduva, ao Ilustríssimo Senhor Procurador Federal do INSS e aos Ilustríssimos médicos peritos deste Juizado.  
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
Catanduva, 22 de setembro de 2009

Juiz Federal Presidente  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA-SP

ANEXO I  
Portaria n. 35/2009

#### LAUDO PERICIAL MÉDICO

PROCESSO Nº

Periciando:

RG:

Nome da mãe:

Data da realização da perícia:

Natureza da ação:

( ) Aposentadoria por invalidez ( ) Auxílio-doença

Dr.:

CRM:

Especialidade:

e-mail:

Telefone:

O laudo pericial foi elaborado, para auxílio do juízo, baseado no conteúdo das cópias apresentadas deste processo judicial, nos elementos e exames colhidos da consulta pericial, bem como na experiência profissional especializada deste jurisperito.

#### CORPO DO LAUDO

Dados pessoais

Idade:

Estado civil:

Filhos:

Escolaridade:

Profissão/ocupação principal:

Histórico

(campo para relato do examinando sobre seu problema de saúde, sobre suas queixas, sobre o que refere, sobre as atividades que vinha exercendo nos últimos anos e o tempo aproximado em que está em inatividade)

#### Antecedentes

(campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores)

#### Exame físico

#### Exames subsidiários realizados

(se for o caso)

#### Respostas aos quesitos do Juízo

1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?
2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?
3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada) e hepatopatia grave? Se sim, qual?
4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada e tendo como enfoque a repercussão funcional da doença/lesão, entendendo-se esta como os reflexos da doença/lesão na aptidão do indivíduo desenvolver atividade profissional remunerada, indaga-se:
  - 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.
  - 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?
  - 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?
  - 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?
  - 5.5 O periciando faz tratamento com médico facultativo? Se a resposta for positiva, desde quando faz o tratamento? O perito pode afirmar se a doença ou lesão é suscetível de tratamento pelo SUS - Sistema Único de Saúde?
  - 5.6 Qual a provável data de início da doença ou lesão? A fixação da data foi baseada em documentos médicos? Caso a resposta à última pergunta seja positiva, favor descrever tais documentos, inclusive indicando a data em que foram expedidos.

5.7 Trata-se, no caso concreto, de doença com manifestações progressivas, isto é, que vão se agravando no tempo? Justifique a resposta.

5.8 Qual a data de início da incapacidade? A fixação da data foi baseada em documentos médicos? Caso a resposta à última pergunta seja positiva, favor descrever tais documentos, inclusive indicando a data em que foram expedidos.

5.9 Na data da cessação do benefício ou do indeferimento administrativo o periciando se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.

6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?

7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?

8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho formal, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?

Respostas aos quesitos do autor

(se não formulados, mencionar)

Respostas aos quesitos do INSS

(se não formulados, mencionar)

Discussão e Conclusão

Outros esclarecimentos

Catanduva/SP,.....

(Assinatura)

**Dr. Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo - Juiz Federal**  
**PORTARIA N° 36, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009**

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o princípio constitucional do acesso à justiça preconizado pelo inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Expediente Administrativo n. 2008.01.0290 da Egrégia Corregedoria Regional da Terceira Região;

CONSIDERANDO os critérios norteadores dos Juizados Especiais, sobretudo da celeridade e da informalidade (art. 2º da

Lei n.º 9.099/95)

CONSIDERANDO, por fim, que no Juizado Especial Federal os autos são virtuais e todos os documentos e atos processuais relativos aos feitos são digitalizados e arquivados em meio eletrônico, não havendo estrutura para o armazenamento de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Antes de efetivar o protocolo e distribuição de qualquer petição inicial, o Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição deste Juizado Especial Federal verificará a presença dos seguintes documentos:

I - Documentos de identidade da parte autora (RG, CPF ou equivalentes) que contenham número de registro nos órgãos de segurança pública e no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas do ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ).

II - Procuração ad judicium original, devendo ser outorgada por instrumento público na hipótese em que a parte não souber ou não puder ler ou escrever.

Art. 2º - Fica vedado o protocolo/distribuição de petições que contenham documentos originais, assim como cópias ilegíveis, tendo em vista a necessidade de sua digitalização.

Art. 3º - A parte deverá comparecer à audiência munida dos documentos originais juntados aos autos para fins de eventual conferência.

Art. 4º - As petições iniciais, contestações, recursos e demais requerimentos, devidamente digitalizados e anexados aos autos virtuais, serão destruídos por fragmentação.

Parágrafo único - A destruição de petições prevista neste artigo aplicar-se-á a todas aquelas recebidas por este Juizado desde sua instalação.

Art. 5º - Os documentos originais, referentes a processos distribuídos anteriormente à publicação desta portaria, que se encontrem arquivados na Secretaria deste Juizado, deverão ser encaminhados à parte autora, pelo Correio, ao endereço cadastrado no sistema de acompanhamento processual oficial.

Art. 6º - Os documentos relativos a exames médicos em que não haja possibilidade de digitalização e aqueles realizados após a distribuição ou em razão da necessidade de exames complementares deverão ser entregues diretamente ao perito por ocasião da perícia ou da perícia complementar, conforme o caso.

Parágrafo primeiro. Caberá à Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição verificar a existência de documentos cuja digitalização seja inviável e recusar o recebimento ao advogado para que o mesmo comunique ao Juízo através de petição a existência do referido documento, o qual será requisitado no momento oportuno, respeitado o princípio do contraditório.

Art. 7º - As petições e ofícios protocolados relativos a processos findos deverão ser anexados ao respectivo processo independentemente de despacho para desarquivamento do feito, salvo nos casos de petições que demandem decisão.

Art. 8º - As declarações de comparecimento solicitadas pelas partes ou testemunhas poderão ser firmadas pelo Diretor de Secretaria e pelos servidores que coordenem os setores de atendimento e apoio aos juízes.

Art. 9º - Determinar que se envie cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da

Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Catanduva, ao Ilustríssimo Senhor Procurador Federal do INSS e ao Ilustríssimo Chefe do Setor Jurídico da Caixa Econômica Federal.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada em locais de grande circulação deste Fórum Federal.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Catanduva, 22 de setembro de 2009

**Juiz Federal Presidente Dr. PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**  
**PORTARIA Nº 37/2009**

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do art. 8º, parágrafo 4º, da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO, por fim, as determinações do Digníssimo Desembargador Federal Corregedor Regional do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em Correição Geral Ordinária, realizada neste Juizado em 26 de janeiro deste ano, conforme Portaria COGE nº 761, de 17 de outubro de 2008;

RESOLVE:

1) INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, o segundo período de férias da servidora MARIA RITA BARBOSA MELO DE CARVALHO - RF 5989 - Oficial de Gabinete (FC - 05), período aquisitivo 2008/2009, de 21/09/2009 a 30/09/2009, a partir do dia 22/09/2009, para gozo de 18/02/2010 a 26/02/2010.

2) ALTERAR, por imperiosa necessidade de serviço, o terceiro período de férias da servidora MARIA RITA BARBOSA MELO DE CARVALHO - RF 5989 - Oficial de Gabinete (FC - 05), período aquisitivo 2008/2009, de 03/11/2009 a 12/11/2009, para gozo de 05/04/2010 a 14/04/2010.

2) CANCELAR o primeiro período de férias da servidora MARIA RITA BARBOSA MELO DE CARVALHO - RF 5989 - Oficial de Gabinete (FC - 05), período aquisitivo 2009/2010, de 17/02/2010 a 26/02/2010, para gozo em 03/11/2010 a 12/11/2010.

3) ALTERAR, por imperiosa necessidade de serviço, o segundo período de férias da servidora SANDRA CRISTINA MORALES, RF 5700, Auxiliar de Gabinete (FC-04), período aquisitivo 2008/2009, de 13/10/2009 a 30/10/2009, para gozo de 25/01/2010 a 11/02/2010;

4) ALTERAR, por imperiosa necessidade de serviço, o terceiro período de férias da servidora CARINA PASIANI DE BIASI, RF 3382, Diretora de Secretaria - CJ-03, período aquisitivo 2008/2009, de 14/10/2009 a 23/10/2009, para gozo de 07/01/2010 a 16/01/2010;

5) ALTERAR, por imperiosa necessidade de serviço, o terceiro período de férias do servidor AURI CORREIA LIMA, RF 5479, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias (FC-05), período aquisitivo 2008/2009, de 30/11/2009 a 09/12/2009, para gozo de 07/01/2010 a 16/01/2010.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, assim como à Diretoria do Núcleo de Recursos Humanos.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 23 de setembro de 2009

**Juiz Federal Presidente Dr. PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**  
**PORTARIA Nº 38/2009**

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

RESOLVE:

1) ALTERAR o terceiro período de férias da servidora ANDREA CRISTINA MULER - RF 4506, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05) de 03/11/2009 a 12/11/2009, para gozo de 09/12/2009 a 18/12/2009.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, assim como à Diretoria do Núcleo de Recursos Humanos.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 23 de setembro de 2009

**Juiz Federal Presidente PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**

2

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0594/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "b", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre eventual concordância do valor depositado em juízo pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.

2006.63.14.000041-7 - MARCIO JOSE COSTA (ADV. SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR e ADV. SP102860 - JOSE

ROBERTO BARRAVIERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0595/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE  
CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,  
**INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.  
Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.001113-1 - ROGERIO TAFURI (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001126-0 - VICENCIA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001731-5 - MARIA TERESA BESSI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001915-4 - MARIA APARECIDA DISPATTI DA CRUZ (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001984-1 - BENEDITO APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP153437 - ALECSANDRO  
DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002097-1 - MARIA APARECIDA BALLERONI BAKRAWAD (ADV. SP104442 - BENEDITO  
APARECIDO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002115-0 - SONIA CRISTINA PEZARINI FERREIRA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002126-4 - GERALDO DONIZETE TACONI (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002130-6 - ODETE ROZALEZ GIRALDI (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002134-3 - SUELI DE FATIMA FRIGERI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002156-2 - GERSON EDUARDO GOBBI (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002174-4 - ISABEL ANELLI MARANGONI (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002208-6 - TERESINHA DE FÁTIMA ROZA OLIVEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO  
IAMAMOTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002213-0 - ISIDORO SATO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002254-2 - MARLENE PATROCINIO DENAPOLI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO  
ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002256-6 - MARIA EDITE SILVESTRE CARVALHO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES  
OLIANI

FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002258-0 - CLAUDIO ALBENILDO ALVES FERREIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE  
LOURDES

OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002262-1 - LUIZ ANTONIO ASCENCAO (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002292-0 - MILTON DE SOUZA COELHO (ADV. SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002305-4 - VALQUIRIA JAMIRA DA SILVA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI  
FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002387-0 - JOVINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002388-1 - FRANCISCA DE JESUS DO AMARAL SILVA (ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002390-0 - ADRIANA DAS GRACAS NEVES ZECCHI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002429-0 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002430-7 - RICARDO ALESSANDRO MENEGUELLO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002441-1 - VALDIR LUIZ BONATTO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002442-3 - IZILDA CALLEGARI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002444-7 - CLOVIS VALADARES (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002458-7 - DIRCE TARIN DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002483-6 - MARTA APARECIDA BERNARDINELI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002485-0 - OSMARIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002487-3 - MARIA APARECIDA TOLEDO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002488-5 - MANOEL HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002512-9 - TERESINHA DA SILVA PORTO RODRIGUES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0596/2009**  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre esclarecimentos do Perito. Prazo 10 (dez) dias.

2007.63.14.003695-7 - EDIVALDO PEREIRA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.000937-5 - MICHELE CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002876-0 - OSCAR BARBOSA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004578-1 - VALDIR ALAIDE GONCALVES (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000279-8 - WALDIR CANASSA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001177-5 - JOAO RODRIGUES FILHO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001664-5 - HELENICE RODRIGUES DE SOUZA MATOS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001744-3 - AMILTOM RODRIGUES GARCIA JUNIOR (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0597/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2008.63.14.001844-3 - NATHALINA RIGONATO FACHINETTE (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6315000376**

**UNIDADE SOROCABA**

2009.63.15.009343-0 - SIRLENE ALVES DA SILVA (ADV. SP165193 - VANILDA MURARO MATHEUS) ; ANDREI ALVES DA SILVA ; LUCAS ALVES DA SILVA X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO o

processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil

2009.63.15.006203-2 - VICENTE RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO

MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51,

inciso V, da Lei 9.099/95. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que

o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas

custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007023-5 - MANOEL MESSIAS PACHECO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007756-4 - SANDRO RICARDO LEME (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.009347-8 - ARMINDA FERNANDES (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.009724-1 - ALESSANDRA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP101238 - ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.008330-8 - TEREZA DE CAMPOS CUNHA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007033-8 - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.009287-5 - JONAS PROENÇA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009284-0 - LOURDES MILENA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.009381-8 - FRANCISCA PEREIRA TRINDADE MORAES (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.005089-3 - NAIR APARECIDA MARTINS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007488-5 - JOANA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005943-4 - CLAUDIO RIBEIRO NOVAES (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005091-1 - MARIA LUIZA GONÇALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.009369-7 - TEREZINHA VIEIRA VISENTIN (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, extingo o processo com  
resolução de  
mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O  
PRESENTE  
PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil,  
tendo em  
vista a decadência ora reconhecida.

2009.63.15.009276-0 - LOURDES MILENA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009275-9 - JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009370-3 - ESMERALDA VIEIRA PEDROSO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 4649

EXPEDIENTE Nº 159/2009

2007.63.18.000879-1 - RITA MARIA OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA  
CORDEIRO e

ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011015/2009 "Tendo em vista que somente nesta data foi cadastrado perito médico na  
especialidade de psiquiatria, designo perícia médica para o dia 02 de outubro de 2009, às 14:00 horas, com a Dra. Ana  
Cristina Machado de Pádua (psiquiatra), a ser realizada na sala de perícias médicas da Justiça Federal em Franca.

Providencie a Secretaria a intimação pessoal da parte autora, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para  
comparecimento na data acima agendada, munida de todos os documentos médicos que comprovem suas enfermidades.  
Atente a Sra. Perita Judicial para a entrega do laudo no prazo máximo de 10(dez) dias. Após a entrega do laudo, intime-  
se o

INSS para manifestação no prazo de 5(cinco) dias. Cumpridas todas as determinações, remetam-se os autos à E. Turma  
Recursal, com nossa homenagens. Int."

2007.63.18.001502-3 - LUIS JANUARIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA  
ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010560/2009 "Tendo em  
vista a

falta dos períodos requeridos pela parte autora, determino, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, como  
prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial complementar, para que conste as seguintes empresas: 1.

Amazonas

Produtos para Calçados Ltda (Faxineiro - 02/05/1995 a 31/05/2007), localizada na Avenida Rio Branco, nº 745, Cep

14.405-080, Franca/SP; 2. Antonio Poppi e Filhos (Fundição - 01/06/1978 a 19/02/1981), localizada na Rodovia Engenheiro Ronan Rocha, KM 33, Cep 14.404-080, Franca/SP, para a comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega. Após a entrega do laudo, visto que o autor requereu a comprovação de tempo de serviço exercido em atividades rurais, determine a secretaria, para que seja designada data da audiência. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se" 2007.63.18.002420-6 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010979/2009 "Intime-se a advogada da parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, esclareça qual o vínculo do Sr. Ismar Cardoso de Sá, nomeado nos autos como curador especial, com o autor, e também apresente o termo de curatela provisória com o nome do curador especial requerido. Após, venham os autos conclusos." 2008.63.18.000113-2 - JOSE EURIPEDES DAVANCO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010241/2009 "Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF." 2008.63.18.000637-3 - IVAIR MARIA DA SILVA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO e ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010957/2009 "Concedo o prazo de 02 (dois) dias para juntada do contrato de honorários. Decorrido o prazo expeça-se RPV em nome do autor." 2008.63.18.002647-5 - TIMOTEO PEREIRA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010263/2009 "Fixo os honorários periciais em R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF." 2008.63.18.002975-0 - DIRCE DANIEL DE SOUZA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010524/2009 "Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que no prazo de 05 (cinco) dias, analise o exame novo juntado aos autos e, esclareça se há alteração no diagnostico, bem como na incapacidade da autora. Após, venham os autos conlusos para prolação de sentença." 2008.63.18.003163-0 - GERALDO ROSA NATALI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010250/2009 "Fixo os honorários periciais em R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF." 2008.63.18.003427-7 - WILSON DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010258/2009 "Fixo os honorários periciais em R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF." 2008.63.18.003547-6 - JOAO BATISTA FARIA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010243/2009 "Fixo os honorários periciais em R\$ 582,30 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF." 2008.63.18.004412-0 - PEDRO HENRIQUE RISSIO BINO E OUTROS (ADV. SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA); LETICIA MARIA RISSIO BINO(ADV. SP205440-ERICA MENDONÇA CINTRA); RAFAELA RISSIO BINO(ADV. SP205440-

ERICA MENDONÇA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
DECISÃO Nr:

6318010816/2009 "Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos atestado de permanência do presídido ou outro documento que comprove que o Sr. Mauro de Oliveira Bino ficou recluso no período de 11/03/2008 a 04/11/2008."

2008.63.18.004493-3 - JOSE LUIZ GALO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:  
6318010242/2009

" Fixo os honorários periciais em R\$ 582,30 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF."

2008.63.18.004637-1 - LISIANOR DE SOUZA FRANCO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010259/2009 "Fixo os honorários periciais em

R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de

pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF."

2009.63.18.001259-6 - ANTONIO ALVES DE FARIA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010235/2009 "Fixo os honorários periciais em

R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF."

2009.63.18.001534-2 - ADRIANA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010785/2009 "

Tendo em vista que da petição protocolizada pela parte autora, não ficou claro se concorda ou não com a proposta de acordo ofertado pelo INSS, intime-se novamente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o

acordo proposto."

2009.63.18.001921-9 - JOSE DOMINGUES SOUTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010952/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 20/10/2010, às 16:15 horas. Registre a Secretaria que, havendo disponibilidade em futura pauta, deverá ser dada prioridade para a antecipação da audiência deste feito. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.001947-5 - ELENA TAVELA TEIXEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010954/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 27/10/2010, às 14:00 horas. Registre a Secretaria que, havendo disponibilidade em futura pauta, deverá ser dada prioridade para a antecipação da audiência deste feito. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.001998-0 - APARECIDA ANDRADE BATISTA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010956/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 27/10/2010, às 14:45 horas. Registre a Secretaria que, havendo disponibilidade em futura pauta, deverá ser dada prioridade para a antecipação da audiência deste feito. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.002005-2 - ANA ROSA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e

ADV. SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318010960/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 27/10/2010,

às 16:15 horas. Registre a Secretaria que, havendo disponibilidade em futura pauta, deverá ser dada prioridade para a antecipação da audiência deste feito. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.002127-5 - MARIA MELIA RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010964/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 28/10/2010, às 15:00 horas. Registre a Secretaria que, havendo disponibilidade em futura pauta, deverá ser dada prioridade para a antecipação da audiência deste feito. Providencie a

Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.004052-0 - SUELI DE OLIVEIRA GABRIEL E OUTROS (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA e

ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA); THAIENE CRISTINA GABRIEL PEREIRA(ADV. SP111059-

LELIANA FRITZ SIQUEIRA); THAIENE CRISTINA GABRIEL PEREIRA(ADV. SP086369-MARIA BERNADETE

SALDANHA); ROGE MALLI GABRIEL PEREIRA(ADV. SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA); ROGE MALLI GABRIEL

PEREIRA(ADV. SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010605/2009 "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja

implanta em favor dos filhos: Rogê Malli Gabriel Pereira e Thaiene Cristina Gabriel Pereira, o benefício de auxílio-reclusão,

com DIB em 14/01/2009 e DIP na data desta decisão. Intime-se a Chefe da Agência do INSS para as providências administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias. Em ato contínuo, por tratar-se de união de fato, designo audiência para o dia

30 de setembro de 2010 às 15h30, na sala de audiência do JEF, para comprovação do vínculo, devendo a autora-companheira apresentar rol de testemunhas. Cite-se o INSS. Ainda, oficie-se o Centro de Detenção Provisória de Serra Azul/SP para apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, o atestado de permanência carcerária do recluso João dos Reis Pereira (data de nascimento: 03/01/1972). Intimem-se as partes. Intime-se o Ministério Público Federal. Síntese do Julgado: Nome dos segurados Thaiene Cristina Gabriel Pereira e Rogê Malli Gabriel Pereira. Benefício concedido:

Auxílio-

Reclusão. Data do início do benefício 14/01/2009. Data do início do pagamento (DIP) Desta Decisão"

2009.63.18.005135-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASSIA (MG) ( SEM ADVOGADO); MIRSA

ALBINO DE CASTRO SOUZA(ADV. SP168772-ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

DE FRANCA ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318010866/2009 "

Designo a oitiva de testemunha para o dia 30/09/2009, às 17:00 horas. Providencie a secretaria as intimações que fizerem

necessárias e comunique o Juízo deprecante com urgência por fax."